



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 75

Brasília - DF, quinta-feira, 19 de abril de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	2
Atos do Congresso Nacional	3
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	15
Ministério da Cultura	17
Ministério da Defesa	19
Ministério da Educação	20
Ministério da Fazenda	21
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	29
Ministério da Integração Nacional	29
Ministério da Justiça	30
Ministério da Saúde	32
Ministério das Cidades	35
Ministério das Relações Exteriores	43
Ministério de Minas e Energia	43
Ministério do Desenvolvimento Social	50
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	51
Ministério do Trabalho	51
Ministério dos Direitos Humanos	55
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	56
Ministério Extraordinário da Segurança Pública	56
Ministério Público da União	58
Defensoria Pública da União	59
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	59

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE		(1)
4.756		
ORIGEM	: ADI - 4756 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX	
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIODIFUSORES - ABRA	
ADV.(A/S)	: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES (22071/DF) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE.	: INTERVOZES - COLETIVO BRASIL DE COMUNICACAO SOCIAL	
ADV.(A/S)	: BRÁULIO SANTOS RABELO DE ARAÚJO (259665/SP) E OUTRO(A/S)	

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), julgando improcedente o pedido formulado na ação direta, o julgamento foi suspenso. Falaram, pela requerente Associação Brasileira de Radiodifusores - ABRA, o Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, OAB/DF 22.071; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso;

pelo *amicus curiae* INTERVOZES - COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, o Dr. Bráulio Santos Rabelo de Araújo, OAB/SP 259.665, e, pelo Ministério Público Federal, a Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Vice-Procuradora-Geral da República. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.06.2015.

Decisão: Após os votos dos Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Teori Zavascki e Rosa Weber, acompanhando o Relator pela improcedência da ação, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 05.08.2015.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2017.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. NOVO MARCO REGULATÓRIO DA TELEVISÃO POR ASSINATURA (LEI N. 12.485/2011). SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO (SeAC). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL PARA PROPOR ATOS NORMATIVOS DISPONDO SOBRE TELECOMUNICAÇÕES (CRFB, ART. 22, IV) RÁDIO E TELEVISÃO, INDEPENDENTEMENTE DA TECNOLOGIA UTILIZADA (CRFB, ART. 221 E ART. 222, §5º). LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE RESTRIÇÕES A PROPRIEDADE CRUZADA (ART. 5º, *CAPUT* E §1º) E A VERTICALIZAÇÃO DA CADEIA DE VALOR DO AUDIOVISUAL (ART. 6º, I E II). VEDAÇÃO DO ABUSO DO PODER ECONÔMICO E DA CONCENTRAÇÃO EXCESSIVA DO MERCADO (CRFB, ART. 173, §4º E ART. 220, §5º). HIGIDEZ CONSTITUCIONAL DOS PODERES NORMATIVOS CONFERIDOS À ANCINE (ART. 9º, PARÁGRAFO ÚNICO; ART. 21 E ART. 22). NOVA FEIÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE (CRFB, ART. 37, *CAPUT*). ACEPÇÃO PRINCIPOLÓGICA OU FORMAL AXIOLÓGICA. EXISTÊNCIA DE PRINCÍPIOS INTELIGÍVEIS (ART. 3º) APTOS A LIMITAR A ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA. CONSTITUCIONALIDADE DA RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS NAS ATIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO E EMPACOTAMENTO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL DE ACESSO CONDICIONADO (ART. 10, *CAPUT* E §1º). INEXISTÊNCIA DE RESERVA CONSTITUCIONAL PARA A IMPOSIÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO AO ESTRANGEIRO. VIABILIDADE DE DISTINÇÃO PREVISTA EM LEI FORMAL E PERTINENTE À CAUSA JURÍDICA DISCRIMINADORA. VALIDADE DA EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CREDENCIAMENTO JUNTO À ANCINE PARA EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO E EMPACOTAMENTO (ART. 12), BEM COMO DA PROIBIÇÃO À DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDO EMPACOTADO POR EMPRESA NÃO CREDENCIADA PELA AGÊNCIA (ART. 31, *CAPUT*, §§ 1º E 2º). REGULARIDADE JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA ANCINE PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS REGRAS LEGAIS (ART. 13). TÍPICOS DEVERES INSTRUMENTAIS INDISPENSÁVEIS AO EXERCÍCIO DA ORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA. PROPORCIONALIDADE DA POLÍTICA DE COTAS DE CONTEÚDO NACIONAL (ARTS. 16, 17, 18, 19, 20, 23). EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS JURÍDICO-POSITIVOS (CRFB, ARTS. 221 E 222, §3º) E OBJETIVOS MATERIAIS CONSISTENTES. MEDIDA ADEQUADA, NECESSÁRIA E PROPORCIONAL EM SENTIDO ESTRITO. CONSTITUCIONALIDADE DA FIXAÇÃO DE TEMPO MÁXIMO DE PUBLICIDADE COMERCIAL (ART. 24). DEVER DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR (CRFB, ART. 170, V). INCONSTITUCIONALIDADE DA PROIBIÇÃO DA OFERTA DE CANAIS QUE VEICULEM PUBLICIDADE COMERCIAL DIRECIONADA O PÚBLICO BRASILEIRO CONTRATADA NO EXTERIOR POR AGÊNCIA DE PUBLICIDADE ESTRANGEIRA (ART. 25). AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO MÍNIMA PARA A CRIAÇÃO DO REGIME DIFERENCIADO. ULTRAJE AO PRINCÍPIO GERAL DA ISONOMIA (CRFB,

ART. 5º, *CAPUT*) ENQUANTO REGRA DE ÔNUS ARGUMENTATIVO. CONSTITUCIONALIDADE DA OUTORGA DO SeAC POR AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SEM NECESSIDADE DE PRÉVIA LICITAÇÃO (ART. 29) NA FORMA DO ART. 21, XI, DA LEI MAIOR. OPÇÃO REGULATÓRIA SITUADA NOS LIMITES DA CONSTITUIÇÃO ECONÔMICA. VALIDADE DA IMPOSIÇÃO ÀS CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS DO DEVER DE DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DOS CANAIS DE SINAL ABERTO ÀS DISTRIBUIDORAS DO SeAC (ART. 32). COMPATIBILIDADE COM A SISTEMÁTICA CONSTITUCIONAL DO ICMS (CRFB, ART. 155, §2º, X, "d"). HIGIDEZ DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE AGENTE ECONÔMICO PERANTE A ANCINE EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CRIADAS PELA LEI (ART. 36). GARANTIA DE EFICÁCIA DAS NORMAS JURÍDICAS. CONSTITUCIONALIDADE DO REGIME DE TRANSIÇÃO (ART. 37, §§ 1º, 5º, 6º, 7º e 11). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. ACOMODAÇÃO OTIMIZADA ENTRE SEGURANÇA E MODERNIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE À ESPÉCIE DA GARANTIA DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. SETOR ECONÔMICO DOTADO DE LIBERDADE DE PREÇOS.

1. A revisão judicial de marcos regulatórios editados pelo legislador requer uma postura de autocontenção em respeito tanto à investidura popular que caracteriza o Poder Legislativo quanto à complexidade técnica inerente aos temas a que o Poder Judiciário é chamado a analisar pela ótica estrita da validade jurídica.

2. A competência legislativa do Congresso Nacional para dispor sobre telecomunicações (CRFB, art. 22, IV) e para disciplinar os princípios constitucionais incidentes sobre a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão (CRFB, art. 221 e art. 222, §5º) confere autoridade ao Poder Legislativo para, *sponte propria*, criar ou modificar marcos regulatórios setoriais, no que estão abarcados poderes para adaptar as instituições vigentes de modo a garantir a efetividade das novas regras jurídicas.

3. *In casu*, os artigos 10, 12, 13, 19, § 3º, 21, 22, 25, §1º, 31, *caput*, 36 e 42 da Lei nº 12.485/11 se limitaram a indicar a autoridade do Estado encarregada de zelar pelo cumprimento da novel disciplina normativa aplicável ao serviço de acesso condicionado, em tudo harmônica com as regras de competência definidas na legislação até então vigente (MP nº 2.228-1/01), emanada do próprio Poder Executivo. Inexistência de vício formal de constitucionalidade a ponto de justificar a glosa judicial da Lei nº 12.485/11 com fulcro no art. 61, §1º, "e", da CRFB.

4. As diretrizes constitucionais antitruste (CRFB, arts. 173, §4º e 220, §5º), voltadas a coibir o abuso do poder econômico e a evitar a concentração excessiva dos mercados, permitem combater a ineficiência econômica e a injustiça comutativa que tendem a florescer em regimes de monopólio e oligopólio. No setor audiovisual, prestam-se também a promover a diversificação do conteúdo produzido, impedindo que o mercado se feche e asfixie a manifestação de novos entrantes.

5. *In casu*, as restrições à propriedade cruzada (art. 5º, *caput* e §1º), bem como a vedação à verticalização da cadeia de valor do audiovisual (art. 6º, I e II), todas introduzidas pela Lei nº 12.485/11, pretendem, de forma *mediata*, concretizar os comandos constitucionais inscritos no art. 170, §4º e 220, §5º, da Lei Maior; bem como realizam, de forma *mediata*, a dimensão objetiva do direito fundamental à liberdade de expressão e de informação, no que tem destaque o papel promocional do Estado no combate à concentração do poder comunicativo. Inexistência de ofensa material à Carta da República.

6. A moderna concepção do princípio da legalidade, em sua acepção principiológica ou formal axiológica, chancela a atribuição de poderes normativos ao Poder Executivo, desde que pautada por princípios inteligíveis (*intelligible principles*) capazes de permitir o controle legislativo e judicial sobre os atos da Administração.

7. *In casu*, os arts. 9º, parágrafo único, 21 e 22 da Lei nº 12.485/11, apesar de conferirem autoridade normativa à Agência Nacional do Cinema (ANCINE), estão acompanhados por parâmetros aptos a conformar a conduta de todas as autoridades do Estado envolvidas na disciplina do setor audiovisual brasileiro (*ex vi* do art. 3º da Lei do SeAC), impedindo que qualquer delas se transforme em órgão titular de um pretenso poder regulatório absoluto. Não ocorrência de violação material à Carta da República.

8. A Constituição de 1988 não estabeleceu qualquer regra jurídica que interdite a distinção entre brasileiro e estrangeiro, ao contrário do que acontece com a situação do brasileiro nato e do naturalizado, para a qual há explícita reserva constitucional acerca das hipóteses de tratamento diferenciado (CRFB, art. 12, §2º). Destarte, é juridicamente possível ao legislador ordinário fixar regimes distintos, desde que, em respeito ao princípio geral da igualdade (CRFB, art. 5º, *caput*), revele fundamento constitucional suficiente para a discriminação, bem como demonstre a pertinência entre o tratamento diferenciado e a causa jurídica distintiva.

9. *In casu*, o art. 10, *caput* e §1º, da Lei nº 12.485/11, ao restringir a gestão, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção inerentes à programação e ao empacotamento a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, representou típica interpretação legislativa evolutiva do comando constitucional encartado no art. 222, §2º, da Lei Maior, de todo condizente com os vetores axiológicos que informam, no plano constitucional, a atividade de comunicação de massa, dentre os quais a preservação da soberania e identidade nacionais, o pluralismo informativo e a igualdade entre os prestadores de serviço a despeito da tecnologia utilizada na atividade.

10. O poder de polícia administrativa manifesta-se tanto *preventiva* quanto *repressivamente*, traduzindo-se ora no consentimento prévio pela Administração Pública para o exercício regular de certas liberdades, ora no sancionamento do particular em razão do descumprimento de regras materiais aplicáveis à atividade regulada. Em qualquer caso, a ingerência estatal (fiscalizatória e punitiva) exsurge como garantia da efetividade da disciplina jurídica aplicável.

11. *In casu*, os arts. 12 e 13 da Lei nº 12.485/11 simplesmente fixam deveres instrumentais de colaboração das empresas para fins de permitir a atividade fiscalizatória da ANCINE quanto ao cumprimento das novas obrigações materiais a que estão sujeitos todos os agentes do mercado audiovisual. Já o art. 31, *caput*, §§1º e 2º, da Lei nº 12.485/11 consubstancia engenhosa estratégia do legislador para conduzir as empacotadoras ao credenciamento exigido pela nova disciplina normativa, bem como induzir o cumprimento das respectivas cotas de conteúdo nacional. Ausência de quaisquer vícios que justifiquem declaração de inconstitucionalidade do modelo regulatório.

12. A legitimidade constitucional de toda intervenção do Estado sobre a esfera jurídica do particular está condicionada à existência de uma finalidade lícita que a motive, bem como ao respeito ao postulado da proporcionalidade, cujo fundamento deita raízes na própria noção de princípios jurídicos como mandamentos de otimização (ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 116).

13. *In casu*, os arts. 16, 17, 18, 19, 20, 23 da Lei nº 12.485/11, ao fixarem "cotas de conteúdo nacional" para canais e pacotes de TV por assinatura, promovem a cultura brasileira e estimulam a produção

independente, dando concretude ao art. 221 da Constituição e ao art. 6º da Convenção Internacional sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (Decreto nº 6.177/2007). A intervenção estatal revela-se, ademais, (i) *adequada*, quando relacionada ao fim a que se destina, (ii) *necessária*, quando cotejada com possíveis meios alternativos e (iii) *proporcional* em sentido estrito, quando sopesados os ônus e bônus inerentes à medida restritiva.

14. O art. 24 da Lei nº 12.485/11, que fixou limites máximos para a publicidade comercial na TV por assinatura, encontra-se em harmonia com o dever constitucional de proteção do consumidor (CRFB, art. 170, V), máxime diante do histórico quadro registrado pela ANATEL de reclamações de assinantes quanto ao volume de publicidade na grade de programação dos canais pagos.

15. O princípio constitucional da igualdade (CRFB, art. 5º, *caput*), enquanto regra de *ônus argumentativo*, exige que o tratamento diferenciado entre indivíduos seja acompanhado de causa jurídica suficiente para amparar a discriminação, cujo exame de consistência, embora preserve um espaço de discricionariedade legislativa, é sempre passível de aferição judicial (CRFB, art. 5º, XXXV).

16. *In casu*, o art. 25 da Lei nº 12.485/11 proíbe a oferta de canais que veiculem publicidade comercial direcionada ao público brasileiro contratada no exterior por agência de publicidade estrangeira, estabelecendo (i) uma completa exclusividade em proveito das empresas brasileiras (e não apenas preferência percentual), (ii) sem prazo para ter fim (*ex vi* do art. 41 da Lei do SeAC) e (iii) despidas de qualquer justificação que indique a vulnerabilidade das empresas brasileiras de publicidade. Inconstitucionalidade do art. 25 da Lei nº 12.485/11 por violação ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, *caput*).

17. O dever constitucional de licitar (CRFB, art. 37, XXI) somente incide nas hipóteses em que o acesso de particulares a alguma situação jurídica de vantagem relacionada ao Poder Público não possa ser universalizada. Destarte, descabe cogitar de certame licitatório quando a contratação pública não caracterizar escolha da Administração e todo cidadão possa ter acesso ao bem pretendido. Ademais, no campo das telecomunicações, é certo que a Constituição admite a outorga do serviço mediante simples autorização (CRFB, art. 21, XI).

18. *In casu*, o art. 29 da Lei nº 12.485/11 viabiliza que a atividade de distribuição do serviço de acesso condicionado seja outorgada mediante autorização administrativa, sem necessidade de prévio procedimento licitatório, o que se justifica diante da nova e abrangente definição do SeAC (art. 2º, XXIII, da Lei nº 12.485/11), apta a abarcar todas as possíveis plataformas tecnológicas existentes (e não apenas cabos físicos e ondas de radiofrequência), bem como diante da qualificação *privada* recebida pela atividade no novo marco regulatório da comunicação audiovisual. Inexistência de ofensa material à Constituição de 1988.

19. O art. 32, §§ 2º, 13 e 14, da Lei nº 12.485/11, ao impor a disponibilidade gratuita dos canais de TV aberta às distribuidoras e às geradoras de programação da TV por assinatura, não ofende a liberdade de iniciativa nem os direitos de propriedade intelectual, porquanto o serviço de radiodifusão é hoje inteiramente disponibilizado aos usuários de forma gratuita. A Lei do SeAC apenas replicou, no âmbito do serviço de acesso condicionado, a lógica vigente na televisão aberta.

20. O art. 36 da Lei nº 12.485/11, ao permitir o cancelamento do registro de agente econômico perante a ANCINE por descumprimento de obrigações legais, representa garantia de eficácia das normas jurídicas aplicáveis ao setor, sendo certo que haveria evidente contradição ao se impedir o início da atividade sem o registro (por não preenchimento originário das exigências legais) e, ao mesmo tempo, permitir a continuidade de sua exploração quando configurada a perda superveniente da regularidade. Destarte, a possibilidade de cancelamento do registro é análoga à do seu indeferimento inicial, já chancelada nos itens 10 e 11 *supra*.

21. A existência de um regime jurídico de transição justo, ainda que que consubstancie garantia individual diretamente emanada do princípio constitucional da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima (CRFB, art. 5º, XXXVI), não impede a redefinição e a atualização dos marcos regulatórios setoriais, tão caras à boa ordenação da vida em sociedade.

22. *In casu*, o art. 37, §§ 6º, 7º e 11, da Lei nº 12.485/11, ao fixar regras sobre a *renovação* das outorgas após o fim do respectivo prazo original de vigência e regras pertinentes às *alterações subjetivas* sobre a figura do prestador do serviço, é constitucionalmente válido ante a inexistência, *ab initio*, de direito definitivo à renovação automática da outorga, bem como da existência de margem de conformação do legislador para *induzir* os antigos prestadores a migrem para o novo regime.

23. O art. 37, §§ 1º e 5º, da Lei nº 12.485/11, ao vedar o pagamento de indenização aos antigos prestadores do serviço em virtude das novas obrigações não previstas no ato de outorga original, não viola qualquer previsão constitucional, porquanto, em um cenário contratual e regulatório marcado pela liberdade de preços, descabe cogitar de qualquer indenização pela criação de novas obrigações legais (desde que constitucionalmente válidas). Eventuais aumentos de custos que possam surgir deverão ser administrados exclusivamente pelas próprias empresas, que tanto podem repassá-los aos consumidores quanto retê-los em definitivo. Impertinência da invocação do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos administrativos (CRFB, art. 37, XXI).

24. Conclusão. Relativamente à **ADI 4679**, julgo o pedido **procedente em parte**, apenas para declarar a inconstitucionalidade material do art. 25 da Lei nº 12.485/2011; relativamente às **ADI 4747, 4756 e 4923**, julgo os pedidos **improcedentes**.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.653, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de arqueólogo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º (VETADO).

CAPÍTULO II

DA PROFISSÃO DE ARQUEÓLOGO

Art. 2º O exercício da profissão de arqueólogo é privativo:

I - dos diplomados em bacharelado em Arqueologia por escolas oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II - dos diplomados em Arqueologia por escolas estrangeiras reconhecidas pelas leis do país de origem, cujos títulos tenham sido revalidados no Brasil, na forma da legislação pertinente;

III - dos pós-graduados por escolas ou cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, com área de concentração em Arqueologia, com dissertação de mestrado ou tese de doutorado sobre Arqueologia e com pelo menos dois anos consecutivos de atividades científicas próprias do campo profissional da Arqueologia, devidamente comprovadas;

IV - dos diplomados em outros cursos de nível superior que, na data de publicação desta Lei, contem com, pelo menos, cinco anos consecutivos, ou dez anos intercalados, no exercício de atividades científicas próprias do campo profissional da Arqueologia, devidamente comprovadas;

V - dos que, na data de publicação desta Lei, tenham concluído cursos de especialização em Arqueologia reconhecidos pelo Ministério da Educação e contem com, pelo menos, três anos consecutivos de atividades científicas próprias do campo profissional da Arqueologia, devidamente comprovadas.

Parágrafo único. A comprovação a que se referem os incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 3º São atribuições do arqueólogo:

I - planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de pesquisa arqueológica;

II - identificar, registrar, prospectar e escavar sítios arqueológicos, bem como proceder ao seu levantamento;

III - executar serviços de análise, classificação, interpretação e informação científicas de interesse arqueológico;

IV - zelar pelo bom cumprimento da legislação que trata das atividades de Arqueologia no País;

V - chefiar, supervisionar e administrar os setores de Arqueologia nas instituições governamentais da Administração Pública direta e indireta, bem como em órgãos particulares;

VI - prestar serviços de consultoria e assessoramento na área de Arqueologia;

VII - realizar perícias destinadas a apurar o valor científico e cultural de bens de interesse arqueológico, assim como sua autenticidade;

VIII - orientar, supervisionar e executar programas de formação, aperfeiçoamento e especialização de pessoas habilitadas na área de Arqueologia;

IX - orientar a realização, na área de Arqueologia, de seminários, colóquios, concursos e exposições de âmbito nacional ou internacional, fazendo-se neles representar;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditórios

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



X - elaborar pareceres relacionados a assuntos de interesse na área de Arqueologia;

XI - coordenar, supervisionar e chefiar projetos e programas na área de Arqueologia.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º A condição de arqueólogo não dispensa a prestação de concurso, quando exigido para provimento de cargo, emprego ou função.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º O exercício da profissão de arqueólogo depende de registro, nos termos definidos em regulamento.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Art. 8º Para o exercício da profissão, em qualquer modalidade de relação trabalhista ou empregaticia, é exigida, como condição essencial, a comprovação da condição de arqueólogo.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE E DA AUTORIA

Art. 9º Enquanto durar a execução da pesquisa de campo, é obrigatória a colocação e a manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, que contenha o nome da instituição de pesquisa, o nome do projeto e o nome do responsável pelo projeto.

Art. 10. Os direitos de autoria de plano, projeto ou programa de Arqueologia são do profissional que o elaborar.

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. Quando a concepção geral que caracteriza plano, projeto ou programa for elaborada em conjunto por profissionais legalmente habilitados, todos serão considerados coautores do plano, projeto ou programa, com direitos e deveres correspondentes.

Art. 13. (VETADO).

Art. 14. É assegurado à equipe científica o direito de participação plena em todas as etapas de execução do projeto, plano ou programa, inclusive em sua divulgação científica, ficando-lhe atribuído o dever de executá-lo de acordo com o aprovado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 15. Em toda expedição ou missão estrangeira de Arqueologia será obrigatória a presença de número de arqueólogos brasileiros que corresponda, pelo menos, à metade do número de arqueólogos estrangeiros nela atuantes.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER

Torquato Jardim

Esteves Pedro Colnago Junior

Mariana Ribas da Silva

Eliseu Padilha

Grace Maria Fernandes Mendonça

III - dois DAS 101.4.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo ao Decreto nº 9.332, de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2018; 197ª da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Esteves Pedro Colnago Junior

Eliseu Padilha

ANEXO

(Anexo ao Decreto nº 9.332, de 5 de abril de 2018)

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS TRANSFORMADOS, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-5	5,04	-	-	2	10,08
DAS-2	1,27	8	10,16	-	-
SALDO DA TRANSFORMAÇÃO (c)= (b)-(a)				-6	-0,08

RAUL BOTELHO, Tenente-Brigadeiro do Ar, Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;

CARLOS VUYK DE AQUINO, Tenente-Brigadeiro do Ar, Comandante de Operações Aeroespaciais da Aeronáutica;

ANTONIO CARLOS EGITO DO AMARAL, Tenente-Brigadeiro do Ar, Comandante de Preparo da Aeronáutica;

JOSÉ MAGNO RESENDE DE ARAÚJO, Tenente-Brigadeiro do Ar, Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica; e

JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS, Tenente-Brigadeiro do Ar, Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo da Aeronáutica;

II - no grau de Grande Oficial:

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Procuradora-Geral da República; CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA, Senador da República;

ANA AMÉLIA DE LEMOS, Senadora da República;

FÁBIO AUGUSTO RAMALHO DOS SANTOS, Deputado Federal;

ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO, Deputado Federal;

PEDRO TORRES BRANDÃO VILELA, Deputado Federal;

LUIZ LAURO FERREIRA FILHO, Deputado Federal;

CARLOS HUMBERTO MANNATO, Deputado Federal;

CELSON UBIRAJARA RUSSOMANNO, Deputado Federal;
EDUARDO PEDROSA CURY, Deputado Federal;
LEANDRE DAL PONTE, Deputada Federal;
MARIA DO SOCORRO JÓ MORAES, Deputada Federal;
RUBENS BUENO, Deputado Federal;
JOSÉ COELHO FERREIRA, Presidente do Superior Tribunal Militar;
EMMANOEL PEREIRA, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;
GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES, Secretário-Executivo do Ministério da Justiça;
HERBERT DRUMMOND, Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
MARIANA RIBAS DA SILVA, Secretária-Executiva do Ministério da Cultura;
ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE, Secretário-Executivo do Ministério da Saúde;
ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
EDSON GONÇALVES DUARTE, Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente;
FERNANDO AVELINO BOESCHENSTEIN VIEIRA, Secretário-Executivo do Ministério do Esporte;
MÁRIO RAMOS RIBEIRO, Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional;
SILVANI ALVES PEREIRA, Secretário-Executivo do Ministério das Cidades;
ENGELS AUGUSTO MUNIZ, Secretário-Executivo do Ministério dos Direitos Humanos;
LUÍS CARLOS CAZETTA, Secretário-Executivo do Ministério Extraordinário da Segurança Pública;
PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO, Advogado-Geral da União substituto; e
RICARDO REIS TAVARES, Major-Brigadeiro do Ar, Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa;

III - no grau de Comendador:

RONALDO CURADO FLEURY, Procurador-Geral do Trabalho;
RAPHAEL RAMOS MONTEIRO DE SOUZA, Procurador Regional da União da 1ª Região;
HENRIQUE VILLA DA COSTA FERREIRA, Secretário Nacional de Articulação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República;
HUSSEIN ALI KALOUT, Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Secretaria-Geral da Presidência da República;
MARCELA SANTOS DE CARVALHO, Secretária-Executiva da Câmara de Comércio Exterior;
GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES, Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO, Secretário do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
AUGUSTO AKIRA CHIBA, Secretário de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
MARCELO PACHECO DOS GUARANY, Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República;
ALDO MALAVASI, Diretor-Geral-Adjunto para Ciências e Aplicações Nucleares da Agência Internacional de Energia Atômica;
JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap;
MÁRIO NETO BORGES, Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
SILVIO DE SOUSA PINHEIRO, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
LUIZ AUGUSTO NÓBREGA BARROSO, Presidente da Empresa de Pesquisa Energética;
PLÍNIO MARIO NASTARI, Presidente da Datagro;
ANDRÉ LUIS FERREIRA MARQUES, Contra-Almirante, Diretor de Desenvolvimento Nuclear da Marinha;
MAURÍCIO AUGUSTO SILVEIRA DE MEDEIROS, Brigadeiro do Ar, Chefe da Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais do Comando da Aeronáutica;
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, Consultor legislativo, Secretário-Geral da Mesa Diretora do Senado Federal;
WAGNER SOARES PADILHA, Técnico legislativo, Secretário-Geral da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados;
EDSON FAUSTINO, Assessor do Ministro de Estado das Relações Exteriores;
ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, Delegado da Polícia Federal, Coordenador-Geral de Polícia Fazendária; e
JOÃO BOSCO MONTE, Presidente do Instituto Brasil África;

IV - no grau de Oficial:

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA, Secretário-Adjunto de Gestão Orçamentária do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA, Secretário-Adjunto de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
ERIVALDO ALFREDO GOMES, Subsecretário para Instituições Econômico-Financeiras e Cooperação Internacional da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda;
RONALDO LÁZARO MEDINA, Subsecretário de Aduana e Relações Internacionais da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;
GUILHERME LAUX, Subsecretário de Crédito e Garantia às Exportações da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda;
ERICK BILL VIDIGAL, Subchefe-Adjunto para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República;
HELENA CLAUDIA DE ALMEIDA CANTIZANO, Chefe da Assessoria Especial de Relações Internacionais do Ministério de Minas e Energia;
RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA, Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
ALEXANDRE SAMPAIO DE ARROCHELA LOBO, Diretor do Departamento de Negociações Internacionais da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
RENATA ZUQUIM, Chefe da Assessoria Internacional do Governo do Distrito Federal;
ANA PAULA FAVA, Assessora Especial para Assuntos Internacionais do Governo do Estado de São Paulo;
ÁLVARO ARAÚJO SOUZA, Secretário-Executivo da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal;
MARCELO DA COSTA REIS, Capitão de Mar e Guerra, Assessor-Chefe de Cerimonial do Gabinete do Comandante da Marinha;
CLAUDIO PELLEGRINI LOUZADA, Coronel do Exército, Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico na Etiópia;
GERSON ALVES DE SOUZA LOUZEIRO, Coronel-Aviador, Assessor Parlamentar do Comandante da Aeronáutica;
ALEXANDRE GOMES DA SILVA, Coronel-Aviador, Diretor do Departamento de Coordenação de Eventos, Viagens e Cerimonial Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
EDMILSON ANCARLU KÜL, Coronel-Aviador, Coordenador-Geral de Transporte Aéreo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
ANDRÉ LUIZ POMPEIA STURM, Secretário Municipal da Cultura do Município de São Paulo;
JULIO SERSON, Secretário Municipal de Relações Internacionais do Município de São Paulo;
NOBORU OFUGI, Chefe da Assessoria Técnica para o Transporte Internacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres;
DIALA TRIGUEIRO VIDAL, Assessora da Liderança do Governo no Senado Federal;
TARCISO DAL MASO JARDIM, Consultor legislativo do Senado Federal;
MARCELO BRITO QUEIROZ, Advogado da União, Coordenador-Geral de Direito Internacional da Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores;
SÉRGIO MELO GUIMARÃES, Advogado da União, Coordenador-Geral de Direito Administrativo da Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores;
ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE, Advogada da União, Chefe do Departamento de Servidores Cíveis e Militares da Advocacia-Geral da União;
ANTONIO CASSIO SEGURA, Presidente do Banco do Brasil Américas;
MOHAMED HUSSEIN EL ZOGBHI, Presidente da Federação das Associações Muçulmanas do Brasil;
ALEXANDRE GILDES BORGES, Capitão de Fragata, ex-Chefe da Missão Naval do Brasil junto à Guarda Costeira de Cabo Verde;
ANDERSON MARCOS ALVES DA SILVA, Capitão de Fragata, Assessor Técnico da Marinha do Brasil junto à União Africana;
ALEXANDRE DE OLIVEIRA BLEASBY, Tenente-Coronel, Assessor do Gabinete do Comandante do Exército;
RENATO PACHECO, Tenente-Coronel, Instrutor de Equitação na Escola de Equitação do Exército Uruguaio;
GUSTAVO FURLAN AQUINO, Tenente-Coronel, Assessor na Ajudância-de-Ordens do Gabinete Pessoal do Presidente da República;

NELBE FERRAZ DE FREITAS, Delegada de Polícia Federal, Chefe da Divisão de Controle de Imigração e Segurança de Fronteiras e Presidente da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis;
MARCOS ELISIO ROCHA VIANA, Coordenador-Geral do Conselho de Representantes Brasileiros no Exterior;
CID SILVEIRA, Diretor Executivo da Câmara de Comércio Brasil-Texas;
IRMA DE MELO-REINERS, Diretora Executiva do Centro Universitário da Baviera para América Latina;
ADRIAN LOCKE, Curador sênior da **Royal Academy of Arts**, Reino Unido;
ÁUREA LESZCZYNSKI VIEIRA GONÇALVES, Gerente da Assessoria de Relações Internacionais do Serviço Social do Comércio no Estado de São Paulo;
JOSÉ PEREZ URTIAGA MARTINEZ, Supervisor de Cerimonial do Aeroporto Internacional de Guarulhos;
MARCOS ANTONIO LIMA DAS NEVES, Assessor Técnico para o Transporte Internacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres;
THIAGO OLIVEIRA ZUMA, Major do Exército, Assessor Brasileiro no **Peace Support Training Center**, Etiópia;
TIANA MARIA DA SILVA, Técnica legislativa da Câmara dos Deputados;
LÍCIA SOARES DE SOUZA, Professora da Universidade do Estado da Bahia e da Universidade de Québec, Montreal, Canadá;
MAURO SANTOS FERREIRA, Professor do **Trinity College**, Dublin, Irlanda;
RICARDO DA SILVEIRA LOBO STERNBERG, Professor Emérito da Universidade de Toronto, Canadá;
SALEM HIKAT NASSER, Professor da Fundação Getúlio Vargas, Estado de São Paulo;
TIRONE ESPERIDIÃO DAVID, Professor Emérito da Universidade de Toronto, Canadá;
VINÍCIUS MARIANO DE CARVALHO, Professor do **King's College**, Londres, Reino Unido;
LILIAN MARIA TONELLA TÜZÜN, Professora de piano do Conservatório Estadual da Universidade de Anadolı, Turquia;
RENATO OLIVEIRA RAMOS, Advogado;
JOSÉ FERNANDO RODRIGUES, Jornalista;
LEANDRO CALMON COLON, Jornalista;
LUSINETE AIKO OTTA, Jornalista;
MARCELO JOSÉ BERABA, Jornalista;
MARIA DO CARMO TOLEDO FULFARO, Jornalista e produtora cultural;
REINALDO AZEVEDO, Jornalista; e
VIVIANE BRESSANE SPINELLI, Produtora cultural; e

V - no grau de Cavaleiro:

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA, Coordenadora-Geral, substituta, de Tributação da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Coordenador de Tributação da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
ORLANDO DE LUCA JUNIOR, Procurador Federal, Chefe da Procuradoria Geral Federal junto à Fundação Alexandre de Gusmão;
ARMANDO SIQUEIRA, Chefe de Gabinete da Presidência da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap;
SABRINA DOS PASSOS BARBOSA, Capitão-Tenente, Assessora Adjunta de Cerimonial do Gabinete do Comandante da Marinha;
LUÍS EMÍLIO VINUEZA MARTINS, Delegado-Adjunto da Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília;
JOÃO MARCELO CHIABAI DA FONSECA, Assessor do Gabinete Pessoal do Presidente da República;
JORGE ANTÔNIO DA PAZ CRUZ, Coordenador-Geral de Articulação Internacional do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
KENNETH HOWARD ORR, Cônsul Honorário do Brasil em Belfast, Reino Unido;
CELMA REGINA HELLEBUST, Presidente do Conselho de Cidadãos Brasileiros na Noruega;
MICHIE AFUSO, Presidente da ONG **ABC Japan**;
MARIA ZELINDA CARDIM, Diretora do Instituto do Sagrado Coração de Jesus, Porto Príncipe, Haiti;
MAGNÓLIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO VIGNY, Diretora da Associação Raizes, Genebra, Suíça;
MANOEL RANGEL NETO, Cineasta;
CLAUDIO JOÃO DE FARIA BRITO, Engenheiro;
MAURO VIEIRA MONTEIRO, Agente da Polícia Federal da Interpol no Estado do Rio de Janeiro; e
ALEXANDRE ALVES, Agente da Polícia Federal da Interpol no Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 18 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho



DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

PROMOVER,

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, as seguintes personalidades estrangeiras:

I - ao grau de Grã-Cruz:

LUÍS FILIPE CARRILHO DE CASTRO MENDES, de nacionalidade portuguesa, Ministro da Cultura de Portugal; e
SARA BURKITT WALKER, de nacionalidade britânica, Professora do Instituto Rio Branco;

II - ao grau de Grande Oficial:

WARREN EDWARD HEWITT, de nacionalidade canadense, Presidente do Conselho de Pesquisa em Ciências e Humanidades do Canadá; e

III - ao grau de Comendador:

IRLANDA RINCÓN CHALBAUD, de nacionalidade venezuelana, Diretora do Instituto Cultural Brasil-Venezuela.

Brasília, 18 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, as seguintes personalidades estrangeiras:

I - no grau de Grã-Cruz:

MARÍA JACQUELINE MENDOZA ORTEGA, de nacionalidade venezuelana, Embaixadora, Secretária-Geral da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica;
REBECCA GRYNSPAN MAYUFIS, de nacionalidade costarriquenha, Secretária-Geral Ibero-Americana;
LINDIWE DAPHNEY ZULU, de nacionalidade sul-africana, Embaixadora, Ministra de Desenvolvimento de Pequenas Empresas da África do Sul;
RAÚL PÉREZ TORRES, de nacionalidade equatoriana, Ministro de Cultura e Patrimônio do Equador;
CÉSAR RAÚL ENRIQUE VALLEJO CORRAL, de nacionalidade equatoriana, ex-Ministro de Cultura e Patrimônio do Equador;
LUIS FERNANDO ÁVALOS GIMÉNEZ, de nacionalidade paraguaia, Embaixador, Vice-Ministro de Relações Econômicas e Integração do Ministério das Relações Exteriores do Paraguai;
FILIPPO FRANCINI, de nacionalidade samarinesa, Embaixador não-residente de São Marino para o Brasil;
JOSÉ AVELINO BETTENCOURT, de nacionalidade portuguesa, Núncio Apostólico, Chefe de Protocolo da Secretaria de Estado da Santa Sé;
THOMAS A. SHANNON, JR., de nacionalidade norte-americana, Embaixador, ex-Subsecretário de Estado para Assuntos Políticos dos Estados Unidos da América;
ALEXANDER VALENTINOVICH SHCHETININ, de nacionalidade russa, Embaixador, Diretor do Departamento de América Latina do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Federação da Rússia;
HUGO CLAUDIO DE ZELA MARTÍNEZ, de nacionalidade peruana, Embaixador, Diretor-Geral de América do Ministério das Relações Exteriores do Peru;
JOHN PETER CAMINO CANNOCK, de nacionalidade peruana, Embaixador, Diretor de América do Sul do Ministério das Relações Exteriores do Peru;
MAJDI KHALDI, de nacionalidade palestina, Embaixador, Assessor do Presidente do Estado da Palestina;
VANESSA FRAZIER, de nacionalidade maltesa, Embaixadora de Malta na Itália;
PAULO VIZEU PINHEIRO, de nacionalidade portuguesa, Embaixador, ex-Representante Permanente de Portugal junto à Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento;
MARIA HELENA SEMEDO, de nacionalidade cabo-verdiana, Vice-Diretora-Geral da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação;
ALEJANDRA VICTORIA LIRIANO DE LA CRUZ, de nacionalidade dominicana, Vice-Ministra de Relações com os Poderes do Estado, Sociedade Civil e Atores internacionais do Ministério da Presidência da República Dominicana; e
BERTA COSSA, de nacionalidade moçambicana, Diretora para Europa e Américas do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Moçambique;

II - no grau de Grande Oficial:

SHAHIDUL HAQUE, de nacionalidade bangladense, Secretário-Geral de Relações Exteriores do Bangladesh;
INOCENCIO RAFAEL GARCÍA JAVIER, de nacionalidade dominicana, Vice-Ministro de Cooperação Internacional do Ministério de Economia, Planejamento e Desenvolvimento da República Dominicana;
MIGUEL BRAUN, de nacionalidade argentina, Secretário de Comércio do Ministério da Produção da Argentina;
KENNETH E. HYATT, de nacionalidade norte-americana, Vice-Subsecretário para Comércio Internacional do Departamento de Comércio dos Estados Unidos da América;
MARK TARMAK, de nacionalidade estoniana, Diretor da Divisão para Ásia, África, Austrália e América Latina do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Letônia e Embaixador não-residente para o Brasil;
JULIANA ROMA DZEROWICZ, de nacionalidade canadense, Deputada Federal do Canadá;
LYNSAY HERNÁNDEZ ALBIZÚ DE MUÑOZ, de nacionalidade guatemalteca, Ministra, Diretora de Política Exterior Bilateral do Ministério de Relações Exteriores da Guatemala;
KAZUHIRO FUJIMURA, de nacionalidade japonesa, Ministro-Conselheiro da Embaixada do Japão em Brasília; e
JUAN MANUEL BONET PLANES, de nacionalidade espanhola, Diretor-Geral do Instituto Cervantes, Espanha;

III - no grau de Comendador:

ECKHARD FRANZ, de nacionalidade alemã, Diretor-Geral para Política Econômica Internacional do Ministério Federal da Economia e Energia da Alemanha;
ABIDA ISLAM, de nacionalidade bangladense, Diretora-Geral do Departamento das Américas do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Bangladesh;
WADAI SACRELLE FIDELIA AKPLO, de nacionalidade beninesa, Diretora da América do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação do Benim;
ELVIO LUIS VENEGA AMARILLA, de nacionalidade paraguaia, Coordenador-Geral de Imprensa do Ministério das Relações Exteriores do Paraguai;
JULIÁN MARCELO CURI, de nacionalidade argentina, Subdiretor Nacional de Migrações da Argentina;
FERNANDO DIEGO STRAFACE, de nacionalidade argentina, Secretário-Geral e de Relações Internacionais do Governo da Cidade de Buenos Aires, Argentina;
JUDITE MEDINA DO NASCIMENTO, de nacionalidade cabo-verdiana, Reitora da Universidade de Cabo Verde;
FRANCESCO STARACE, de nacionalidade italiana, Diretor Executivo da Enel SpA, Itália;
TEMEL KOTIL, de nacionalidade turca, Presidente das Indústrias Aeroespaciais Turcas;
RICHARD JOHN PELWANA MAPONYA, de nacionalidade sul-africana, Presidente do Grupo Maponya, África do Sul;
JOSÉ GASSET LORING, de nacionalidade espanhola, Presidente da Câmara de Comércio Brasil-Espanha;
NICANOR COMAS AROCENA, de nacionalidade uruguaia, ex-Presidente do Conselho do Instituto de Cultura Uruguaio-Brasileiro;
STYLIANOS ZAVVOS, de nacionalidade grega, Vice-Presidente do Conselho Empresarial Brasil-Grécia;
JERZY MAZUREK, de nacionalidade polonesa, Professor catedrático da Universidade de Varsóvia, Polônia;
JOHN RANDAL JOHNSON, de nacionalidade norte-americana, Professor da Universidade da Califórnia, Los Angeles, Estados Unidos da América;
GUSTAVO EDUARDO CARRASCO FERREIRA, de nacionalidade uruguaia, Professor universitário, ex-Vice-Presidente do Conselho do Instituto de Cultura Uruguaio-Brasileiro;
DINO PATTI DJALAL, de nacionalidade indonésia, Diretor da **Foreign Policy Community of Indonesia**;

GUY LOUIS ANTONIO COGEVAL, de nacionalidade francesa, historiador, Conservador Geral do Patrimônio francês;
FRANCISCO ESAÚ COSSA (**UNGULANE BA KA KHOSA**), de nacionalidade moçambicana, escritor; e
ANNETTE WALTER, de nacionalidade alemã, Conselheira, Chefe de Divisão no Ministério Federal do Exterior da Alemanha;

IV - no grau de Oficial:

MONIKA HEIN, de nacionalidade alemã, Coordenadora de Grupos Parlamentares do Parlamento alemão;
CARLOS PEDRO PENNY BIDEGARAY, de nacionalidade peruana, Presidente do Comitê de Serviços ao Comércio Exterior da Associação de Exportadores do Peru;
FILIPPO DEL CORNO, de nacionalidade italiana, Secretário de Cultura da Prefeitura de Milão, Itália;
LUIS ALEJANDRO PAGANI, de nacionalidade argentina, Presidente do Grupo Arcor, Argentina;
SEBASTIÁN BAGÓ, de nacionalidade argentina, Presidente dos Laboratórios Bagó S.A., Argentina;

MARCOS GALPERÍN, de nacionalidade argentina, CEO do **Mercado Libre**, Argentina;
PETER HASSAN, de nacionalidade indiana, CEO da **Peter Hassan Associates Pvt Ltd**, Índia;
ANJAN CHOWDHURY, de nacionalidade bangladense, Presidente do Grupo Hospitalar e Farmacêutico **Square**, Bangladesh;
MARIE NOËLE YANSOUNI-MESSADI, de nacionalidade egípcia, Presidente da Fundação **Debbane**, Egito;
HUSSA SABAH AL-SALEM AL-SABAH, de nacionalidade kuwaitiana, Diretora-Geral da Fundação **Dar Al-Athar Al-Islamiyyah**, Kuwait;
TAMARA LAH TURNSEK, de nacionalidade eslovena, Diretora do Instituto Nacional de Biologia da Eslovênia;
JAY ALAN LEVENSON, de nacionalidade norte-americana, Diretor do Programa Internacional do Museu de Arte Moderna de Nova York, Estados Unidos da América;
CATHERINE PETITGAS, de nacionalidade francesa, Conselheira da Galeria **Whitechapel** e da **Gasworks Triangle Network**, Reino Unido;
JOÃO MANUEL FERNANDES, de nacionalidade portuguesa, Subdiretor Artístico do Museu Nacional Reina Sofia, Espanha;
JUAN GABRIEL TOKATLIÁN, de nacionalidade argentina, Professor da Universidade **Torcuato di Tella**, Argentina;
PAJOVIC S. SLOBODAN, de nacionalidade sérvia, Professor da Universidade **Megatrend** de Belgrado, Sérvia;
ÖMER TOSUN, de nacionalidade turca, Cônsul Honorário em **Nevsehir, Ürgüp, Göreme, Uçhisar, Ortahisar e Kayseri**, Turquia;
GÖZDE DEMIR, de nacionalidade turca, Cônsul Honorária em Adana e Hatay, Turquia;
EDUARDO GUILLERMO DAVIS, de nacionalidade argentina, jornalista; e
JULIJA BAL, de nacionalidade sérvia, compositora e pianista; e

V - no grau de Cavaleiro:

BARBARA HLIBOWICKA-WEGLARZ, de nacionalidade polonesa, Cônsul Honorária do Brasil em Lublin, Polônia;
ERICH AUGUST HACKL, de nacionalidade austríaca, Cônsul Honorário do Brasil em Salzburgo, Áustria;
GARO KEHEYAN, de nacionalidade cipriota, Cônsul Honorário do Brasil em Larnaca, Chipre;
GUNTER GRISS, de nacionalidade austríaca, Cônsul Honorário do Brasil em Graz, Áustria;
KHALID GHOZLANI, de nacionalidade marroquina, Cônsul Honorário do Brasil em Manama, Bareine;
MIAN HASSAN MANSHA, de nacionalidade paquistanesa, Cônsul Honorário do Brasil em Lahore, Paquistão;
MICHAEL HORN, de nacionalidade alemã, Cônsul Honorário do Brasil em Stuttgart, Alemanha;
OMER ADIL JAFFER, de nacionalidade paquistanesa, Cônsul Honorário do Brasil em Karachi, Paquistão;
ROGER CHARLES FRANKEL, de nacionalidade australiana, Cônsul Honorário do Brasil em Melbourne, Austrália;
SÍNTIA KARERINA RAMÍREZ DE DÍAZ, de nacionalidade guatemalteca, Assessora da Secretaria de Planejamento e Programação da Presidência da República da Guatemala;
GERSON DA CUNHA, de nacionalidade indiana, jornalista e escritor;
KARIN WEBER, de nacionalidade alemã, artista plástica; e
MIRANDA VEROULI, de nacionalidade grega, artista.

Brasília, 18 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR,

no Quadro Ordinário da Ordem de Rio Branco, os seguintes diplomatas:

I - no grau de Grã-Cruz:

ALESSANDRO WARLEY CANDEAS, Embaixador;
ELZA MOREIRA MARCELINO DE CASTRO, Embaixadora;
DEMÉTRIO BUENO CARVALHO, Embaixador;
FLÁVIO HUGO LIMA ROCHA JUNIOR, Embaixador;
CARLOS ALFONSO IGLESIAS PUENTE, Embaixador;
JOÃO TABAJARA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Embaixador;
ANDRÉ LUIZ AZEVEDO DOS SANTOS, Embaixador;
ANTÔNIO CARLOS DE SALLES MENEZES, Embaixador; e
EVALDO FREIRE, Embaixador;

II - no grau de Grande Oficial:

MÁRCIA DONNER ABREU, Ministra;
FABIO VAZ PITALUGA, Ministro;
JOÃO GENÉSIO DE ALMEIDA FILHO, Ministro;
VIVIAN LOSS SANMARTIN, Ministra;
NEI FUTURO BITENCOURT, Ministro;
MÁRCIO FAGUNDES DO NASCIMENTO, Ministro;
LUIZ CESAR GASSER, Ministro;
EVERTON FRASK LUCERO, Ministro;
RODRIGO D'ARAUJO GABSCH, Ministro;
FERNANDO MEIRELLES DE AZEVEDO PIMENTEL, Ministro;
CECÍLIA KIKU ISHITANI, Ministra;
KENNETH FÉLIX HACZYNSKI DA NÓBREGA, Ministro;
CELSO DE TARSO PEREIRA, Ministro;
ALMIR LIMA NASCIMENTO, Ministro;
ANDRÉ VERAS GUIMARÃES, Ministro;
MARCELO PAZ SARAIVA CÂMARA, Ministro;
CARLOS LUÍS DUARTE VILLANOVA, Ministro;
CLÉLIO NIVALDO CRIPPA FILHO, Ministro; e
JOÃO PAULO ORTEGA TERRA, Ministro;

III - no grau de Comendador:

JANDYR FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Conselheiro;
PAULA AGUIAR BARBOZA, Conselheira;
FABIO ROCHA FREDERICO, Conselheiro;
KASSIUS DINIZ DA SILVA PONTES, Conselheiro;
DANIEL NOGUEIRA LEITÃO, Conselheiro;
LUIZ OTÁVIO MONTEIRO ORTIGÃO DE SAMPAIO, Conselheiro;
FELIPE HADDOCK LOBO GOULART, Conselheiro;
ELISA MARIA ELVIRA BRETERNITZ, Conselheira;
CÍCERO TOBIAS DE OLIVEIRA FREITAS, Conselheiro;
MARCUS VINÍCIUS DA COSTA RAMALHO, Conselheiro;
OTÁVIO AUGUSTO DRUMMOND CANÇADO TRINDADE, Conselheiro;
LUIZ AUGUSTO FERREIRA MARFIL, Conselheiro;
HENRI YVES PINAL CARRIÈRES, Conselheiro;
RAFAEL SOUZA CAMPOS DE MORAES LEME, Conselheiro;
BRUNO DE LACERDA CARRILHO, Conselheiro;
CLEITON SCHENKEL, Conselheiro;
CESAR DE OLIVEIRA LIMA BARRIO, Conselheiro; e
MÔNICA SIMÕES FRANCISCO DE SALES BARTH TAMBELLI, Conselheira;

IV - no grau de Oficial:

BRUNO NUNES BRANT, Primeiro-Secretário;
DANIELLA CONCEIÇÃO MATTOS DE ARAUJO, Primeira-Secretária;
SÉRGIO PAULO BENEVIDES, Primeiro-Secretário;
EMERSON NOVAIS LOPES, Primeiro-Secretário;
AUGUSTO CÉSAR TEIXEIRA LEITE, Primeiro-Secretário;
LEANDRO DE OLIVEIRA MOLL, Primeiro-Secretário;
FÁBIO MOREIRA FARIAS, Primeiro-Secretário;
DURVAL CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR, Primeiro-Secretário;
ROBERTO LUIZ ARRAES LOPES, Primeiro-Secretário;
VICTOR SILVEIRA BRAOIOS, Primeiro-Secretário;
RICARDO MORAIS BARROS, Primeiro-Secretário;
CAMILO LICKS ROSTAND PRATES, Primeiro-Secretário;
GUILHERME MARQUARDT BAYER, Primeiro-Secretário; e
DANIELE FARIAS LUZ, Primeira-Secretária; e

V - no grau de Cavaleiro:

BRUNO SANTOS DE OLIVEIRA, Segundo-Secretário;
VITOR PUECH BAHIA DINIZ, Segundo-Secretário;
FERNANDO ANTONIO WANDERLEY CAVALCANTI JUNIOR, Segundo-Secretário;
RENATA ROSSINI FASANO, Segunda-Secretária;
CÉSAR LINSAN PASSY YIP, Terceiro-Secretário; e
MARIANA YOKOYA SIMONI, Terceira -Secretária.

Brasília, 18 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

PROMOVER,

no Quadro Ordinário da Ordem de Rio Branco, os seguintes diplomatas:

I - ao grau de Grã-Cruz:

BENEDICTO FONSECA FILHO, Embaixador;
VERA CINTIA ALVAREZ, Embaixadora;
RONALDO COSTA FILHO, Embaixador;
EUGENIA BARTHELMESS, Embaixadora;
ALEXANDRE GUIDO LOPES PAROLA, Embaixador;
MARIA LUISA ESCOREL DE MORAES, Embaixadora;
GISELA MARIA FIGUEIREDO PADOVAN, Embaixadora;
HAROLDO DE MACEDO RIBEIRO, Embaixador;
JOÃO MENDES PEREIRA, Embaixador;
FERNANDO APPARICIO DA SILVA, Embaixador; e
MARCO FARANI, Embaixador;

II - ao grau de Grande Oficial:

LUÍS FELIPE SILVÉRIO FORTUNA, Ministro;
ROSIMAR DA SILVA SUZANO, Ministra;
ALEXANDRE JOSÉ VIDAL PORTO, Ministro;
CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA, Ministro; e
ROBERTO DORING PINHO DA SILVA, Ministro;

III - ao grau de Comendador:

SILVIANE TUSI BREWER, Conselheira; e

IV - ao grau de Oficial:

RAPHAEL TOSTI DE ALMEIDA VIEIRA, Primeiro-Secretário.

Brasília, 18 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

CONCEDER

a Medalha da Ordem de Rio Branco aos seguintes cidadãos brasileiros:

WAGNER DOS REIS NOVAES, Diretor do Centro Cultural do Brasil em Barcelona, Espanha;
ALDO ERNESTO CIRILO SOLALINDE, Coordenador do Centro de Estudos Brasileiros em Assunção, Paraguai;
GERUZA CÁSSIA DE OLIVEIRA, Assessora do Gabinete Pessoal do Presidente da República;
LUCAS DE SOUZA MARTINS, Assessor do Ministro de Estado das Relações Exteriores;
CLÁUDIO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA, Assessor Técnico do Cerimonial do Presidente da República;
JOSÉ BENEDITO, Assessor Técnico do Cerimonial do Presidente da República;
VERONICA CASTELO BRANCO DE ALBUQUERQUE, Assessora do Cerimonial do Presidente da República;
ALBA VALÉRIA PORTO SARDINHA, Oficial de Chancelaria;
ALEXANDRE LACERDA LEÃO, Oficial de Chancelaria;
AMÉLIA MARIA FERNANDES ALVES, Oficial de Chancelaria;
ANA CARMEN LEAL BARBOSA CALDAS, Oficial de Chancelaria;
ANA PATRÍCIA CRUZ FRANCO, Oficial de Chancelaria;
BESACI MÔNICA DE ANDRADE BARROS, Oficial de Chancelaria;
CÉSAR DUNSTAN FLEURY CURADO, Oficial de Chancelaria;
FABIANO RUBIO SCARANO, Oficial de Chancelaria;
FLÁVIO SANTOS LIBÓRIO BARROS, Oficial de Chancelaria;
GILMARA SIQUEIRA BORGES, Oficial de Chancelaria;
JANLOU DE AMICIS SILVA, Oficial de Chancelaria;
JOSÉ UMBERTO DA SILVA, Oficial de Chancelaria;
JOÃO HENRIQUE SARDEIRO DE ALCÂNTARA, Oficial de Chancelaria;
JOÃO RAFAEL CHIÓ SERRA CARVALHO, Oficial de Chancelaria;
JULYANNE STECKELBERG, Oficial de Chancelaria;
LUIZ GONZAGA COELHO JUNIOR, Oficial de Chancelaria;
MÁRCIA JOSÉ CARNEIRO, Oficial de Chancelaria;

MARÍLIA MERCÊS MACHADO AUGUSTO AZEVEDO, Oficial de Chancelaria;

PATRÍCIA SALDANHA MARINHO DE ALMEIDA, Oficial de Chancelaria;
PAULO FUKUHARA DE CARVALHO, Oficial de Chancelaria;
SIVANILDES FERREIRA DA SILVA, Oficial de Chancelaria;
SUSANA HERMANN LOPES, Oficial de Chancelaria;
CARLOS GUSTAVO CORDEIRO DE ANDRADE, Analista em Tecnologia da Informação;
ELIANE MECA RAMOS CAMPOI, Técnica em Segurança Social;
PAULO HENRIQUE DOMINGOS DE OLIVEIRA, Primeiro Sargento, Supervisor da Assessoria de Cerimonial do Gabinete do Comandante da Marinha;

ANA LÚCIA FELIPPE IMPROISE, Assistente de Chancelaria;
FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES, Assistente de Chancelaria;

IEDA MARIA RODRIGUES AFFONSO, Assistente de Chancelaria;
JOSÉ ENIVAN RAMALHO, Assistente de Chancelaria;
MANOEL MOREIRA DA SILVA, Assistente de Chancelaria;
SELMA REJANE NASCIMENTO DA COSTA, Assistente de Chancelaria;
ED RODRIGUES FERNANDES, Assistente Técnico na Embaixada do Brasil na Haia, Países Baixos;

JOSEFA AGUILERA VILADÉS, Assistente Técnica no Consulado-Geral do Brasil em Barcelona, Espanha;

MARIA EUGÊNIA VASCONCELOS RAMOS, Assistente Técnica na Embaixada do Brasil em Paris, França;

LETÍCIA COSTA MOREIRA GIL, Assistente Administrativa na Embaixada do Brasil em Caracas, Venezuela;

ADRIANO CASTRO ALVES DE BARROS LEAL, Auxiliar Administrativo na Representação do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura;

ALBA VIANNA DE CASTRO ALVES, Auxiliar Administrativa no Consulado-Geral do Brasil em Houston, Estados Unidos da América;

ALFRET AVASSAPIAN, Auxiliar Administrativo na Embaixada do Brasil em Teerã, Irã;

ANA LÚCIA MAGENTA MAGALHÃES BURUIANA, Auxiliar Administrativa no Consulado-Geral do Brasil em Montreal, Canadá;

ANNA CLELIA MARIA POLETTI, Auxiliar Administrativa no Consulado-Geral do Brasil em Milão, Itália;

CLÉLIA MARIA LO TURCO MORTLER, Auxiliar Administrativa na Embaixada do Brasil em Berlim, Alemanha;

IRIA INÊS AZAMBUJA ERÉDIA, Auxiliar Administrativa do Consulado do Brasil em Pedro Juan Caballero, Paraguai;

ISOLDA MARIA MOURÃO HOLANDA, Auxiliar Administrativa na Embaixada do Brasil em Buenos Aires, Argentina;

JOÃO EUDES BROWNSVILLE, Auxiliar Administrativo na Embaixada do Brasil em Berlim, Alemanha;

JOSÉ JOAQUIM VITORINO XAVIER, Auxiliar Administrativo na Embaixada do Brasil na Haia, Países Baixos;

MARIA ANITA DE ANDRADE, Auxiliar Administrativa no Consulado-Geral do Brasil em Sydney, Austrália;

MARIA CECILIA MONTEIRO RODRIGUES DA SILVA, Auxiliar Administrativa na Embaixada do Brasil em Buenos Aires, Argentina;

MARIA DA GRAÇA SILVA CANDEIAS DA GAMA, Auxiliar Administrativa na Embaixada do Brasil em Lisboa, Portugal;

MARÍLIA NÓBREGA DA CÂMARA TORRES, Auxiliar Administrativa na Embaixada do Brasil em Paris, França;

ODILON BATISTA CARRAPATEIRA, Auxiliar Administrativo do Consulado do Brasil em Pedro Juan Caballero, Paraguai;

OSIRES FORTUNATO GARBUJO NETO, Auxiliar Administrativo no Consulado-Geral do Brasil em Barcelona, Espanha;

TACIANA MARIA FALCÃO FERRAZ, Auxiliar Administrativa na Embaixada do Brasil em Madri, Espanha;

ALICE DOS SANTOS AMARAL;

JOSEMIR PEREIRA DA SILVA;

JOÃO ANTONIO ARAÚJO;

MARÍLIA SERRA BARROS;

DAVI ANTONIO DO NASCIMENTO MARIA;

JOÃO BATISTA MARTINS DA SILVA;

MARLENE RODRIGUES, Auxiliar de Apoio na Representação do Brasil junto à União Europeia;

JOSÉ ANTÔNIO VALENZUELA BENÍTEZ, Auxiliar de Apoio na Embaixada do Brasil na Haia, Países Baixos; e

MARCELO SANTOS DA SILVA.

Brasília, 18 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho



DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

CONCEDER

a insígnia da Ordem de Rio Branco às seguintes entidades:

AL-WABRA WILDLIFE PRESERVATION, Catar;

ASSOCIAÇÃO CORAL OSSÓNOBA, Portugal;

BIBLIOTECA MUNICIPAL DE FARO "ANTÓNIO RAMOS ROSA", Portugal;

BRAZILIAN FOUNDATION, Estados Unidos da América;

COMANDO SUPERIOR DE EDUCACIÓN DEL EJÉRCITO, Guatemala;

CONSERVATÓRIO REGIONAL DO ALGARVE "MARIA CAMPINA", Portugal;

CORPO DE BOMBEIROS DE QUITO, Equador;

DOWNTOWN DORAL CHARTER ELEMENTARY SCHOOL, Estados Unidos da América; e

UNIVERSIDADE DO ALGARVE, Portugal.

Brasília, 18 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

CONCEDER

a Medalha da Ordem de Rio Branco aos seguintes cidadãos estrangeiros:

SARAH MINEIRO, de nacionalidade norte-americana, Funçãoária do Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América;

ANNE JEANNE ARNOLDA GOMES, de nacionalidade australiana, Assistente Técnica da Embaixada do Brasil em Camberra, Austrália;

ROSA EVELYN DIAZ HERRERA, de nacionalidade venezuelana, Assistente Administrativa da Embaixada do Brasil em Caracas, Venezuela;

ANDRYI BEREZHNYI, de nacionalidade ucraniana, Auxiliar Técnico da Embaixada do Brasil em Kiev, Ucrânia;

ANGELA ARGÜELLO RIZO, de nacionalidade nicaraguense, Auxiliar Administrativa da Embaixada do Brasil em Manágua, Nicarágua;

CESAR ALEJANDRO GARCÍA CAUCI, de nacionalidade uruguaia, Auxiliar Administrativo da Embaixada do Brasil em Montevidéu, Uruguai;

FRANCESCA RICCI BARTOLONI, de nacionalidade italiana, Auxiliar Administrativa da Embaixada do Brasil em Roma, Itália;

GABRIELA LETIZIA URQUIZA CUENCA, de nacionalidade uruguaia, Auxiliar Administrativa da Embaixada do Brasil em Montevidéu, Uruguai;

IVANA RADAN FAYE, de nacionalidade croata, Auxiliar Administrativa da Embaixada do Brasil em Zagreb, Croácia;

JOYCELYN PATRICIA HOYTE, de nacionalidade barbadiana, Auxiliar Administrativa da Embaixada do Brasil em Bridgetown, Barbados;

MAGDA ROXANA VARGAS BORDA, de nacionalidade boliviana, Auxiliar Administrativa da Embaixada do Brasil em La Paz, Bolívia;

MARIA ELIZABETH SANTOS CHICOCO, de nacionalidade moçambicana, Auxiliar Administrativa do Centro Cultural Brasil-Moçambique em Maputo, Moçambique;

MARIA LUISA DIEZ TEIXEIRA, de nacionalidade portuguesa, Auxiliar Administrativa da Embaixada do Brasil em Lisboa, Portugal;

MELIHAT ERYILDIRIM, de nacionalidade turca, Auxiliar Administrativa da Embaixada do Brasil em Ancara, Turquia;

MUSTAFA DOLU, de nacionalidade turca, Auxiliar Administrativo do Consulado-Geral do Brasil em Istambul, Turquia;

NARA MELIKJANYAN, de nacionalidade armênia, Auxiliar Administrativa da Embaixada do Brasil em Ierevan, Armênia;

ROSARIO ROSA PROTO, de nacionalidade argentina, Auxiliar Administrativa do Consulado-Geral do Brasil em Buenos Aires, Argentina;

SENA BELKAYALI, de nacionalidade turca, Auxiliar Administrativo do Consulado-Geral do Brasil em Istambul, Turquia;

VALERIA MACCHI, de nacionalidade italiana, Auxiliar Administrativa da Embaixada do Brasil em Roma, Itália;

ZOILA JEANNETTE MENDEZ MARTINEZ, de nacionalidade guatemalteca, Auxiliar Administrativa da Embaixada do Brasil na Cidade da Guatemala, Guatemala;

ALÍCIA NAKAMURAKARE, de nacionalidade argentina, Auxiliar de Apoio da Embaixada do Brasil em Ottawa, Canadá;

BAHRAM SOLTANI, de nacionalidade iraniana, Auxiliar de Apoio da Embaixada do Brasil em Teerã, Irã;

FLORENTINO DA CUNHA BARROS, de nacionalidade portuguesa, Auxiliar de Apoio da Missão do Brasil junto à União Europeia;

ISABEL MARIA ESTEVINHA GUERREIRO, de nacionalidade portuguesa, Auxiliar de Apoio da Embaixada do Brasil em Roma, Itália; e

JUANA MARÍA GUGLIELMONE NÚÑEZ, de nacionalidade uruguaia, Auxiliar de Apoio da Embaixada do Brasil em Montevidéu, Uruguai.

Brasília, 18 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

PROMOVER,

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco:

I - ao grau de Grã-Cruz:

TORQUATO LORENA JARDIM, Ministro de Estado da Justiça;

EDUARDO REFINETTI GUARDIA, Ministro de Estado da Fazenda;

MARCOS JORGE DE LIMA, Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR, Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

GUSTAVO DO VALE ROCHA, Ministro de Estado dos Direitos Humanos;

SEBASTIÃO AFONSO VIANA MACEDO NEVES, Governador do Estado do Acre;

FERNANDO AZEVEDO E SILVA, General de Exército, Chefe do Estado-Maior do Exército;

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE, General de Exército, Chefe do Departamento Geral do Pessoal do Exército;

EDSON LEAL PUJOL, General de Exército, Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército;

JOSÉ AUGUSTO LINDGREN ALVES, Embaixador, Secretário-Executivo do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos; e

TANIA GABRIELLE COOPER PATRIOTA, Representante Especial Adjunta das Nações Unidas para a Colômbia e Vice-Chefe da Missão de Verificação das Nações Unidas na Colômbia;

II - ao grau de Grande Oficial:

ALEXANDRE DE MORAES, Ministro do Supremo Tribunal Federal;

JOÃO ALBERTO SOUZA, Senador da República;

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO, Secretária-Executiva do Ministério da Educação; e

ALBERTO ALVES, Secretário-Executivo do Ministério do Turismo;

III - ao grau de Comendador:

ANA LUCIA MARTINS LOBATO, Assessora do Ministro de Estado das Relações Exteriores; e

JOÃO APRÍGIO GUERRA DE ALMEIDA, Coordenador do Programa de Banco de Leite Humano da Fiocruz; e

IV - ao grau de Oficial:

MILTON RAMOS, arquiteto.

Brasília, 18 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 199, de 17 de abril de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.915.

Nº 200, de 18 de abril de 2018.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.119, de 2015 (nº 1/14 no Senado Federal), que "Dispõe sobre a regulamentação da profissão de arqueólogo e dá outras providências".

Ouvidos, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e a Casa Civil da Presidência da República manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 1º

"Art. 1º O desempenho das atividades de arqueólogo, em qualquer de suas modalidades, constitui objeto da profissão de arqueólogo, regulamentada por esta Lei."

Razões do veto

"O dispositivo, como redigido, poderia conduzir à interpretação de que todas as atividades arroladas no projeto, por serem objeto da profissão de arqueólogo, seriam de exercício privativo, não se coadunando com o objetivo do diploma, que visa dispor sobre a regulamentação da profissão, sem reservar atividades ou atribuições exclusivas, o que afrontaria o princípio do livre exercício profissional. Assim, visando garantir a segurança jurídica, impõe-se o veto do dispositivo."

A Advocacia-Geral da União juntamente com os Ministérios da Justiça e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão opinaram pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

Arts. 4º e 6º

"Art. 4º Para provimento e exercício de cargos, empregos e funções técnicas de Arqueologia na Administração Pública direta e indireta e nas empresas privadas é obrigatória a condição de arqueólogo, nos termos definidos nesta Lei."

"Art. 6º A condição de arqueólogo deve ser comprovada, nos termos desta Lei, para assinatura de contratos e de termos de posse em cargo público e para pagamento de tributos devidos pelo exercício da profissão e pelo desempenho de quaisquer funções a ela inerentes."

Razão dos vetos

"Os dispositivos incorrem em inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, ao violarem o disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea 'c' da Constituição."

Os Ministérios da Justiça e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão manifestaram-se, ainda, juntamente com o Ministério da Cultura, pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 11

"Art. 11. As alterações do plano, projeto ou programa originais só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado."

§ 1º Estando impedido ou recusando-se o autor a prestar sua colaboração profissional, com comprovada solicitação, não serão permitidas alterações ou modificações, cabendo a outro profissional a elaboração de outro plano, projeto ou programa, sob sua inteira responsabilidade.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica a projetos custeados com recursos públicos."

Razões do veto

"A proteção de obras intelectuais já é matéria específica e claramente regulada pela lei de direitos autorais (Lei nº 9.610, de 1998), não sendo adequado seu tratamento em lei que regulamenta profissão. Ademais, como proposto, poderia redundar em insegurança jurídica e em evidentes prejuízos e custos para os contratantes."

Os Ministérios da Cultura e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão acrescentaram, ainda, veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Art. 13

"Art. 13. Ao autor do projeto, plano ou programa é atribuído o dever de acompanhar a execução de todas as etapas da pesquisa arqueológica, de modo a garantir a sua realização de acordo com o estabelecido no projeto original aprovado."

Razões do veto

"Não se configura adequada a atribuição, ao profissional, do dever de acompanhar a execução de todas as etapas da pesquisa. A gestão da pesquisa arqueológica é complexa e por vezes de caráter multidisciplinar, sendo que algumas fases devem ser executadas por outro profissional especializado."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 201, de 18 de abril de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 4.495.852.322,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 202, de 18 de abril de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 4.202.590.921,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 203, de 18 de abril de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal, crédito especial no valor de R\$ 439.522.433,00, para os fins que especifica"..

Nº 204, de 18 de abril de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.920.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 582, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 115 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 338 de 09 de março de 2018, publicada no DOU nº 49 de 13 de março de 2018.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Barroca Funda, com a área de 250,6901 ha, localizado no município de Tobias Barreto, estado Sergipe, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto de 24/10/2013, cuja imissão na posse se deu em 05/07/2016, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procedem a análise processo administrativo INCRA nº 54370.000542/2016-79 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 12 (doze) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Laudo de Vistoria e Avaliação (LVA).

Art. 2º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(23)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro na base dos dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento Barroca Funda, código SIPRA nº SE0248000, com área de 250,6901 há (Duzentos e cinquenta hectares, sessenta e nove ares e um centiares), localizado no município Tobias Barreto, Estado de Sergipe, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º Providenciar a comunicação à prefeitura municipal a criação deste Projeto de Assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILSON DOS ANJOS SILVA

PORTARIA Nº 588, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 130 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 338 de 09 de março de 2018, publicada no DOU nº 49 de 13 de março de 2018.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Baixa das Cobras, com a área de 286,3087 ha, localizado no município de Poço Verde, estado de Sergipe, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto de 26/12/2013, cuja imissão na posse se deu em 11/03/2016, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procedem a análise processo administrativo INCRA nº 54370.000225/2016-52 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 15 (quinze) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Laudo de Vistoria e Avaliação (LVA).

Art. 2º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(23)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro na base dos dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o projeto de Assentamento Nossa Senhora da Conceição, código SIPRA nº SE0249000, área 286,3087 ha (Duzentos e oitenta e seis hectares, trinta ares e oitenta e sete centiares), localizado no município de Poço Verde, no Estado de Sergipe, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º Providenciar a comunicação à prefeitura municipal a criação deste Projeto de Assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILSON DOS ANJOS SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 592, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 115, inciso VI, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que lhe foi delegada pela Portaria/INCRA nº 338, de 09 de março de 2018, publicado no Diário Oficial de 13 de março de 2018, e Portaria INCRA/P/Nº 391, de 01 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial de 04 de julho do mesmo mês e ano;

Considerando a proposta de acordo judicial celebrado entre o INCRA/SR(26)/TO e o expropriado JOÃO BATISTA COSTA, visando por fim à Ação de Desapropriação de nº 3516-73.2014.4.01.4300, relativa ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Tereza II, com área registrada e avaliada de 518,2728 ha (quinhentos e dezoito hectares, vinte e sete ares e vinte e oito centiares), medida de 521,6358 ha (quinhentos e vinte e um hectares, sessenta e três ares e cinquenta e oito centiares, localizada no município de Silvanópolis/TO, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, através do Decreto datado de 24 de Outubro de 2013, DOU de 25 de Outubro de 2013;

Considerando que o valor da oferta inicial foi de R\$ 550.695,77 (quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), sendo R\$ 483.481,15 (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e quinze centavos), destinados à indenização da terra nua e R\$ 67.214,63 (sessenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e três centavos) pelas benfeitorias indenizáveis;

Considerando que o valor proposto para o acordo entre as partes não implicou em majoração do valor ofertado, mas tão somente na redução no prazo de resgate dos títulos da dívida agrária e no aumento de sua taxa de remuneração, conforme preceitua o art. 5º, § 4º, da Lei nº 8.629/93 e art. 5º, §4º, da Lei nº 8.177/91, ambos alterados pela Medida Provisória nº 2.183-56/2001;

Considerando que deverão ser cancelados 5.159 (cinco mil e cento e cinquenta e nove) Títulos da Dívida Agrária - TDAS, lançados em outubro de 2013, com prazo de resgate de 15 (quinze) anos, conforme demonstrativo de lançamento de fls. 390 do Processo Administrativo nº 54400.001482/2009-88; Considerando que o valor de R\$ 483.481,15 (quatrocentos e oitenta e três mil e quatrocentos e oitenta e um reais e quinze centavos), referente à indenização da terra nua, devem ser lançados em Títulos da Dívida Agrária, nos prazos de 02 a 05 anos, com taxa de juros de 6% ao ano e correção monetária pela TR;

Considerando que o valor acordado encontra-se contido nos parâmetros de preços constantes na planilha de preços referenciais, estabelecido para microrregião de localização do imóvel;

Considerando que o Estudo de Capacidade de Geração de Renda - ECGR fez projeção de 15 (quinze) famílias assentadas no Projeto de Assentamento;

Considerando que o custo por família na projeção realizada foi de R\$ 45.891,31 (quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e um centavos);

Considerando todos os aspectos da instrução Normativa nº 81/2014, bem como da Portaria MDA nº 83/2014 e Portarias MDA nº 06 e 07 de 2013; Considerando finalmente as manifestações da Procuradoria Federal Especializada e da Divisão de Obtenção de Terras, desta Superintendência, resolve:

Art. 1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional, que aprovou o acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 3516-73.2014.4.01.4300.

Art. 2º Após a homologação do acordo pelo juízo da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, a encaminhar solicitação ao Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos - DT, visando autorizar a Diretoria de Gestão Administrativa - DA a adotar as providências necessárias visando cancelamento de 5.159 (cinco mil e cento e cinquenta e nove) Títulos da Dívida Agrária - TDAS, lançados em outubro de 2013, com prazo de resgate de 15 (quinze) anos, conforme demonstrativo de lançamento de fls. 390 do Processo Administrativo Nº 54400.001482/2009-88; e, seu relançamento com o prazo de resgate de 02 (dois) a 05 (cinco) anos com juros de 6% ao ano, acrescidos da TR, correspondente ao valor de R\$ 483.481,15 (quatrocentos e oitenta e três mil e quatrocentos e oitenta e um reais e quinze centavos), nominativos a JOÃO BATISTA COSTA, portador do CPF nº 270.782.998-68, em perfeita harmonia com o acordo avençado entre as partes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 99990.000123/2017-59

Interessado: AC PR

DEFIRO o pedido de alteração da DPC para a versão 8.0 e da PC A3 para a versão 7.0, da AC da Presidência da República - AC PR, vinculada à AC Raiz.

Processo nº 00100.000123/2018-50

Interessado: AR CERTIFIQUEPE

DEFIRO o pedido de alteração do nome da AR CERTIFIQUEPE para AR VALORIZA CERTIFICAÇÃO, vinculada às AC SOLUTI MÚLTIPLA, AC SOLUTI RFB e AC SOLUTI JUS.

Processo nº 00100.001068/2018-15

Interessado: AR TUALANG COWORKING

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT TUALANG COWORKING da AR TUALANG COWORKING, vinculada à AC VALID BRASIL e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da IT: IT TUALANG COWORKING

Endereço Anterior: Rua Senador Souza Naves, 289, Loja 3, Sala 02, Centro -SP.

Endereço Atual: Avenida Dr. Plínio de Castro Prado, 288, Sala 59, Ed. Paulista Office, Jardim Palma Travassos, Ribeirão Preto-SP

Processo nº 00100.000179/2018-12

Interessado: AC EGBA MÚLTIPLA

DEFIRO o pedido de alterações na DPC e nas PC A1, PC A3, PC A4, PC S1, PC S3 e PC S4, todos na versão 1.2, da AC EGBA Múltipla, vinculada à AC Certisign.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 18 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do §1º do artigo 20 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; no Decreto nº 4.520, de 2002, resolve:

Nº 21 - Dar Assentimento Prévio a empresa ECO STONE MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 05.230.937/0001-77, para arquivar, na Junta Comercial dos estados do Espírito Santo e Mato Grosso do Sul, a 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 6 de setembro de 2017, que versa sobre: i) o ingresso na sociedade das empresas Guidoni Investimentos Ltda., CNPJ nº 22.266.592/0001-20 e Guidoni Capital S.L., CNPJ nº 28.207.709/0001-81; ii) a retirada da sociedade das empresas D & G Investimentos e Participações Ltda., CNPJ nº 20.494.214/0001-79 e R & G Investimentos e Participações Ltda., CNPJ nº 21.151.939/0001-27, que cedem e transferem a totalidade de suas quotas à nova sócia Guidoni Investimentos Ltda.; iii) o aumento do capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais), relativo ao aporte de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente ao ingresso da nova sócia Guidoni Capital S.L.; iv) a composição da nova Diretoria, qual seja, Diretor Presidente José Antônio Guidoni, CPF nº 674.444.587-15; Diretor Vice-Presidente Rayner Regis Guidoni, CPF nº 121.927.817-33; Diretor Administrativo Rafael Dalmaso Guidoni, CPF nº 108.052.727-39;



Diretor Comercial Rayner Regis Guidoni, CPF nº 121.927.817-33; e Diretora Financeira Lara Dalmaso Guidoni, CPF nº 125.830.267-55; e a delegação dos poderes de administração a Rayner Regis Guidoni, que acumulará os cargos de Diretor Vice- Presidente e Diretor Comercial; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48420.997604/2008-41; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 208/DIRE/DGTM, de 22 de novembro de 2017; e a Nota - AP nº 035/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 22 - Dar Assentimento Prévio à empresa PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA., CNPJ nº 07.316.055/0001-54, com sede na Rodovia BR 101 Norte, s/nº, Km 182, Assombro, Zona Rural, Distrito de Guaraná, no município de Aracruz/ES, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48420.996932/2008-15, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 207/DIRE/DGTM, de 22 de novembro de 2017, e a Nota - AP nº 036/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 23 - Dar Assentimento Prévio ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM) para averbação do Instrumento Particular de Cessão Total de Direitos Minerários, de 26 de abril de 2017, celebrado entre a GDMBRASIL - Geologia e Desenvolvimento Mineral Ltda. (cedente), CNPJ nº 19.072.118/0001-53 e Marcos José Martins Fernandes, CPF nº 472.026.029-20, (cessionário), atinente à área de 162,55ha, extraída do Alvará de Pesquisa nº 3.158, de 10 de abril de 2017, publicado no DOU de 12 de abril de 2017, que autorizou a cedente a pesquisar minério de ouro em uma área de 162,55ha, no município de Pontes e Lacerda, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48412.966439/2014-95 e 48412.866685/2015-29, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 223/DIRE/DGTM, de 7 de dezembro de 2017, recebido em 14 de dezembro de 2017, e a Nota - AP nº 037/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 24 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO DOURADOS DO SUL LTDA. - EPP, CNPJ nº 03.862.208/0001-08, com sede na Avenida Marcelino Pires, nº 1.404 - Centro, no município de Dourados/MS, para executar serviço de radiodifusão, no município de Dourados, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, considerando o teor da Terceira Alteração do Contrato Social, de 13 de julho de 2015; de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 53900.037169/2015-22; a Nota Técnica nº 2.640/2018/SEI-MCTIC, de 1º de março de 2018; a conclusão do Ofício nº 4.177/2018/SEI-MCTIC, de 1º de março de 2018, e a Nota - AP nº 044/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 25 - Dar Assentimento Prévio a empresa PEDREIRA CAPILHEIRA LTDA., CNPJ nº 88.294.202/0001-34, para arquivar, na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul, a 20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 15 de agosto de 2017, que versa sobre: i) a retirada da sociedade dos sócios Alberto Wagner, CPF nº 687.322.360-34 e Eduardo Wagner, CPF nº 506.772.920-15, que vendem e transferem a totalidade de suas cotas para o sócio ingressante Günther Ricardo Wagner, CPF nº 008.947.450-34; e ii) a delegação dos poderes de administrador a Günther Ricardo Wagner; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.002079/2007-10; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 214/DIRE/DGTM, de 27 de novembro de 2017, recebido em 6 de dezembro de 2017, e a Nota - AP nº 045/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 26 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para construção de campo de pouso privado denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA CORAÇÃO DO BRASIL, localizado no município de Pontes e Lacerda, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de interesse de Elton Luiz Maldaner, CPF nº 001.876.268-98, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00058.503559/2016-05; o Parecer nº 1.367(SEI)/2017/GTCC/GFIC/SIA, de 28 de dezembro de 2017; a conclusão do Ofício nº 1.088(SEI)/2017/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 11 de janeiro de 2018, e a Nota - AP nº 048/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 27 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA SÃO FRANCISCO, localizado no município de Indaiavá, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de interesse de Daniel Andrade Vilela, CPF nº 686.191.708-72, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.512557/2017-91; o Parecer nº 280/2018/GTCC/GFIC/SIA, de 15 de fevereiro de 2018; a conclusão do Ofício nº 175/2018/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 27 de fevereiro de 2018, e a Nota - AP nº 049/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 28 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA ESTRELA, localizado no município de Alto Alegre, na faixa de fronteira do estado de Roraima, de interesse de José Queiroz da Silva, CPF nº 010.911.582-15, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.559131/2017-09; o Parecer nº 54/2018/GTCC/GFIC/SIA, de 10 de janeiro de 2018; a conclusão do Ofício nº 28/2018/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 17 de janeiro de 2018, e a Nota - AP nº 050/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 29 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA SANTA CARMEM, localizado no município de Porto Velho, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, de interesse de Ana Maria Leite, CPF nº 734.547.888-20, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.557754/2017-39; o Parecer nº 236/2018/GTCC/GFIC/SIA, de 2 de fevereiro de 2018; a conclusão do Ofício nº 112/2018/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 5 de Janeiro de 2018, e a Nota - AP nº 051/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 30 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA ESTRELA, localizado no município de Sidrolândia, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Dulce Maria Johann, CPF nº 445.276.671-49, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00058.540467/2017-89; o Parecer nº 269/2018/GTCC/GFIC/SIA, de 8 de fevereiro de 2018; a conclusão do Ofício nº 123/2018/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 19 de fevereiro de 2018, e a Nota - AP nº 052/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 31 - Dar Assentimento Prévio a AMAURITONIO BEZERRA DE ALBUQUERQUE, CPF nº 136.131.701-91, para pesquisar água mineral em uma área de 49,94ha, no município de Cáceres, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48412.866629/2017-56; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 05/DIRE/DGTM, de 30 de janeiro de 2018, recebido em 9 de fevereiro de 2018, e a Nota - AP nº 054/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 32 - Dar Assentimento Prévio a ANTÔNIO GONÇALVES DE SOUZA, CPF nº 461.121.388-91, para pesquisar minério de ouro em uma área de 731,91ha, no município de Porto de Esperidião, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48412.866596/2017-44; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 03/DIRE/DGTM, de 30 de janeiro de 2018, recebido em 9 de fevereiro de 2018, e a Nota - AP nº 055/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 33 - Dar Assentimento Prévio a EMÍLIO REGIS KILA, CPF nº 391.567.530-04 para pesquisar mármore e granito em 2 (duas) áreas distintas de 812,08ha e 14,29ha, totalizando uma área de 826,37ha, nos municípios de Bagé e Pelotas, ambos na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48401.810083/2016-27 e 48401.810813/2017-71; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio dos Ofícios nºs 230 e 227/DIRE/DGTM, de 15 dezembro de 2017 e 22 de dezembro de 2017, respectivamente, e a Nota - AP nº 057/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 34 - Dar Assentimento Prévio ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM) para proceder a averbação do Contrato de Cessão Total de Direitos Minerários, de 25 de julho de 2017, celebrado entre Celso Adão Brinker (cedente), CPF nº 034.523.799-49 e Célio Claret da Silva (cessionário), CPF nº 186.328.079-00, atinente ao Alvará de Pesquisa nº 1.928, de 13 de março de 2017, publicado no DOU de 15 de março de 2017, que autorizou o cedente a pesquisar areia, cascalho e diamante em uma área de 297,75ha, nos municípios de Guairá e Mundo Novo, situados na faixa de fronteira dos estados do Paraná e de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826025/2012-52; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 04/DIRE/DGTM, de 30 de janeiro de 2018, recebido em 9 de fevereiro de 2018, e a Nota - AP nº 058/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 35 - Dar Assentimento Prévio à empresa PEDREIRA DALMINA LTDA., CNPJ nº 11.769.289/0001-24, com sede na Rodovia BR 277, Km 457, no município de Laranjeiras do Sul/PR, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Paraná, bem como para pesquisar cascalho, argila e basalto em uma área de 248,42ha, no referido estado; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48413.927017/2010-61 e 48413.826815/2016-61, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 06/DIRE/DGTM, de 30 de janeiro de 2018, recebido no dia 9 de fevereiro de 2018, e a Nota - AP nº 059/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 36 - Dar Assentimento Prévio à COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS SUSTENTÁVEIS DE CASTELO BRANCO DO MÉDIO RIO IÇANA, Cooperativa em formação, com sede na comunidade indígena de Castelo Branco, médio Rio Içana, no município de São Gabriel da Cachoeira, estado do Amazonas, representada pelo Conselho de Administração composto por: Sílvio Benjamin, CPF nº 001.657.452-40; Joel Camico Costa, CPF nº 834.341.601-30; Adriana dos Santos da Silva, CPF nº 021.255.732-70; Eugênio Benjamim da Silva, CPF nº 045.211.892-10; Neide da Silva Costa, CPF nº 041.147.152-26; e Jucilene Ricardo da Silva, CPF nº 034.766.912-33, para arquivar o Ato Constitutivo na Junta Comercial do estado do Amazonas; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.001713/2017-61, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por

meio do Ofício nº 014/DIRE/DGTM, de 9 de fevereiro de 2018, recebido em 16 de fevereiro de 2018, e a Nota - AP nº 060/2018-RF, expedido com ressalvas.

Nº 37 - Dar Assentimento Prévio à COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS SUSTENTÁVEIS DE VISTA ALEGRE RIO CUIARÍ - COOPERMISUS, Cooperativa em formação, com sede na comunidade indígena de Vista Alegre, Rio Cuiari, no município de São Gabriel da Cachoeira, estado do Amazonas, representada pelo Conselho de Administração composto por: Sérgio Agostinho Rosendo, CPF nº 018.875.142-44; Alfredo Farias Camico, CPF nº 013.899.452-86; Agnaldo Antônio Lucio, CPF nº 031.859.412-92; João Batista Barbosa Teles, CPF nº 418.469.072-68; Sante Pedro Jovino, CPF nº 035.462.712-03; e Miguel Teixeira Vasconcelos, CPF nº 621.218.122-53, para arquivar o Ato Constitutivo na Junta Comercial do estado do Amazonas; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.000029/2018-42, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 015/DIRE/DGTM, de 9 de fevereiro de 2018, recebido em 16 de fevereiro de 2018, e a Nota - AP nº 061/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 38 - Dar Assentimento Prévio à COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS SUSTENTÁVEIS INDÍGENA DE NAZARÉ - COOPENSIN - DO MÉDIO DO RIO IÇANA, Cooperativa em formação, com sede na comunidade indígena de Nazaré, médio Rio Içana, no município de São Gabriel da Cachoeira, estado do Amazonas, representada pelo Conselho de Administração composto por: Gilberto José Joânico, CPF nº 233.909.052-00; Augusto Liberato Cardoso Garrido, CPF nº 920.766.882-34; Delci Pedro Quirino, CPF nº 618.564.792-34; Edmilson Joânico Basilio, CPF nº 023.553.402-18; Reginaldo Cardoso, CPF nº 049.741.452-07; e Geni Cardoso Ricardo, CPF nº 973.978.062-87, para arquivar o Ato Constitutivo na Junta Comercial do estado do Amazonas; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.001712/2017-16, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 013/DIRE/DGTM, de 9 de fevereiro de 2018, recebido em 16 de fevereiro de 2018, e a Nota - AP nº 062/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 39 - Dar Assentimento Prévio a empresa MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA., CNPJ nº 00.124.540/0001-87, com sede na Rodovia BR-317, Km 444, no município de Santa Helena, estado do Paraná, para pesquisar minério de ouro, areia, cascalho e diamante, em duas áreas distintas de 567,31ha e 1.997,96ha, totalizando 2.565,27ha, nos municípios de Guairá, Marechal Cândido Rondon e Mercedes, todos na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001414/2004-10 e 48413.826724/2015-45, que fazem referência ao Processo DNPM nº 48413.826859/2016-91; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 210/DIRE/DGTM, de 22 de novembro de 2017, recebido em 6 de dezembro de 2017, e a Nota AP nº 064/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 40 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO COSTA MARQUES LTDA. - ME, CNPJ nº 27.808.180/0001-99, com sede na Rodovia BR 429, Km 12,5, Lote 13, Gleba 6 da Conceição, s/nº, denominado Sítio Novo do Horizonte, Zona Rural, no município de Costa Marques/RO, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Rondônia; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.986493/2017-30; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 11/DIRE/DGTM, de 7 de fevereiro de 2018, recebido em 16 de fevereiro de 2018, e a Nota - AP nº 065/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 41 - Dar Assentimento Prévio à ANKE LEONI LUDWIG, de nacionalidade alemã, CPF nº 706.280.951-98 e RNE nº G153354-7U, para aquisição, por compra e venda, de imóvel rural denominado Haras Internacional, localizado no município de Ponta Porã, na faixa de fronteira do estado do Mato Grosso do Sul, com área registrada de 8,7865ha, matriculado sob o nº r.7/18.014, Folha 01/03, Livro nº 2, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã/MS, sob código do SNCR nº 913.154.010.286-4; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54290.000281/2016-87; o Despacho de 20 de julho de 2016; a Nota nº 182/2016/PROC/PFE-INCRA-MS/PGF/AGU, de 28 de setembro de 2016; a Informação/Incrá/DFC-2/nº 57/2017, de 28 de junho de 2017; o Parecer nº 817/2017/DFC-2/DFC/DF/SEDE/INCRA, de 19 de dezembro de 2017; o Despacho de 26 de dezembro de 2017; o Ofício nº 100/2018/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 3 de janeiro de 2018; o Ofício nº 13/2018/SAJ/CC-PR, de 16 de janeiro de 2018, e a Nota - AP nº 066/2018-RF.

Nº 42 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU para doação com encargo ao Governo do Estado do Amapá, CNPJ nº 00.394.577/0001-25, de imóvel localizado na Rua Presidente Kennedy, nº 30-A, Central, no município de Oiapoque, na faixa de fronteira do estado do Amapá, com área de 308,47m², parte da Gleba Uaçá, de propriedade da União, registrada junto ao Cartório de Registros Públicos e Tabelionato da Comarca de Oiapoque, sob a matrícula nº 2, Livro nº 2, fl. 2, de 14 de novembro de 1983, para fins de regularização da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá; de acordo com a instrução do Processo SPU 05315.000623/2016-28, a Nota Técnica nº 14.278/2017-MP, de 9 de agosto de 2017; o Despacho da Coordenação-Geral de Gestão de Bens de Uso da Administração Pública/SPU, de 10 de novembro de 2017; o Ofício nº 76.903/2017-MP, de 10 de novembro de 2017, e a Nota - AP nº 067/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 43 - Dar Assentimento Prévio à empresa CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA., CNPJ nº 01.408.975/0001-16, com sede na Rua Aliança, nº 55, Sala 201, bairro Cristo Redentor, no município de Capão do Leão, no estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão, bem como arquivar, na Junta Comercial competente, considerando o teor da Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 11 de abril de 2017, que versa sobre: i) a mudança da sede para a Rua Tolentino Filgueiras, nº 119, Conjunto 62, parte, bairro Gonzaga, no município de Santos, estado de São Paulo/SP; ii) o ingresso na sociedade de Marco Aurélio Vieira, CPF nº 007.244.098-82 e de Vitor Abbadie Vieira, CPF nº 300.947.518-70; iii) a retirada de Tânia Elizabete Auler, CPF nº 447.658.430-68, que vende e transfere a totalidade de 29.730 quotas para o sócio ingressante Marco Aurélio Vieira; iv) a retirada do sócio Délcio Rubenich, CPF nº 616.422.310-53, que vende transfere a totalidade das 270 quotas para o sócio ingressante Vitor Abbadie Vieira; e v) a delegação dos poderes de administração ao sócio Marco Aurélio Vieira; de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 53900043261/2016-11; a Nota Técnica nº 68/2018/SEI-MCTIC, de 2 de março de 2018; a conclusão do Ofício nº 141/2018/SEI-MCTIC, de 6 de março de 2018, e a Nota - AP nº 068/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 44 - Dar Assentimento Prévio à empresa PAULO RENATO GARCIA DE FARIAS & CIA LTDA. - ME., CNPJ nº 01.357.787/0001-06, com sede na Rua Dr. Edgardo Pereira Velho, nº 169, apto. 1, Centro, no município de São José do Norte/RS, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, considerando o teor da Alteração e Consolidação do Contrato, de 6 de junho de 2017; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.910027/2016-91, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 16/DIRE/DGTM, de 09 de fevereiro de 2018, recebido em 16 de fevereiro de 2018, e a Nota - AP nº 069/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 45 - Dar Anuência Prévia ao COMANDO DA MARINHA para autorizar a investigação científica em Águas Jurisdicionais Brasileiras pelo Instituto de Ciências do Mar, Barcelona (ICM-CSIC), em parceria com o Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo (IOUSP) e a Universidade Federal Fluminense (UFF), por meio do Navio de Pesquisa Oceanográfica "BIO HESPERIDES", de bandeira espanhola, no período de 21 de abril a 8 de maio de 2018; de acordo com a documentação remetida por meio do Ofício nº 10-65/EMA-MB, de 5 de abril de 2018; Parecer nº 10-8, de 5 de abril de 2018, aditado por meio do Ofício nº 10-66/EMA-MB, de 11 de abril de 2018, e da Nota - AP nº 070/2018-RF, expedida com ressalvas

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 39A, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Regulamenta, para fins de promover interpretação autêntica, o disposto contido no artigo 17, da Resolução nº. 39, de 07 de novembro de 2017 e dá outras providências.

Os diretores da CEAGESP Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, constituídos pelo Diretor Presidente Sr. JOHNNI HUNTER NOGUEIRA, nomeado através da Ata da Extraordinária do Conselho de Administração nº 06/2017, de 17/02/2017 (registro JUCESP nº 267.549/17-9); Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 12/2017, de 26/05/2017 (Reti-ratificação da Ata nº 06/2017) registro JUCESP nº 267.550/17-0), o Diretor Técnico Operacional Sr. LUIZ CONCILIIUS GONÇALVES RAMOS, nomeado através da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 12/2016, de 24/06/2016 (registrada na Junta Comercial sob o nº 489.800/16-6) e o Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. CARLOS DE ORLEANS, nomeado através da Ata da Reunião da Extraordinária do Conselho de Administração nº 03/2018, de 19/02/2018 (registrada na Junta Comercial sob o nº 166.667/18-3); reunidos na Reunião de Diretoria, decidem:

Considerando a necessidade de regulamentar o disposto contido no artigo 17, da Resolução nº. 39/2017, dando-lhe interpretação autêntica, para fins de permitir a sua aplicabilidade em atenção aos princípios que norteiam a administração pública inseridos no artigo 37, da Constituição Federal, resolvem:

Art. 1º. Ficam criadas as regras objetivas para fins de atender o quanto estabelecido no artigo 17, da Resolução nº. 39/2017, nos seguintes termos:

I - Para efeito de tempo de ocupação, considerar-se-á:

a) Ocupação ininterrupta, dentro do Entreposto, por período superior a 12 (doze) meses, a título de Autorização de Uso, retroativos a data da publicação da Resolução nº. 39/17;

b) Documentos a serem apresentados para fins de comprovação de tempo:

1) Notas fiscais de compra e/ou venda em nome do titular da Autorização de Uso, observado o tempo previsto na alínea "a";

2) Documentação contábil, imposto de renda e afins, em nome do titular da Autorização de Uso, observado o tempo previsto na alínea "a";

3) A comprovação das atividades de fato empresarial deverá ser declarada pelo DEPEC, mediante levantamento de elementos que certifiquem a continuidade ininterrupta do negócio com os mesmos colaboradores e administradores, muito embora tenha ocorrido alternância de nomes na titularidade da "AU".

II - Para constatar os investimentos realizados, serão considerados:

a) A certificação de obras ou melhorias pelo Departamento de Engenharia e Manutenção (DEMAN) da Ceagesp;

b) A autorização para executar a obra expedida pelo Departamento de Entreposto da Capital (DEPEC);

c) Que a autorização, obra ou melhoria tenham sido aprovadas antes da vigência da Resolução nº. 39/2017;

III - Para identificação de sua natureza jurídica, os critérios serão o tempo de ocupação superior ao que a norma dispõe sobre Autorizações de Uso e/ou investimentos efetivamente realizados e atestados, os quais serão analisados individualmente ou em conjunto, para fins de reclassificação das AU's para TPRUQ's.

Art. 2º. O Departamento de Entreposto da Capital (DEPEC) notificará os empresários em regime de Autorização de Uso, que em tese fazem "jus" aos benefícios da Resolução nº. 39/17, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para protocolar pedido de conversão da AU' para TPRUQ, comprovando, em igual prazo, as exigências do artigo 1º, incisos e alíneas.

Art. 3º. A adequação da Autorização de Uso, com a consequente reclassificação de sua natureza jurídica a medida transitória estabelecida na Resolução nº. 39/2017, será formalizada por meio de instrumento específico, através do Termo de Permissão Remunerada de Uso Qualificado TPRUQ, que conterá entre outros os itens:

I. A descrição da área ou espaço objeto da permissão remunerada de uso qualificado;

II. As obrigações e os direitos dos permissionários;

III. O prazo de vigência;

IV. A remuneração a ser paga mensalmente, a forma de atualização e revisão desse valor e os demais elementos necessários à sua efetivação;

V. Os encargos decorrentes da permissão de uso qualificado;

VI. As causas de extinção; e,

VII. A cláusula penal para as hipóteses de descumprimento.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOHNNI HUNTER NOGUEIRA
Diretor Presidente

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Altera Anexo da Instrução Normativa nº 39, de 27 de novembro de 2017, que dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - Vigiaagro, suas regras e os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais de controle e fiscalização executados nas operações de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuario.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 160, do Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria MAPA nº 99, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do art. 70, da Instrução Normativa MAPA nº 39, de 27 de novembro de 2017, considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos operacionais do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional, e o que consta do Processo nº 21000.011555/2018-94 resolve:

Art. 1º O Anexo XXXIV da Instrução Normativa nº 39, de 27 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XXXIV - DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

1. Considerações Gerais:

1.1. A fiscalização da exportação de produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis verificará o atendimento aos requisitos de certificação quando solicitados pelo país importador.

1.2. Mercadorias de origem animal com certificação internacional emitida previamente por outras unidades do Mapa, ou sem requisitos específicos de certificação, de acordo com as definições da autoridade nacional sanitária competente, estão sujeitas ao controle oficial, podendo ser dispensadas de reinspeção no ponto de egresso do território nacional, independentemente do modal de transporte.

1.3. O procedimento de controle oficial compreende a verificação eletrônica das declarações de exportação, registradas junto ao Portal Único do Comércio Exterior e transmitidas ao Sistema de Informações Gerenciais do Trânsito Internacional de Produtos Agropecuarios.

1.4. Para envio de amostras sem valor comercial, de produtos de origem animal, para feiras, congressos, ensaios, testes comerciais e outros, as mercadorias deverão estar acompanhadas de certificação internacional emitida pelo Serviço de Inspeção Federal.

2. Exigências:

a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;

b) Certificado Sanitário Internacional (CSI), quando couber. O CSI original estará dispensado de apresentação por meio físico, quando os dados de natureza sanitária compuserem a DAT. Em casos específicos, a fiscalização poderá determinar a apresentar física do documento original;

c) Documentação de respaldo anexado ao dossiê de exportação no Portal Único do Comércio Exterior, para os casos em que a certificação sanitária internacional seja emitida pelo Vigiaagro: Guia de Trânsito - GT, Certificado Sanitário Nacional - CSN e Certificado de Inspeção Sanitária modelo E - CIS-E; e

d) Documentos de natureza fiscal referentes a operação (DU-E ou, no caso de LPCO não vinculado, a NF-e anexada ao dossiê).

3. Procedimentos:

3.1. O interessado deverá acessar o Portal Único do Comércio Exterior e registrar LPCO com os dados referentes a operação e vincular a uma DU-E, exceto para as operações em que a LPCO não necessite de vinculação prévia ao embarque ou transbordo.

Nos casos em que as mercadorias já estejam previamente acompanhadas de certificação (Certificado Sanitário Nacional ou Internacional), emitida por outras unidades do Mapa, por meio de sistema eletrônico oficial, a seleção automática das DATs será realizada com base na verificação eletrônica dos dados declarados, atribuindo para os casos cabíveis, a possibilidade de intervenção oficial documental e física. Serão passíveis de análise documental, DATs nas quais forem constatadas inconsistências selecionadas de forma automática, cabendo ao exportador a retificação.

As DATs serão geradas automaticamente a partir do registro dos dados sanitários, fiscais e logísticos junto ao Portal Único (PU) do Comércio Exterior, sob responsabilidade do exportador ou preposto.

As DATs serão derivadas eletronicamente de Licenças, Permissões, Certificações e Outros documentos (LPCOs) registradas e vinculadas a Declaração Única de Exportação (DU-E) do PU, ou excepcionalmente não vinculadas, no caso de despacho antecipado.

Nos casos de reinspeções ou vistorias, o interessado deverá solicitar agendamento junto aos Serviços e Seções de Vigilância Agropecuária.

Para os casos de emissão de certificados ou de reinspeção de mercadorias pelos Serviços e Seções de Vigilância Agropecuária Internacional, o Certificado Sanitário Nacional ou Internacional deverá ser apresentado em sua via original acompanhada de versão impressa da LPCO.

Todas as alterações documentais e solicitações deverão ser anexadas ao dossiê vinculado a DU-E no Portal Único do Comércio Exterior.

3.1.1. Análise documental:

a) conferir se a documentação exigida foi inserida pelo interessado em sistema informatizado conforme preconizado pela norma vigente; e

b) conferir se a declaração agropecuária de trânsito condiz com a certificação sanitária internacional emitida.

3.1.2. Conferência física:

A reinspeção de produtos de origem animal será realizada nas seguintes situações:

a) quando demandada pela autoridade sanitária nacional competente;

b) quando demandada pela autoridade sanitária dos países importadores;

c) quando houver violação ou indícios de violação de contentores;

d) quando houver indícios de ilícitos, falsificações, fraudes ou adulterações;

e) quando solicitada formalmente pelo exportador; e

f) quando demandada por órgão de fiscalização em atividade nos pontos de despacho ou de egresso do território nacional;

g) quando houver transbordo de mercadorias na zona primária.

Durante a reinspeção deverão ser verificados os seguintes aspectos:

a) verificação das condições de temperatura dos produtos, da integridade das embalagens, dos envoltórios e dos recipientes;

b) a rotulagem, as marcas oficiais de inspeção e as datas de fabricação e validade, conforme legislação vigente;

c) a avaliação das características sensoriais;

d) coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular e histológicas, quando couber;

e) o documento sanitário de trânsito, quando couber;

f) as condições de manutenção e de higiene do veículo transportador e o funcionamento do equipamento de geração de frio, quando couberem;

g) o número e integridade do lacre do SIF de origem, quando couber;

h) identificação do contentor de exportação;

i) correlação entre a certificação sanitária internacional e a mercadoria, considerando-se a natureza dos produtos, quantidade de volumes/peso, rotulagem; e

j) os aspectos específicos acordados com as autoridades sanitárias dos países importadores ou demais órgãos de fiscalização, quando couber.



3.2. Nos casos em que a mercadoria vier acompanhada de Guia de Trânsito - GT ou Certificado de Inspeção Sanitária modelo E - CIS-E, a análise documental será obrigatória e a inspeção física poderá ser dispensada de acordo com critérios definidos em norma específica.

3.2.1. Análise documental:

a) conferir se a documentação exigida foi inserida pelo interessado em sistema informatizado conforme preconizado pela norma vigente; e

b) conferir se a declaração agropecuária de trânsito condiz com a certificação sanitária internacional solicitada.

3.2.2. Conferência física:

a) verificar a integridade dos lacres de origem/identificação do contendor;

b) verificar a correlação entre os documentos sanitários de respaldo e a mercadoria, considerando-se a natureza dos produtos, quantidade de volumes/peso, rotulagem;

c) verificar condições de conservação e acondicionamento: integridade das embalagens e temperatura dos produtos; e

d) verificar, quando for o caso, os aspectos acordados com as autoridades sanitárias dos países importadores ou demais órgãos de fiscalização.

3.3. A Notificação de não-conformidades:

A Notificação Fiscal Agropecuária (NFA) será emitida em caso de constatação de não-conformidades passíveis de correção, e transmitidas eletronicamente ao exportador e seu representante legal.

A NFA descreverá a não-conformidade identificada e sua fundamentação legal.

No caso de indeferimento da DAT ou de não atendimento à NFA dentro do prazo legal e proibição do embarque, fica o exportador obrigado a promover a sua devolução ou destruição sob controle aduaneiro.

4. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber; e

c) Certificado Sanitário Internacional ou Certificado de Origem.

5. Legislação e atos normativos relacionados

a) Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950;

b) Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934;

c) Decreto nº. 5.741, de 30 de março de 2006;

d) Decreto nº. 9.013, de 29 de março de 2017;

e) Instrução Normativa nº 34, de 06 de novembro de

2009;

f) Instrução Normativa nº 10, de 1º de abril de 2014;

g) Instrução Normativa nº 2, de 8 de janeiro de 2018;

h) Norma Interna DSA nº 1, de 12 de janeiro de 2010;

i) Norma Interna VIGIAGRO/DSA nº 1, de 16 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CAETANO JUNIOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934; no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.004988/2018-93, resolve:

Art. 1º. Alterar o artigo 2º da Instrução Normativa Nº 39, de 3 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art 2º [...]"

§2º A Declaração Adicional (DA) prevista para plantas daninhas nos incisos II e III será dispensada quando a partida se destinar ao processamento em estabelecimentos cadastrados pela ONPF do Brasil, com instalações e procedimentos adequados para armazenamento e eliminação da capacidade de reprodução do produto e dos resíduos do seu processamento.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 37, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18 e 53 do Decreto 8.852, de 20 de Setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que estabelece as regras sobre recolha, transporte, armazenagem, manuseio, transformação e eliminação de animais de produção mortos, porém não abatidos.

Parágrafo único: Durante o prazo estipulado no caput, o Projeto de Instrução Normativa encontrar-se-á disponível na íntegra na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no endereço: www.agricultura.gov.br.

Art. 2º As sugestões, tecnicamente fundamentadas, deverão ser inseridas no formulário constante no endereço: <http://sistemas.agricultura.gov.br/agroform/index.php/784466?lang=pt-BR>

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

ANEXO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº xx, DE xx DE xxxxxxxxxx DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista a previsão contida no art. 28-A, § 3º e 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, considerando o disposto no Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e o que consta do Processo nº 21000.051700/2017-99, resolve:

CAPÍTULO I

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece as regras sobre recolha, transporte, armazenagem, manuseio, transformação e eliminação de animais de produção mortos, porém não abatidos, voltada para o alcance dos seguintes objetivos:

I. prevenir e minimizar os riscos para a saúde pública e animal;

II. minimizar o potencial risco ao meio ambiente;

III. possibilitar uma destinação de forma sustentável com segurança sanitária.

Art. 2º. Esta norma não se aplica para animais mortos em decorrência de situações de emergências sanitárias.

Parágrafo Único: A critério do Serviço Veterinário Oficial - SVO, em circunstâncias especiais, poderá ser autorizado o processamento de animais mortos em decorrência de episódios sanitários.

Art. 3º. A responsabilidade primária pela realização das operações em conformidade com o presente regulamento é de cada ator da cadeia envolvido na etapa.

Art. 4º. A presente instrução não se sobrepõe à legislação veterinária que tenha como objetivo o controle e a erradicação de doenças animais.

Seção II

Âmbito de aplicação

Art. 5º. Estão sujeitas à observância desta norma os estabelecimentos rurais detentores de animais de produção, os transportadores, as unidades de transformação e as unidades de eliminação de animais de produção mortos, porém não abatidos.

Parágrafo Único: a destinação para reciclagem animal, somente poderá ocorrer para estabelecimentos rurais pertencentes a sistemas de produção integrada de aves ou suínos e em Unidades de Beneficiamento de Produtos não Comestíveis - UBPN, registradas junto ao Serviço de Inspeção Federal-SIF.

Seção III

Definições

Art. 6º Para efeitos da presente instrução, entende-se por:

a) animais de produção mortos, porém não abatidos: são aqueles que morreram nos estabelecimentos rurais ou durante o transporte por causas acidentais/catastróficas, ou por causas usuais ou rotineiras;

b) aterro sanitário: local devidamente autorizado pelo órgão de fiscalização competente, destinado a decomposição final de resíduos sólidos;

c) compostagem: processo natural de decomposição biológica que ocorre em presença de oxigênio (ar);

d) DTAM: Documento de trânsito de animais de produção mortos, porém não abatidos;

e) estabelecimento dedicado: UBPN que processa exclusivamente animais de produção mortos, porém não abatidos

f) incinerador: local devidamente autorizado pelo órgão de fiscalização competente para realizar incineração;

g) incineração: processo de combustão que transforma matéria orgânica em cinzas;

h) linha de processamento exclusiva: conjunto de equipamentos necessários ao recebimento e ao processamento da matéria prima, destinado exclusivamente para uso com animais de produção mortos, porém não abatidos;

i) morte por causas usuais ou rotineiras: refere-se àquelas decorrentes de causas não infecciosas ou infecciosas endêmicas (notadamente doenças entéricas e respiratórias);

j) matéria-prima: animais de produção mortos, porém não abatidos, oriundos de estabelecimentos registrados nos órgãos de fiscalização competentes;

k) rastreabilidade: conjunto de procedimentos adotados pelo estabelecimento para garantir a possibilidade de rever todas as operações durante e após o processamento;

l) responsável técnico: profissional devidamente habilitado pelo órgão de classe competente, responsável pelas atividades executadas pelo estabelecimento processador;

m) reciclagem animal: tratamento térmico de triturado de animais de produção mortos, porém não abatidos e de resíduos de animais (ossos e vísceras) provenientes de estabelecimentos industriais e varejistas sob inspeção sanitária para obtenção de farinhas, gordura e biodiesel;

n) SVO - organização oficial que aplica as medidas de proteção da sanidade e bem-estar dos animais e normas e recomendações do Código Terrestre e do Código Sanitário para os animais aquáticos da OIE;

o) transportador: detentor de veículo(s) adequado ao transporte de animais mortos, não abatidos;

p) UBPN - Unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis, registrada junto ao Serviço de Inspeção Federal;

q) unidade de compostagem: local devidamente autorizado pelo órgão de fiscalização competente para realizar compostagem;

r) unidade de transformação: UBPN, unidade de compostagem ou outro estabelecimento capaz de processar de forma segura os animais de produção mortos, porém não abatidos;

s) unidade de eliminação: aterro sanitário, incinerador ou outro estabelecimento capaz de eliminar de forma segura os animais de produção mortos, porém não abatidos.

CAPÍTULO II

Das Obrigações

Seção I

Dos estabelecimentos rurais

Art. 7º. O estabelecimento rural cadastrado no SVO que desejar destinar animais de produção mortos, porém não abatidos para processamento fora dos seus limites geográficos, deverá ser autorizado para tal fim pelo SVO da respectiva unidade federativa.

Art. 8º. O estabelecimento rural autorizado a destinar animais de produção mortos, porém não abatidos, para processamento fora dos seus limites geográficos, deverá dispor de um local para recolha dos cadáveres.

Art. 9º. O local de recolha deverá ser de uso exclusivo para esta finalidade e no mínimo atender as seguintes condições:

I. situar-se de forma que evite ao máximo a circulação do veículo transportador de animais mortos em áreas utilizadas para o manejo rotineiro da produção animal;

II. localizar-se o mais isolado possível das demais instalações da propriedade, não sendo permitido que os mesmos possuam instalações anexas;

III. dispor de iluminação adequada;

IV. permitir sanitização completa;

V. impedir o acesso de animais de qualquer espécie.

Art. 10. Os locais de recolha devem ser lavados e desinfetados periodicamente ou conforme necessidade, buscando evitar o acúmulo de resíduos orgânicos, e proporcionar adequada destinação aos efluentes.

Art. 11. Em propriedades de produção comercial, onde haja mortalidade diária de animais, é obrigatório a utilização de um sistema de conservação dos cadáveres no ponto de recolha.

Art. 12. A propriedade deve manter um sistema de registro de mortalidade, atualizado, que contenha, no mínimo, as seguintes informações: espécie, data e horário do óbito, sexo, faixa etária, quantidade, sinais observados.

Art. 13. O produtor ou o Responsável Técnico do estabelecimento rural deve avaliar os sinais apresentados pelo animal antes da morte, bem como a taxa de mortalidade. Caso este índice seja incompatível com a normalidade, deve imediatamente comunicar o SVO e interromper a retirada de animais mortos.

§ 1º. os registros de mortalidade efetuados pelo responsável pelos animais, deverá ser anuído por Médico Veterinário.

§ 2º. considera-se taxas fora da normalidade aqueles em que a mortalidade registrada estiver em desacordo com a série histórica do estabelecimento e os índices zootécnicos e de consumo de água e ração do lote estejam em desacordo com o esperado.

Seção II

Do Transporte e transportadores

Art. 14. Os veículos destinados ao transporte de animais de produção mortos, porém não abatidos, deverão ser cadastrados no SVO e para tal atender, no mínimo, as seguintes condições:

I. serem cobertos e completamente vedados, não permitindo derramamentos ou qualquer tipo de interferência física, ou ainda, exalação de odores;

II. serem dotados de estruturas mecânicas e/ou hidráulicas capazes de facilitar o carregamento e descarregamento, e;

III. serem dotados de estruturas mecânicas e/ou hidráulicas capazes de minimizar o contato dos operadores com os animais mortos.

Art. 15. No cadastro dos veículos destinados ao transporte de animais de produção mortos, porém não abatidos, deverá constar, no mínimo, as seguintes informações: dados de identificação exclusiva do veículo e proprietário.

Art. 16. Fica proibido o transporte de animais mortos, ainda que em pequenas distâncias, em veículo que não esteja cadastrado.

Parágrafo Único: a critério do Serviço Veterinário Oficial - SVO, em circunstâncias especiais, o transporte em veículo não cadastrado poderá ser autorizado.

Art. 17. Para o transporte de animais de produção mortos, porém não abatidos, será obrigatório o porte de documento de trânsito validado pelo SVO.

Art. 18. O transporte deverá ser realizado no menor tempo possível, evitando paradas ou desvios de rota desnecessários e não poderá ultrapassar as fronteiras do estado da propriedade de origem dos animais.

Parágrafo Único: nos casos em que exista mecanismos de integração das informações entre as Unidades Federativas, este trânsito entre as partes fica permitido.

Art. 19. O transportador não poderá destinar a carga para local diferente daquele previamente autorizado, exceto quando autorizado ou determinado pelo SVO.

Seção III

Das Unidades de transformação ou eliminação

Art. 20. O estabelecimento interessado em receber animais de produção mortos, porém não abatidos, para fins de transformação ou eliminação deverá estar registrado no órgão de fiscalização competente, de acordo com a atividade que realiza, e cadastrado junto ao SVO.

Art. 21. No cadastro das Unidades de Transformação ou de Eliminação de animais de produção mortos, não abatidos, deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: tipo de estabelecimento, identificação do estabelecimento, do responsável legal, do responsável técnico, localização georreferenciada, documento de regularidade junto ao órgão de fiscalização competente.

Art.22. Quando a unidade de transformação for uma UBPNC a mesma deverá estar registrada junto ao Serviço de Inspeção Federal-SIF.

Parágrafo Único: o processamento de animais de produção mortos, porém não abatidos é proibido nas UBPNC anexas a abatedouro frigorífico ou qualquer outra categoria de estabelecimento processador de alimentos para consumo humano

Art. 23. Quando a unidade de transformação for uma UBPNC, além do já disposto nesta norma, deverá ser observado:

§ 1º. deve dispor de linha de processamento destinada exclusivamente para uso com animais de produção mortos, porém não abatidos, ou ser um estabelecimento dedicado para este fim;

§ 2º. deve possuir instalações adequadas para o recebimento e processamento dos animais de produção mortos, porém, não abatidos.

§ 3º. deve dispor de instalações adequadas para que o SVO possa realizar procedimentos de vigilância epidemiológica.

CAPÍTULO III

Dos Controles

Art. 24. O controle oficial do trânsito de animais de produção mortos, porém não abatidos, será por meio do Documento de Trânsito de Animais Mortos - DTAM.

Parágrafo Único: O DTAM incluirá, no mínimo, informações sobre: origem, animais transportados (espécie, data e horário do óbito, faixa etária, quantidade), transportador e estabelecimento de destino.

Art. 25. O DTAM deverá ser validado no sistema informatizado do Serviço Veterinário Oficial, e poderá ser emitido pelo proprietário do estabelecimento de origem ou seu representante legal, por representante da empresa responsável pelo recolhimento ou ainda pelo Serviço Veterinário Oficial.

§1º. O DTAM deverá ser assinado, nas duas vias, pelo produtor de origem ou seu representante legal e pelo condutor ou funcionário responsável pelo recolhimento.

§2º. Em caráter excepcional, o DTAM poderá ser emitido de forma manuscrita em formulário próprio, ficando neste caso, a empresa responsável pelo recolhimento obrigada a disponibilizar as informações no Sistema Informatizado do SVO em até dois dias após o recolhimento.

§3º. O DTAM será impresso em duas vias, uma ficará arquivada na propriedade de origem e a outra acompanhará o trânsito e será arquivada no estabelecimento de destino.

§4º. o DTAM deverá estar de posse do condutor durante todo o trajeto, desde a propriedade de origem até a unidade de destino.

Art. 26. Para estabelecimentos que não disponha de mecanismos de conservação dos cadáveres, o recolhimento, obrigatoriamente, deverá acontecer nas primeiras 24 horas do horário da morte dos animais.

DECISÃO Nº 20, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº PROTOCOLO
Lactuca sativa L.	AF 5542	21806.000225/2015
Lactuca sativa L.	AF 5627	21806.000226/2015
Vitis L.	Sheegene 18	21806.000161/2016
Vitis L.	Sheegene 16	21806.000162/2016
Vitis L.	INIAGRAPONE	21806.000201/2016
Vitis L.	Sheegene 17	21806.000049/2017
Lactuca sativa L.	AF7944	21806.000109/2017
Triticum aestivum L.	LGFORTALEZA	21806.000120/2017
Saccharum L.	VIGNIS 10	21806.000159/2017
Saccharum L.	CTC20BT	21806.000179/2017

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS

ATO Nº 27, DE 17 DE ABRIL DE 2018

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Kifix, registro nº 7907, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos *Brachiaria decumbens*, *Commelina benghalensis*, *Digitaria insularis*, *Euphorbia heterophylla*, *Ipomoea grandifolia* e *Panicum maximum* na cultura do arroz, conforme processo nº 21000.010838/2017-19.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Abamectin 72 EC Nortox, registro nº 29617, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Tetranychus urticae* na cultura da soja, conforme processo nº 21000.055015/2017-31.

Art. 27. Os registros gerados nos controles previstos nesta instrução deverão ser mantidos em arquivo pelo período de pelo menos 3(três) anos.

Art. 28. O estabelecimento para transformação ou eliminação de animais de produção mortos, porém não abatidos, deve implantar um sistema de controle interno que gere evidências objetivas do cumprimento aos requisitos da presente instrução.

§ 1º. Em seu controle interno o estabelecimento deverá ter detalhado um plano de rastreabilidade que, no mínimo, permita evidenciar:

I. Fluxo de recebimento de matéria prima;

II. Fluxo de produção

III. Fluxo de expedição do produto final;

IV. Mecanismos de recolhimento e destinação do produto expedido, caso se faça necessário.

§ 2º. deverão ser envidados todos os esforços para promover a utilização de documentação eletrônica, podendo ser aceitos, temporariamente, outros, contanto que garantam uma rastreabilidade total.

CAPÍTULO IV

Restrições gerais de saúde animal

Art. 29. Nas propriedades em que o SVO detectar foco ou suspeita de foco de doenças de notificação obrigatória, a retirada de animais mortos fica sujeita a restrições, seguindo diretrizes das normas sanitárias vigentes de controle de trânsito.

CAPÍTULO IV

Da Comercialização

Art. 30. No caso da reciclagem animal o produto final, farinhas e produtos gordurosos, deverá trazer no rotulo "produzido a partir de animais de produção não abatidos".

Parágrafo Único: a expedição destes produtos seguirá para fins de trânsito a regulamentação estabelecida pelo órgão de fiscalização no qual está registrado.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 31. Esta norma deverá ser atualizada em até 5 (cinco) anos, após a sua publicação.

Art. 32. Compete ao SVO, em cada Estado, estabelecer os controles necessários para a devida aplicação desta norma.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste ato serão dirimidas pelo Departamento de Saúde Animal.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor após 180 dias da sua publicação.

6. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Diox, registro nº 0812, conforme processo nº 21000.036456/2017-34.

7. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Glifosato Técnico GH Helm, registro nº 13016, no produto formulado Glifoxin, registro nº 8410, conforme o processo nº 21000.036342/2017-94.

8. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos Azoxystrobin Técnico Proventis, registro nº 23416, Tebuconazole Técnico Proventis, registro nº 18417, no produto formulado Helmstar Plus, registro nº 5813, conforme os os processos nº 21000.038214/2017-85 e 21000.040205/2017-54.

9. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Paraquate Técnico Milenia, registro nº 14317, no produto formulado Helmozone, registro nº 14908, conforme o processo nº 21000.041212/2017-73.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Totalit, registro nº 11717, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura da melancia, conforme o processo nº 21000.041840/2017-59.

11. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o pleito de registro do produto Epoxiconazol Sapec 125 SC, protocolado sob nº 21000.010003/2013-54, conforme o processo nº 21000.013775/2018-52.

12. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Abamectina Sapec Técnico, registro nº 13215, para a marca comercial Abamectina Tradecorp Técnico, conforme processo nº 21000.013778/2018-96.

13. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Acetamiprid Sapec Técnico, registro nº 10917, para a marca comercial Acetamiprid Tradecorp Técnico, conforme processo nº 21000.013778/2018-96.

14. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Azoxistrobina Sapec Técnico, registro nº 18116, para a marca comercial Azoxistrobina Tradecorp Técnico, conforme processo nº 21000.013778/2018-96.

15. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Azoxistrobina Sapec Técnico III, registro nº 20217, para a marca comercial Azoxistrobina Tradecorp Técnico III, conforme processo nº 21000.013778/2018-96.

16. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Bifentrina Sapec Técnico II, registro nº 11816, para a marca comercial Bifentrina Tradecorp Técnico II, conforme processo nº 21000.013778/2018-96.

17. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Ciproconazol Técnico Sapec II, registro nº 12517, para a marca comercial Ciproconazol Tradecorp Técnico II, conforme processo nº 21000.013778/2018-96.

18. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Clorimurum Etilico Sapec Técnico 980, registro nº 9714, para a marca comercial Clorimurum Etilico Tradecorp Técnico 980, conforme processo nº 21000.013778/2018-96.

19. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Clorpirifos Sapec Técnico, registro nº 15812, para a marca comercial Clorpirifos Tradecorp Técnico, conforme processo nº 21000.013778/2018-96.



20. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Imidacloprido Sapec Técnico, registro nº 15712, para a marca comercial Imidacloprido Tradecorp Técnico, conforme processo nº 21000.013778/2018-96.

21. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Iprodiona Sapec Técnico, registro nº 18516, para a marca comercial Iprodiona Tradecorp Técnico, conforme processo nº 21000.013778/2018-96.

22. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Lambda-Cialotrina Sapec Técnico II, registro nº 18017, para a marca comercial Lambda-Cialotrina Tradecorp Técnico II, conforme processo nº 21000.013778/2018-96.

23. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Mesotriona Sapec Técnico, registro nº 7217, para a marca comercial Mesotriona Tradecorp Técnico, conforme processo nº 21000.013778/2018-96.

24. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Metomil Sapec Técnico, registro nº 13617, para a marca comercial Metomil Tradecorp Técnico, conforme processo nº 21000.013778/2018-96.

25. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Metribuzim Sapec Técnico, registro nº 18016, para a marca comercial Metribuzim Tradecorp Técnico, conforme processo nº 21000.013778/2018-96.

26. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Nicosulfurom Sapec Técnico, registro nº 0913, para a marca comercial Nicosulfurom Tradecorp Técnico, conforme processo nº 21000.013778/2018-96.

27. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Piriproxim Sapec Técnico, registro nº 18216, para a marca comercial Piriproxim Tradecorp Técnico, conforme processo nº 21000.013778/2018-96.

28. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Tiofanato Metílico Sapec Técnico, registro nº 23916, para a marca comercial Tiofanato Metílico Tradecorp Técnico, conforme processo nº 21000.013778/2018-96.

29. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição qualitativa do produto Talento, registro nº 0107, conforme processo nº 21000.047222/2017-12.

30. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição qualitativa do produto Savey WP, registro nº 28903, conforme processo nº 21000.047228/2017-90.

31. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Shangyu Nutrichem Co., Ltd. nº 9 Weijiu Rd. Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development area, 312369 Zhejiang China no produto Temble, registro nº 15917, conforme o processo nº 21000.051433/2017-50.

32. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos formuladores Shandong Binnong Technology CO. Ltd. No. 518, Yongxin Road, Binhei Town, Binzhou 256600 Shandong China; Shenyang Research Institute Of Chemical Industry (Nantong) Chemical Technology Development Co., Ltd. No. 55 Jianggang Road, Nantong Economic & Technological Development area, Nantong 226071 Jiangsu China; no produto Panga 900 WG, registro nº 33217, conforme o processo nº 21000.053748/2017-31.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador Geral

ATO Nº 28, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Resumo dos pleitos de registro concedidos, de acordo com o Artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

1-a. Titular do registro: Isagro Brasil Comércio de Produtos Agroquímicos Ltda.- São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Airone.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11118, conforme processo nº 21000.008878/2008-29.

d. Fabricante do produto técnico (Hidróxido de Cobre Técnico Isagro): Nome: Sulcosa - Sulfato de Cobre S.A. - Endereço: Endereço: Sancho de Rivera, 1215 - Lima -Cercado - Lima - Peru; Nome: Erachem Comilong S.A. - Endereço: Rue du Bois 7334- Saint Ghislain, Villerot - Bélgica. Produto técnico (Oxicleto de Cobre Técnico Isagro): Nome: Isagro S.p.A. - Endereço: Località Colafonda, 5 - Cavanella Po - 45010 - Adria - Itália. Formuladores: Nome: Isagro S.p.A. - Endereço: Località Colafonda, 5 - Cavanella Po - 45010 - Adria - Itália; Nome: Isagro S.p.A. - Endereço: Via Nettunense Km 23.400 - 04011 - Aprilia (Latina) - Itália; Nome: Oxiquímica Agrociência Ltda. - CNPJ: 65.011.967/0001-14 - Endereço: Rua Minervino de Campos Pedroso, 13 - Parque Industrial Carlos Tonanni - CEP 14871-360 - Jaboticabal/SP.

e. Nome químico: cupric hydroxide ou copper(II) hydroxide; dicopper chloride trihydroxide. Nome comum: Hidróxido de Cobre; Oxicleto de Cobre.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata, Café, Citros e Tomate.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

2-a. Titular do registro: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

b. Marca comercial: Dominum XT.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11218, conforme processo nº 21000.008195/2013-39.

d. Fabricante do produto técnico (Aminopiralde Ácido Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 - Estados Unidos da América; Produto técnico (Picloram Ácido Técnico): Nome: Dow Chemical Company - Endereço: 2301 N Brazosport Boulevard, Freeport, Texas, TX 77541 - Estados Unidos da América; Produto técnico (Triclopíryr Éster Butoxi Etilico Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 - Estados Unidos da América. Formulador: Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda. - Endereço: Rod. Pres. Tancredo de Almeida Neves, s/n km 38 - Pq. Santa Delfa, CEP: 07809-105 - Franco da Rocha/SP - CNPJ: 47.180.625/0021-90. Manipulador: Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Endereço: Av. Liberdade, 1701 - Bairro Cajuru do Sul, CEP: 18087-170 - Sorocaba/SP - CNPJ: 61.142.550/0001-30.

e. Nome químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid; 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid; Butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate. Nome comum: Aminopiralde; Picloram; Triclopíryr-butotílico.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para Pastagens.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

3-a. Titular do registro: Dow AgroSciences Industrial Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Planador XT.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11318, conforme processo nº 21000.008655/2013-29.

d. Fabricante do produto técnico (Aminopiralde-Ácido Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 - Estados Unidos da América; Produto técnico (Picloram Ácido Técnico): Nome: Dow Chemical Company - Endereço: 2301 N Brazosport Boulevard, Freeport, Texas, TX 77541 - Estados Unidos da América; Produto técnico (Triclopíryr Éster Butoxi Etilico Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 - Estados Unidos da América. Formulador: Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda. - Endereço: Rod. Pres. Tancredo de Almeida Neves, s/n km 38 - Pq. Santa Delfa, CEP: 07809-105 -Franco da Rocha/SP - CNPJ: 47.180.625/0021-90. Manipulador: Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Endereço: Av. Liberdade, 1701 - Bairro Cajuru do Sul, CEP: 18087-170 - Sorocaba/SP - CNPJ: 61.142.550/0001-30.

e. Nome químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid; 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid; Butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate. Nome comum: Aminopiralde; Picloram; Triclopíryr-butotílico.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para pastagens.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

4-a. Titular do registro: Dow AgroSciences Industrial Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Trueno XP.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11418, conforme processo nº 21000.008656/2013-73.

d. Fabricante do produto técnico (Aminopiralde Ácido Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 - Estados Unidos da América; Produto técnico (Picloram Ácido Técnico): Nome: Dow Chemical Company - Endereço: 2301 N Brazosport Boulevard, Freeport, Texas, TX 77541 - Estados Unidos da América; Produto técnico (Triclopíryr Éster Butoxi Etilico Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 - Estados Unidos da América. Formulador: Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda. - Endereço: Rod. Pres. Tancredo de Almeida Neves, s/n km 38 - Pq. Santa Delfa, CEP: 07809-105 - Franco da Rocha/SP - CNPJ: 47.180.625/0021-90. Manipulador: Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Endereço: Av. Liberdade, 1701 - Bairro Cajuru do Sul, CEP: 18087-170 - Sorocaba/SP - CNPJ: 61.142.550/0001-30.

e. Nome químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid; 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid; Butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate. Nome comum: Aminopiralde; Picloram; Triclopíryr-butotílico.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para pastagens.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

5-a. Titular do registro: Volcano Agrociência Indústria e Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Cartap Técnico Volcano.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11518, conforme processo nº 21000.010394/2009-21.

d. Fabricantes: Nome: Jiangsu Tianrong Group Co., Ltd. - Endereço: 147 East Pingling Rd, Liyang, Jiangsu, China; Nome: Anhui Huaxing Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Wujiang Town Hexian County, Anhui, China.

e. Nome químico: S,S'-(2-dimethylaminotrimethylene)bis(thiocarbamate) - Nome comum: Cartape.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

6-a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.

b. Marca comercial: Picloram Nortox 240 SL.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11618, conforme processo nº 21000.003926/2011-98.

d. Fabricante do produto técnico (Picloram Técnico Nortox): Nome: Lier Chemical Co., Ltd. - Endereço: Zona de Desenvolvimento Técnico e Econômico - Mianyang, Província Sichuan, República Popular da China. Produto técnico (Picloram Ácido Técnico): Nome: Dow Chemical Company - Endereço: 2301 N Brazosport Boulevard, Freeport, Texas, TX 77541 - Estados Unidos da América. Formulador: Nome: Nortox S. A. - Endereço: Rod. BR 369, km 197, Arapongas/PR - CNPJ: 75.263.400/0001-99.

e. Nome químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid. Nome comum: Picloram.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas do Arroz irrigado e Pastagem.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

7-a. Titular do registro: Dow AgroSciences Industrial Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Dominum EZ Forestry.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11718, conforme processo nº 21000.003091/2012-57.

d. Fabricante do produto técnico (Aminopiralde Ácido Técnico): Nome: The Dow Chemical Company - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 - Estados Unidos da América; Produto técnico Fluroxypyr Técnico): Nome: Dow AgroSciences S.A - Endereço: Drusenheim - França. Formulador: Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda. - Endereço: Rod. Pres.Tancredo de Almeida Neves, s/n km 38 - Pq. Santa Delfa, CEP: 07809-105 - Franco da Rocha/SP - CNPJ: 47.180.625/0021-90.

e. Nome químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid; 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy) acetate. Nome comum: Aminopiralde; Fluroxipir-meptílico.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para a cultura do Eucalipto.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

8-a. Titular do registro: Iharabras S.A. Indústrias Químicas. - Sorocaba/SP

b. Marca comercial: Atuantt Técnico.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 11818, conforme processo nº 21000.004159/2013-04.

d. Fabricantes: Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas. - Endereço: Av. Liberdade, 1701, Cajuru do Sul, 18087-170, Sorocaba, SP; Nome: Rudong Zhongyi Chemical Co., Ltd. - Endereço: The Second Haibin Road, Coastal Economic Development Zone, 226407 Rudong, Jiangsu, China.

e. Nome químico: (RS)-2,4'-difluoro-alfa-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl) benzhydryl alcohol. Nome comum: Flutriafol.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

Coordenador Geral

ATO Nº 29, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso IV, do Art. 162 da Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 5, de 2 de abril de 2012, e o que consta nos Processos nº 21014.000933/2018-55, 21014.000934/2018-08, 21014.000935/2018-44 e 21014.0009322018-19, resolve:

1. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil, a base do ingrediente ativo acefato, na concentração de 750 g/kg, na dose de 100 g de produto comercial/100 litros de água, para controle de *Bemisia tabaci* e *Thrips palmi* nas culturas Ananas (*Ananas bracteatus* (Lind.) shutes var. *tricolor*), Ananas (var. *lucidus*), Sansevieria (*sansevieria spp.*) e Ananas (*Ananas bracteatus* (Lind.) shutes var. *rudis*).

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.027-SEI, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º e art. 31, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040516/2012-03, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, por meio do canal 240E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, a ser assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.138, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e tendo em vista o disposto no itens 34 e 35 da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a coleta e a remessa de material científico pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta portaria, para o projeto de pesquisa científica intitulado "Avaliação da função protetora de bactérias simbióticas associadas ao besouro Lagria villosa", registrado no CNPq sob nº 01300.0013848/2017-33, tendo, como contraparte brasileira, André Rodrigues, representante da Universidade Estadual Paulista - UNESP, e, como contraparte estrangeira, Martin Kaltenpoth, representando a Johannes Gutenberg University Mainz, da Alemanha.

Art. 2º A equipe de pesquisadores estrangeiros vinculada ao projeto fica assim definida:

Pesquisador	Nacionalidade	Instituição
Martin Kaltenpoth	Alemã	Johannes Gutenberg University Mainz
Laura Victoria Flórez Patiño	Colombiana	Johannes Gutenberg University Mainz
Rebekka Susanne Janke	Alemã	Johannes Gutenberg University Mainz
Ramya Ganesan	Indiana	Johannes Gutenberg University Mainz

Art. 3º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à observância do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 185, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53500.083707/2017-25
Recorrente/Interessado: CLARO S.A., STAR ONE S.A. CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47 e nº 03.964.292/0001-70

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 83/2018/SEI/AD (SEI nº 2612104), integrante deste acórdão: a) conceder Anuência Prévia para transferência de todos os direitos de exploração de satélite brasileiro, compreendendo as posições orbitais e radiofrequências associadas, conferidos à STAR ONE S.A., CNPJ/MF nº 03.964.292/0001-70, para a CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, em decorrência da reorganização societária interna corporis a ser promovida no GRUPO CLARO, nos moldes da minuta de Ato SEI nº 2597619; b) a anuência prévia para transferência dos direitos de exploração de satélite brasileiro valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do Ato que a formaliza no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias; c) determinar o encaminhamento das cópias autenticadas dos atos praticados para a realização da operação à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias contado de sua efetivação, para fins de registro, conforme determinação contida no art. 57 do Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000; d) determinar o recolhimento do preço público devido pela transferência dos direitos de exploração de satélite brasileiro, conforme estabelecido no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de

PORTARIA Nº 2.109, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e a Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, para o período compreendido entre 04 de maio de 2018 a 30 de junho de 2020, a autorização concedida pela Portaria nº 359, de 3 de maio de 2016, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicada no DOU do dia 04 de maio de 2016, à representante da contraparte brasileira, Dra. ISOLDE DOROTHEA KOSSMANN FERRAZ, da Coordenação em Biodiversidade do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), com vistas a dar continuidade ao projeto de pesquisa científica intitulado "Diversidade, abundância e consequências da fragmentação florestal em lianas na Amazônia", Processo CNPq nº 01300.002445/2016-88 (Proc. MCTIC nº 01250.019543/2018-59), que vem executando em cooperação com o Departamento de Ecologia e Biologia Evolutiva da Universidade de Michigan (EUA), representada pela Dra. ROBYN JEANETTE BURNHAM, contraparte estrangeira.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da pesquisadora estrangeira JOAN WYCHENNE, natural da França, vinculada à Universidade de Ciências de Montpellier, Paris.

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DA BAHIA E SERGIPE

ATOS DE 17 DE ABRIL DE 2018

Nº 2.899 - Expede autorização à DOLOMITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO LTDA, CNPJ nº 42.012.997/0001-40, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.907 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SEGURANÇA E VIGILANCIA CÃO DE GUARDA LTDA, CNPJ nº 01.680.312/0001-56 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 13 DE MARÇO DE 2018

Nº 1.671 - Processo nº 53500.008861/2018-07.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ 25.288.333/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itaguara/MG.

Nº 1.676 - Processo nº 53500.008865/2018-87.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ 25.288.333/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Dom Silvério/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.831, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53500.009541/2018-66.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ABAIRA FM LTDA, CNPJ 03.979.483/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Abaíra/BA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.848, DE 17 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53500.009734/2018-17.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PROGRESSO DE ALTA FLORESTA LTDA, CNPJ 14.983.514/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Alta Floresta/MT.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.851, DE 18 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53500.009741/2018-19.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO LIBERDADE DE POMBAL LTDA, CNPJ 10.841.450/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pombal/PB.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 19 DE MARÇO DE 2018

Nº 1.852 - Processo nº 53500.009750/2018-18.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PRINCESA DAS MATAS LTDA, CNPJ 01.762.896/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Viçosa/AL.

Nº 1.853 - Processo nº 53500.009752/2018-07.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MINEIRA, CNPJ 02.108.874/0001-92, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ouro Branco/MG.

Nº 1.856 - Processo nº 53500.009809/2018-60.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ABSOLUTA FM LTDA, CNPJ 04.382.564/0001-97, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Matão/SP.

Nº 1.862 - Processo nº 53500.009863/2018-13.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SAO FRANCISCO LTDA, CNPJ 30.729.719/0001-29, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barra de São Francisco/ES.

Nº 1.869 - Processo nº 53500.009954/2018-41.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 50.023.373/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ariranha/SP.

Nº 1.870 - Processo nº 53500.009955/2018-95.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 01.882.185/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cerqueira César/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE MARÇO DE 2018

Nº 1.874 - Processo nº 53500.010032/2018-86.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO 91 FM LTDA, CNPJ 13.065.495/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Salvador/BA.

Nº 1.875 - Processo nº 53500.010035/2018-10.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM BAHIA SOL LTDA, CNPJ 04.436.460/0001-18, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Salvador/BA.

Nº 1.876 - Processo nº 53500.010036/2018-64.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM IEMANJÁ LTDA, CNPJ 14.878.706/0001-65, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Salvador/BA.

Nº 1.894 - Processo nº 53500.010162/2018-19.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TRIBUNA DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA, CNPJ 13.536.255/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Xique-Xique/BA.

Nº 1.895 - Processo nº 53500.010166/2018-05.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TRIBUNA DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA, CNPJ 13.536.255/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Xique-Xique/BA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.921, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53500.010321/2018-85.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE PARINTINS LTDA, CNPJ 04.951.026/0001-76, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Parintins/AM.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.033, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53500.010534/2018-15.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Juazeiro do Norte/CE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.135, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53500.010822/2018-61.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RECORD DE FRANCA S/A, CNPJ 46.721.148/0001-16, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Matão/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.684, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53500.012808/2018-01.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO JOSE DE PAIVA NETTO, CNPJ 00.564.475/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de São José dos Campos/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 17 DE ABRIL DE 2018

Nº 2.908 - Processo nº 53500.014559/2018-80.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISÃO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Conchas/SP.

Nº 2.909 - Processo nº 53500.014564/2018-92.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO BOA VONTADE, CNPJ 10.226.070/0001-16, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Guarapuava/PR.

Nº 2.910 - Processo nº 53500.014567/2018-26.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO TIBAGI LTDA, CNPJ 76.554.757/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ivaiporã/PR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.914, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Altera os Planos Básicos de TV, RTV e de TVD. Proc. 53500.006090/2018-13. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no D.O.U, sua íntegra estará disponível no portal da Anatel.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.915, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Altera os Planos Básicos de TV, RTV e de TVD. Proc. 53500.006044/2018-14. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no D.O.U, sua íntegra estará disponível no portal da Anatel.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre restrições ao uso de animais em ensino, em complemento à Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou de Pesquisa Científica - DBCA

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, III e IV do art. 5º e o § 3º do art. 14, ambos da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, e nas Diretrizes de Integridade e de Boas Práticas para Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica, instituídas pela Resolução Normativa nº 32, de 6 de setembro de 2016, do Concea, resolve:

Art. 1º Fica proibido o uso de animais em atividades didáticas demonstrativas e observacionais que não objetivem desenvolver habilidades psicomotoras e competências dos discentes envolvidos.

Parágrafo único. Não se aplica a proibição estabelecida no caput deste artigo, às atividades didáticas em pós-graduação e àquelas aplicadas à biodiversidade, ecologia, zoologia e conservação, produção, sanidade e inspeção animal que ensejem abordagens diagnósticas, terapêuticas, profiláticas e zootécnicas, objetivando a redução de riscos sanitários, de danos físicos ou o aprimoramento da condição de produção, de saúde ou da qualidade de vida dos animais utilizados.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em 12 meses, contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. No prazo mencionado no caput deste artigo, as atividades didáticas que utilizem animais referenciadas no art. 1º deverão ser integralmente substituídas por vídeos, modelos computacionais, ou outros recursos providos de conteúdo e de qualidade suficientes para manter ou para aprimorar as condições de aprendizado.

GILBERTO KASSAB

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 407-SEI, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.067833/2017-28, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 5812/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 03 de novembro de 2017, da frequência 1420 KHz, outorgada à Rádio Cultura de Campos Novos Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campos Novos, estado de Santa Catarina.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 425-SEI, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.068589/2017-11, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 5893/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 08 de novembro de 2017, da frequência 1.050 KHz, outorgada à Rádio Verde Vale Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Braço do Norte, estado de Santa Catarina.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 435-SEI, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.002908/2018-14, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 5999/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 18 de janeiro de 2018, da frequência 1470 KHz, outorgada à Rede Panorama de Comunicações Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itapejara d'Oeste, estado do Paraná.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 482-SEI, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.047373/2017-11, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 6550/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 2 de agosto de 2017, da frequência 890 KHz, outorgada à Rádio Notícias Brasileiras Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Matão, estado de São Paulo.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 228-SEI, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.002514/2018-58, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TUPI COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de PORTO DOS GAÚCHOS, estado de Mato Grosso, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), nos termos da Nota Técnica nº 3131/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS



DESPACHO Nº 336-SEI, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.056762/2008-92, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÁ, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de IRAPUÁ, estado de São Paulo, utilizando o canal 27 (vinte e sete), nos termos da Nota Técnica nº 4815/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 471-SEI, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.061657/2015-51, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV CIDADE DE BAURU LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de LINS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital n.º 28 (vinte e oito), nos termos da Nota Técnica nº 6452/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 495-SEI, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.078347/2017-35, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CULTURA DE SANTO ANASTÁCIO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santo Anastácio-SP, utilizando o canal n.º 239 (duzentos e trinta e nove), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 6672/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 619-SEI, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.015816/2018-96, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL SANTANA DE CAETITÉ, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de CAETITÉ/BA, utilizando o canal n.º 264 (duzentos e sessenta e quatro), classe A2, nos termos da Nota Técnica n.º 7839/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 31-E, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública a Deliberação de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, para a qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0164 - 3 ANTÔNIO & 1 JOBIM - UMA LIÇÃO DE AMOR AO BRASIL.

Processo: 01416.012162/2016-47
Proponente: ELIPSE TELEVISÃO E CINEMA LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 40.241.291/0001-24
Valor total aprovado: R\$ 189.320,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 179.854,00
Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 42376-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 670, realizada em 01/12/2017.

Art. 2º A deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA MUNIZ

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 1.150-E, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0131 A CISTERNA
Processo: 01416.000689/2018-91
Proponente: STÚDIO 10 ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME.

Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 03.138.801/0001-06
Valor total aprovado: R\$ 3.474.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00
Banco: 001- agência: 1535-0 conta corrente: 26425-3

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1535-0 conta corrente: 26426-1

Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

DESPACHO Nº 1153-E, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Trocar o título e prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, mantidos os mecanismos já aprovados. Prazo de captação até 31/12/2018.

13-0070 - de "ANJO POR ENCOMENDA" para "ENCOSTO NÃO SE DISCUTE"

Processo: 01580.002745/2013-15
Proponente: RACONTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.095.244/0001-70

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, mantidos os mecanismos já aprovados. Prazo de captação até 31/12/2018.

13-0268 - NADA É POR ACASO
Processo: 01580.011157/2013-72

Proponente: RACONTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 09.095.244/0001-70

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO Nº 1.151-E, DE 18 DE ABRIL DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0178 ODE À CAROLINA.
Processo: 01416.001757/2018-39
Proponente: MARIA DAS G. Q. DOS SANTOS PRODUTORA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.324.721/0001-36
Valor total aprovado: R\$ 845.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 47552-1
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 47555-6

18-0240 SE ESSA ROUPA FOSSE MINHA.
Processo: 01416.003611/2018-28
Proponente: CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 3.880.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 920.000,00
Banco: 001 - agência: 1769-8 conta corrente: 9403-X
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.840.000,00
Banco: 001 - agência: 1769-8 conta corrente: 9404-8

18-0243 A LEI DO RETORNO.
Processo: 01416.003729/2018-56
Proponente: LUMIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.268.737/0001-79
Valor total aprovado: R\$ 2.502.201,47
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 83.819,50
Banco: 001 - agência: 7004-1 conta corrente: 7765-8
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 193.271,88
Banco: 001 - agência: 7004-1 conta corrente: 7766-6

18-0244 AGORA É PARA SEMPRE.
Processo: 01416.003680/2018-31
Proponente: ESCARLATE CONTEÚDO AUDIOVISUAL E EXPERIENCIAS CRIATIVAS LTDA - ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.029.754/0001-16
Valor total aprovado: R\$ 4.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 50.000,00
Banco: 001 - agência: 525-8 conta corrente: 34723-X

18-0245 DAQUI DE DENTRO.
Processo: 01416.002010/2018-06
Proponente: FORMIGA DE FOGO FILMES EIRELI - ME.
Cidade/UF: Manaus / AM
CNPJ: 21.026.402/0001-35
Valor total aprovado: R\$ 467.307,50
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 320.000,00
Banco: 001 - agência: 1862-7 conta corrente: 58324-3

18-0246 HISTÓRIA DURANTE UMA HISTÓRIA.
Processo: 01416.001393/2018-97
Proponente: WILSON ANTONIO LAZARETTI VALINHOS - ME.
Cidade/UF: Valinhos / SP
CNPJ: 01.899.310/0001-52
Valor total aprovado: R\$ 1.551.980,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.471.980,00
Banco: 001 - agência: 0811-7 conta corrente: 47765-6

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.

18-0242 DEMÊNCIA.
Processo: 01416.003616/2018-51
Proponente: INTRO PICTURES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.832.663/0001-96
Valor total aprovado: R\$ 10.553.484,81
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 10.025.810,56
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 2975-0

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO Nº 7-E, DE 17 DE ABRIL DE 2018

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0051 - MINHA IRMÃ E EU.
Processo: 01416.003581/2017-79
Proponente: PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.580.503/0001-62
Valor total aprovado: R\$ 8.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 2830-4
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 2833-9
Prazo de captação: até 31/12/2019.

13-0154 - UM BROTO LEGAL.
Processo: 01580.010336/2013-92
Proponente: LAPFILME PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 54.110.648/0001-40



Valor total aprovado: R\$ 4.995.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 3560-2 conta corrente: 23776-0
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.245.250,00 para R\$ 1.142.750,00
Banco: 001 - agência: 3560-2 conta corrente: 23778-7
Prazo de captação: até 31/12/2018.

17-0511 - AS POLACAS - DESENVOLVIMENTO.
Processo: 01416.023926/2017-19
Proponente: MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total aprovado: R\$ 241.550,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 229.472,50 para R\$ 200.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 24541-0
Prazo de captação: até 31/12/2020.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0421 - MADAME DUROCHER.
Processo: 01580.029362/2012-11
Proponente: NEXUS CINEMA E VIDEO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 53.976.478/0001-18
Valor total aprovado: de R\$ 5.107.766,70 para R\$ 5.049.514,05
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.157.473,50 para R\$ 557.473,50
Banco: 001 - agência: 3017-1 conta corrente: 15079-7
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 750.000,00 para R\$ 350.000,00
Banco: 001 - agência: 3017-1 conta corrente: 15080-0
Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo.

15-0507 - LOUCAS PRA CASAR 2.
Processo: 01580.062822/2015-58
Proponente: GLAZ ENTRETENIMENTO S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.140.164/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 8.858.643,11
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.220.000,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.265.710,95 para R\$ 765.710,95
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.400.000,00 para R\$ 900.000,00
Valor aprovado no Art. 41, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.750.000,00
Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

LORRAYNE FADDOUL CABRAL DE MELLO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 123, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve instituir o Prêmio Funarte de Dramaturgia/2018.

O edital encontra-se na seção 3 do Diário Oficial da União e está disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br

STEPAN NERCESSIAN

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 273, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
161927 - Restauração do Retábulo Mor do Santuário de Santa Luzia
Associação Cultural Comunitária de Santa Luzia
CNPJ/CPF: 23.199.888/0001-39

Processo: 01400204334201686
Cidade: Santa Luzia - MG;
Valor Aprovado: R\$ 614.710,70
Prazo de Captação: 19/04/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo restaurar os elementos artísticos do retábulo mor da Matriz de Santa Luzia (séc.XVIII), composto de peças esculpidas em madeira, que encontram-se em mau estado de conservação, necessitando de urgente intervenção. Essas peças apresentam danos decorrentes de grave processo de deterioração, causados pela infestação de insetos, penetração de águas pluviais, impactos mecânicos, trepidações e acúmulo de sujidades. Por seu grande valor histórico e artístico, o Santuário tem tombamento estadual e municipal.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180946 - Revisitando Raul Gomes
FAROL DOS REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.232.365/0001-65
Processo: 01400005910201876
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 437.263,89
Prazo de Captação: 19/04/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto providenciará a publicação da obra "Raul Gomes - vidas, projetos e desilusões", escrito pelo historiador Wilson Bóia. Trata-se de obra inédita, a ser publicada postumamente aos dois personagens centrais (biógrafo e biografado), que serão revisitados pelos seus pares do Instituto Histórico e Geográfico do Paraná a fim de uma releitura didática e poética num colóquio revivido.

PORTARIA Nº 274, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177492 - Grupo Galpão - Manutenção e Programação 2018 - Plano Anual
Associação Galpão
CNPJ/CPF: 16.741.480/0001-81
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 7.422,07
Valor total atual: R\$ 5.429.188,49

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
172321 - Brasil de Tuhu - Educação Musical - 10ª edição
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 5.280,11
Valor total atual: R\$ 2.165.349,52

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
179561 - O que queremos para o mundo? [Tecnologias Audiovisuais de Ensino-Aprendizagem]
Cocriativa Conteúdos Audiovisuais Ltda.
CNPJ/CPF: 15.571.863/0001-96
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 168.875,00
Valor total atual: R\$ 745.750,00

PORTARIA Nº 275, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 160187 - Festival Cultural Mercado Central ?
2016, publicado na portaria nº 0499/16 de 17/08/2016, no D.O.U. em 18/08/2016, para Festival Cultural e Gastronômico do Mercado Central .

PRONAC: 170842 - PeriHélio por Hélio Oiticica, publicado na portaria nº 0343/17 de 02/06/2017, no D.O.U. em 05/06/2017, para PeriHélio por Hélio Oiticica alterar o nome para Rhodislândia por Hélio Oiticica"..

PRONAC: 176601 - E-FESTIVAL INSTRUMENTAL, publicado na portaria nº 0642/17 de 23/10/2017, no D.O.U. em 24/10/2017, para SAMSUNG E-FESTIVAL INSTRUMENTAL.

Art. 2.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 170842 - PeriHélio por Hélio Oiticica, publicado na portaria nº 0343/17 de 02/06/2017, publicada no D.O.U. em 05/06/2017.

Onde se lê: Realizar a exposição PeriHélio por Helio Oiticica que se constitui em torno do Penetrável "Tenda Luz" criado por Hélio Oiticica unicamente para o filme Gigante da América de Julio Bressane realizado em 1979. Reconstruído 35 anos após sua participação no filme, "Tenda Luz" é o último Penetrável executado pelo artista. Além da exposição compõe o projeto a publicação de um livro/catálogo. A curadoria da exposição é de Paulo Venancio Filho e Laura Marsiaj. A exposição acontecerá durante dois meses e no dia de sua abertura será lançado o livro/catálogo. Local de Realização:Galeria OM.art, no Jockey Club do Rio de Janeiro, com data de abertura a definir, segundo semestre de 2017.

Leia-se: Realizar a exposição que se constitui em torno do Penetrável "Rhodislândia", criado por Hélio Oiticica em 1971 na Universidade de Rhode Island nos Estados Unidos como uma instalação interativa. Além da exposição compõe o projeto a publicação de um livro/catálogo. A curadoria da exposição é de Cesar Oiticica Filho. Local de realização: Galeria OM.art, no Jockey Club do Rio de Janeiro, com previsão de abertura em março de 2018.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 276, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
17 8993 - Arte de Dançar II
Flávia Cedrinho
CNPJ/CPF: 088.515.938-17
SP - Serrana
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 7401 - Grupontapé na Estrada
R & R CONSULTORIA E PRODUcoes CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.516.444/0001-00
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 9129 - Criança - Dança e Vida
PROJETO SOCIAL GREMIO UNIAO
CNPJ/CPF: 09.367.172/0001-72
SP - Pindamonhangaba
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 8829 - Insânia Loquaz
Ricardo Koscialkowski Tetzner
CNPJ/CPF: 062.845.049-42
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
17 9272 - Luthier - Arte Ofício Cidadania - 12ª. Edição
GAE ENERGY SYSTEMS E CULTURA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 24.877.187/0001-74
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

16 2485 - Programa Criança para o Bem
Organização Nova Acrópole Asa Sul
CNPJ/CPF: 06.196.928/0001-70
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 8451 - ESPAÇO CULTURAL ALMA DE BATERA
INSTITUTO ALMA DE BATERA
CNPJ/CPF: 24.538.220/0001-31
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

17 9000 - INSTITUTO ENCANTOS - PLANO ANUAL 2018
ENCANTOS INSTITUTO SOCIO CULTURAL E BENEFICENTE
CNPJ/CPF: 13.315.822/0001-03
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
17 8913 - Restauração do Telhado do Clube Comercial de Pelotas
SURYA PROJETOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.091.943/0001-56
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018



PORTARIA Nº 277, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o § 9º do art. 1º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas RECONSIDERADAS da reprovação por parte da análise técnica, necessitando da análise financeira, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo.

Art. 2º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
11-4056	Publicação e lançamento do livro "Sítio Histórico de Sobral - Monumento Nacional"	LUMIAR COMUNI-CAÇÃO E CONSUL-TORIA LTDA	02.395.784/0001-20	Publicação e lançamento de livro retratando, através de textos e imagens (fotografias, desenhos e cartografias), os bens materiais e imateriais do município de Sobral, principalmente de seu sítio histórico. Serão realizados dois lançamentos, um em Sobral e um em Fortaleza.	R\$ 261.281,17	R\$ 261.281,17

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 51, DE 17 DE ABRIL DE 2018

A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura - SAv/MinC, no uso da competência que lhe confere o art. 11, do Anexo I, do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo de inscrição do Edital nº 06, de 22 de fevereiro de 2018 - Edital de Jogos Eletrônicos, para o dia 30 de maio de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA SILVA

PORTARIA Nº 55, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto nos Editais nº 09 e 10, de 23 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo de inscrição do Edital nº 9, de 23 de fevereiro de 2018 - Desenvolvimento de Projetos para a Infância e do Edital nº 10, de 23 de fevereiro de 2018- Desenvolvimento de Projetos 200 anos da Independência do Brasil - para até às 17 horas do dia 30 de maio de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO BATISTA DA SILVA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.426/GM/MD, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto, de 26 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 12, caput, inciso II, do Regulamento Ordem do Mérito Militar, aprovado pelo Decreto nº 3.522, de 26 de junho de 2000, e alterado pelo Decreto nº 7.972, de 28 de março de 2013, na qualidade de Presidente Honorário do Conselho da Ordem do Mérito Militar, conforme o art. 10, do Regulamento da mesma Ordem, resolve:

ADMITIR, no grau de Comendador do Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, a seguinte personalidade brasileira:

HUSSEIN ALI KALOUT - Secretário Especial da Presidência da República.

JOAQUIM SILVA E LUNA

COMANDO DA AERONÁUTICA

COMANDO-GERAL DO PESSOAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

PORTARIA DIRAP Nº 2.254-T/SAPSM, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Aprova o Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais de Nível Superior Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, para o ano de 2018 (EAT/EIT 2-2018).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, por delegação de competência do Exmo. Sr Comandante da Aeronáutica, estabelecida pela Portaria nº 957/GC3, de 27 de junho de 2017; no

uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 10 do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal (ROCA 21-32/2017), aprovado pela Portaria nº ; de acordo com os itens 3.2.2, 1.327/GC3, de 11 de setembro de 2017 3.3.1, letras "c" e "d", 3.4.1 e 3.4.2 da ICA 33-22/2016 "Convocação, Seleção e Incorporação de Profissionais de Nível Superior Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário"; o estabelecido nos itens 2.4.2 e 3.3 da ICA 36-14/2010 "Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados - QOCOn"; o previsto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009 "Regulamento da Reserva da Aeronáutica", alterado pelo Decreto nº 8.130, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais de Nível Superior Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, para o ano de 2018 (EAT/EIT 2-2018).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar MAURO MARTINS MACHADO

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 100, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004 e, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio de Pesquisa Oceanográfica alemão "METEOR" para realizar atividades de pesquisa científica em AJB, conforme previsto no Projeto Científico "M147", obedecendo a derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo, conforme descrito nas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em AJB - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

§ 2º Caberá à Universidade Federal de Santa Maria, instituição responsável pela campanha oceanográfica, buscar as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, as quais deverão ser emitidas pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, de acordo com a natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

Art. 2º O objetivo científico da campanha é quantificar o ciclo biogeoquímico do estuário da Amazônia e sua pluma de água doce e sua interação com a matéria orgânica dissolvida e particuladas.

Art. 3º A autorização a que se refere esta portaria terá validade para o período de 19 de abril a 21 de maio de 2018.

Art. 4º O Navio de pesquisa mencionado no art. 1º terá a bordo um Oficial da MB, no período supracitado, ao qual deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o acesso aos documentos relativos às pesquisas e a todos os compartimentos do navio, com o propósito de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

§ 1º O Oficial da MB tem autoridade para impedir a pesquisa ou a investigação científica, a coleta de dados, de informações ou de amostras, em AJB, realizadas fora do período estabelecido no art. 3º desta portaria, bem como para não permitir a execução de trabalhos científicos e adoção de derrotas não previstas nos documentos previamente apresentados por ocasião do pedido da autorização. Assim, todas as determinações emanadas pelo referido Oficial a esse respeito deverão ser prontamente acatadas.

§ 2º Em consonância com o item II do Art. 6º do Decreto nº 96.000/1988, a instituição responsável pela pesquisa deverá providenciar passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte para o Oficial Fiscal.

Art. 5º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a

rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 6º Deverão ser observados os aspectos técnicos e de documentação, detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", anexo a esta portaria.

Art. 7º O não cumprimento do estabelecido nesta portaria provocará o cancelamento automático da presente autorização, respondendo a entidade e os responsáveis pelos prejuízos causados e ficando sujeitos, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisas em AJB.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Alte. de Esq. ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 105, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004 e, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Barco de Pesquisa "ALPHA DELPHINI", para realizar atividades de pesquisa científica em AJB, conforme previstas no Projeto Científico "HIGEOLAP", obedecendo a derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo, conforme descrito nas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em AJB - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

§ 2º Caberá ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, instituição responsável pela campanha oceanográfica, buscar as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, as quais deverão ser emitidas pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, de acordo com a natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

Art. 2º O objetivo científico da campanha é identificar as evidências do controle hidrodinâmico, geomorfológico e estrutural na plataforma continental no setor Peruibe - São Sebastião, responsáveis pelos processos sedimentares e, em particular, na distribuição dos depósitos de lama.

Art. 3º A autorização a que se refere esta portaria terá validade para os períodos de 9 a 16 (Campanha 1) e de 23 a 30 de julho de 2018 (Campanha 2).

Art. 4º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 5º Deverão ser observados os aspectos técnicos e de documentação, detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", anexo a esta portaria.

Art. 6º O não cumprimento do estabelecido nesta portaria provocará o cancelamento automático da presente autorização, respondendo a entidade e os responsáveis pelos prejuízos causados e ficando sujeitos, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisas em AJB.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Alte. de Esq. ILQUES BARBOSA JUNIOR

DESPACHO Nº 16, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 61074.002917/2018-15
Interessado: Embaixada da Espanha no Brasil.
Objetivo: Visita do Navio Oceanográfico "HESPÉRIDES", pertencente à Armada Espanhola, aos portos de Natal-RN, no período de 23 a 26 de abril de 2018 e de Fortaleza-CE, no período de 13 a 16 de maio de 2018.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 281/2017, deste Estado-Maior.

Vice-Alte. MARCOS SILVA RODRIGUES
Vice-Chefe do Estado-Maior



Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Nº 894 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 093/2017, de 29/12/2017, publicado no DOU em 02/01/2018, retificado no DOU em 09/01/2018, 11/01/2018, 15/01/2018 e 08/02/2018, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Instituto de Saúde e Biotecnologia - ISB/Coari	Fisioterapia Geral	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Alberto Sumiya	1º
				Hildemberg Agostinho Rocha de Santiago	2º
	Microbiologia, Biologia Geral e Disciplinas do Eixo Pedagógico.	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Leonardo da Silva Barbedo	1º
				José Villacorta Vasquez	1º
Instituto de Saúde e Biotecnologia - ISB/Coari	Família e Comunidade, área I	Auxiliar com especialização, Nível 1	20h	Não houve candidato inscrito	
	Neurologia	Auxiliar com especialização, Nível 1	20h	Não houve candidato inscrito	
	Endocrinologia	Auxiliar com especialização, Nível 1	20h	Não houve candidato inscrito	
	Cirurgia Geral	Auxiliar com especialização, Nível 1	20h	Não houve candidato inscrito	
	Família e Comunidade, área III	Auxiliar com especialização, Nível 1	20h	Não houve candidato aprovado	
Faculdade de Medicina - FM	Gastroenterologia	Adjunto A, Nível 1	40h	Júlio Pinheiro Baima	1º
Instituto da Computação - ICOMP	Ciência da Computação	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Rafael Giusti	1º
				Juan Gabriel Colonna	2º
				Márcio Costa Santos	3º

II - ESTABELECER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 895 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 017/2018, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
IFCHS	Antropologia	Assistente A, Nível 1, 20h.	Natã Souza Lima	1º
			Luciano Cardenes Santos	2º
FM	Oftalmologia	Auxiliar, com especialização, Nível 1, 40h	Jéssica Pires Figueiredo	1º
			Fábio Augusto Henrique de Melo	2º
FM	Traumatologia/Ortopedia	Auxiliar, com especialização, Nível 1, 40h	Caroline Brum Sena	1º

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 896 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 094/2017, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
FAARTES	Música	Auxiliar, nível 1, 40h.	Mário André Vlxio Lopes	1º

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 154, publicada no DOU de 16/04/2018, Seção 1, página 16, onde consta: "... Concurso Público para Provimento do Cargo de Magistério Superior, classe A, denominação Adjunto A, ..., deve constar: "...Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, ...,

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 32, de 16 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 16, linha 8, no anexo da Portaria SERES nº 101, de 15 de fevereiro de 2018, onde se lê: "Rua Domingos de Moraes 1293- até 439 - lado ímpar, Vila Mariana - São Paulo/SP", leia-se: "Rua Loefgren, nº 1.400, Vila Clementino, São Paulo/SP", conforme Nota Técnica nº 25/2018/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 11/04/2018. (Registro e-MEC nº 201602851).



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 521, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Homologa o Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos de Professor da Carreira do Magistério Superior Campus Juiz de Fora

A Coordenadora de Formação, Análise e Planejamento de Pessoal da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no exercício da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Edital nº 14/2017-PROGEPE, DOU de 10/07/2017, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do concurso público para provimento do cargo efetivo da carreira de Professor do Magistério Superior e tornar público a relação do candidato aprovado, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE LETRAS

A.1 - DEPTO. DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS

A.1.1 - Concurso 19 - Processo nº. 23071.012191/2017-71 (01 Vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Nome	Nota
1º	ISAAC GOMES MORAES DE SOUZA	8,97

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE CARVALHO GAUDERETO SENA
Pró-Reitora
Substituta

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 298, DE 18 DE ABRIL DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.057498/2017-91, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Ciências, Tecnologias e Saúde, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Computação, objeto do Edital nº 106/2017/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2017, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Ciência da Computação/Teleinformática

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva

Vagas: 01 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	JIM LAU	7,92

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 153, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Altera o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 4º do Decreto nº 4.395, de 27 de setembro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 25 e no § 3º do art. 49 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, nos arts. 67 e 76 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e do Decreto nº 9.266, de 15 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, passa a vigorar conforme o disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Inclui-se na Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, o ANEXO IV que contém o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, em concordância com o Decreto nº 9.266, de 15 de janeiro de 2018, passa a vigorar conforme o disposto no Anexo II desta Portaria.

PORTARIA Nº 522, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Homologa os Concursos Públicos para Provimento de Cargos Efetivos de Professor da Carreira do Magistério Superior

A Coordenadora de Formação, Análise e Planejamento de Pessoal da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no exercício da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas se de acordo com o Edital nº 37/2017-PROGEPE, DOU de 29/12/2017, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado dos concursos públicos para provimento dos cargos efetivos da carreira de Professor do Magistério Superior e tornar público a relação dos candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - CAMPUS JUIZ DE FORA

1- INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS-ICE

1.1. DEPTO. DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

1.1.1 - Concurso 54 - Processo nº. 23071.024497/2017-70 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

B - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1- INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA-ICV

1.1. DEPTO. DE MEDICINA

1.1.1 - Concurso 66 - Processo nº. 23071.025909/2017-99 (01 Vaga)

Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE CARVALHO GAUDERETO SENA
Pró-Reitora
Substituta

XIII - editar atos complementares às disposições deste Anexo;

XIV - declarar a intempestividade de recurso voluntário, quando a matéria não tenha sido questionada pelo sujeito passivo; e

XV - definir a competência, dentre os Presidentes de Câmara, para analisar a admissibilidade dos recursos especiais em face de acórdãos de turmas extraordinárias.

Parágrafo único. O Presidente do CARF, na condição de Presidente do Pleno e da CSRF, será substituído por um dos Presidentes de Seção." (NR)

"Art. 28. A escolha de conselheiro representante da Fazenda Nacional recairá sobre os candidatos indicados em lista tríplice encaminhada pela RFB, e a de conselheiro representante dos Contribuintes recairá sobre os candidatos indicados em lista tríplice elaborada pelas confederações representativas de categorias econômicas e pelas centrais sindicais.

....." (NR)

"Art. 30.

§ 2º Caso a confederação representativa de categoria econômica ou central sindical não apresente a lista tríplice no prazo estabelecido no § 1º, a indicação à vaga será solicitada a outra confederação ou central sindical.

§ 4º O candidato considerado apto pelo CSC, que não tenha sido designado para o preenchimento da vaga em aberto poderá integrar outras listas tríplexes sem necessidade de nova avaliação, no período de até 24 (vinte e quatro) meses da primeira indicação.

§ 5º As confederações e centrais sindicais poderão submeter a exame prévio currículo de candidato a conselheiro, podendo o considerado apto pelo CSC integrar lista tríplice.

§ 6º Na hipótese de as representações não suprirem as vagas existentes, o CARF poderá divulgá-las para que interessados, que preencham os requisitos regimentais, encaminhem o respectivo currículo ao órgão, que o repassará à representação indicada pelo candidato." (NR)

"Art. 31.

Parágrafo único. As listas tríplexes elaboradas pelas entidades mencionadas nos incisos I e II do caput do art. 29 deverão ser publicadas no sítio do CARF antes do início do processo de seleção de que trata o Anexo III, bem assim o currículo mínimo do candidato que vier a ser designado para a vaga." (NR)

"Art. 33.

§ 3º Na hipótese de que trata o caput, o CARF encaminhará às representações relatório a respeito da produtividade dos respectivos conselheiros e informações sobre a ocorrência de situações que podem ensejar a perda de mandato." (NR)

"Art. 40.

§ 2º É permitida a recondução de conselheiro, titular e suplente, desde que o tempo total de exercício no mandato não exceda ou venha a exceder 6 (seis) anos, ressalvada a hipótese em que o conselheiro exerça encargo de Presidente de Câmara, de Vice-Presidente de Câmara, de Presidente de Turma ou de Vice-Presidente de Turma, cujo prazo máximo será de 8 (oito) anos.

§ 14. O limite temporal de que trata o § 2º não se aplica na hipótese de o conselheiro exercer função de Direção e Assessoramento Superior (DAS) ou Função Comissionada do Poder Executivo - 101.3 (FCPE 101.3).

§ 15. No caso de dispensa de encargo de que trata a parte final do § 2º ou de função de que trata o § 14, o conselheiro continuará a exercer o mandato, salvo se já tiver ultrapassado o limite temporal de que trata o § 2º, hipótese em que deverá ser observado o disposto no § 9º." (NR)

"Art. 42."

§ 2º As vedações de que trata o § 1º também são aplicáveis ao caso de conselheiro que faça ou tenha feito parte como empregado, sócio ou prestador de serviço, de escritório de advocacia que preste consultoria, assessoria, assistência jurídica ou contábil ao interessado, bem como tenha atuado como seu advogado, nos últimos dois anos.

§ 3º O conselheiro estará impedido de atuar como relator em recurso de ofício, voluntário ou recurso especial em que tenha atuado, na decisão recorrida ou no julgamento de embargos contra ela opostos, como relator ou redator relativamente à matéria objeto do recurso.

....." (NR)

"Art. 44."

§ 1º No caso de impedimento ou suspeição do relator, o processo será devolvido à Cegap para novo sorteio no âmbito das turmas competentes de uma mesma Seção de Julgamento, exceto quando se tratar de turma da CSRF, em que o novo sorteio dar-se-á no âmbito da mesma turma.

§ 2º Até 5 (cinco) dias da data da reunião de julgamento, o conselheiro impedido ou sob suspeição em relação a processo pautado deverá comunicar a situação à Presidência da Câmara ou da Seção de Julgamento e à Diaju." (NR)

"Art. 45."

IV - deixar de praticar ato processual, após ter sido notificado pelo Presidente do CARF, da Seção, da Câmara ou da Turma de julgamento, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;

XVII - deixar de cumprir, reiteradamente, as metas de produtividade determinadas pelo Presidente do CARF;

XVIII - deixar reiteradamente de prestar informações sobre a admissibilidade de embargos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do despacho do Presidente da Turma que o tenha designado;

XIX - na condição de suplente integrante de turma extraordinária, reiteradamente, deixar de proferir seu voto no prazo estabelecido, sem motivo justificado, relativamente a processos em pauta de sessão não presencial virtual; e

XX - na condição de relator de turma ordinária, turma extraordinária ou de turma da CSRF, deixar de apresentar, reiteradamente, ementa, relatório e voto, completos, relativamente a processo em pauta.

§ 1º Para efeitos do disposto nos incisos II, V, XVII, XVIII, XIX e XX do caput, fica caracterizada a reiteração:

III - no caso previsto no inciso XVII do caput, pelo não cumprimento das metas, por 3 (três) vezes, consecutivas ou alternadas, no período de 12 (doze) meses;

IV - no caso previsto no inciso XVIII do caput, pelo não cumprimento da prestação de informação, por 3 (três) vezes, consecutivas ou alternadas, no período de 12 (doze) meses;

V - no caso previsto no inciso XIX do caput, pela omissão, em face de 1 (um) ou mais processos submetidos no mesmo prazo à sua apreciação, por 3 (três) vezes, consecutivas ou alternadas, no período de 12 (doze) meses; e

VI - no caso previsto no inciso XX do caput, pela não apresentação de ementa, relatório e voto, completos, em face de 1 (um) ou mais processos pautados na mesma reunião de julgamento, por 3 (três) vezes, consecutivas ou alternadas, no período de 12 (doze) meses.

§ 2º Para as 2 (duas) primeiras inobservâncias de quaisquer dos prazos de que trata o § 1º, o Coordenador-Geral de Gestão do Julgamento deverá notificar o conselheiro de que a conduta pode vir a caracterizar perda do mandato.

§ 3º Para a 3ª (terceira) inobservância de quaisquer dos prazos de que trata o § 1º, o Coordenador-Geral de Gestão do Julgamento deverá notificar o conselheiro de que a conduta caracterizou hipótese de perda de mandato.

§ 5º O Coordenador-Geral de Gestão do Julgamento remeterá à Coordenação de Gestão Corporativa as cópias das notificações de que trata este artigo, para encaminhamento à representação de origem do conselheiro, conforme o caso.

§ 11. Para fins de verificação da reiteração de que trata este artigo, considera-se o intervalo de 12 (doze) meses a partir da primeira ocorrência notificada." (NR)

"Art. 47."

§ 1º Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, será formado lote de recursos repetitivos e, dentre esses, definido como paradigma o recurso mais representativo da controvérsia.

§ 2º O processo paradigma de que trata o § 1º será sorteado entre as turmas e, na turma contemplada, sorteado entre os conselheiros, sendo os demais processos integrantes do lote de repetitivos movimentados para o referido colegiado.

§ 3º Quando o processo paradigma for incluído em pauta, os processos correspondentes do lote de repetitivos integrarão a mesma pauta e sessão, em nome do Presidente da Turma, sendo-lhes aplicado o resultado do julgamento do paradigma." (NR)

"Art. 49."

§ 5º O processo conexo, decorrente ou reflexo e o que retornar de diligência ou em razão de acórdão de recurso especial e de embargos de declaração será distribuído ao mesmo relator ou redator, independentemente de sorteio, ressalvados o retorno de processo com acórdão de recurso especial e os embargos de declaração em que o relator ou redator não mais pertença à turma de origem, que serão apreciados por essa, mediante sorteio entre seus conselheiros.

§ 10. Na hipótese de o relator se declarar impedido ou sob suspeição, o processo correspondente deverá ser devolvido à Cegap no prazo de até 10 (dez) dias, e será sorteado entre as turmas integrantes da Seção." (NR)

"Art. 50. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do sorteio, o relator já deverá ter indicado para pauta os processos a ele sorteados.

§ 1º O Coordenador-Geral de Gestão do Julgamento fará encaminhar mensalmente aos conselheiros relatório contendo os processos distribuídos e não incluídos em pauta de julgamento e os julgados pendentes de formalização de decisão.

§ 2º O processo que retornar de diligência deverá ser distribuído ao relator, que os indicará para inclusão em pauta de julgamento no prazo máximo estabelecido no caput.

§ 4º Incumbe ao Coordenador-Geral de Gestão do Julgamento o controle dos prazos regimentais e a competência para notificar o relator ou redator designado da expiração dos prazos nos termos do art. 45.

....." (NR)

"Art. 52. As turmas ordinárias, as turmas da CSRF e as turmas extraordinárias realizarão até 12 (doze) reuniões ordinárias por ano, facultada a convocação de reunião extraordinária pelo Presidente de Câmara, pelo Presidente da Seção ou pelo Presidente do CARF.

....." (NR)

"Art. 56."

§ 3º Na impossibilidade de se incluir, na pauta da reunião de julgamento seguinte, processo que tenha o julgamento adiado ou tenha sido retirado de pauta, far-se-á a inclusão na pauta da reunião subsequente.

§ 4º A sessão que não se realizar pela superveniente falta de expediente normal do órgão poderá ser efetuada no 1º (primeiro) dia útil livre, independentemente de nova publicação.

§ 5º Nos casos em que não for possível a realização da sessão no 1º (primeiro) dia útil livre, o processo será incluído na pauta da reunião seguinte e ensejará nova publicação.

§ 6º O pedido de retirada de pauta pelas partes deverá ser comunicado no sítio do CARF com antecedência à reunião de julgamento correspondente.

§ 7º Os pedidos de preferência não prejudicarão a ordem da pauta em relação aos processos para os quais houver presença do patrono." (NR)

"Art. 61. As atas das sessões, depois de aprovadas por todos os integrantes do colegiado, serão assinadas pelo presidente da turma e por quem tenha atuado como secretário da sessão, devendo constar....."

§ 3º O Presidente da Turma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para formalização da ata da sessão de julgamento, sujeitando-se às penalidades previstas no inciso III do caput do art. 45.

§ 4º As atas serão publicadas no sítio do CARF na Internet em até 2 (dois) dias úteis após o prazo previsto no § 3º." (NR)

"Art. 61-A."

§ 3º O conselheiro impedido ou sob suspeição em relação a processo pautado deverá comunicar a situação à Presidência da Seção de Julgamento e à Diaju em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

§ 5º O presidente poderá, de ofício, a qualquer momento, ou a pedido justificado do relator apresentado em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta, determinar a retirada do processo de pauta, devendo a motivação, em qualquer caso, ser registrada em ata.

....." (NR)

"Art. 63."

§ 10. A retirada de pauta proposta pelo relator por motivo que deveria ser conhecido antes da indicação do processo para a pauta deverá ser objeto de despacho, ficando prejudicado o disposto no § 4º." (NR)

"Art. 65."

§ 1º

IV - pelos Delegados de Julgamento, nos casos de nulidade de decisões da delegacia da qual é titular;

V - pelo titular da unidade da administração tributária encarregada da liquidação e execução do acórdão; ou

VI - pelo Presidente da Turma encarregada pelo cumprimento do acórdão de recurso especial.

....." (NR)

"Art. 68."

§ 5º O recurso especial interposto em face de acórdão de turma extraordinária será analisado por qualquer Presidente de Câmara da Seção correspondente, conforme definido em ato do Presidente do CARF." (NR)

Art. 4º O Anexo III da Portaria MF nº 343, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

IV - definir as diretrizes do processo de seleção e avaliar os candidatos a conselheiro indicados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), pelas Confederações representativas de categorias econômicas de nível nacional e Centrais Sindicais para exercer mandato no CARF; e

....." (NR)

"Art. 4º

§ 2º É vedada a seleção de candidato que não componha uma lista triplíce encaminhada pelo órgão e pelas entidades de que trata o inciso IV do caput do art. 1º.

....." (NR)

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo II da Portaria MF nº 343, de 2015:

I - inciso XIII do art. 17;

II - inciso VIII do art. 18.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO I

(Anexo I da Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015)

DA NATUREZA, FINALIDADE E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CARF

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, órgão colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de 1ª (primeira) instância, bem como os recursos de natureza especial, que versem sobre a aplicação da legislação referente a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O CARF tem a seguinte estrutura:

I - ADMINISTRATIVA:

1. Presidência
2. Assessoria Técnica e Jurídica - Astej
- 2.1. Equipe Técnica e Jurídica - ETJ
3. Divisão de Controle Interno e Risco - Diris
- 3.1. Equipe de Controle Interno e Risco - ECR
4. Divisão de Planejamento e Comunicação - Dipla
- 4.1. Seção de Gestão da Qualidade e Inovação - Sages
- 4.2. Seção de Comunicação - Sacom
5. Divisão de Suporte ao Processo Eletrônico e Estatística - Dispe
- 5.1. Equipe de Estatística e Análise de Dados - EAD
- 5.2. Equipe de Suporte ao Processo Eletrônico - ESE
6. Coordenação de Suporte ao Julgamento - Cosup
- 6.1. Serviço de Preparo do Julgamento - Sepaj
- 6.1.1. Equipe de Preparo do Julgamento - EPJ
- 6.2. Divisão de Apoio ao Julgamento - Diaju
- 6.2.1. Equipes de Suporte ao Julgamento - ESJ I
- 6.2.2. Equipes de Suporte ao Julgamento - ESJ II
- 6.3. Serviço de Pós-Julgamento - Sepoj
- 6.3.1. Equipe de Pós-Julgamento - EPS
7. Coordenação de Gestão do Acervo de Processos - Cegap
- 7.1. Divisão de Sorteio e Distribuição - Disor
- 7.2. Serviço de Recepção e Triagem - Seret
- 7.3. Equipes de Gestão do Acervo de Processos - EGA

I

7.4. Equipes de Gestão do Acervo de Processos - EGA

II

7.5. Equipes de Gestão do Acervo de Processos - EGA

III

8. Coordenação de Gestão Corporativa - Cogec
- 8.1. Serviço de Documentação e Informação - Sedoc
- 8.1.1. Equipe de Atendimento ao Cidadão - CAP
- 8.2. Serviço de Gestão de Pessoas - Segep
- 8.2.1. Equipe de Desenvolvimento de Competências Institucionais - EDC
- 8.2.2. Equipe de Gestão do Quadro de Conselheiros - EGC

8.3. Serviço de Logística - Selog

8.3.1. Equipe de Gestão de Diárias e Passagens - EDP

8.4. Serviço de Tecnologia da Informação - Seinf

8.4.1. Equipe de Tecnologia da Informação - ETI

9. Coordenação-Geral de Gestão do Julgamento - Cojul

9.1. Divisão de Análise de Recursos e Uniformização de Jurisprudência - Direj

9.1.1. Equipe de Análise de Recursos e Uniformização - EAR

9.2. Divisão de Análise de Retorno e Distribuição de Processos - Dipro

9.2.1. Equipe de Análise de Retorno e Distribuição - ERD

9.3. Divisão de Planejamento e Acompanhamento do Julgamento - Dipaj



9.3.1. Equipe de Planejamento e Acompanhamento do Julgamento - EAJ

II - JUDICANTE:

1. Três Seções de Julgamento - Sejul

1.1. Nove Turmas Extraordinárias de Julgamento - TE

1.2. Doze Câmaras de Julgamento - CAM

1.2.1. Seis Serviços de Assessoria Técnica de Câmaras -

Astec

1.2.2. Quinze Turmas Ordinárias de Julgamento - TO

2. Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF

2.1. Três Turmas de CSRF - T-CSRF

2.2. Pleno da CSRF - P-CSRF

Parágrafo único. Presidem os órgãos e turmas de julgamento:

I - Pleno e Turmas da CSRF: Presidente do CARF;

II - Seção de Julgamento: um dos Presidentes de Câmara que a compõe;

III - Câmara: Presidente de Câmara;

IV - Turma Ordinária: Presidente de Turma; e

V - Turma Extraordinária: Presidente de Turma.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Presidência do CARF

Art. 3º São atribuições do Presidente, além das previstas no Anexo II deste Regimento Interno:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e orientar as atividades administrativas;

II - coordenar as atividades de gestão estratégica e avaliação organizacional;

III - praticar atos de administração patrimonial, orçamentária, financeira e de pessoal;

IV - editar atos administrativos nos assuntos de competência do CARF;

V - decidir, em grau de recurso, sobre atos praticados por servidores do órgão, bem como avocar a decisão de assuntos administrativos no âmbito do CARF;

VI - elaborar relatório gerencial das atividades do CARF;

VII - distribuir, para estudo e parecer, os assuntos submetidos ao CARF, designando conselheiro, colaborador ou servidor para compor comissões ou grupos de estudo;

VIII - propor modificação do Regimento Interno ao Ministro de Estado da Fazenda;

IX - aprovar os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do CARF;

X - comunicar à Corregedoria-Geral do Ministério da Fazenda indícios de infrações administrativas de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e legislação correlata;

XI - distribuir e estabelecer as atividades das equipes integrantes da estrutura funcional;

XII - suprir e dirimir as omissões e as dúvidas suscitadas na aplicação dos Anexos I, II e III do Regimento Interno; e

XIII - praticar atos de nomeação e exoneração de titular e substituto dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior, códigos DAS 101 e 102, níveis 1, 2 e 3, e designação e dispensa de titular e substituto das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível e Funções Gratificadas - FG, exceto para Presidente, Presidente Substituto e Vice-Presidente de Seção, de Câmara e de Turma de Julgamento.

§ 1º O Presidente do CARF, no exercício das atividades de gestão administrativa, patrimonial, financeira e de pessoal, em suas faltas e afastamentos, bem como em caso de vacância, será substituído pelo Coordenador-Geral de Gestão do Julgamento, designado na forma prevista no art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º O Presidente do CARF, no âmbito de suas atribuições, poderá editar atos administrativos, regulamentares e normativos relativos às áreas de gestão e de julgamento, necessários à aplicação do Regimento Interno.

Art. 4º A Presidência do CARF será assistida pela Assessoria Técnica e Jurídica - Astej, dentre outras, nas seguintes atividades:

I - análise e encaminhamento de questões que envolvam aspectos jurídicos e tributários;

II - assessoria de estudos técnicos, jurídicos e legislativos;

III - exame e elaboração de proposta de atos legais, normativos, regulamentares e administrativos, bem como no preparo e despacho de expediente;

IV - prestação de informação em mandado de segurança e outras ações judiciais;

V - controle e acompanhamento dos mandados de segurança e demais ações judiciais e comunicação da tramitação nos respectivos processos administrativos fiscais;

VI - controle dos processos sobrestados por decisão judicial e adoção das providências pertinentes de acordo com o decidido no processo judicial;

VII - análise de arguição de nulidade de decisão do CARF e preparo, quando for o caso, da representação de nulidade;

VIII - acompanhamento das proposições legislativas de interesse do CARF em articulação com as assessorias legislativas dos órgãos do Ministério da Fazenda;

IX - proposição e avaliação das propostas de convênios com outros órgãos e entidades e controle da execução;

X - sistematização do regimento interno e proposição de seu aperfeiçoamento; e

XI - divulgação dos atos legais e normativos inerentes à legislação tributária e processual.

Art. 5º À Equipe Técnica e Jurídica - ETJ incumbe executar as atividades inerentes à ASTEJ.

Art. 6º À Divisão de Controle Interno e Risco - Diris compete:

I - desenvolver e implementar atividades de controle interno;

II - acompanhar e executar as atividades relacionadas com o cumprimento das determinações, recomendações e solicitações emitidas pelos órgãos de controle, bem como preparar as respectivas respostas;

III - coordenar os trabalhos de elaboração do Processo de Tomada de Contas Anual do CARF;

IV - mapear, analisar e avaliar vulnerabilidades inerentes à missão e aos processos organizacionais e sistemas quanto à conformidade, exatidão, adequação e segurança para identificação de riscos;

V - elaborar e propor políticas de gestão de riscos;

VI - definir modelos e metodologias de risco;

VII - implementar, disseminar e dar suporte na operacionalização da metodologia de gerenciamento de riscos dos processos organizacionais de forma integrada à gestão da qualidade;

VIII - coordenar e apoiar a execução da política de gerenciamento de riscos; e

IX - representar o órgão em fóruns, comitês, grupos de trabalho e eventos relacionados a assuntos de controle interno e riscos corporativos.

Art. 7º À Equipe de Controle Interno e Risco - ECR compete executar as atividades de competência da Diris.

Art. 8º À Divisão de Planejamento e Comunicação - Dipla compete:

I - coordenar e executar as atividades de planejamento, avaliação, modernização e desenvolvimento organizacional e de comunicação;

II - coordenar e dar suporte à gestão de projetos, processos organizacionais, melhoria contínua e inovação;

III - coordenar e executar as atividades inerentes ao sistema de gestão da qualidade;

IV - coordenar a articulação com as assessorias de comunicação social dos órgãos do Ministério da Fazenda; e

V - coordenar e executar as atividades de comunicação visual e de gestão de conteúdo da Intranet e do sítio do CARF.

Art. 9º À Seção de Gestão da Qualidade e Inovação - Sages compete:

I - gerir o sistema de gestão da qualidade;

II - coordenar a realização de auditoria da qualidade e de certificação da qualidade;

III - coordenar a avaliação dos indicadores estratégicos e dos inerentes aos processos de trabalho;

IV - registrar, acompanhar e monitorar as não conformidades e as ações corretivas e preventivas;

V - apoiar os gestores na melhoria contínua dos processos organizacionais e inovação;

VI - promover e difundir a cultura da qualidade na organização; e

VII - secretariar o Comitê de Gestão da Qualidade.

Art. 10. À Seção de Comunicação - Sacom compete:

I - promover a divulgação das ações inerentes ao planejamento estratégico, à gestão da qualidade e das demais atividades institucionais;

II - promover a articulação com as assessorias de comunicação social dos órgãos do Ministério da Fazenda;

III - executar as atividades de identidade institucional e comunicação visual; e

IV - supervisionar a gestão de conteúdo da intranet e do sítio do CARF.

Art. 11. À Divisão de Suporte ao Processo Eletrônico e Estatística - Dispe compete coordenar, avaliar e realizar a prospecção e levantamento de dados estatísticos inerentes às atividades dos processos organizacionais, dar suporte ao processo eletrônico e representar a instituição no comitê de gestão do eProcesso.

Art. 12. À Equipe de Estatística e Análise de Dados - EAD compete a prospecção e o levantamento de dados internos e externos para gerar informações e avaliar as atividades inerentes aos processos organizacionais e, ainda:

I - propor, desenvolver e analisar informações e dados estatísticos inerentes às atividades dos processos organizacionais;

II - avaliar a proposição e mensurar indicadores das atividades dos processos organizacionais;

III - propor, desenvolver e avaliar instrumentos de estatística e análise de dados; e

IV - promover o adequado armazenamento de informação estatística histórica.

Art. 13. À Equipe de Suporte ao Processo Eletrônico - ESE compete orientar os usuários internos e externos sobre a utilização do eProcesso e, ainda:

I - estabelecer a estrutura das equipes e atividades;

II - definir usuários e perfil de acesso;

III - propor melhorias do sistema e divulgar as funcionalidades implementadas; e

IV - capacitar os usuários do sistema.

Seção II

Da Coordenação de Suporte ao Julgamento

Art. 14. À Coordenação de Suporte ao Julgamento - Cosup compete coordenar e avaliar as atividades de preparo, de apoio e de pós-julgamento das turmas de julgamento, a serem executadas pelas unidades internas.

Art. 15. Ao Serviço de Preparo do Julgamento - Sepaj compete:

I - adotar providências relativas aos processos para correta inclusão em pauta;

II - elaborar a pauta de julgamento e providenciar a publicação;

III - controlar e implementar os pedidos de retirada de pauta deferidos pelo Presidente de Turma;

IV - efetuar a divulgação dos processos retirados de pauta; e

V - controlar os processos retirados de pauta passíveis de inclusão na sessão de julgamento seguinte.

Art. 16. À Equipe de Preparo do Julgamento - EPJ compete executar as atividades de competência do Sepaj.

Art. 17. À Divisão de Apoio ao Julgamento - Diaju compete:

I - preparar, organizar e secretariar as sessões de julgamento;

II - preparar os plenários para a realização das sessões de julgamento;

III - registrar, controlar e comunicar a frequência de conselheiros, bem como a efetiva participação;

IV - realizar, em sessão de julgamento, sorteio de processos aos conselheiros;

V - elaborar a minuta de ata das sessões e submeter à aprovação do Presidente e membros da turma de julgamento;

VI - providenciar a publicação da ata das sessões de julgamento aprovadas pelo Presidente de Turma; e

VII - controlar e comunicar ao Presidente de Turma as solicitações de sustentação oral.

Art. 18. Às Equipes de Suporte ao Julgamento - ESJ competem executar as atividades da Diaju.

Art. 19. Ao Serviço de Pós Julgamento - Sepoj compete:

I - movimentar os processos julgados para a atividade de formalização;

II - conferir a adequação das decisões, inclusive da ementa, com a ata da sessão de julgamento, e submeter à assinatura do Presidente de Turma;

III - controlar a formalização das decisões;

IV - formalizar as decisões dos processos julgados na sistemática de recursos repetitivos, com base na decisão proferida no recurso paradigma;

V - efetuar a conferência final e a expedição dos processos; e

VI - verificar a efetiva publicação das decisões e dos ementários no sítio do CARF.

Art. 20. À Equipe de Pós-Julgamento - EPS compete executar as atividades de competência do SEPOJ.

Seção III

Da Coordenação de Gestão do Acervo de Processos

Art. 21. À Coordenação de Gestão do Acervo de Processos - Cegap compete:

I - coordenar e avaliar as atividades de recepção, triagem e classificação de processos administrativos fiscais;

II - gerenciar a guarda das matrizes dos processos administrativos fiscais digitalizados;

III - coordenar a atividade de preparação de lotes de processos administrativos fiscais para sorteio para as turmas de julgamento;

IV - coordenar o sorteio e movimentação dos processos administrativos fiscais para as turmas de julgamento;

V - avaliar e adotar providências relativas às solicitações de juntada de documentos aos processos administrativos fiscais; e

VI - consolidar e avaliar relatórios gerenciais das atividades da coordenação.

Art. 22. À Divisão de Sorteio e Distribuição - Disor compete:

I - triar e classificar os processos administrativos fiscais por competência regimental e matéria, bem assim identificar os processos conexos, prioritários, mandatórios e requisitórios;

II - preparar lotes temáticos, de recursos repetitivos, de processos conexos e demais para sorteio;

III - sortear, distribuir e movimentar os processos administrativos fiscais para as turmas de julgamento, observadas as competências, prioridades, matérias, alegações e as horas estimadas para julgamento, com base no planejamento proposto pela Dipaj;

IV - adotar providências relativas à solicitação de juntada de documentos inerentes aos processos administrativos fiscais constantes do acervo sob sua responsabilidade; e

V - preparar e avaliar relatórios gerenciais das atividades da divisão.

Art. 23. Ao Serviço de Recepção e Triagem - Seret compete:

I - recepcionar, conferir, triar e classificar os processos administrativos fiscais;

II - movimentar os processos administrativos fiscais retornados para as áreas pertinentes;

III - manter a guarda e gerir as matrizes dos processos administrativos fiscais digitalizados;

IV - adotar providências relativas à solicitação de juntada de documentos inerentes aos processos administrativos fiscais sob sua responsabilidade; e

V - preparar e avaliar relatórios gerenciais das atividades do serviço.

Art. 24. Às Equipes de Gestão do Acervo de Processos - EGA competem executar as atividades inerentes às unidades da Cegap.

Seção IV

Da Coordenação de Gestão Corporativa

Art. 25. A Coordenação de Gestão Corporativa - Cogec compete:

I - planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades de orçamento, logística, gestão de pessoas, documentação e tecnologia e segurança da informação;

II - propor, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de sistemas informatizados, promovendo a integração com os de outros órgãos e usuários;

III - coordenar a atividade de atendimento ao público;

IV - articular-se com outros órgãos relativamente aos assuntos de sua competência;

V - planejar as ações e elaborar o orçamento anual do CARF;

VI - coordenar as atividades inerentes à gestão do quadro de conselheiros e dar suporte ao Comitê de Acompanhamento, Avaliação e Seleção de Conselheiros - CSC; e

VII - coordenar e executar as atividades de relações institucionais, cerimonial e de promoção de eventos de interesse do órgão.

Art. 26. Ao Serviço de Documentação e Informação - Sedoc compete:

I - organizar, manter e controlar a documentação técnica, regimental e legislativa, a coleção das decisões, atas, ementários em meio digital e o acervo bibliográfico do CARF;

II - gerenciar as atividades relativas ao acervo histórico e à preservação de documentos e objetos de interesse do CARF;

III - coordenar as atividades de atendimento ao público, Ouvidoria e Fale Conosco no CARF; e

IV - recepcionar, expedir, protocolar e distribuir documentos, correspondências, processos e demais expedientes administrativos em meio físico ou digital.

Art. 27. À Equipe de Atendimento ao Cidadão - CAP compete:

I - realizar atendimento ao público em relação às atividades e processos em tramitação no CARF; e

II - recepcionar, protocolar, digitalizar, movimentar e distribuir documentos, correspondências, processos e demais expedientes administrativos, recepcionados em meio físico ou digital.

Art. 28. Ao Serviço de Gestão de Pessoas - Segep compete:

I - planejar e gerenciar os processos de gestão de pessoas, o desenvolvimento de competências, avaliação de desempenho, reconhecimento e valorização dos servidores, relações de trabalho, saúde e qualidade laboral;

II - instruir, analisar e acompanhar processos administrativos relativos à aplicação da legislação de pessoal, bem como elaborar atos, orientações normativas e informações referentes a ações judiciais afetas à área de gestão de pessoas;

III - gerenciar as atividades relacionadas ao exercício de cargos efetivos e em comissão, de servidores ativos, requisitados e cedidos;

IV - subsidiar as atividades referentes à elaboração da folha de pagamento, à concessão de vantagens, indenizações, gratificações, adicionais de servidores e remuneração de conselheiros em exercício ou atuação no órgão;

V - efetuar o levantamento de necessidades, a programação, a execução, o acompanhamento e a avaliação da programação de eventos de capacitação;

VI - desenvolver as atividades de gestão e controle do quadro de conselheiros, inclusive vencimento de mandato, vacância e recomposição, em articulação com as representações, e a elaboração dos atos inerentes à designação, perda e expiração de mandato; e

VII - atuar no suporte ao Comitê de Acompanhamento, Avaliação e Seleção de Conselheiros - CSC.

Art. 29. À Equipe de Desenvolvimento de Competências Institucionais - EDC compete gerenciar práticas de gestão de pessoas com foco no desenvolvimento dos servidores e demais colaboradores, e especificamente, gerenciar as atividades relativas:

I - à capacitação e desenvolvimento dos servidores e demais colaboradores;

II - à gestão de competências e de desempenho; e

III - ao reconhecimento, valorização, saúde e qualidade de vida no trabalho.

Art. 30. À Equipe de Gestão do Quadro de Conselheiros - EGC compete executar as atividades inerentes à gestão do quadro de conselheiros e suporte ao CSC.

Art. 31. Ao Serviço de Logística - Selog compete:

I - executar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com programação orçamentária e financeira, recursos materiais e patrimoniais, licitações, transportes, segurança e serviços gerais e auxiliares;

II - coordenar as atividades relacionadas com a administração e programação de aquisição de material de consumo e permanente;

III - controlar os bens permanentes e proceder a inventário periódico;

IV - coordenar as atividades relacionadas a projetos, obras e serviços de engenharia; e

V - executar as atividades de relações institucionais, cerimonial e de promoção de eventos de interesse do CARF.

Art. 32. À Equipe de Gestão de Diárias e Passagens - EDP compete gerir e executar as atividades relativas à concessão de diárias e emissão de passagens.

Art. 33. Ao Serviço de Tecnologia da Informação - Seinf compete:

I - coordenar as atividades de planejamento, modernização e gestão da tecnologia e segurança da informação;

II - estabelecer as políticas, procedimentos, normas e padrões para o ambiente informatizado do CARF;

III - gerenciar a infraestrutura necessária para garantir a qualidade dos serviços de tecnologia da informação do CARF;

IV - identificar necessidades e propor a aquisição de equipamentos do parque de informática e ativos de rede de maneira a renovar e garantir o funcionamento adequado;

V - acompanhar a celebração e execução de contratos relativos às aquisições de equipamentos e serviços de tecnologia da informação; e

VI - desenvolver ou demandar o desenvolvimento de sistemas e aplicativos para melhoria das atividades e dos processos de trabalho.

Art. 34. À Equipe de Tecnologia da Informação - ETI compete executar as atividades de competência do Seinf.

Seção V

Da Coordenação-Geral de Gestão do Julgamento

Art. 35. A Coordenação-Geral de Gestão do Julgamento - Cojul compete:

I - coordenar e avaliar a análise de recursos e a divulgação da jurisprudência do CARF;

II - coordenar as atividades de triagem, movimentação e acompanhamento de processos que retornam às turmas de julgamento; e

III - determinar as diretrizes e coordenar as atividades relativas à análise da capacidade de julgamento, planejamento de sorteio e controle gerencial de prazos regimentais.

Art. 36. À Divisão de Análise de Recursos e Uniformização de Jurisprudência - Direj compete:

I - promover a uniformização de procedimentos relativos à análise de recursos;

II - triar e distribuir os agravos para análise;

III - elaborar relatórios gerenciais relativos aos recursos apresentados;

IV - identificar, sistematizar e divulgar a jurisprudência e os precedentes dos julgados do órgão;

V - analisar as propostas de súmula e resolução de uniformização de teses divergentes a serem submetidas ao Pleno da CSRF;

VI - coordenar as atividades de proposição de súmulas vinculantes e sua revisão; e

VII - sistematizar e divulgar as súmulas, resoluções de uniformização e precedentes do órgão, bem como as súmulas e decisões vinculantes dos Tribunais Superiores.

Art. 37. À Equipe de Análise de Recursos e Uniformização - EAR compete executar as atividades de competência da Direj.

Art. 38. À Divisão de Análise de Retorno e Distribuição de Processos - Dipro compete:

I - triar e distribuir os processos que retornam às turmas de julgamento do CARF;

II - gerenciar e adotar providências relativas aos processos nas atividades das equipes;

III - informar à Diaju os lotes disponíveis para sorteio, por turma de julgamento, bem como a quantidade de lotes que cada conselheiro deve receber, conforme identificado pela Dipaj;

IV - realizar a conferência, movimentação e expedição dos processos objeto de despachos; e

V - preparar e avaliar relatórios gerenciais sobre as atividades da divisão.

Art. 39. À Equipe de Análise de Retorno e Distribuição - ERD compete executar as atividades de competência da Dipro.

Art. 40. À Divisão de Planejamento e Acompanhamento do Julgamento - Dipaj compete efetuar o planejamento do sorteio de processos com base nas horas líquidas disponíveis para julgamento e, ainda:

I - solicitar à Cegap o sorteio de processos, observada a capacidade de julgamento das turmas, bem como o acervo pendente de sorteio no âmbito das turmas de julgamento;

II - acompanhar os sorteios e movimentações de processos ou lotes de processos para as turmas de julgamento;

III - avaliar a carga de trabalho dos conselheiros com vistas à realização de sorteios complementares para compatibilizar com as horas disponíveis para julgamento;

IV - preparar relatórios gerenciais da atividade de julgamento e controlar os prazos regimentais;

V - propor a adoção de medidas regimentais em relação ao descumprimento dos prazos e demais regras do regimento interno; e

VI - propor e gerenciar a implantação de sistemas visando maior celeridade e eficiência do julgamento.

Art. 41. À Equipe de Planejamento e Acompanhamento do Julgamento - EAJ compete executar as atividades de competência da Dipaj.

Seção VI

Das Seções

Art. 42. Os Presidentes das Seções de Julgamento serão nomeados dentre os Presidentes das Câmaras a elas vinculadas.

Parágrafo único. O substituto do Presidente de Seção será designado dentre os demais Presidentes de Câmara.

Art. 43. São atribuições do Presidente de Seção, além das previstas no Anexo II deste Regimento Interno:

I - presidir uma das Câmaras;

II - participar do planejamento e da elaboração dos planos e programas anuais e plurianuais de trabalho;

III - coordenar as atividades das câmaras, das turmas de julgamento e do quadro de conselheiros e de colaboradores da Seção;

IV - praticar atos inerentes à presidência de Câmara vinculada à Seção na ausência do respectivo presidente; e

V - gerir as atividades administrativas inerentes à Seção.

Seção VII

Das Câmaras

Art. 44. A presidência de Câmara será exercida por conselheiro representante da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. O substituto de Presidente de Câmara será escolhido dentre os demais conselheiros representantes da Fazenda Nacional com atuação em turma de julgamento vinculada à Câmara.

Art. 45. São atribuições do Presidente de Câmara, além das previstas no Anexo II deste Regimento Interno:

I - participar do planejamento e da elaboração dos planos e programas anuais e plurianuais de trabalho;

II - praticar atos administrativos inerentes à presidência de turma vinculada à Câmara na ausência do respectivo presidente e de seu substituto; e

III - praticar atos administrativos inerentes à Câmara.

Art. 46. Aos Serviços de Assessoria Técnica de Câmara - Astec compete:

I - assistir o Presidente de Câmara nas matérias técnicas pertinentes à Câmara;

II - pesquisar legislação, doutrina e jurisprudência para subsidiar a elaboração de despachos e decisões;

III - triar e distribuir recursos aos colaboradores e conselheiros para análise;

IV - preparar despachos e minutas de decisões;

V - elaborar relatórios gerenciais sobre as atividades da Câmara; e

VI - elaborar minuta de informações em mandado de segurança e outras ações judiciais.

ANEXO II

(Anexo IV da Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015)

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, CONFORME DECRETO Nº 9.266, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS	1	Presidente	DAS 101.5
Assessoria	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.2
Equipe	1	Chefe	FG-1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Equipe	1	Chefe	FG-1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção	2	Chefe	FG-1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Equipe	1	Chefe	FG-1
Equipe	1	Chefe	FG-2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Equipe	4	Chefe	FG-3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Equipe	3	Chefe	FG-1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Equipe	5	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Gestão e Julgamento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Equipe	3	Chefe	FG-1
Presidente de Câmara	6	Presidente	FCPE 101.3
Presidente de Turma	15	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	6	Chefe	FCPE 101.1



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SECRETARIA-EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 791, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Colocação irregular de contratos de investimento coletivo no mercado de valores mobiliários sem os competentes registros previstos na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 17 de abril de 2018, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, combinado com art. 20, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM constatou que a COSOL CONDOMÍNIO SOLAR LTDAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.967.256/0001-66, bem como seu responsável, o Sr. Csaba Sulyok, inscrito no CPF/MF sob o número 859.742.355-25, vêm oferecendo, na página da rede mundial de computadores <https://www.cosol.com.br>, oportunidade de investimento relacionada a cotas em grupo de investimento do empreendimento COSOL CONDOMÍNIO SOLAR, utilizando-se de apelo ao público para celebração de contratos que, da forma como vêm sendo ofertados, enquadram-se no conceito legal de valor mobiliário;

b. em face da legislação em vigor, títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros, somente podem ser ofertados publicamente mediante registro da oferta ou de sua dispensa na CVM;

c. nem o ofertante, tampouco a oferta pública de valor mobiliário, cuja divulgação vem sendo realizada, foram submetidos a registro ou dispensa de registro perante a CVM, o que configura infração aos artigos 19 e 21, § 1º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e 4º, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

d. a oferta pública de valores mobiliários sem prévio registro ou dispensa de registro na CVM autoriza esta Autarquia a determinar a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e constitui, ainda e em tese, o crime previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, deliberou:

I. alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a a COSOL CONDOMÍNIO SOLAR LTDAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.967.256/0001-66, bem como seu responsável, o Sr. Csaba Sulyok, inscrito no CPF/MF sob o número 859.742.355-25, não se encontram habilitados a ofertar publicamente quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo, conforme definição constante do inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.385, de 1976, tendo em vista tratar-se de pessoa não registrada como emissora de valores mobiliários, e de oferta pública sem registro (ou dispensa deste) na CVM;

II. determinar a todos os sócios, responsáveis, administradores e prepostos da pessoa jurídica acima referida que se abstenham de ofertar ao público títulos ou contratos de investimento coletivos sem os devidos registros (ou dispensas deste) perante a CVM, alertando que a não-observância da presente determinação acarretará multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976; e

III. que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS
CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.185, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:

CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 29/03/2018, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
BINAH AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 14.381.952/0001-07

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 14 DE MARÇO DE 2018

Declara nula de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 13.154.720.472/2017-27, declara:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 24.357.429/0002-80, em nome de LEANDRO MILANI EIRELI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 14 DE MARÇO DE 2018

Declara nula de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Anula inscrição de CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM-PA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:

Artigo 1º. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com efeito a partir da data de inscrição da mesma, tendo em vista a constatação de vício para essa inscrição conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE EFEITO
CARMEN CELIA FONSECA MONTEIRO 3964365424	12.854.660/0001-19	12155.720185/2017-44	15/11/2010

ARMANDO FARHAT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 12 DE ABRIL DE 2018

Declara inapta de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 10, da Portaria de Delegação de Competência nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014 c/c inciso III do art. 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e nos termos do art. 80-A, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 40, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o processo administrativo nº 10030.001.101/0318-12, declara:

Art. 1º - Tornar inapta conforme previsto no Art. 40, inciso I - omissa de declarações, em relação a empresa: AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S. A, CNPJ - 17.957.780/0001-65.

Art. 2º - Declarar inapta a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 13.154.720.467/2017-14, declara:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 24.357.429/0003-60, em nome de LEANDRO MILANI EIRELI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 14 DE MARÇO DE 2018

Declara nula de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 13.154.720.466/2017-70, declara:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 24.357.429/0004-41, em nome de LEANDRO MILANI EIRELI..

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Anula inscrição de CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM-PA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:

Artigo 1º. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com efeito a partir da data de inscrição da mesma, tendo em vista a constatação de vício para essa inscrição conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE EFEITO
CARMEN CELIA FONSECA MONTEIRO 3964365424	12.854.660/0001-19	12155.720185/2017-44	15/11/2010

ARMANDO FARHAT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 18 DE ABRIL DE 2018

Declara ativa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 10, da Portaria de Delegação de Competência nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014 c/c inciso III do art. 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e nos termos do art. 80-A, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o processo administrativo nº 10010.026683/0218-15, declara:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE Nº 01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015, em relação a empresa: ONETE COUTINHO PEREIRA, CNPJ - 08.054.115/0001-70, em decorrência da apresentação das documentações atualizadas.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.013, DE 18 ABRIL DE 2018

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
GILRAT. CNAE. ATIVIDADE PRINCIPAL. ATIVIDADE
PREPONDERANTE. GRAU DE RISCO.

A atividade econômica principal da empresa, que define o código CNAE principal a ser informado no cadastro do CNPJ, não se confunde com a atividade preponderante do estabelecimento (matriz ou filial), a qual é utilizada para se determinar o grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT/SAT).

Para fins do disposto no art. 72, § 1º, da IN RFB nº 971, de 2009, deve-se observar as atividades efetivamente desempenhadas pelos segurados empregados e trabalhadores avulsos, independentemente do objeto social da pessoa jurídica ou das atividades descritas em sua inscrição no CNPJ.

O enquadramento do estabelecimento no correspondente grau de risco é de responsabilidade da empresa, e deve ser feito mensalmente, de acordo com sua atividade econômica preponderante.

Os segurados empregados que prestam serviços em atividades-meio deverão ser considerados na apuração do grau de risco.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 90 - COSIT, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispositivos Legais: Art. 112, inciso VII do art. 149, inciso IV do art. 151, art. 157, parágrafo 3º do art. 164, da IN RFB nº 971, de 2009.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 17 DE ABRIL DE 2018

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia de Belo Horizonte, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Av. Olegário Maciel nº 2.360.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas e pessoas físicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:
00.806.010/0001-19 BENCHMARK INFORMATICA LTDA
02.929.067/0001-30 BHZ MAQUINAS LTDA
03.120.090/0001-42 CENASA-CENTRO DE
ACABAMENTO SUPERFICIA
03.400.896/0001-94 MULTI UNIFORMES LTDA
19.137.793/0001-13 VOX POPULI MERCADO E OPINIAO LTDA
42.765.206/0001-52 CONSTEL CONSULTORIA EM
TELECOMUNICAOE
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:
108.735.207-00 DEMEZIO GOMES MOTTA
422.419.016-87 LUCAS CESAR CARVALHO DE LACERDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 17 DE ABRIL DE 2018

Concede Registro Especial para
estabelecimento comercial na atividade de
"Engarrafador" de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270 e 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Anexo I, aprovado pela portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de outubro de 2017, e, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 27 de dezembro de 2013 e considerando o que consta no e-dossiê administrativo número 10010.021401/0917-51, declara:

Art. 1º INSCRITO NO REGISTRO ESPECIAL DE BEBIDAS sob o nº 06110/053, na atividade de ENGARRAFADOR, o estabelecimento matriz, CNPJ nº 28.161.753/0001-06, da pessoa jurídica PATUA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., situado à Rua Celso Cachorro nº 480 - bairro Quintas do Godoy, Betim-MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo o mesmo cumprir todas as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena do cancelamento deste registro.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 17 DE ABRIL DE 2018

Concede co-habilitação ao Regime Especial
de Incentivos para o Desenvolvimento da
Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 13603.721242/2018-21, declara:

Art. 1º - Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa OENGENHARIA LTD, inscrita no CNPJ sob o nº 21.471.093/0001-02, com o projeto de linha de transmissão de energia elétrica, denominado Lote 3 do Leilão nº 005/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 24/2017-ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2017), de titularidade da empresa ENERGISA GOIAS TRANSMISSORA DE ENERGIA I S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.092.478/0001-08, matrícula CEI nº 51.241.58275/79, do setor de infraestrutura de energia com previsão de conclusão em 48 meses, tendo sido aprovado pela Portaria nº 305, de 17/10/2017, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2017.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 17 DE ABRIL DE 2018

Concede co-habilitação ao Regime Especial
de Incentivos para o Desenvolvimento da
Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 13603.721241/2018-86, declara:

Art. 1º - Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa OENGENHARIA LTD, inscrita no CNPJ sob o nº 21.471.093/0001-02, com o projeto de linha de transmissão de energia elétrica, denominado Lote 26 do Leilão nº 005/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 43/2017-ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2017), de titularidade da empresa Energisa Pará - Transmissora de Energia I S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.091.111/0001-70, matrícula CEI nº 51.241.58287/71, do setor de infraestrutura de energia com previsão de conclusão em 54 meses, tendo sido aprovado pela Portaria nº 308,

de 17/10/2017, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2017.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº40,
DE 18 DE ABRIL DE 2018

Torna sem efeito Inaptdião do ADE 112.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das competências que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 112 de 13 de Dezembro de 2017, EXCLUSIVAMENTE em relação a CLINICA BEM ESTAR DE ITAMOGI LTDA, CNPJ 04.338.715/0001-00, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 18 DE ABRIL DE 2018

Torna sem efeito Inaptdião do ADE 001.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das competências que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 001 de 09 de Fevereiro de 2015, EXCLUSIVAMENTE em relação a CORPORACAO MUSICAL SANTA CECILIA, CNPJ 11.709.079/0001-40, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 17 DE ABRIL DE 2018

Concede, à pessoa jurídica que menciona,
habilitação para operar no Regime
Especial de Incentivos para o
Desenvolvimento da Infra-Estrutura
(REIDI) de que trata a Instrução
Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo Art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Art. 11 da Instrução Normativa nº 758 de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.721167/2018-75, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da IN nº 758/2007, com suas alterações posteriores, e nos exatos termos da Portaria (SPDE) nº 349 de 23 de novembro de 2017 do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 29 de novembro de 2017.

EMPRESA: EKT 14-A SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S/A.
CNPJ nº 27.853.497/0001-47
CEI nº 51.241.92905-7-4

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 40/2017 ANEEL, celebrado em 31 de julho de 2017, alcançado pelo Art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.



SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início previsto para agosto/2017 e término previsto para fevereiro/2021, conforme o disposto na Portaria (SPDEMME) nº 349/2017.

Art. 2º - O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Declara ANULADA a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 10 de outubro de 2017, com fundamentos nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa SRF Nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, D.O.U. 19/02/2015, e pelas informações que consta no processo administrativo, declara:

Art. 1º - A ANULAÇÃO da inscrição, abaixo especificada, no Cadastro Pessoa Física, por motivo de fraude:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	TITULAR	CPF
12448.728464/2017-61	ROBERTO CORTES ALVES	061.550.887-13

Art. 2º - Este ATO DECLARATORIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Declara Desalfandegado o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida pelo art. 30 - §1º - da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta do processo nº 11128.723618/2017-88, declara:

Art. 1º. Desalfandegados, por decurso de prazo, os recintos aduaneiros denominados Armazéns XII e XVII, com área de 9.200 m² cada, situados na Av. Eng. Eduardo Pereira Guinle, s/nº, no município de Santos/SP, administrados pela empresa PÉROLA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.702.571/0001-17, em razão do termo final do Contrato de Transição DIPRE-DIREM/09/2017 ocorrido em 15/04/2018.

Art. 2º. O recinto fica impedido, na forma do art. 31 da Portaria RFB nº 3.518/2011, de receber cargas contendo mercadorias importadas ou a exportar, inclusive em regime de trânsito aduaneiro, com as exceções ali previstas.

Art. 3º. Compete à ALF/Porto de Santos cumprir e fazer cumprir as demais disposições contidas nos art. 30, 31 e 32 de retro citada Portaria.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

PORTARIA Nº 134, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Autoriza o carregamento direto em aeronaves, de cargas perecíveis, amparadas por Declaração de Transbordo ou Baldeação Internacional (DTI), no âmbito da ALF/GRU.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições regimentais previstas no art. 270, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU-Seção I de 11/10/2017, e visando dar maior celeridade ao fluxo de cargas em trânsito internacional nessa Alfândega, resolve:

Art. 1º Autorizar, nas operações de trânsito internacional por via aérea, após o registro da DTI e antes da etapa de recepção de documentos, o carregamento na aeronave que as transportará ao exterior, de cargas amparadas por aquele tipo de declaração.

§ 1º A autorização do caput aplica-se somente às cargas perecíveis não destinadas a tratamento de armazenamento.

Art. 2º A autorização concedida no art. 1º supre a licença prevista no inciso I do art. 689 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Declaração de nulidade de inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 139.306.327-64, pertencente a JOEL ANGELO LANCHONI, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 0104/0810700/DRF/SJR/SACAT, de 17 de Abril de 2018, constante do Processo Administrativo nº 16000.720062/2018-17.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Declaração de nulidade de inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 060.988.507-39, pertencente a JOEL ANTONIO LANCHONNI NETO, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 0105/0810700/DRF/SJR/SACAT, de 17 de Abril de 2018, constante do Processo Administrativo nº 16000.720063/2018-53.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 13.444.764/0001-18, pertencente a J. LANCHONNI TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA, por ter sido constatado VÍCIO na inscrição, em acatamento à Representação/Informação DRF/SJR/Sacat nº 059, de 17 de Abril de 2018, constante do Processo nº 16000.720063/2018-53.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Declaração de nulidade de inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 054.518.301-42, pertencente a JOEL FLORINDO LANCHONI, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 0106/0810700/DRF/SJR/SACAT, de 17 de Abril de 2018, constante do Processo Administrativo nº 16000.720064/2018-06.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º NULAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) números 13.928.857/0001-18, pertencente a AGRO-LANCHONI TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA e 14.079.535/0001-04, pertencente a J LANCHONI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, por ter sido constatado VÍCIO nas inscrições, em acatamento à Representação/Informação DRF/SJR/Sacat nº 060, de 17 de Abril de 2018, constante do Processo nº 16000.720064/2018-06.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Anula inscrição no CPF

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificadas, com efeitos ex tunc, a partir da data de inscrição das mesmas, tendo em vista a constatação de fraude na inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	DATA DE INSCRIÇÃO	PROCESSO
ADRIANO CASAGRANDE	102.704.069-13	16/04/2012	11089.720010/2018-96
FERNANDO CASAGRANDE JUNIOR	012.792.809-05	11/09/2013	11089.720149/2017-59
ISMAEL FREITAS PEREIRA	117.248.269-13	04/11/2014	11089.720040/2018-01
LUCIANO PIRES	011.969.489-17	19/05/2011	11089.720021/2018-76
MARCOS CASAGRANDE	109.900.559-06	05/09/2013	11089.720003/2018-94
PAULO RICARDO DE OLIVEIRA JUNIOR	023.388.270-74	16/11/2006	11089.720106/2017-73
RICARDO CASAGRANDE	661.620.090-68	09/04/1991	11089.720120/2017-77
SAMUEL JORGE DE SOUZA	118.897.749-01	11/02/2015	11089.720031/2018-10

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 18 DE ABRIL DE 2018

Concede o registro no regime de suspensão do IPI incidente sobre as matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

NA QUALIDADE DE AUDITOR-FISCAL DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT DA DRF/JOINVILLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, (b) da Lei 10.593/2002, bem como o disposto no art. 17 da IN RFB 948/2007 e alterações posteriores e no art. 2º, VI, da Portaria DRF/JOI 01/2018; e com base no Despacho Decisório juntado à fls. 43/44 no processo administrativo 10100.001497/0218-64,

declara:

Art. 1º. Fica concedidos à pessoa jurídica Só Berços Indústria e Comércio de Móveis Ltda, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 76.581.222/0001-07, o registro no regime de suspensão do Imposto sobre produtos industrializados (IPI), de que trata o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com nova redação dada pelo art.25 da Lei nº10.684, de 30 de Maio de 2003, e pelo art.59 da L ei nº12.715, de 17 de setembro de 2012, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e alterações posteriores, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme o disposto no artigo 14 da referida instrução normativa.

Art.2º - A pessoa jurídica aqui identificada deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da Lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos pela Lei, bem como indicar o número do presente Ato Declaratório Executivo, concessivo do direito.

Art. 3º - Vincular o presente ADE ao CNPJ do estabelecimento matriz, aplicando-se o mesmo tratamento aos demais estabelecimentos da pessoa jurídica, nos termos do §1º do art.17 da IN SRF nº 948, de 25 de julho de 2007.

Art. 4º - O cancelamento do registro ocorrerá de ofício, na hipótese em que o beneficiário não satisfaça ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos previstos na Lei.

Art. 5º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação no DOU.

ANDRÉ OSMIR FIORELLI

JOSE ALBERTO DELAGE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 18 DE ABRIL DE 2018

Concede habilitação no regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre as compras de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, por estar caracterizada como empresa preponderantemente exportadora.

NA QUALIDADE DE AUDITOR-FISCAL DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT DA DRF/JOINVILLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, (b) da Lei 10.593/2002, observado o disposto na IN SRF 595/2005 e alterações posteriores e no art. 2º, VI, da Portaria DRF/JOI 01/2018; e com base no Despacho Decisório juntado à fls. 44/45 no processo administrativo 10100.001498/2018-17, declara:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Só Berços Indústria e Comércio de Móveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 76.581.222/0001-07, e seus estabelecimentos, no regime de suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Art. 2º A pessoa jurídica aqui identificada deverá declarar ao vendedor, de forma expressa, que atende a todos os requisitos estabelecidos pela Lei, bem como indicar o número do presente Ato Declaratório Executivo, concessivo do direito.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário, podendo ser cancelado a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ OSMIR FIORELLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 17 DE ABRIL DE 2018

Habilita definitivamente a Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e na Instrução Normativa RFB nº 1590, de 5 de novembro de 2015, e considerando o que consta do Dossiê nº 10010.017523/0418-19, resolve:

Art. 1º Habilitar definitivamente no Programa Mais Leite Saudável a Pessoa Jurídica KULTUM & RURATO LTDA, CNPJ 84.869.197/0001-90.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 17 DE ABRIL DE 2018

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento nos artigos 40, inciso III e 43, §2º da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, e o que consta do processo administrativo nº 11633.720251/2017-31, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de nº 06.306.095/0001-52, da empresa ALIANÇA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, desde a publicação deste Ato.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima referida, desde a data da ocorrência das irregularidades que deram causa à Inaptidão.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, considerando a necessidade de deixar mais clara a forma de aplicação da Resolução nº 1/2000, resolve:

Art. 1º O inciso II da Resolução nº 1, de 13 de abril de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"II As operações registradas em provisão para créditos de liquidação duvidosa devem ser transferidas para conta de compensação, com o correspondente débito em provisão, no agente financeiro, após decorridos seis meses do seu registro nesse nível de risco."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.106, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo para publicação do regimento interno da Comissão de Solvência.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e X do art. 73 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 346, de 02 de maio de 2017, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.617236/2017-41, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido pelo artigo 1º da Portaria Susep nº 7.051, de 11 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 7.107, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.608898/2018-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura e alteração de endereço de filiais de PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.061.813/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 23 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 201, DE 2 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso I do Art. 12 e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 43 - CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa AM QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ: 07.842.762/0001-84, Inscrição SUFRAMA: 20.1607.01-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 43/2018 -CGPRI/SPR, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM (código Suframa 0395), recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, no §1º do Art. 14º e no Art. 14º-A, da Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Resolução, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Resolução, os limites anuais de importação de insumos abaixo:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	2,562,726	3,203,408	3,844,089

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

- I- o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido no Anexo VII do Decreto n.º 783, de 25 de março de 1993;
 - II- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
 - III- a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e
 - IV- o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

PORTARIA Nº 228, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 74 da Portaria n.º 83-SEI de 12/1/2018, publicada no DOU de 15/01/2018

CONSIDERANDO o que consta nos Processos n.ºs 52710.001301/2011-17 e 52710.001159/2012-81, nos termos da Nota Técnica n.º 10/2018- COATE/CGTEC/SAP e a constatação de inadimplência referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deveriam ter sido realizados pela empresa EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S.A., produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus, nos anos-calendários 2010 e 2011; e

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 159, DE 17 DE ABRIL DE 2018 (*)

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Pocrane/MG, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Pocrane/MG, no valor de R\$ 894.328,94 (oitocentos e noventa e quatro mil trezentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000341/2017-69.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000548, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em uma parcela nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

CONSIDERANDO esgotado o prazo estabelecido pelo art. 24, § 1º da Resolução n.º 71, de 6 de maio 2016, sem que a empresa se pronunciasse sobre a regularização referente aos investimentos em atividades de P&D, resolve:

Art. 1º Suspende, por 90 dias, com base no § 2º do art. 33 do Decreto n.º 6.008, de 2006, disciplinado pelo § 4º do art. 27 da Resolução SUFRAMA n.º 71, de 6 de maio de 2016, os incentivos fiscais concedidos à linha do produto de informática, abaixo listado, da empresa EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S.A., beneficiária do incentivo previsto no art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deixou de realizar investimentos em P&D conforme dispõe o art. 5º do Decreto n.º 6.008, de 2006.

DESCRIÇÃO/ CÓDIGO PADRÃO SUFRAMA	DOCUMENTO APROBATÓRIO	NCM
TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIA/0089	Portaria n.º 252, de 15/12/1994	85252022
MODULADOR/ DEMODULADOR "RÁDIO MODEM"/1301	Portaria n.º 19, de 28/02/2008	85252030

Art. 2º A suspensão vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, expire-se o prazo estabelecido, quando serão cancelados os benefícios por meio de Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

PORTARIA Nº 229, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso II e Parágrafo 3º, e os termos da Parecer Técnico do Projeto n.º 49/2018 - CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA (CNPJ: 05.370.795/0001-43 e Inscrição SUFRAMA: 20.1169.01-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 49/2018 - CGPRI/SPR, para produção de AUTORRÁDIO (Código SUFRAMA n.º 0099), para o gozo dos benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto Lei N.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER os limites de importação de insumos anuais para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS, código SUFRAMA n.º 0089, aprovado pela Resolução n.º 65, de 14 de agosto de 2014, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
AUTORRÁDIO	6,115,272	6,726,799	7,399,479

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

- I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial n.º 322-MDIC/MCTI, de 31 de dezembro de 2014, Portaria Interministerial n.º 375-MDIC/MCTI, de 1º de dezembro de 2015 e Portaria Interministerial n.º 46-MDIC/MCTIC, de 8 de junho de 2017;
 - II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
 - III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;
 - IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

(*) Republicada por ter saído no DOU n.º 74, de 18/04/2018, Seção 1, pág 29 com incorreção no original.



SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 108, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010 e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59052.000863/2017-71, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 3º da Portaria n. 575, de 17 de novembro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Santa Bárbara do Sul - RS, para ações de Defesa Civil, para até 13/08/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 109, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Mortugaba	Estiagem - 1.4.1.1.0	10	12/03/18	59051.005307/2018-81
GO	Cavalcante	Inundações - 1.2.1.0.0	015	07/03/18	59051.005222/2018-01
MT	Colniza	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	054	20/03/18	59051.005365/2018-13
PA	Brasil Novo	Enxurradas - 1.2.2.0.0	417	27/03/18	59051.005348/2018-78
RS	Caçapava do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	3974	12/03/18	59051.005319/2018-14
SC	Zortéa	Tempestade Local/Convectiva - Granizo - 1.3.2.1.3	025	20/03/18	59051.005363/2018-16
SC	Anchieta	Enxurradas - 1.2.2.0.0	048	21/03/18	59051.005368/2018-49

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 110, DE 18 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.002774/2016-05, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 25, de 19 de janeiro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Mercês - MG, para ações de Defesa Civil, para até 16/10/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 315, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, e tendo em vista o art. 9º da Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, bem como o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao acompanhamento do 6º Trimestre da Modalidade Teletrabalho do Ministério da Justiça, pelo Comitê Gestor do Teletrabalho, referente ao período de 1º de dezembro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDENIR BRITO PEREIRA

ANEXO

UO	Processo SEI	Teletrabalhadores	Período de aferido
Comissão de Anistia	08802.000260/2017-16	Adriana Soares Guimarães Pereira	1º/12/2017 a 28/02/2018
	08802.000279/2017-54	Juliana Priscila de Oliveira	
	08802.000839/2016-90	Patrícia Rodrigues da Silva Gomes	
	08802.000819/2016-19	Lorena das Neves Chaveiro	
		Maria Angélica Leite Pereira de Moraes	
		Paula Regina Montenegro Generino de Andrade	
	08802.000220/2017-66	Jeny Kim Batista	
Consultoria Jurídica	08003.000653/2016-46	Sarah Oliveira Vasconcelos	
		Liliam Regina Martins Marçal	
	08003.000446/2016-91	Vitor Joaquim Viena da Silva	

	08003.000447/2016-36	Antônio Augusto Machado de Freitas Maciel Danielle Cristina Fonseca Lovatto Marcela Bianchi Storti Gonçalves
	08003.000444/2016-01	Andréa de Andrade Pedrosa Erika de Souza Freitas Giovanna Thieme Barros Vieira Rafaela Maia Valença Rosilda de Oliveira Lira
Gabinete do Ministro	08001.000511/2017-80 (Corregedoria-Geral)	Alvacira Lopes de Souza Ribeiro Eduardo Benedito Curtolo Genivaldo Gonzaga de Medeiros Filho Rafaela Gomes Rocha
	08027.000842/2017-21 (AFEPAR)	Dário Machado Rocha
Secretaria Executiva	08004.000275/2016-91 (GT Convenios/SE)	Amanda de Souza Pinheiro Bruna Pereira Farias José Eustáquio Magalhães Fideles Marcelo Moreira Pacheco Savino Marcelo Lopes Cançado
		Denise de Carvalho Pires Fulton
		Patrícia de Jesus Ferreira Costa Érika Carvalho Martins Fernanda Orlandini Faneco Mylene Ozório Corrêa Fernandes
		Hellen Primo Teixeira
Subsecretaria de Administração	08084.000705/2017-11 (CGDS)	Priscila Alves de Oliveira Andriazzi
	08000.020552/2016-11 (CGDS)	Igor Excalibur de Araújo Pereira
	08007.002259/2016-11 (CGGP)	Renata Maria Cavalcanti de Moura Canjerana
	08007.006834/2017-27 (CGGP)	Elisa Rachadel Andrijic Petro
Secretaria Nacional de Justiça	08007.004491/2016-85 (CGL)	Tatiana Erhardt dos Santos
	08008.000086/2017-69 (CGL)	Bianca Botelho Puntel Eloy
	08071.000143/2017-46	Déborah Cristina Coêlho de Oliveira Machado
		Ismael Silva Macedo
		Sandra Maria Mendes Adjafre Sindeaux
		Roberta Coelho dos Santos



Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas	08129.000125/2017-51	Clarina Soares Meireles Pacheco	Secretaria Nacional do Consumidor	08020.002327/2017-46	Lenise de Almeida Santana
				08020.002063/2017-21	Lucimeire Ferreira Machado
				08020.005735/2016-79	Maiza Garrido de Sousa
				08020.005531/2017-19	Cleiton Marcelino Pereira
				08020.006916/2017-01	Livia Vieira Brauna
	08129.002728/2017-98	Luciana Reis dos Santos		08012.000226/2017-30	Gustavo Gonçalinho da Mota Gomes
	08129.006382/2017-05	Sueli Souza Silva			
	08129.015560/2017-81	André Luciano Araujo Gama			
Secretaria Nacional de Segurança Pública	08020.005779/2016-07	Joab Santos Pereira		08012.001592/2017-14	Josely da Silva Gomes
				08012.001900/2017-01	Kelen Rodrigues de Oliveira
	* Foram monitorados 57 (cinquenta e sete) servidores nesta etapa avaliativa, entre 1º de dezembro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, e todos alcançaram as metas de desempenho pactuadas com as Unidades.				

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

DESPACHO DECISÓRIO Nº 8, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Processo Administrativo nº 08700.010769/2014-64 (autos de acesso restrito nº 08012.002867/2007-57)
Representante: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Representados: AleSat Combustíveis S.A. (denominação atual de Ale Combustíveis S.A.), Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., Petrobras Distribuidora S.A., Raizen Combustíveis S.A. (denominação atual da Shell Brasil Ltda.), Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Minaspetro, Alberto Carlos Souto Soares, Alexandre de Moura Mendonça, Amadeu Vieira Filho, Anderson Paiva Quintão, Antônio Henrique de Melo Reis, Eduardo Jorge Pereira, Fernando José Longo Campos, Fernando Rennó Campos, Fernando Santos Araújo, Flávio Marcus Pereira Lara, José Omar Campos, Luiz Augusto Vasconcelos Soares, Marcelo Dias, Marcílio Massaud Mesquita, Márcio Croso Soares, Márcio Teixeira Lott, Rodrigo Costa Mendes, Sebastião Victor de Sá Neto, Tomaz Lisita Filho, Walter Gomes Júnior., CCA - Comercial de Combustíveis Automotivos Ltda., Comercial Dona Clara Ltda. (Posto Dona Clara), Companhia de Distribuição Ltda. (Posto Extra), Delma Comércio de Combustíveis Ltda. (Posto Delma), E.A. França Comercial Ltda. (Posto Inter Oil), Mendonça & Cia Ltda. (Posto Boa Vista, Posto Camões, Posto Miramar, Posto Fazenda Velha), MM Comercio de Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Sion), Organizações Novo Belvedere Ltda. EPP (Posto Belvedere), Posto Aeroporto Ltda., Posto Aeroporto Ltda., Posto Álamo Ltda., Posto Alto Sion Ltda., Posto Atlanta Ltda., Posto Brilhante Ltda., Posto Buritis Ltda., Posto Campo Florido Ltda., Posto Cassino Ltda., Posto Castelo Nuevo Ltda., Posto Celt Ltda. (Ouro Fino II), Posto CM Ltda., Posto de Combustível Lubrimil Ltda. (Posto Dom Bosco), Posto Floramar Ltda., Posto Fórum Ltda., Posto França e Campos Ltda. (Posto Pica Pau), Posto Grajaú Ltda., Posto Indiana Ltda. (Posto Tropical), Posto Jardim das Oliveiras Ltda., Posto Jéssica Ltda., Posto Mangabeiras Ltda., Posto Maria Amélia Ltda., Posto Mário Werneck Ltda., Posto Mississipi Ltda., Posto Mustang Ltda., Posto Nova Contagem Ltda., Posto Oklahoma Ltda., Posto Ouro Fino Ltda., Posto Parada Obrigatória Ltda., Posto Petrobrel Ltda. (Xuá II), Posto Ponte Nova Ltda., Posto Raja Auto Serviço Ltda. (Posto Raja), Posto Santa Bárbara Ltda., Posto Santa Lúcia Ltda., Posto Seguro Ltda., Posto Tatiana Ltda. (Via Brasil), Posto Trovão Ltda., Posto Hugo Werneck Ltda., Posto União Ltda., Posto Vilarinho Ltda., WR Simone Comercial Ltda.
Advogados: Adriana Ferreira da Costa Aguiar, Alessandra França de Araújo Uzuelli, Aline França Campos, Amárilio Machado Dias, Ana Amélia Ribeiro Sales, Ana Carolina C. Zoricic, Ana Patrícia de Azevedo Borba, Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza, André Alencar Porto, Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes, Arthur Villamil Martins, Barbara Rosenberg, Beatriz Cravo, Breno Queiroz de Andrade, Bruno Herwig Rocha Augustin, Carlos Francisco de Magalhães, Carlos Roberto Silva Junho, Carolina Paladino Nemoto, Claudia Travi Pitta Pinheiro, Daiana Kang, Daniel Augusto de Moraes Urbano, Fabio Francisco Beraldi, Fabricio Cobra Arbe, Fernando Augusto Pereira Caetano, Flávio Henrique Unes Pereira, Gabriel Nogueira Dias, Guido Rogério Macedo Silveira Filho, Guilherme Orlando Anchieta Melo, Guilherme Rodrigues Dias, Gustavo de Castro Afonso, Hermes Nereu Oliveira, Ilza Aparecida Marques Zilli, João Bosco Leopoldino da Fonseca, João Pedro da Costa Barros, José Carlos da Matta Berardo, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, José Roberto de Mendonça Júnior, José Vinícius Bicalho Costa Júnior, Karen Caldeira Ruback, Lara Tie Maeno Sturion, Leonardo Canabrava Turra, Leonardo Coelho do Amaral, Leonardo de Lima Naves, Leonardo Oliveira Callado, Leonardo Varella Giannetti, Lillian Mara Ferreira, Lucas Eduardo Freitas do Amaral Spadano, Ludmila Somensi, Marcelo Leonardo, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira, Maurício Leopoldino da Fonseca, Mauro Grinberg, Nelson Nery Junior, Osmar Mendes Paixão Côrtes, Pablo Troncoso Oliveira, Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Raquel Linhares Sad, Ricardo Silva das Neves, Rodrigo Suzana Guimarães, Ronald Amaral, Sandra Fernanda Fiorentini, Sergio Rodrigues Leonardo, Thiago Esteves Barbosa.
Tendo em vista a juntada das informações prestadas pela ANP (SEI 0437973 e 0437977), concedo prazo de 15 (quinze) dias úteis aos Representados para que, querendo, se manifestem.

JOÃO PAULO DE RESENDE
Conselheiro Relator

PAUTA DA 122ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 25/04/2018
Início: 10:00h
Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.002673/2007-51
Representante: Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças - Anfape
Advogados: Neide Teresinha Malard, Leonardo Ribas e outros
Representadas: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda., Fiat Automóveis S.A. e Ford Motor Company Brasil Ltda
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Renata Foizer Silva, Lauro Celidonio Neto, Polliana Libório, Ricardo Inglez de Souza, Stefanie Schmitt e outros
Terceiros interessados: Auto Trend Peças e Acessórios Ltda., Força Sindical; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região; Associação do Mercado de Autopeças do Rio de Janeiro (AMAP-RJ); Orgus Indústria e Comércio Ltda; Sivespes; Sincopeças-GO; Sincopeças-RS; Sindiauto; Sincopeças-PR; Fórum Latino Americano de Defesa do Consumidor (FEDC) e Sindifupi - Sindicato da Indústria de Funilaria Automotiva do Estado de São Paulo
Advogados: Laercio N. Farina; Natália Ferraz Granja, Antonio Rosella, Renato Antonio Villa Custódio, Lia Rosella, Marta Braga Rocchi, Sidnei de Carvalho Guedes, Ruben Dario Leme Cavaleiro, Ronaldo Alvaír dos Santos, Amâncio da Conceição Machado, Marcela Rocha Machado, Leopoldo Araújo Chaves e Alexandre Cardoso Chaves
Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Requerimento nº 08700.005349/2017-17
Requerente: acesso restrito
Advogado: acesso restrito

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DE 18 DE ABRIL DE 2018

Nº 372 - Processo Administrativo nº 08700.003396/2016-37 (Autos Restritos nº 08700.003397/2016-81)
Representante: Cade ex officio
Representados: Brastubo Indústria e Comércio Ltda., FGS Brasil Indústria e Comércio Ltda., Polierg Indústria e Comércio Ltda., Poly Easy do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Tigre S.A. Tubos e Conexões, Adilson Armando Kieper, Adriano Meirelles Cunha, Alex Knipfer, Alexandre Ribeiro Bazzana, Caroline Orlandine, Celso Iamarino, Evaldo Dreher, Fabio Henrique Maia, Francisco Amaury Olsen, Gustavo Rossler Zanchi, Jackson Carvalho de Oliveira, Paulo de Andrade Nascentes da Silva, Paulo Roberto Cardozo, Raul Borges Júnior, Renato Salomão, Ricardo Martins Soares e Vinicius Miranda de Castro.
Advogados: Rodrigo Porto Lauand e Rodrigo Esposito Petrasso; Daniel de Lima Cabrera; Karolina Pergher da Cunha; Frederico Wellington Jorge; Tito Amaral de Andrade e Maria Eugenia Novis e outros.
Em razão do descumprimento do Termo de Compromisso de Cessação (TCC) celebrado entre o Cade e os Representados Poly Easy do Brasil Indústria e Comércio S.A. e Renato Salomão, conforme atestado por meio dos Pareceres e Nota da PFE/Cade (SEI nº 0415986, 0435790 e 0450994) e referendadas pelo Plenário do Cade (SEI nº 0422582, 0442288 e 0455875), revogo parcialmente o Despacho SG nº 798/2017 (SEI nº 0349882) no que tange à suspensão do presente Processo Administrativo em relação a esses Representados, nos termos do artigo 85, §§9º a 11, da Lei 12.529/2011 e do artigo 233, §1º, do Regimento Interno do Cade, bem como das Cláusulas 4ª e 6ª do TCC e, portanto, informo o retorno do trâmite regular do Processo Administrativo nº 08700.003396/2016-37 em desfavor dos referidos Representados. Ficam todos os Representados intimados desta decisão. Ao Protocolo.
Nº 485 - Processo nº 08700.009082/2013-03. Representante: E-Commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda. Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Carla Osmo, Thiago Francisco da Silva Brito, Rodrigo Zingales Öller do Nascimento e outros. Representados: Google Inc. e Google Brasil Internet Ltda. Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ricardo Casanova Motta e outros. Decido

pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de novas alegações em 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos arts. 73 da Lei nº 12.529/2011 e 196 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 486 - Processo nº 08700.005694/2013-19. Representante: CADE ex officio. Representados: Google Inc. e Google Brasil Internet Ltda. Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ricardo Casanova Motta e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de novas alegações em 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos arts. 73 da Lei nº 12.529/2011 e 196 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 490, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Processo Administrativo nº 08700.002247/2015-70
Representante: Ministério Público do Estado Rio Grande do Norte
Representados: Comercial Gurgel Amorim Ltda. - ME; Conpasfal - Construção e Pavimentação Asfáltica Ltda.; F A Construções Ltda. - EPP; F&A Construções e Empreendimentos Ltda.; Serlimpa Construções e Serviços de Limpeza Azevedo Ltda.; SECONH - Serviços de Construção Novo Horizonte Ltda.; Terramaq Locações e Construções Ltda. - EPP; Carlos Estevam de Souza, Francisco Alves; Francisco de Assis Diniz; Jonildo Pessoa de Moraes; Paulo Everton Gurgel de Amorim; Zilenildo Moraes de Menezes.
Advogados: Francisco Welithon da Silva (OAB/RN 3068), Daniel Victor Ferreira (OAB/RN 4417) e outros.
Acolho a Nota Técnica nº 23/2018/CGAA7/SGA2/SG/CADE (Doc. SEI nº 0465742) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica supracitada, pela intimação dos Representados para que tomem ciência: (i) da notificação por edital dos Representados Conpasfal - Construção e Pavimentação Asfáltica Ltda., F&A Construções e Empreendimentos Ltda. e Francisco de Assis Diniz, consoante o artigo 70, §2º, da Lei nº 12.529/11 e os artigos 96, 98 e 189 do RICade e (ii) de que o termo inicial do prazo de defesa comum de 30 (trinta) dias (contado em dobro, nos termos do artigo 102, IV, do RICade) ocorrerá tão logo concluído o prazo de validade do edital de notificação, isto é, 30 (trinta) dias após a primeira publicação deste último em jornal de grande circulação. Ao Protocolo para providenciar: (a) a afixação do edital no Protocolo do Cade, desta data até findo o prazo da defesa e (b) a juntada aos autos do anúncio referente à afixação e de exemplar de cada publicação do edital de notificação. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 218/2018
CSA-SENACON/CGCTSA/GAB-DPDC/DPDC/SENACON

Processo: 08012.005789/2009-12
Interessado: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.
Ante os indícios de infração ao disposto nos arts. 4º, caput, I e III; 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor, e ainda ao que prescreve o Decreto n. 6523/08, nos arts. 4º, 6º, 15,16,17 e 18, acolho a Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA) (6222532), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a empresa SKY Brasil Serviços Ltda. para para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.150/17.
Determino a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais, Defensorias e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

ANA CAROLINA PINTO CARAM GUIMARÃES
Diretora do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor



DESPACHO Nº 224/2018
CSA-SENACON/CGCTSA/GAB-DPDC/DPDC/SENACON

PROCESSO: 08000.028768/2017-14
REPRESENTANTE: CONSUMIDOR
REPRESENTADO: DECOLAR.COM LTDA (DECOLAR)

Ante os indícios de infração aos ditames do Código de Defesa do Consumidor, por suposta violação aos artigos 4º, caput, I e III; 6º, III e IV, 25, caput e § 1º, 30, 31, 51, I, III, XIII e § 1º, 101, I, 49 todos do CDC (Lei n. 8.078/90), e 7º VII da Lei do Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/14), acolho a Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA) (4891125), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a empresa Decolar.Com Ltda. para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.150/17.

Determino a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais, Defensorias e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

ANA CAROLINA PINTO CARAM GUIMARÃES
Diretora do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHO

NÃO CONHEÇO DO RECURSO, tendo em vista a intempestividade, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/04/2017, Seção 1, pág. 41. Processo nº 08455.022882/2015-12 - LÍCIA NEIDE FRANCISCO CORREIA

ASSANDRE ZACA FURQUIM
Diretor

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005.

Processo nº 08270.013515/2017-58 - SANDRA SONIA AYALA, SANTIAGO NICOLAS TRIM, JUAN IGNACIO TRIM
DEFIRO os pedidos de transformação da residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente, abaixo relacionados:

Processo nº08240.006000/2017-59 - VERENA SOLEDAD CASTILLO VERA

Processo nº 08354.005749/2017-00 - RAMIRO TICONA YUJRA

Processo nº 08400.015631/2017-89 - JHONN JAMES RODAS MONCADA

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08420.012429/2017-67 - ANDRES GARCIA CARRICABURU

Processo nº 08436.002536/2017-16 - GERARDO SOSA DOS ANYOS

Processo nº 08460.016995/2017-71 - DIDIER ALEXIS ZAPATA VARGAS

Processo nº 08089.002719/2017-11 - RICARDO RAMIREZ ESPINOLA

INDEFIRO o presente pedido de Autorização de Residência, tendo em vista o requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo nº 08505.051595/2017-49 - CHISOM AUSTIN UBAH

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo nº 08505.040226/2017-21 - AZHARUL HOQ

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DESPACHOS

DEFIRO os pedidos de renovação da autorização de residência, nos termos do art. 146 do Decreto 9.199/17, abaixo relacionados:
Processo nº08460.017615/2017-16 - EMMA OUDOT, até 08 /02/2019

Processo nº 08460.017945/2017-10 - EL HADJI YAYA TALL, até 24/01/2019

Processo nº 08000.070859/2017-44 - DANIEL PEÑA GONZÁLEZ, até 25/02/2019

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
Por Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 54, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Processo MJ nº: 08017.001374/2017-21
Título: WE HAPPY FEW

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO que uma revisão processual a pedido do requerente constatou que houve vício durante o processo original de classificação do jogo em 2017, culminando na reavaliação dos descritores de conteúdo previamente atribuídos à obra.

Resolve, em nova análise retificadora, manter a revisão da classificação como "não recomendado para menores de 18 anos", alterando seus descritores de conteúdo para: violência, drogas e linguagem imprópria.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHOS DE 18 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo do art. 14, inciso X, do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017; e

Considerando o Parágrafo Único do art. 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996; e o art. 2º da Portaria SNJ/MJ nº 12, de 8 de junho de 2009; resolve:

Nº 293 - Tornar público o DEFERIMENTO ao requerimento de registro para exercer a atividade de microfilmagem de documentos, à empresa DIGIDOX MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA, com sede em Araçoiaba da Serra / SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.254.892/0001-04.

Este registro é provisório, torna-se definitivo após um ano, caso não haja comprovação de irregularidade. Protocolo SEI/MJ nº 08000.006548/2018-11.

Nº 294 - Tornar público o DEFERIMENTO ao requerimento de registro para exercer a atividade de microfilmagem de documentos, à empresa RENOVA - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME, com sede em Salvador / BA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.277.890/0001-71.

Este registro é provisório, torna-se definitivo após um ano, caso não haja comprovação de irregularidade. Protocolo SEI/MJ nº 08000.011565/2018-61.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo do art. 14, inciso X, do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 295 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO PEDE BRASIL, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.064.875/0001-12, em razão do descumprimento do art. 4º, IV, da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.012341/2018-77.

Nº 296 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO BOA VISTA, com sede em Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.661.604/0001-32, em razão do descumprimento dos arts. 1º e 2º, III, do Decreto nº 3.100/99. Processo SEI/MJ nº 08000.012447/2018-71.

Nº 297 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO PAPEL MARCHÊ, com sede em Campina Grande - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 06.001.743/0001-62, em razão do descumprimento dos arts. 1º, III e VI e 6º, II, § 1º e 2º, do Decreto nº 3.100/99. Processo SEI/MJ nº 08000.012510/2018-79.

Nº 298 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA TERRA DE SORRISO, com sede em Sorriso - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 05.301.071/0001-48, em razão do enquadramento no art. 2º, V, da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.012645/2018-34.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 53/2018/COCIND/DPJUS/SNJ, publicado no Diário Oficial da União nº 74, de 18 de abril de 2018, Seção 1, página 34, onde se lê: "Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP", leia-se "Requerente: Vitrine Filmes".

No Diário Oficial da União nº 74, de 18 de abril de 2018, Seção 1, página 34, onde se lê: "PORTARIA Nº 56, DE 16 DE ABRIL DE 2018", leia-se "PORTARIA Nº 57, DE 16 DE ABRIL DE 2018".

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS
JUDICIÁRIOS

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 18 DE ABRIL DE 2018

O CHEFE DA DIVISÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017; e

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; resolve:

Nº 301 - Notificar a entidade social INSTITUTO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO NORDESTE - IPAN, com sede em Campina Grande - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.360.193/0001-30, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Processo Administrativo e necessidade de atualização cadastral, sob pena de cancelamento da sua qualificação.

Fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos. Processo SEI/MJ nº 08001.007955/2017-46.

Nº 303 - Notificar a entidade social INSTITUTO DR. FEITOSA, com sede em Telêmaco Borba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.853.496/0001-58, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para que tome ciência da Representação Administrativa que tramita em seu desfavor, apresente a defesa que entender pertinente, juntamente com a cópia atualizada do estatuto social, sob pena de perda da sua qualificação.

Fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos. Processo SEI/MJ nº 08001.000124/2018-24.

Nº 306 - Notificar a entidade social INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - INSTITUTOS LACTEC, com sede em CURITIBA-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.715.975/0001-69, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Processo Administrativo e necessidade de atualização cadastral, sob pena de cancelamento da sua qualificação.

Fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos. Processo SEI/MJ nº 08000.036028/2017-43.

Nº 308 - Tornar sem efeito o Despacho nº 163/2018/DPJ/CPJ/DPJUS/SNJ, publicado na Seção 1, página 151, do Diário Oficial da União de 2 de março de 2018. Processo SEI/MJ nº 08015.000158/2017-89.

EWANDJÓECY FRANCISCO DE ARAÚJO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.025, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Delega ao Secretário-Executivo (SE/MS) a competência para assinar documentos oficiais na hipótese de viagem oficial no território nacional do titular desta Pasta, nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando os arts. 11 a 17 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Saúde a competência para assinar documentos oficiais, na hipótese de viagem oficial do titular desta Pasta no território nacional, nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 327, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Deferir readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anápolis

CNPJ: 01.113.810/0001-17

Nome do Projeto: REAB APAE: Implantação do Serviço de Reabilitação Cognitiva

NUP: 25000.003082/2017-21

Prazo de execução: 24 meses

Valor readequado: R\$ 725.506,55 (setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Resumo do projeto: Implantar o programa de Reabilitação Cognitiva ampliando 380 vagas para usuários do CER da APAE.

Art. 2º Revogar o inciso V do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.141, de 30 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 331, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Deferir readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

Instituição: Sociedade Hospitalar Angelina Caron

CNPJ: 07.088.017/0001-91

Nome do Projeto: Centro Integrado de Recuperação Neurológica Angelina Caron

NUP: 25000.193901/2016-32

Prazo de execução: 12 meses

Valor readequado: R\$ 872.118,89 (oitocentos e setenta e dois mil, cento e dezoito reais e oitenta e nove centavos).

Resumo do projeto: Ampliar acesso e qualificar o atendimento a pessoas com deficiência física temporária e permanente, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob lógica interdisciplinar, para melhor funcionalidade e promover a inclusão social das pessoas.

Art. 2º Revogar o inciso X do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.141, de 30 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 332, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Deferir readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

Instituição: Fundação Antônio Prudente

CNPJ: 60.961.968/0001-06

Nome do Projeto: Estudo de perfis microbianos em tumores humanos: implicações para tumorigênese, prognóstico e resposta ao tratamento

SIPAR: 25000.055167/2015-23

Prazo de execução: 36 meses

Valor readequado: R\$ 2.946.886,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil e oitocentos e oitenta e seis reais).

Resumo do projeto: Investigar, em distintos cenários relacionados ao câncer se alterações na bacteriofauna associada aos tumores apresentam relação com o desenvolvimento neoplásico e/ou com as diferentes respostas aos tratamentos rádio-quimioterápico.

Art. 2º Revogar o inciso X do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.034, de 9 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

DESPACHO Nº 87, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, RESOLVE prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782/99, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) abaixo:

WILLIAM DIB

Empresa: DOUGLAS FELIPE ALVES DA CRUZ - ME

CNPJ: 25.053.767/0001-00

Nº do Processo: 25351639207201776

Exp. do Recurso: 0047660/18-9 Data de Protocolo: 18/01/2018 Prazo máximo para decisão: 18/07/2018

Empresa: TRANSMED - TRANSPORTES LTDA -ME

CNPJ: 92.830.710/0001-67

Nº do Processo: 25025099861200331

Exp. do Recurso: 0042460/18-9 Data de Protocolo: 17/01/2018 Prazo máximo para decisão: 16/07/2018

Empresa: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 49.475.833/0001-06

Nº do Processo: 25351576134201611

Exp. do Recurso: 0021790/18-5 Data de Protocolo: 09/01/2018 Prazo máximo para decisão: 09/07/2018

Empresa: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 49.475.833/0001-06

Nº do Processo: 25351576135201633

Exp. do Recurso: 0023859/18-7 Data de Protocolo: 10/01/2018

Prazo máximo para decisão: 09/07/2018

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 955, DE 13 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no Art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o Art. 12 da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976; Considerando o Art. 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a propaganda irregular e a exposição à venda de produto sem registro/cadastro na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da importação, divulgação, comercialização, distribuição e uso do produto TERMOMETRO ADESIVO TERMO-FRIENDS, importado pela empresa INR CORPORATION IMPORTADORA LTDA ME, CNPJ: 18.173.548/0001-07, por não apresentar cadastro na Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 954, DE 13 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no Art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os Art. 12 e 67, inciso I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Art. 7º, inciso XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular de produto sem registro/notificação na Anvisa: OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL TIPO PALM ADULTO (SPO2) por meio do endereço eletrônico <https://www.portaldomedico.com>, pela empresa Portal do Médico Serviços de Internet Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a proibição de publicidade, comercialização e uso do produto OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL TIPO PALM ADULTO (SPO2).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 957, DE 13 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o Art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o Art. 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a publicação da RE nº 2.556 de 28 setembro de 2017 (DOU n. 189, suplemento Anvisa pág. 37), que determinou o cancelamento do registro do produto Anticorpo para Subtipagem de Célula B/T, por ausência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação, comercialização, distribuição, publicidade e uso do produto ANTICORPO PARA SUBTIPAGEM DE CÉLULA B/T, comercializado pela empresa Dafepa Importação Ltda, CNPJ: 04.038.202/0001-83, localizada na Rua desembargador Felício Panza, Nº45 - Santa Rosa, CEP: 24.240-145, Niterói - RJ, por ausência de registro sanitário na Anvisa.

Art. 2º Determinar o recolhimento de todo estoque do produto descrito no Art. 1º que tenha sido comercializado ou distribuído após 28/09/2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 956, DE 13 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

considerando o Art. 12 da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

considerando o Art. 7º, incisos XV e XXVI da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a divulgação e comercialização de produto sem cadastro ou registro na Anvisa, MONITOR FETAL PRÉ-NATAL DE BATIMENTOS CARDÍACOS G-TECH -DOPGT1, por meio do endereço eletrônico www.americanas.com.br, tendo como vendedora a empresa Farmaclub Drogarias LTDA, CNPJ 64.963.044/0001-08, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da divulgação, comercialização e uso do produto MONITOR FETAL PRÉ-NATAL DE BATIMENTOS CARDÍACOS G-TECH -DOPGT1, divulgado e comercializado no site www.americanas.com.br, tendo como vendedora a empresa Farmaclub Drogarias LTDA, CNPJ 64.963.044/0001-08, por não apresentar cadastro sanitário junto à Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 958, DE 13 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no Art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando os Art. 12, 50, 59 e 67 (inciso I), da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o Art. 7º, incisos XV e XXVI da Lei nº 9.784, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular do produto Lentes de Contato Coloridas, sem cadastro/ registro na Anvisa, por meio do endereço eletrônico www.niponcosplay.com.br, de responsabilidade da empresa Karine Soares Silva Cosplay - ME (nome de fantasia NIPON COSPLAY), CNPJ: 21.630.631/0001-64, m

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da divulgação, comercialização e uso do produto LENTES DE CONTATO COLORIDAS NIPON COSPLAY, pela empresa Karine Soares Silva Cosplay - ME, pela inexistência de autorização de funcionamento para a empresa e de cadastro/registro sanitário do produto junto a esta Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO Nº 82, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: BAXTER HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF: 49.351.786/0001-80

25351.439923/2014-37 - AIS:0611559/14-4 - GGFISI/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: BELLA-QUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME CNPJ/CPF: 09.217.010/0001-58

25351.046905/2015-87 - AIS:0069685/15-4 - GGFISI/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA CNPJ/CPF: 38.756.680/0001-40

25351.556018/2014-31 - AIS:0774011/14-5 - GGFISI/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

AUTUADO: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. CNPJ/CPF: 94.296.175/0103-66

25351.664713/2014-35 - AIS:0982457/14-0 - GGFISI/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: JAMART INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.699.436/0001-74

25351.515069/2014-91 - AIS:0718390/14-9 - GGFISI/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: LABORATÓRIO MUSA LTDA CNPJ/CPF: 33.591.108/0001-55

25351.535188/2014-91 - AIS:0745720/14-1 - GGFISI/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: M A DE OLIVEIRA RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E COSMETICOS - ME CNPJ/CPF: 05.467.621/0001-01

25351.654632/2014-45 - AIS:0968405/14-1 - GGFISI/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

AUTUADO: MACROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF: 53.246.997/0006-35

25351.513855/2014-35 - AIS:0716302/14-9 - GGFISI/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: MAGISTRIS DO BRASIL LABORATÓRIO DERMOCOSMÉTICO LTDA - EPP CNPJ/CPF: 03.758.957/0001-90

25351.141621/2014-05 - AIS:0192199/14-1 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A CNPJ/CPF: 56.994.502/0001-30

25351.543576/2014-44 - AIS:0756890/14-8 - GGFISI/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

AUTUADO: OMNILIFE BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. CNPJ/CPF: 05.851.883/0001-67

25351.538111/2014-76 - AIS:0749494/14-7 - GGFISI/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LACTO LTDA CNPJ/CPF: 81.460.644/0011-36

25351.527144/2010-94 - AIS:693242/10-8 - GFIMP1/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTENCIA

AUTUADO: DOUGLAS DOS SANTOS GOMES CNPJ/CPF: 102.407.802-72

25351.171458/2014-05 - AIS:0232441/14-5 - GGFISI/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

AUTUADO: ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.281.006/0001-00

25351.537813/2014-99 - AIS:0749060/14-7 - GGFISI/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1.914, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Delega competência aos Superintendentes Estaduais da Funasa para firmar termos aditivos e apostilamento em convênios, termos de compromisso do PAC, Termo de Execução Descentralizada e outros instrumentos congêneres.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 04/10/2016 e em conformidade com a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Delegar competência aos Superintendentes Estaduais da Fundação Nacional de Saúde para firmar e dar publicidade aos Termos Aditivos concernentes aos convênios, termos de compromisso do PAC, Termo de Execução Descentralizada e outros instrumentos congêneres, observados todos os requisitos legais, exceto nos casos de solicitação de suplementação de recursos a serem repassados pela Funasa.

Parágrafo primeiro. Após a conclusão dos procedimentos de celebração dos convênios, termos de compromisso do PAC, termo de execução descentralizada e outros instrumentos congêneres, a Coordenação-Geral de Convênios enviará os respectivos autos dos processos às Superintendências Estaduais pertinentes, que os manterão devidamente atualizados em sua instrução física e eletrônica.

Parágrafo segundo. Realizada a devida instrução dos autos, compete, conforme o caso, à Divisão de Engenharia de Saúde Pública - Diesp ou ao Serviço de Saúde Ambiental-Sesam nas Superintendências Estaduais, promover a análise técnica com a emissão de parecer para subsidiar a decisão do Superintendente.

Parágrafo terceiro. Nos casos de celebração de termos aditivos relativos à suplementação de recursos a manifestação conclusiva será efetuada pelo Departamento de Engenharia de Saúde Pública-Densp ou Departamento de Saúde Ambiental-Desam, conforme o caso.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 162, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º. A análise jurídica dos instrumentos delegados, inclusive de quaisquer consultas a estes relacionadas, competirá à Procuradoria Federal Especializada da Funasa - PFE/Funasa, no âmbito de cada Superintendência Estadual, sem prejuízo das colaborações entre Procuradorias promovidas por ato da Procuradora-Chefe da PFE/Funasa.

Parágrafo único. Prescinde de análise jurídica a prorrogação de Ofício, decorrente de atraso na liberação dos recursos financeiros.

Art. 3º. A autorização para o pagamento de parcelas relativas aos instrumentos de repasse de recursos, de competência exclusiva do Presidente da Funasa, só se dará quando as correspondentes informações forem registradas no SICONV e no SIGA, nos quais serão consignados os pareceres da área de engenharia, quanto à execução dos objetos, bem como os pareceres da área administrativa, quanto ao atendimento dos requisitos de natureza formal.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as Portarias nº nº 1.563, de 29 de dezembro de 2017 e nº 460, de 2 de fevereiro de 2018.

RODRIGO SERGIO DIAS

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de aprovação das Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas para neoplasia maligna epitelial de ovário, apresentada pela Secretaria e Atenção à Saúde - SAS/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Diagnóstico e Tratamento das Amiloidoses Hereditárias Associadas à Transtirretina, apresentada pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.438505/2017-21	MAGNUM DA SILVA GOMES	1400245	RR	MUCAJAI



PORTARIA Nº 163, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 538/SGTES/MS de 25 de novembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1º O Anexo da Portaria nº 538/SGTES/MS de 25 de novembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.164607/2016-13	BRUNO SANTOS SALVADOR	2600737	PE	OLINDA
25000.168824/2016-82	ISAIAS ARAUJO DA SILVA	2600740	PE	CARPINA

Ministério das Cidades

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO 2017

1 - MENSAGEM AOS ACIONISTAS

A Diretoria da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, no cumprimento de preceitos legais e estatutários, submete à apreciação dos Senhores Acionistas o Relatório Anual de suas atividades referentes ao exercício de 2017 e as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2017.

O orçamento aprovado na Lei Orçamentária Anual para amparar as despesas de custeio para todo o exercício, foi inicialmente contingenciado. Além da busca incessante pela otimização de sua gestão, tal contingenciamento foi utilizado como mola propulsora na busca da eficiência.

A Direção da CBTU, com o apoio do Conselho de Administração e do Ministério Supervisor, buscou o descontingenciamento orçamentário, de modo a viabilizar o adequado funcionamento de todos os sistemas, mantendo-se firme no cumprimento de seu papel de fomentadora da mobilidade e transportando passageiros com segurança e pontualidade nos centros urbanos onde atua. Diante de tal atuação, o orçamento foi integralmente disponibilizado no exercício.

No que se refere às despesas de capital, em 2017, de um total de recursos aprovados na LOA de R\$137,86 milhões, foram disponibilizados R\$ 39,99 milhões, dos quais foram empenhados R\$37,55 milhões (93,89%). Tal desempenho se deu por ter sido cancelada a licitação para remodelação da via permanente de João Pessoa, por não haver garantia de disponibilidade orçamentária para os exercícios seguintes, necessária à assinatura/execução do contrato.

A Diretoria manteve forte atuação na busca de solução para os problemas enfrentados com a penhora judicial da receita de bilheteria para pagamento da dívida com a REFER e de ações cíveis e trabalhistas (reduzindo a capacidade de pagamento aos fornecedores. No período, foi feita, também, a reavaliação do Planejamento Estratégico desenvolvido em 2015 junto com a Fundação Getúlio Vargas, com revisão dos objetivos, metas e indicadores, os quais vêm sendo monitorados.

Sob o aspecto institucional, destaca-se o início da revisão do Estatuto Social para adequação da Companhia tanto à Lei nº 13.303/2016 quanto ao Decreto nº 8.945/2016.

Com vistas, ainda, à adequação a esses dispositivos legais, outro ponto de destaque foi o ajuste da estrutura organizacional da Administração Central, com a subsequente revisão do escopo das atribuições de um de seus órgãos para a verificação do cumprimento de obrigações da CBTU no tocante à gestão de riscos corporativos. Um dos principais resultados alcançados foi a conclusão de uma proposta de Política de Gestão de Riscos Corporativos da Companhia, trabalho realizado sob coordenação desse órgão responsável pela Gestão de Riscos na Companhia. A Política encontra-se em análise e debate no Conselho de Administração.

Em 2017, prosseguiram as tratativas entre a Diretoria e o Conselho de Administração para aprovação da proposta de reajuste tarifário para os cinco sistemas da CBTU, sem aumento desde 2003 (em Natal, João Pessoa e Maceió), 2006 (Belo Horizonte) e 2012 (Recife). O reajuste tarifário é condição imprescindível para um melhor resultado econômico-financeiro da Companhia.

No que diz respeito às ênfases contidas no item 3 do Relatório dos Auditores Independentes Loudon Blomquist, temos a esclarecer o seguinte:

Quanto à ênfase referente ao patrimônio líquido negativo, a Diretoria da empresa está orientada a propor na próxima Assembleia Geral a capitalização dos recursos da União repassados nos anos de 2013 a 2016 no montante de R\$855.365 mil registrados no Passivo Circulante, de modo a reverter o patrimônio líquido negativo de R\$553.118 mil verificado nas demonstrações financeiras do exercício de 2017.

Quanto à ênfase referente à REFER , a empresa vem envidando esforços com os ministérios envolvidos e a AGU, a fim comum de solucionar definitivamente a questão, já que a perpetuação do caso é por demais onerosa para a Companhia.

Quanto à ressalva referente ao ativo imobilizado no grupo de "Imobilização em Andamento" no montante de R\$1.206.192 mil, a administração da Companhia está adotando as medidas necessárias à solução do apontamento.

2 - IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, vinculada ao Ministério das Cidades desde 1º de janeiro de 2003 (Decreto nº 4.566), tem como objetivo modernizar, expandir e implantar sistemas de transporte de passageiros sobre trilhos no país. Tendo sob a sua operação os sistemas de transporte de passageiros nas regiões metropolitanas de Belo Horizonte, Recife, Maceió, João Pessoa e Natal, o desempenho da CBTU revela a sua capacidade em promover a mobilidade e a acessibilidade da população ao transporte público, através da adoção de diretrizes que consolidem metrô e Veículos Leves sobre Trilhos - VLT como principais modais para as grandes e médias cidades brasileiras.

Os parâmetros e objetivos estratégicos estão publicados e podem ser consultados no site da Companhia disponível no seguinte endereço: www.cbtu.gov.br/index.php/pt/a-cbtu/a-companhia/missao-visao-valores-objetivos.

Missão:
Promover e prover a mobilidade urbana por meio do transporte de pessoas sobre trilhos, como agente do Governo Federal, contribuindo para a qualidade de vida e desenvolvimento sustentável das cidades.

Visão:
Tornar-se referência no planejamento, projeto, implantação e operação do transporte urbano de pessoas sobre trilhos, propiciando a ampliação da participação nas cidades e a expansão da malha metro ferroviária nacional.

Valores:
+Comprometimento
+Eficácia
+Planejamento
+Probidade
+Qualidade

Objetivos:
A CBTU, de acordo com seu Estatuto Social, Cap. II - art. 4º define como seus objetivos:
a) a execução dos planos e programas aprovados pelo Ministério das Cidades, em consonância com o Plano Nacional de Viação, destinado a reger os serviços de transporte ferroviário-urbano constantes do Sistema Nacional de Transportes Urbanos;
b) o planejamento, o estudo, os projetos, a construção e a implantação de serviços de transporte de pessoas, por trem de superfície nas regiões metropolitanas, cidades e aglomerados urbanos que justifiquem a existência desses serviços, em estreita consonância com a política de transporte e desenvolvimento urbano;
c) a operação e a exploração comercial dos serviços de transporte ferroviário urbano e suburbano;
d) o gerenciamento das participações societárias da União e da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA em empresas de transporte ferroviário metropolitano e urbano de pessoas;
e) a execução de atividades conexas que lhe permitam melhor atender o seu objeto social.

Características Gerais das Unidades Operadoras:

DISCRIMINAÇÃO	RECIFE	BELO HORIZONTE	NATAL	JOÃO PESSOA	MACEIÓ	TOTAL
Total	71,5	28,1	56,6	30	34,6	220,8
EXTENSÃO km						
Eletrificada	37,8	28,1	-	-	-	65,9
Não Eletrificada	33,7 ⁽²⁾⁽³⁾	-	56,6	30	34,6	154,9
PASSEGEIROS - MDU (mil)	347,7	203,1	13,8	8,1	8,0	580,7
NÚMERO DE ESTAÇÕES	36	19	22	12	15	104

TUE existentes ⁽⁴⁾	40	35	-	-	-	75
LOCOS existentes	4	-	6	5	2	17
CARROS existentes	34	-	20	28	7	89
VLT(5)	9	-	5	5	8	27
INTERVALO MÍNIMO (min)	4,8	4	104	69	60	-
EFETIVO DE PESSOAL - PES(1)	1.818	1.553	245	150	169	3.935
MUNICÍPIOS ATENDIDOS	4	2	4	4	3	17
POPUL. DOS MUNICÍPIOS (mil)(6)	2.641	3.134	1.197	1.075	1.094	9.141

(1) Não consta o efetivo de pessoal da Adm. Central, de 358 empregados.

(2) Compreende o trecho entre as estações Cabo e Ângelo de Souza e o desvio entre Ângelo de Souza e Curado.

(3) Inclui 2 estações no trecho entre as estações Ângelo de Souza e Curado (desvio).

(4) Composto de 4 carros, sendo 2 motores e 2 reboques.

(5) Composto de 3 carros.

(6) Fonte: IBGE/ NOTA 1: Estimativas da população residente com data de referência 1º de julho de 2014 publicada

no Diário Oficial da União em 28/08/2014.

Indicadores Sociais e Cidadania:

O transporte metroferroviário é essencial ao desenvolvimento econômico de uma região - por estimular o desenvolvimento de comércios no entorno de suas vias; por ser troncal aos projetos de mobilidade, sendo os demais modais apenas alimentadores; por ser sustentável, porque cada trem tira das vias 150 carros ou 10 ônibus; e por prestar serviço de transporte passageiros com regularidade, pontualidade e segurança. O transporte metroferroviário sempre se mostrou com relevante papel social em todo o mundo, oferecendo ao usuário uma alternativa rápida e viável de deslocamento, atendendo ao maior número possível de pessoas. Na CBTU esse papel é ainda mais marcante, por oferecer o serviço em cinco regiões metropolitanas a uma tarifa compatível com a capacidade de pagamento de seus usuários.

3 - PLANO DE TRABALHO

3.1 - Resultados Preliminares e Monitoramento do Planejamento Estratégico:

3.1.1 - Planejamento Estratégico

Em 2017, a GESTE - Gerência Técnica de Geste Estratégica - realizou a revisão de meia vida do planejamento Estratégico, utilizando como base o Plano Estratégico construído pela FGV - Fundação Getúlio Vargas - ao longo de 2015, a revisão teve como objetivo readequar a nova realidade da empresa para o término do Planejamento Estratégico em 2019. Entretanto, os direcionadores estratégicos (Missão, Visão 2019 e Valores Organizacionais) não foram alvo de revisão por se tratarem das premissas básicas do Planejamento.

Os indicadores foram aperfeiçoados e os projetos que não estavam alinhados com as novas diretrizes estratégicas foram descontinuados, desta forma a Companhia passou a priorizar ações cujo resultado final impactasse positivamente na sua atividade operacional, visando ofertar melhores condições aos usuários.

3.1.2 - Revisão estrutural e Política de Risco

A CBTU promoveu ajuste na estrutura organizacional da Administração Central a fim de fortalecer as práticas de Gestão de Riscos Corporativos, modificando o escopo de atribuições de um de seus órgãos estruturais, incluindo responsabilidades pela verificação de cumprimento de obrigações da Companhia em gestão de riscos.

Além disso, foi construída a proposta de uma Política de Gestão de Riscos, fruto do trabalho de um Grupo de Trabalho composto por representantes de todas as Unidades Administrativas da Companhia. A minuta da Política encontra-se sob análise e deliberação do Conselho de Administração.

3.1.3 - Redução das demandas judiciais trabalhistas

Em relação às ações trabalhistas, no ano de 2017 foram interpostas 1.242 ações trabalhistas na Administração Central das quais 1.175 foram relacionadas a pedidos de reintegração dos empregados oriundos da Flumitrens (Administração Pública Estadual - RJ).

Nesse ponto, a tese da Companhia, que sustenta a legalidade da cessão de empregados quando da transferência do sistema ferroviário da Administração Federal para a Estadual, e prescrição tem sido acolhida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, resultando, no êxito em todas as demandas trabalhistas propostas.

Em decorrência dos esforços dedicados à defesa dos interesses da empresa, o Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região formalizou seu posicionamento favorável à CBTU através da Súmula nº 65 de sua jurisprudência cujo teor dispõe que: "A pretensão relativa à reintegração de ex-empregados da CBTU, sob o fundamento de nulidade do ato de transferência para a FLUMITRENS, praticado através de convênio administrativo firmado em 31/12/1994, encontra-se fulminada pela prescrição trabalhista fixada no art. 7º, XXIX, da CRFB".

Como resultado deste trabalho, durante todo o ano de 2017, não houve nenhuma condenação definitiva contra a CBTU relativa à matéria em destaque.

3.1.3 - Dívida com a REFER

Já em relação à REFER, atualmente, duas ações judiciais têm causado impacto na vida financeira e na gestão da Companhia. Tratam-se dos Processos nº 0123840-98.2007.8.19.0001, em trâmite na 22ª Vara Cível da Comarca da Capital - RJ, e nº 0009659-44.2012.4.02.5101 atualmente em trâmite na 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do RJ.

No âmbito da Justiça Estadual, em 26/09/2013 fora proferida a decisão deferindo o pedido de penhora de 5% (cinco por cento) da renda bruta diária da CBTU até alcançar o valor total do débito. Sendo tal obrigação atualmente substituída pelo pagamento do valor acordado perante a Justiça Federal.

No âmbito da Justiça Federal, no decorrer de 2015 e 2016 o Juízo monocrático proferiu inúmeras decisões que sistematicamente atingiram a vida financeira da Companhia, dentre as quais a majoração da penhora mensal de 12% do faturamento da CBTU para o valor mensal fixo de R\$ 6.745.201,23 (seis milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e um reais e vinte e três centavos), o equivalente a mais de 50% da renda mensal da Companhia.

Diante deste cenário, em 19/12/2016 foi realizada uma Audiência de Conciliação entre a Advocacia-Geral da União - AGU, a CBTU e REFER, na presença do Desembargador Sergio Schweitzer, Relator do Agravo de Instrumento interposto pela CBTU e pela AGU no Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF 2. Nessa oportunidade, dentre outros termos, foi acordado que a CBTU realizaria depósitos mensais - até o dia 20 de cada mês - no montante de 4 (quatro) Milhões de reais - nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017, e, em contrapartida, ficariam suspensos durante este prazo tanto os recursos de Agravo de Instrumento como o processo originário em trâmite na 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do RJ.

Assim, em 11/01/2017 e 23/01/2017 foram certificadas as suspensões processuais até o dia 20 de abril de 2017 em 1º e 2º instâncias, respectivamente. Ultrapassado este prazo, ambas instituições peticionaram nos autos requerendo a prorrogação do acordo anteriormente firmado nos seguintes termos: entre abril de 2017 a dezembro de 2017 a CBTU efetuará depósitos mensais no valor de 5 (cinco) Milhões de reais, passando tal valor ao montante de 6 (seis) Milhões de reais em janeiro de 2018, suspendendo-se as ações judiciais até janeiro de 2019. A suspensão proposta foi homologada pelo judiciário em fevereiro de 2018.

Em paralelo aos processos judiciais retrocitados, foram instaurados, no âmbito da Advocacia Geral da União - AGU, dois processos administrativos que visam sanear a dívida com a REFER: processos NUP(s): 80000.032804/2010-97 e 03500.000267/2008-10.

Tais processos administrativos encontram-se em permanente evolução, por meio de impulsos dados pela CBTU no sentido de sensibilizar as autoridades envolvidas, os executivos do Ministério das Cidades, do Tesouro ou do Planejamento e, ainda, os Advogados da União que tratam do tema no âmbito da AGU, a fim comum de solucionar definitivamente a questão, já que a perpetuação do caso é por demais oneroso para a Companhia.

Assim, no âmbito do processo administrativo NUP: 03500.000267/2008-10, em atendimento a Carta emitida pelo Diretor-Presidente da CBTU em 11/07/2017, a DIRETORIA DO DEPARTAMENTO ELEITORAL E DE ESTUDOS JURIDICOS /PGU, manifestou-se no sentido de que àquele órgão vem adotando medidas para apurar, com base no interesse público da União e tendo em vista o equilíbrio atuarial dos Planos de Contribuição Variável da Patrocinadora CBTU e de suas desmembradas (CPTM, CENTRAL, METROFOR, CTS e RIOTRILHOS), todos administrados pela Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social (REFER), o valor efetivamente devido pela CBTU à REFER.

Diante do exposto, verifica-se que, tanto em âmbito judicial quanto administrativo, a CBTU, por meio de seu corpo jurídico e dos seus gestores, tem envidado todos os esforços possíveis no sentido de sensibilizar as autoridades envolvidas, os executivos do Ministério das Cidades, do Tesouro ou do Planejamento e, ainda, os Advogados da União que tratam do tema no âmbito da AGU, a fim comum de solucionar definitivamente a questão, já que a perpetuação do caso é por demais oneroso para a Companhia.

3.2 - Recursos Humanos

No período, as ocorrências de contratações de pessoal visaram suprir as vagas abertas em decorrência de desligamento de empregados, quer seja por iniciativa dos mesmos ou da Companhia.

A CBTU tem ativos os certames nº 001/2014, de abrangência nacional e com validade até setembro/2018 e nº 001/2016, realizado para atender a Superintendência de Belo Horizonte por determinação judicial.

A área de gestão de recursos humanos da CBTU tem trabalhado na elaboração de um Plano de Desligamento Voluntário que permitirá a renovação de seu quadro de pessoal, através do ingresso dos aprovados nos certames vigentes.

Em relação às ações de treinamento, desenvolvimento e capacitação, a Companhia tem otimizado o orçamento reduzido, através do estímulo ao repasse de conhecimento por programa de instrutoria interna, onde os empregados se tornam multiplicadores e permitem a CBTU a potencializar seus resultados.

3.3 - Desempenho Orçamentário

As demonstrações do desempenho orçamentário estão publicadas e podem ser consultadas no site da Companhia no seguinte endereço: www.cbtu.gov.br/index.php/pt/desempenho/relatorios-anuais.

3.4 - Desempenho Operacional

Indicadores	Recife			Belo Horizonte			Natal		
	2016	2017	%	2016	2017	%	2016	2017	%
Passageiros transportados (mil)	8.687	8.687	0,0	4.900	4.900	0,0	291	291	0,0
Passageiros por dia útil (mil)	337,1	337,1	0,0	199,6	199,6	0,0	12,6	12,6	0,0
Receita Operacional (R\$ mil)	5.452	5.452	0,0	7.625	7.625	0,0	137,6	137,6	0,0
Receita Não Operacional (R\$ mil)	94	94	0,0	547	547	0,0	2,9	2,9	0,0
Receita Total (R\$ mil)	5.546	5.546	0,0	8.172	8.172	0,0	140,5	140,5	0,0
Custo Total (R\$ mil)	31.620	31.620	0,0	21.751	21.751	0,0	2.840	2.840	0,0
Custo Unitário (R\$ mil)	3,64	3,64	0,0	4,44	4,44	0,0	9,77	9,77	0,0
Tarifa Nominal (R\$)	1,60	1,60	0,0	1,80	1,80	0,0	0,50	0,50	0,0
Tarifa Efetiva Média (R\$)	0,63	0,63	0,0	1,56	1,56	0,0	0,47	0,47	0,0
Taxa de Cobertura Plena (%)	17,5	17,5	0,0	37,4	37,4	0,0	4,9	4,9	0,0
Regularidade (%)	89,5	89,5	0,0	98,1	98,1	0,0	98,3	98,3	0,0
Pontualidade (%)	79,6	79,6	0,0	96,8	96,8	0,0	97,3	97,3	0,0

Indicadores	João Pessoa			Maceió			Sistemas CBTU		
	2016	2017	%	2016	2017	%	2016	2017	%
Passageiros transportados (mil)	166	166	0,0	101	105	4,0	14.144	14.148	0,0
Passageiros por dia útil (mil)	7,3	7,3	0,0	4,5	4,7	5,2	561	561	0,0
Receita Operacional (R\$ mil)	78,9	78,9	0,0	49,6	49,6	0,0	13.344	13.344	0,0
Receita Não Operacional (R\$ mil)	6,8	6,8	0,0	4,4	4,4	0,0	655	655	0,0
Receita Total (R\$ mil)	85,7	85,7	0,0	54,0	54,0	0,0	13.999	13.999	0,0
Custo Total (R\$ mil)	2.405	2.405	0,0	2.997	2.997	0,0	61.614	61.614	0,0
Custo Unitário (R\$)	14,49	14,49	0,0	29,71	29,71	0,0	4,36	4,36	0,0
Tarifa Nominal (R\$)	0,50	0,50	0,0	0,50	0,50	0,0	-	-	-
Tarifa Efetiva Média (R\$)	0,48	0,48	0,0	0,49	0,49	0,0	0,94	0,94	0,0
Taxa de Cobertura Plena (%)	3,6	3,6	0,0	1,8	1,8	0,0	22,7	22,7	0,0
Regularidade (%)	99,6	99,6	0,0	85,7	89,0	3,9	92,7	92,7	0,0
Pontualidade (%)	91,2	91,2	0,0	73,4	80,5	9,7	86,5	86,5	0,0

3.5 - Unidades Administrativas

Com relação ao desempenho dos cinco sistemas, o serviço de transporte de passageiros sobre trilhos, desde 2015, vem apresentando sucessivas quedas nos resultados, motivadas pela crise econômica, desemprego e a concorrência com o modal rodoviário (BRT e clandestino). No exercício de 2017 o número médio de passageiros transportados nos dias úteis se manteve no mesmo patamar do ano anterior, 562 mil passageiros/dia, mostrando um começo de recuperação. A demanda transportada atingiu 169,8 milhões de passageiros, com 290 mil viagens realizadas, correspondendo a 5,9 milhões de km rodados. A receita própria da Companhia apresentou leve crescimento, apesar da pequena queda na demanda, atingindo R\$168 milhões.

3.5.1 - SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE

Não foi aprovada na Lei Orçamentária Anual dotação para continuidade das ações de investimento. Contudo as gestões da Companhia junto aos Ministérios das Cidades e do Planejamento, permitiram a disponibilização, em Dezembro de 2017, de R\$ 3,0 milhões, permitindo a aquisição de sistema de placa roletada para agulhas de aparelho de mudança de via (AMVs), a modernização do SICTE - Sistema Integrado de Controle de Tráfego e Energia e Vídeo Wall do CCO - Software e Hardware, a elaboração de projeto de combate a incêndio das edificações e a revisão e elaboração de projetos de instalações elétricas, comunicação e SPDA das edificações para atendimento à NR 10.

3.5.2 - SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE RECIFE

Dos R\$48,4 milhões aprovados para investimentos no ano, foram disponibilizados e empenhados R\$16,9 milhões, assegurando a modernização e ampliação do Sistema de CFTV e vigilância eletrônica, a aquisição de sobressalentes para os VLT, a aquisição de relógio de ponto biométrico, a instalação de elevador na estação Joana Bezerra, a drenagem da estação Cosme e Damião, a aquisição de softwares diversos, treinamento em BI para gerenciamento, a recuperação e modernização de 19 elevadores, a aquisição de sobressalentes dos sistemas informatizados para os VLTs, a aquisição de caminhão ferroviário e de conjunto de cantilever para manutenção da rede aérea, aquisição de vários equipamentos elétrico-eletrônicos e aquisição de dois grupos geradores para estação da linha centro.

3.5.3 - SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE NATAL

Em 2017 foram liberados apenas R\$1,34 milhões, dos R\$35,3 milhões aprovados na LOA, permitindo a contratação do sistema de radiocomunicação digital. Com os recursos de exercícios anteriores, foi concluída a entrega de 192.244 conjuntos de fixações, 104.000 dormentes de concreto, 52 AMVs, dormentes especiais para AMVs e os Projetos Conceitual e Executivo da Recuperação do Sistema. Também foi entregue o 5º VLT, da frota contratada de 12 VLTs para essa Superintendência.

3.5.4 - SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA

No orçamento de 2017, foram aprovados R\$21,9 milhões para aplicação em João Pessoa. Apenas R\$ R\$2,0 foram liberados, com o empenho de R\$1,7 milhões. Com respaldo de orçamento de anos anteriores, foi concluída a entrega de dormentes de concreto par AMVs, 17.391 dormentes de concreto, sobressalentes para os VLTs - sistema de portas e de freio e o Projeto de Recuperação do Sistema de Trens Urbanos. Em 2018 terá prosseguimento a entrega de sobressalentes para sistema de ar condicionado e sistema de tração dos VLTs. Foi entregue o 5º VLT, referente a contratação realizada através do PAC equipamentos de um total de 8 VLTs para João Pessoa. O valor empenhado em 2017 permitiu a licitação do sistema de radiocomunicação digital.

3.5.5 - SUPERINTENDÊNCIA DE TÔRNS URBANOS DE MACEIÓ

O orçamento aprovado em 2017 para essa unidade foi de R\$ 35,3 milhões. Foram liberados apenas R\$6,9milhões, permitindo a licitação da Construção de Posto de Abastecimento, aquisição de Sobressalentes de Material Rodante (policarbonato, kits de limpeza p/ para-brisas, para-brisas, baterias para VLT e ICMS) e complementação dos contratos de Construção da Estação Mercado, da remodelação de via trecho entre Maceió e Jaraguá e de Construção da Estação de Jaraguá.

4 - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.1 - Ativo Balanço Patrimonial 2017

	2017	2016		4.276.149	4.248.157
			TOTAL DO ATIVO	4.713.504	4.596.319
CIRCULANTE					
Disponibilidades - Nota 03	46.839	28.425			
Contas a Receber - Nota 04	79.313	77.469	4.2 - Passivo Balanço Patrimonial 2017		
Adiantamento de Férias	3.019	2.864			
Almoxarifados	36.452	34.554		2017	2016
Depósitos Judiciais - Nota 05	271.726	204.775			
Despesas Antecipadas	6	75			
	437.355	348.162	CIRCULANTE		
			Fornecedores e Empreiteiros	6.977	15.015
NÃO CIRCULANTE			Encargos de Financiamentos	2.895	2.566
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			Fundação REFER - Nota 10	3.019.685	2.680.668
			Provisão para Férias	38.136	35.806
Depósitos Judiciais - Nota 05	120.423	111.179	Provisão para Contingências - Nota 11	968.238	1.197.489
Depósitos Especiais - Nota 06	158.293	152.871	Obrigações a Pagar	5.892	7.671
Impostos a Recuperar - Nota 07	37.839	35.869	Depósitos e Consignações	2.843	3.111
	316.555	299.919	Recursos Fiscais e Previdenciários	585	644
IMOBILIZADO - Nota 08	3.949.814	3.938.093		4.045.251	3.942.970
DIFERIDO - Nota 09	4.850	5.932			



Provisão para Férias	2.329	4.149
Outras Contas a Pagar	(2.104)	(7.721)
CAIXA GERADO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	20.705	(45.623)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(92.438)	(58.518)
Imobilizado	(91.721)	(58.468)
Intangível	(717)	(50)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	90.147	99.912
Recursos para Futuro Aumento de Capital	90.147	99.912
VARIAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	18.414	(4.229)
Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	18.414	(4.229)
Caixa e Equivalente de Caixa no início do período	28.425	32.654
Caixa e Equivalente de Caixa no fim do período	46.839	28.425

4.6 -Notas Explicativas Às Demonstrações Contábeis - EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016 (Em Milhares de Reais)

NOTA 01 - ATIVIDADES:

1) De acordo com o Estatuto Social, a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU tem como objetivo:

a) a execução dos planos e programas aprovados pelo Ministério das Cidades, em consonância com o Plano Nacional de Viação e, destinados a reger os serviços de transporte ferroviário urbano, constantes do Sistema Nacional de Transportes Urbanos;

b) o planejamento, o estudo, os projetos, a construção e a implantação de serviços de transporte de pessoas, por trem de superfície nas Regiões Metropolitanas, cidades e aglomerados urbanos que justifiquem a existência desses serviços, em estreita consonância com a política de transporte e desenvolvimento urbano;

c) a operação e a exploração comercial dos serviços de transporte ferroviário urbano e suburbano;

d) o gerenciamento das participações societárias da União em empresas de transporte ferroviário metropolitano e urbano, de pessoas; e

e) a execução de atividades conexas que lhe permitam melhor atender seu objeto social.

NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS:

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas pela Legislação Societária Brasileira, além dos pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e das Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, em vigor até a data da elaboração das demonstrações contábeis.

A empresa não realizou o Impairment dos seus ativos, considerando que avaliações preliminares e comparativas com empresas do mesmo ramo de atividade, indicavam que os ativos da CBTU estavam subavaliados, que demandaria processo de reavaliação de ativos.

Considerando que o CPC, através do ICPC-10, tornou facultativa a reavaliação de ativos neste caso, e que a empresa não vislumbrou oportunidades que justificassem o investimento, optou pela não reavaliação dos ativos e também pela manutenção das atuais taxas de depreciação por considerá-las adequadas.

Adicionalmente ao descrito acima, as principais práticas contábeis podem ser resumidas como segue:

a) Regime de escrituração das transações

E adotado o regime de competência de exercícios para registro das operações.

b) Reconhecimento dos efeitos inflacionários

Os efeitos da inflação sobre as demonstrações contábeis são reconhecidos mediante atualizações monetárias e cambiais de direitos e obrigações sujeitas à indexação legal ou contratual, pelos respectivos índices.

c) Aplicações Financeiras

As aplicações financeiras são registradas pelo custo, acrescido dos rendimentos proporcionais, auferidos até a data do balanço, conforme Resolução do Banco Central do Brasil - BACEN nº 3284 de 25/05/2005.

d) Almoxarifados

Os estoques mantidos nos almoxarifados estão avaliados ao custo médio de aquisição, que não excede o valor de reposição. Os materiais em poder de terceiros são registrados ao custo identificado.

e) Ativo Imobilizado, Intangível e Diferido

Está demonstrado pelo custo corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995, ajustado com os seguintes aspectos:

Depreciação do imobilizado pelo método linear levando em consideração o tempo de vida útil-econômica dos bens;

Amortização do ativo diferido pelo método linear, à taxa de 10% ao ano.

NOTA 03 - DISPONIBILIDADE:

Compõe este grupo os valores em Caixa, Valores em Transito oriundos da arrecadação, Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata e a Conta Única do Tesouro Nacional, que engloba os repasses do tesouro e de recursos próprios para fazer face às despesas previstas no orçamento da CBTU.

Composição do saldo	2017	2016
Caixa	63	63
Conta Única do Tesouro Nacional	24.769	23.896
Valores em Trânsito	2.577	3.265
Aplicações Financeiras	19.430	1.201
	46.839	28.425

NOTA 04 - CONTAS A RECEBER:

As principais rubricas que compõem este grupo são as seguintes:

RFFSA - trata-se de desembolsos realizados pela CBTU, de responsabilidade da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, cujos valores mais relevantes são oriundos de desapropriações e obras realizadas pela CBTU, vitais para expansão do sistema de Belo Horizonte em áreas de influência de ambas as Empresas, tendo sido, desta forma, aplicado o critério de rateio dos valores envolvidos. Tendo em vista estar, a extinta RFFSA, questionando por diversos motivos o referido critério de rateio de alguns valores, a CBTU, conservadoramente, constituiu provisão para créditos de liquidação duvidosa relativa aos valores sob questionamento.

Os gestores da CBTU e Inventariança da RFFSA desde 2013 buscam o equacionamento das pendências em questão, para viabilizar o encontro de contas entre as empresas, não sendo possível ainda sua conclusão face às divergências na apuração dos valores envolvidos.

Créditos em Liquidação - nesta rubrica está registrado o valor devido pelo Consórcio Grande Recife, referente à parcela da CBTU na partição tarifária da integração ônibus/metrô, por ter havido contestação por parte do consórcio dos valores apresentados pela CBTU.

O aumento do saldo em 2017 deve-se ao fato do Consórcio não estar efetuando os repasses dos valores da CBTU.

Existem dois processos judiciais em curso, o primeiro cobrando os valores não repassados até 2016 e o segundo dos valores de 2017, decorrente do não cumprimento do Termo de Confissão de Dívida, que ensejou também a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN pela CBTU.

Foi protocolada também Representação Criminal contra os Presidentes do Consórcio e do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros - Urbana, no Ministério Público Federal.

Créditos por Danos ou Perdas - o saldo desta rubrica foi baixado pela Coordenação Geral de Contabilidade - CCONT, baseado no Art. 23, Inciso II da Lei Nº 8.443 de 1992, combinando com o subitem 2.1.1 do Capítulo 2 da Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais - da Sétima Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, que tem como entendimento que o crédito a receber deve ser reconhecido como ativo apenas quando da expedição de decisão definitiva pelo Tribunal de Contas da União - TCU, devendo os valores apurados e pendentes de julgamento serem registrados em Contas de Controle como Ativos Contingentes, conforme Comunica Nº 2018/0243689 de 08/02/2018 - CCONT. Em contrapartida do lançamento com a conta contábil de Ajustes de Exercícios Anteriores, refletindo no Patrimônio Líquido.

	2017	2016
RFFSA	14.660	14.660
Prestação de Serviços	1.610	2.912
Prefeitura de São Paulo	723	723
Empregados Cedidos	740	835
Créditos em Liquidação	69.846	49.610
Créditos por Danos ou Perdas	0	16.995
	87.579	85.735
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(8.266)	(8.266)
Total	79.313	77.469



NOTA 05 - DEPÓSITOS JUDICIAIS:

a)Ativo Circulante - referem-se a penhoras na receita de bilheteria, preponderantemente nas Superintendências de Trens Urbanos - STU's Recife e Belo Horizonte.

Em 31 de dezembro de 2017, a situação das Penhoras judiciais da Empresa pode ser resumida como segue:

2017	BH	REC	OUTRAS	TOTAL	BH	REC	OUTRAS	TOTAL
Saldo do Exercício Anterior	138.564	61.442	4.769	204.775	118.243	64.866	4.916	188.025
Penhoras do Exercício	68.203	23.400	284	91.887	47.945	9.279	272	57.496
Recuperação de Penhoras	(23.312)	(1.619)	(5)	(24.936)	(27.624)	(12.703)	(419)	(40.746)
Saldo do Exercício	183.455	83.223	5.048	271.726	138.564	61.442	4.769	204.775

b)Ativo Realizável a Longo Prazo - referem-se basicamente a pagamentos de depósitos recursais trabalhistas, que visam à reforma da sentença; depósitos judiciais cíveis, que são para garantia do juízo até a solução final da ação e penhoras judiciais, que são recursos apreendidos pela justiça das contas correntes da CBTU no período de 1996 a 1999, antes do ingresso efetivo na conta única do Tesouro.

A Gerência Geral Jurídica da CBTU vem realizando trabalhos permanentes, objetivando depurar e identificar todos os valores constantes nesta rubrica.

Em 31 de dezembro de 2017, a situação dos depósitos judiciais da Empresa pode ser resumida como segue:

DESCRIÇÃO:

	2017	2016
Processos identificados - em andamento	119.277	110.033
Processos a serem identificados/regularizados	1.146	1.146
	120.423	111.179

NOTA 06 - DEPÓSITOS ESPECIAIS:

Refere-se a depósito caucionado no Banco do Brasil, cuja origem foi o processo de renegociação da dívida externa pela União em 1993. O objetivo do depósito é servir de garantia para amortizações da Dívida de Médio e Longo Prazo - DMLP, do período de 2015 a 2024, quando serão liquidadas. A dívida está consignada no passivo, na rubrica de financiamento interno. O valor é atualizado pela variação do dólar americano e remunerado pela variação média do bônus de zero cupom do tesouro dos Estados Unidos da América.

NOTA 07 - IMPOSTOS A RECUPERAR:

Representa os valores de processos de restituições de Tributos e Contribuições Federais, preponderantemente de Imposto de Renda retido sobre rendimentos de aplicação financeira de recursos próprios, corrigidos pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

NOTA 08 - IMOBILIZADO:

a) Composição do saldo:

CONTAS	TAXA ANUAL DE DEPRECIAÇÃO (%)	2017	2016
Terrenos	-	370.660	369.560
Edificações	1,25 a 2,00	637.384	638.076
Instalações	2,00 a 3,33	823.525	785.612
Equipamentos de Transporte Ferroviário	2,50 a 5,00	1.070.047	1.051.972
Veículos	20	693	11.153
Equipamentos, Máquinas e Ferramentas	10	61.134	57.374
Outras Imobilizações Tangíveis	10	29.988	28.652
Imobilizações em Andamento	-	1.630.131	1.592.901
Correção Monetária - Lei 8.200/91	Diversas	452.527	447.925
		5.076.089	4.983.225
Depreciações Acumuladas		(1.126.275)	(1.045.132)
	Total:	3.949.814	3.938.093

b) Imobilizações em andamento:

Representa os investimentos em obras e aquisições cujos contratos estão em execução.

Existem valores pendentes de reclassificação para a conta de terrenos, oriundas de desapropriações nas STU's Belo Horizonte e Recife que não são depreciados, bem como as cisões para os respectivos Estados dos Investimentos nos sistemas do Rio de Janeiro e São Paulo.

Neste exercício a CBTU apresentou a relação dos contratos que compõem o valor a ser cindido para a CPTM, que informou que realizará o inventário de todos os bens para uma futura proposta que considere as depreciações dos mesmos.

Quanto aos investimentos no sistema do Rio de Janeiro, a área jurídica da CBTU foi instada a notificar as empresas envolvidas para se manifestarem, objetivando dar prosseguimento ao processo.

As imobilizações em andamento podem ser demonstradas como segue:

	2017	2016
Sistema de Belo Horizonte	71.169	96.959
Sistema de Recife	124.739	115.095
Sistema do Rio de Janeiro	651.804	651.804
Sistema de São Paulo	554.388	554.388
Outras Obras	228.031	174.655
Subtotal:	1.630.131	1.592.901
Correção Monetária - Lei 8.200/91	32.810	32.810
Total:	1.662.941	1.625.711

NOTA 09 - DIFERIDO:

Está representado por despesas de consultoria, vinculadas aos projetos Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD de Recife e Belo Horizonte.

Utilizando a faculdade prevista na Lei nº 11.941 de 27/05/2009 a Empresa optou pela manutenção dos valores classificados nesse grupo até sua completa amortização.

NOTA 10 - FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL-REFER:

A CBTU, a partir de 17 de fevereiro de 2000, deixou de ser co-patrocinadora e passou a ser patrocinadora da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, que é uma entidade fechada de previdência privada, sem fins lucrativos, com patrimônio e autonomia administrativa e financeira, cujo objetivo principal é a suplementação de benefícios previdenciários aos participantes. Tal modificação ocorreu devido à segregação da parcela patrimonial e das obrigações relativas à CBTU, quando da quebra de solidariedade do Plano de Benefício até então existente, do qual participavam as instituições: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima - RFFSA, CBTU, Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, e REFER. Atualmente o plano é de contribuição variável.

Tendo em vista as medidas sugeridas pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Interministerial nº 1, de 14 de fevereiro de 1997, para a redução de déficit potencial da REFER, e as autorizações concedidas pela Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes e Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento e Orçamento, foi efetuado o registro do valor estimado como devido à REFER decorrente da redução da taxa de contribuição de 11,61% para 9,48% no período de janeiro de 1985 a dezembro de 1996, bem como daquela decorrente dos reflexos financeiros motivados pela redução da base de contribuição determinada pela Lei 8.020, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto 606, de 20 de julho de 1992, resultando na celebração do Contrato nº 030/REFER/2000 de 01/12/2000, de confissão de dívida.

Paralelamente foi celebrado o Instrumento Particular de Direitos e Obrigações, de 08/02/2001, referente à cobertura do déficit atuarial decorrente da migração do Plano de Benefício Definido para o Plano de Contribuição Definida.

Destaca-se que ambos os instrumentos estabeleceram como vencimento da primeira parcela de pagamento a data de 31 de janeiro de 2003.

Nos exercícios de 2003 e 2004, a CBTU não obteve os recursos orçamentários para cumprir o acordado, tendo a REFER ajuizado ação de execução de Dívida na 28ª Vara Civil da Comarca do Rio de Janeiro, relativa ao CRT. 030/2000.

Em 31/03/2004, foi celebrado o Aditivo n.º 01/04 ao Instrumento Particular de Direitos e Obrigações de 08/02/2001, e, no que se refere ao Instrumento N.º 30/2000, foi celebrado Acordo Judicial repactuando valores e datas, passando ter vencimentos mensais a partir de 31/01/2005.

A REFER efetuou a cobrança da dívida renegociada que, por força do previsto no Artigo 62 do Decreto 4942/03, de 30/12/03 - Parágrafos 1º e 2º, sem o devido cumprimento das obrigações assumidas pela Patrocinadora, a Fundação fica obrigada a proceder à execução judicial a dívida que resultaram nos seguintes processos:

a) Processo 0123840-98.2007.8.19.001 (antigo nº 2007.001.120653-9), em trâmite na 22ª Vara Cível da Comarca da Capital - RJ, referente à execução de título extrajudicial - Instrumento Particular de Direitos e Obrigações assinado em 08/02/2001 (Reserva a Amortizar pela conversão do Plano de Benefício Definido para a modalidade de Contribuição Definida)



b) Processo 0009659-44.2012.4.02.5101 (antigo nº 2004.001.12106-3), em trâmite na 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do RJ referente à execução de título executivo extrajudicial - Instrumento nº 30/REFER/2000 (Diferença de 2,13% das contribuições devidas de janeiro/85 a dezembro/96 e reflexos da Lei 8020/90).

As Leis Orçamentárias de 2006 a 2017 não contemplaram recursos para honrar o compromisso, apesar de terem constado nas Propostas Orçamentárias da CBTU encaminhadas ao Ministério das Cidades.

No exercício de 2006, a CBTU pagou R\$ 79.700 mil da dívida do Processo nº 0011716-80.2004.8.19.001, naquela altura em trâmite junto a Justiça Estadual, com recursos de Restos a pagar de sentenças judiciais do exercício de 2005 e R\$ 2.845 mil do processo nº 2005.001.051793-3 com recursos de sentenças judiciais do exercício de 2006, processo este julgado extinto, com decisão transitada em julgado.

No ano de 2007, foi constituído o Processo nº 0123840-98.2007.8.19.001 (antigo nº 2007.001.120653-9) perante a Justiça Estadual do RJ, para cobrança do saldo remanescente.

No exercício de 2007, a CBTU pagou R\$ 2.716 mil da dívida do Processo 0009659-44.2012.4.02.5101, atualmente em trâmite na 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do RJ e R\$ 16.361 mil da dívida do Processo 0123840-98.2007.8.19.001, em trâmite na 22ª Vara Cível da Comarca da Capital - RJ ambos com recursos de sentenças do exercício.

Nos exercícios de 2008 a 2017, a CBTU pagou R\$ 209.173 mil, através de penhora da receita dos processos nº 0009659-44.2012.4.02.5101 e nº 0123840-98.2007.8.19.001.

Em nova determinação judicial, em 2015 a penhora passou de 7% para 12% da receita da bilheteria, sendo posteriormente reformada para um valor fixo mensal de R\$ 6.745.201,23 (seis milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e um reais e vinte três centavos) referente ao processo nº 0009659-44.2012.4.02.5101 e 5% da receita de bilheteria referente ao processo nº 0123840-98.2007.8.19.001 .

Em 19/12/2016, foi realizada audiência de conciliação entre a CBTU, a Advocacia Geral da União - AGU e a REFER, no âmbito do Tribunal Regional Federal da Segunda Região - TRF 2ª, e nessa oportunidade foi acordado, nos dois processos, que a CBTU realizasse depósitos que totalizassem R\$ 4 Milhões mensais nos meses de janeiro, fevereiro e março e de R\$ 5 milhões mensais de abril a dezembro de 2017. Diante desse cenário, em 11 de janeiro de 2017 o juízo monocrático da 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do RJ despachou determinando que o cartório anotasse no sistema processual a suspensão do andamento do feito até 20 de abril de 2017 e o TRF 2ª expediu certidão, em 23 de janeiro de 2017, suspendendo igualmente o feito. Em novo acordo entre as partes, ficou estabelecido o valor de R\$ 6 milhões mensais para o exercício de 2018, mantendo os processos suspensos até fevereiro de 2019.

Em paralelo aos processos judiciais retro citados, foram instaurados, no âmbito da Advocacia Geral da União - AGU, dois processos administrativos que visam sanear a dívida com a REEFR: processos NUP(s): 80000.032804/2010-97 e 03500.000267/2008-10.

Tais processos administrativos encontram-se em permanente evolução, por meio de impulsos dados pela CBTU no sentido de sensibilizar as autoridades envolvidas, os executivos do Ministério das Cidades, do Tesouro ou do Planejamento e ainda, os Advogados da União que tratam do tema no âmbito da AGU, a fim comum de solucionar definitivamente a questão, já que a perpetuação do caso é por demais oneroso para a Companhia.

Assim, no âmbito do processo administrativo NUP: 03500.000267/2008-10, em atendimento a Carta emitida pelo Diretor-Presidente da CBTU em 11/07/2017, a DIRETORIA DO DEPARTAMENTO ELEITORAL E DE ESTUDOS JURIDOCOS /PGU, manifestou-se no sentido de que àquele órgão vem adotando medidas no sentido de apurar, com base no interesse público da União e tendo em vista o equilíbrio atuarial dos Planos de Contribuição Variável da Patrocinadora CBTU e de suas desmembradas (CPTM, CENTRAL, METROFOR, CTS e RIOTRILHOS), todos administrados pela Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social (REFER), o valor efetivamente devido pela CBTU à REFER.

A CBTU de forma conservadora, mantém o valor contabilizado de acordo com o registrado pela REFER.

A CBTU é uma Empresa Estatal Federal de Economia Mista e, portanto, não está sujeita à Lei de Falências (11.101/2005, Art. 2º). Dessa forma, caso venha a ser condenada ao pagamento de dívida com a REFER, em valores que seja incapaz de honrar com recursos próprios sem prejuízo de sua operação, caberá à União, como sua controladora, arcar com o passivo diretamente ou prover recursos adicionais ao orçamento da Empresa para essa finalidade.

A composição do saldo em 31 de dezembro de 2017 pode ser demonstrada como segue:

	2017	2016
	CIRCULANTE	CIRCULANTE
Diferença da taxa de contribuição e os Reflexos Financeiros da Lei nº 8020/90.	2.919.223	2.585.763
Reserva a Amortizar	100.462	94.905
	3.019.685	2.680.668

NOTA 11 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS:

Representa a estimativa de riscos futuros com ações judiciais movidas contra a empresa em conformidade com a legislação societária e o pronunciamento nº 25 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 25). Conforme informação da Área Jurídica, a grande variação entre os Riscos Prováveis e os Riscos Possíveis de 2017 em relação a 2016, foi decorrente do grande fluxo de ações que tramitaram na Justiça e da implantação de um novo sistema de aferição de riscos o GEPARF - Guia de Esquematização de Processos e Aferição de Riscos Fiscais, com o objetivo de estabelecer metodologia de aferição das demandas jurídicas contra a CBTU, sendo sua implantação considerada relevante para melhor adequar as estimativas a nova realidade, estabelecendo critérios objetivos e transparentes.

No que tange aos riscos, os prováveis são registrados e os possíveis apenas evidenciados, conforme demonstrado abaixo:

	2017	2016
	PROVÁVEIS	PROVÁVEIS
Trabalhistas	303.586	41.951
Cíveis	296.437	37.735
Previdenciários	87.501	6.620
Tributários	280.714	2302
Total:	968.238	88.608

NOTA 12 - FINANCIAMENTOS:

Os financiamentos foram obtidos pela RFFSA, na década de 1980, para ampliação e melhoramento das instalações e equipamentos do ativo imobilizado dos Sistemas do Rio de Janeiro e São Paulo. As parcelas de amortização do principal, bem como as despesas de juros e outras decorrentes dos financiamentos, são totalmente cobertas pela União, mediante subvenções.

As taxas de juros anuais aplicadas aos financiamentos variam de 5,8% a 8%, com vencimentos programados até o ano de 2024.

Os financiamentos são corrigidos pela variação do Dólar Americano.

NOTA 13 - RECEITA DIFERIDA

Refere-se a contrato de locação para utilização de áreas de domínio da CBTU, que consiste basicamente na implantação de sistema cabo ótico destinado a serviço de telecomunicação.

O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos a partir de dezembro de 1999, com a realização da receita no valor mensal de R\$15,9 mil.

NOTA 14 - RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL:

Registra os recursos da União em investimentos para futuro aumento de capital, bem como os encargos financeiros pela variação da SELIC, oriundos da aplicação dos dispositivos do Decreto Nº 2.673 de 16 de julho de 1998, conforme demonstrado abaixo:

	2017	2016	2015	2014	2013	TOTAL
Investimentos	90.147	99.912	162.793	86.227	261.135	700.214
SELIC Acumulada	3.310	20.643	52.754	44.028	213.031	333.766
	93.457	120.555	215.547	130.255	474.166	1.033.980

NOTA 15 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

Capital Social

O capital social totalmente integralizado está representado por ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim distribuído:

	2017	2016
	QUANTIDADE DE AÇÕES	QUANTIDADE DE AÇÕES
União	18.645.502.652.415	18.645.502.652.415
Outros	1.063	1.063
	18.645.502.653.478	18.645.502.653.478

Reserva de Reavaliação

Constituída em decorrência da avaliação de bens do ativo imobilizado registrada em 1985. A realização dessa reserva vem sendo feita em função das depreciações, baixas e alienações dos referidos bens, registrada diretamente na conta de prejuízos acumulados.

Utilizando a faculdade prevista no CPC 13, a Empresa optou pela manutenção dos valores classificados nesse grupo até sua completa realização.

Patrimônio Líquido Negativo (Passivo a Descoberto)

Os crescentes Prejuízos dos últimos exercícios são decorrentes principalmente dos encargos da dívida com a REFER e dos Ajustes das Provisões para Contingências, que vêm diminuindo o Patrimônio Líquido da empresa. Culminando neste exercício com o Patrimônio Líquido Negativo de R\$ 553.118 mil.

	2017	2016
Patrimônio Líquido Negativo	553.118	386.861

Outro fator relevante é a intempestividade da capitalização dos Recursos para Futuro Aumento de Capital. Caso já tivessem sido capitalizados os investimentos de 2013 a 2016 com suas respectivas correções até 31/12/2016, no montante de R\$ 855.365 mil, registrado na Rubrica de mesmo nome no Passivo Não Circulante, o Patrimônio Líquido seria positivo no valor de R\$ 302.247 mil.

	2017	2016
Patrimônio Líquido Positivo	302.247	358.864

NOTA 16 - CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS:
Segue abaixo o demonstrativo de Custos dos Serviços Prestados no exercício de 2017.

	2017	2016
Pessoal e Encargos	501.008	504.029
Concessionárias	53.282	48.216
Serviços de Terceiros	146.975	140.488
Materiais	14.854	15.419
716.119		708.152

NOTA 17 - RESULTADO FINANCEIRO:
Segue abaixo o demonstrativo de Receitas e Despesas Financeiras:

Receitas Financeiras	2017	2016
Variação Monetária de Tributos a Recuperar	1.902	2.280
Variação Cambial Depósito Especial	5.422	69.370
Juros de Aplicações Financeiras	380	192
Outras	61	94
Sub-Total	7.765	71.936
Despesas Financeiras	2017	2016
Juros e Encargos da Dívida com a REFER	339.017	449.105
Variação Cambial e Encargos de Financiamentos	10.919	66.558
Variação Monetária dos Rec. p/ Aumento de Capital	88.467	101.471
Outras	26	227
Sub-Total	438.429	617.361
Total	430.664	545.425

NOTA 18 - REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES E EMPREGADOS:
O Plano de Cargos e Salários da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e a legislação específica estabelecem os critérios para todas as remunerações pagas aos dirigentes e empregados.
No exercício de 2017 a maior e a menor remuneração mensal pagas aos empregados ocupantes de cargos permanentes foram de R\$ 37.962,37 e R\$ 1.610,16, respectivamente. Com relação aos dirigentes da CBTU, a maior e a menor remuneração mensal paga foi de R\$ 25.704,67 e R\$ 22.351,89, respectivamente. A remuneração média paga aos empregados foi de R\$ R\$ 6.561,05 e aos dirigentes foi de R\$ 23.190,09.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2018
JOSÉ MARQUES DE LIMA
Diretor-Presidente
RODRIGO DANTAS
Diretor de Administração e Finanças
JORGE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA
Contador CRC-RJ 062.918

5 - RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1. Opinião com Ressalva
Examinamos as demonstrações contábeis da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e 2016, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para os exercícios findos nessas datas, bem como, as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção 2.1, a seguir, intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, em 31 de dezembro de 2017 e 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para os exercícios findos nessas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

2. Base para opinião com ressalva
2.1 - Ainda integra o Ativo Imobilizado, no grupo de "Imobilizações em Andamento" e correspondente Patrimônio Líquido da Companhia, o montante R\$ 1.206.192 mil, remanescente de saldos das obras de ampliação dos sistemas de trens metropolitanos de São Paulo e Rio de Janeiro, que foram objetos de cisão parcial, em exercícios anteriores, em observância a Lei Nº 8693/93, cujos Ativos já estão de posse das Companhias incorporadoras.

2.2 - Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

3 - Ênfase

3.1 - Conforme mencionado na Nota Explicativa 10, no exercício de 2004, a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER ajuizou contra a CBTU, Processo de Execução de Dívida na 28ª Vara Civil da Comarca do Rio de Janeiro. Em 31 de março de 2004, foi celebrado entre a REFER e a CBTU, o Aditivo N.º 01/04 ao Instrumento Particular de Direitos e Obrigações de 08 de fevereiro de 2001, e, no que se refere ao

Instrumento n.º 30/2000, foi celebrado Acordo Judicial repactuando valores e datas, passando o novo acordo, a ter vencimentos mensais a partir de 31 de janeiro de 2005. Diante deste cenário, em 19/12/2016 foi realizada uma Audiência de Conciliação entre a Advocacia-Geral da União - AGU, a CBTU e REFER, Instrumento interposto pela CBTU e pela AGU no Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF 2. Nessa

oportunidade, dentre outros termos, foi acordado que a CBTU realizaria depósitos mensais - até o dia 20 de cada mês - no montante de 4 (quatro) Milhões de reais - nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2017, e, em contrapartida, ficariam suspensos durante este prazo tanto os recursos de Agravo de Instrumento como o processo originário em trâmite na 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do RJ. Em maio e novembro de 2017, ambas instituições peticionaram conjuntamente requerendo a prorrogação do acordo anteriormente firmado nos seguintes termos de

pagamento: entre abril a dezembro de 2017, a CBTU efetuará depósitos mensais no valor de 5 (cinco) Milhões de reais, passando tal valor a 6 (seis) Milhões de reais em janeiro de 2018, suspendendo-se as ações judiciais até janeiro de 2019, homologada pelo judiciário em 16 fevereiro de 2018.

Em paralelo aos processos judiciais retrocitados, foram instaurados, no âmbito da Advocacia Geral da União - AGU, dois processos administrativos que visam sanear a dívida com a REEFR: processos NUP(s): 80000.032804/2010-97 e 03500.000267/2008-10.

Em 31 de dezembro de 2017, o total da dívida para com a REFER montava a R\$ 3.019.685 mil, registrada no Passivo Circulante. Até a emissão de nosso parecer, a auditoria das demonstrações contábeis da REFER, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, não havia sido concluída.

3.2 - Conforme comentado na Nota 15, a Companhia em 31 de dezembro de 2017 apresenta Patrimônio Líquido Negativo de R\$ 553.118 mil, decorrente principalmente de encargos da dívida com a REFER e ajuste de provisões para contingências. Também, ainda não foram capitalizados os recursos da União para futuro aumento de capital, repassados nos anos de 2013 a 2016, no montante de R\$ 855.365 mil, registrados no Passivo Circulante, que tornaria o Patrimônio Líquido ajustado da CBTU, passaria a ser positivo em R\$ 302.247 mil.

4 - Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

5 - Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como

necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação de continuidade da Entidade, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade. Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

6 - Responsabilidade dos Auditores Independentes

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um

alto nível de segurança, mas não a garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com

base nos referidos demonstrativos contábeis. Como parte de uma auditoria de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes da Entidade, para planejarmos os procedimentos apropriados de auditoria nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia desses controles.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e das respectivas divulgações feitas pela administração. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

7 - Outros assuntos

Conforme descrito na Nota Explicativa 2, a Companhia não realizou o Impairment dos seus ativos, considerando que avaliações preliminares e comparativas com empresas do mesmo ramo de atividade, indicavam que os ativos da CBTU estavam subavaliados, o que demandaria processo de reavaliação de ativos. Considerando que o CPC, através do ICPC- 10, tornou facultativa a reavaliação de ativos neste caso, e que a empresa não vislumbrou oportunidades que justificassem o investimento, optou pela não reavaliação dos ativos e, também, pela manutenção das atuais taxas de depreciação por considerá-las adequadas.

LOUDON BLOMQUIST
AUDITORES INDEPENDENTES
CRC-RJ-000064/F-8
Jorge Luiz Ferreira Moraes
Contador Contador
CRC-RJ-043.479/O-2
Luiz Fernando Amorim Nascimento
CRC-RJ- 091.481/O-0



SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 273, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Divulga seleção de proposta para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA₁₇), apresentada no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, setor privado.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que foram delegadas por meio da Portaria do Ministério das Cidades nº 363, de 08 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 09 de maio de 2017, seção 1, página 35;

Considerando a Instrução Normativa nº 7, de 13 de janeiro de 2017, publicada no DOU, de 16 de janeiro de 2017, seção 1, página 30, alterada pela Instrução Normativa nº 34, de 06 de setembro de 2017, publicada no DOU de 08 de setembro de 2017, Seção 1, páginas 714 a 716, que estabeleceu procedimento específico para a seleção de propostas de operação de crédito para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA₁₇), apresentadas no âmbito do Pró-Transporte;

Considerando que o agente financeiro manifestou-se pelo enquadramento no REFROTA₁₇ da proposta veiculada na carta-consulta constante dos autos do processo nº 80140.000210/2018-70; resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de proposta do setor privado, na forma do Anexo, referente à aquisição de ônibus para transporte público coletivo urbano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR

ANEXO I

SELEÇÃO DE PROPOSTAS REFROTA17 - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PRIVADO

PROPONENTE	OBJETO	AGENTE FINANCEIRO	VALOR DE FINANCIAMENTO R\$	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS	Processo SEI
Turb Transporte Urbano S/A	Aquisição de 22 ônibus	Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.	6.397.357,00	Ribeirão Preto - SP	80140.000210/2018-70

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL
DE COMUNIDADES BRASILEIRAS
E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA
UNIDA DA TANZÂNIA SOBRE CONSULTAS POLÍTICAS

ESTE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (DORAVANTE
DENOMINADO "MDE") FOI ASSINADO ENTRE A REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA UNIDA DA
TANZÂNIA (DORAVANTE DENOMINADAS "PARTES"),

Preâmbulo

As Partes:

Desejando promover e ampliar a cooperação entre os dois países e reforçar os laços tradicionais de amizade entre a República Federativa do Brasil e a República Unida da Tanzânia;

Reafirmando a intenção de desenvolver um diálogo que inclua não apenas assuntos bilaterais, como também temas regionais e internacionais de interesse comum;

Convencidas de que as consultas políticas favorecerão a compreensão mútua e a cooperação em diferentes foros e organizações internacionais, em particular nas Nações Unidas;

Inspiradas pelo desejo comum de fortalecer as relações mútuas entre os dois países;

Comprometidas com o fortalecimento da cooperação entre os dois países no âmbito da Carta das Nações Unidas e de outros instrumentos legais regionais e internacionais de que os dois países sejam signatários,

convieram no seguinte:

Artigo 1

Estabelecimento de um Mecanismo de Consultas Políticas

1. As Partes estabelecerão consultas políticas (doravante denominadas "as Consultas") para promover, regular e avaliar periodicamente a cooperação bilateral para benefício mútuo.

2. As Partes manterão reuniões regulares de consultas políticas sobre temas bilaterais, bem como sobre questões regionais e internacionais de interesse comum.

Artigo 2

Consultas

1. As consultas terão lugar, alternadamente, no Brasil e na Tanzânia. O nível de representação, as datas de realização e a agenda de temas serão definidos previamente, de comum acordo, por via diplomática.

2. Os representantes poderão, de comum acordo, convidar representantes de outros Ministérios a participarem das consultas.

3. O país anfitrião preparará projeto de agenda e o transmitirá à outra Parte por via diplomática, com ao menos quarenta e cinco (45) dias de antecedência.

4. Cada Parte será responsável pelos custos relacionados à participação de sua delegação em cada reunião.

5. O país anfitrião será responsável pelos custos relacionados à organização e aos serviços de secretariado da reunião que promove.

Artigo 3

Obrigações Financeiras

As Partes reconhecem expressamente que o presente Memorando de Entendimento não implica qualquer obrigação financeira para nenhuma Parte.

Artigo 4

Contatos entre Missões Diplomáticas

As Partes incentivarão contato regular entre suas missões diplomáticas permanentes para discussão de temas bilaterais, regionais e internacionais, com vistas ao fortalecimento das relações diplomáticas existentes.

Artigo 5

Emendas

Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado ou modificado a qualquer tempo, pelo consentimento mútuo das Partes, a depender de seu interesse e necessidade.

Artigo 6

Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação deste Memorando de Entendimento será resolvida amigavelmente por meio de consultas ou negociações entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 7

Início e Duração

Este Memorando de Entendimento produzirá efeito desde a data da sua assinatura e permanecerá em vigor por um período de três (3) anos, sendo renovado automaticamente, sujeito ao consentimento das Partes.

Artigo 8

Término

1. Qualquer uma das Partes poderá terminar o presente Memorando de Entendimento a qualquer momento, devendo notificar a sua intenção a outra Parte, por escrito, por via diplomática.

2. O término surtirá efeito seis (6) meses após a data de recebimento da notificação escrita nesse sentido.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, estando devidamente autorizados por seus respectivos governos, assinam este Memorando de Entendimento em dois originais, em português e em inglês, sendo ambas as versões autênticas.

Feito em Dar es Salaam, em 16 de abril de 2018.

Pela República Federativa do Brasil
CARLOS ALFONSO IGLESIAS PUENTE
Embaixador da República Federativa do Brasil
para a República Unida da Tanzânia

Pela República Unida da Tanzânia
EMMANUEL J. NCHIMBI
Embaixador da República Unida da Tanzânia para
a República Federativa do Brasil

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.383,
DE 17 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000846/2018-72. Interessados: Companhia Energética do Ceará - Enel CE, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Transmissora Delmiro Gouveia S.A. - TDG, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Companhia Energética do Ceará - Enel CE, a vigorar a partir de 22 de abril de 2018, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.385,
DE 17 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005359/2017-15. Interessados: RGE SUL Distribuidora de Energia S/A. - RGE SUL, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica--CCEE, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, EletroSul Centrais Elétricas S.A. - EletroSul e Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A. - FOTE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da Quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP da RGE SUL Distribuidora de Energia S/A. - RGE SUL, a vigorar a partir de 19 DE ABRIL DE 2018, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 6.944, de 3 de abril de 2018, com resumo publicado no D.O. n. 67, de 9 de abril de 2018, Seção 1, v. 155, página 107, constante do Processo nº 48500.001447/2018-29, retificar o Art. 1º, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Onde se lê: "Art. 1º ... passagem da Linha de Transmissão Ramal para SD Lameirão..."

Leia-se: "Art. 1º ... passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ramal para SD Lameirão..."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 864, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 48500.004260/2014-53. Interessado: ADN Bioenergy Comercializadora Ltda. Decisão: alterar, no Despacho nº 3.271, de 21 de agosto de 2014, a razão social da Positiva Comercializadora de Energia Ltda., autorizada a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.591.154/0001-02, para ADN Bioenergy Comercializadora Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.591.154/0001-02. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 887, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Cachoeira Parecis S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 19 de abril de 2018. Usina: CGH São João PA. Unidade Geradora: UG1 de 2.100 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Pimenteiras do Oeste, Estado de Rondônia.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 865, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 48500.001684/2018-90. Interessadas: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA. Decisão: anuir ao pleito das Interessadas, para a celebração de Contratos de Prestação de serviços de instalação de rede de fibra Ótica e serviços de manutenção e documentação de rede de fibra ótica com a empresa Equatorial Telecomunicações Ltda., com valor global estimado em R\$ 59.035.171,00 (cinquenta e nove milhões, trinta e cinco mil e cento e setenta e um reais) para a CEMAR e R\$ 46.336.836,00 (quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e seis mil e oitocentos e trinta e seis reais) para a CELPA, pelo prazo de sessenta meses.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 882, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 48500.001433/2018-13. Interessada: Energisa Sul Sudeste Distribuidora de Energia S.A. Decisão: Anuir à celebração de contrato entre a Interessada e sua parte relacionada, a empresa Energisa Soluções Construções e Serviços em Linhas e Redes S.A. para a Prestação de Serviços construção e manutenção em redes de distribuição de energia elétrica e serviços técnicos comerciais, com redes desenergizadas e energizadas, situadas nas regiões Leste e Oeste, urbanas e rurais, na forma da minuta apresentada.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 883, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 48500.005885/2017-85. Interessadas: Companhia Transleste de Transmissão - TRANSLESTE (mutuante) e Companhia Transirapé de Transmissão - TRANSIRAPÉ (mutuária) Decisão: Anuir à celebração de contrato de mútuo entre as Interessadas no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 878, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Processo: 48500.004583/2017- 90. Interessados:, Boa Vista Energia S.A. - Boa Vista, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: Homologar os valores de geração própria - VGP em R\$ 138,94/MWh, calculado de acordo com o Submódulo 2.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 899, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Processo: 48500.002249/2016-11. Interessados: Agentes de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Classificar concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional como agentes de distribuição com mercado próprio inferior a 700 GWh/ano para o ano de 2019.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 860, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 48500.001281/2018-41. Interessados: Celesc Distribuição S/A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 26.324.296,04 (vinte e seis milhões, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-5697-0018/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 871, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 48500.001249/2018-65. Interessados: Companhia Paulista de Força e Luz. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.476.588,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0063-0096/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 872, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 48500.001307/2018-51. Interessados: Companhia Luz e Força Santa Cruz. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 903.702,20 (novecentos e três mil, setecentos e dois reais e vinte centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0072-0010/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 881, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000444/2018-78, decide indeferir o pleito da Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. - ENTE de revisão da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI associada à indisponibilidade plena do circuito 4 da LT 500 kV Tucuruí / Marabá ocorrida no dia 18 de julho de 2017.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E MOVIMENTAÇÃO

DESPACHO Nº 495, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.000290/2018-77, resolve:

Fica disponível por até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste ato, o encaminhamento de comentários e sugestões referentes ao empreendimento descrito no Sumário do Projeto pretendido, Anexo ao presente Despacho, elaborado com base nas informações e no projeto apresentados pela empresa Centrais Elétricas de Sergipe S.A. - CELSE, referentes à construção de um Terminal de GNL, composto por um riser, um sistema de ancoragem do tipo Subsea Soft Yoke, um gasoduto de 18" e aproximadamente 8,5 km de extensão e uma Estação de Transferência de Custódia, que também compreende filtragem, aquecimento, regulação de pressão, medição e cromatografia, no Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe.

A íntegra deste Despacho e o respectivo Anexo consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERALDESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 85/2018/DF

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerários(1934)

Exequente: ArcelorMittal Brasil S.A. , sucessora por incorporação da T.E.F.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.- CPF ou CNPJ - DNPM 868.224/2001-MPP - MINERAÇÃO PIRÂMIDE PARTICIPAÇÃO LTDA-Requerimento de Lavra Nº /

KIOMAR OGUINO
Substituto

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 86/2018/DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)

820.000/1980-CHIARELLI MINERACAO LTDA- Arrendatário:MM COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA. ME- CNPJ 24.847.213/0001-11 - Termina do arrendamento: A partir da averbação no DNPM até 01/01/2029

896.306/2002-TERRAZZO GRANITI DO BRASIL EIRELI ME- Arrendatário:GRANITOS UBATUBA LTDA. EPP- CNPJ 28.400.217/0001-08 - Termina do arrendamento: 05(cinco) anos, a contar da averbação no DNPM

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

820.004/1996-TERCOPAV TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA- Portaria de Lavra nº 147/2004- Cessionário:CAMBARÁ SERVIÇOS DE MANUNTENÇÃO PREDIAL LTDA. ME- CNPJ 27.964.217/0001-78

848.026/2007-ÁGUA MINERAL CAMACHO LTDA- Portaria de Lavra nº 317/2009- Cessionário:MARCELO CAMACHO PINTO ME.- CNPJ 03.643.045/0001-72

Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1301)

820.853/1995-FONTE VENUS OLIMPICA ÁGUA MINERAL LTDA ME- Arrendatário:COMAG COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA. EPP-Termino do arrendamento:a partir do vencimento do contrato anterior até 01/05/2030

820.814/2006-SOLANGE MARIA GARCIA TIJOLOS ME- Arrendatário:STOCO & STOCO COMÉRCIO DE AREIA, PEDRAS E TIJOLOS LTDA. ME-Termino do arrendamento:a partir do vencimento do contrato anterior até 31/12/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e determina sua averbação(1938)

Beneficiária:VALE FERTILIZANTES S.A.-CNPJ 33.931.486/0014-55-ULTRAFERTIL S A- Direitos Cindidos:DNPM 864.392/2006-ALVARÁ DE PESQUISA Nº 2918/2013

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 87/2018/DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
846.056/2017-MINERADORA E CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA ME-ALVARÁ Nº 2540 Publicado DOU de 10/04/2018, Seção 1, pág. 32, Relação nº 67/2018- Onde se lê: "... Destacado do DNPM 846.346/2017..." ; leia-se: "... Destacado do DNPM 846.346/2012..."

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 22/2018/BA

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)

871.994/2015-SUPERBRITAS LTDA ME- Publicado DOU de 07/02/2018

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)

870.388/2014-BENEDITO RIBEIRO CALDAS NETO - Publicado DOU de 14/02/2018, Relação nº 01/2018, Seção , pág. - Onde se lê: "...Relação 01/2018..." Leia-se "...Relação 238/2017..."

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

870.384/2003-DJ GRANITOS EIRELI ME - Publicado DOU de 06/11/2013, Relação nº 397/2013, Seção , pág. - Onde se lê: "... no Município de Paratinga, Estado da Bahia..." Leia-se: "... no Município de Boquira, Estado da Bahia..."

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 37/2018/BA

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
871.873/2012-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA- MACAÚBAS/BA - Guia nº 43/2018-16.000t-Quartzito (revestimento)- Validade:11/04/2019

870.424/2013-IMOL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME-SANTA CRUZ CABRÁLIA/BA - Guia nº 42/2018-50.000t-Areia- Validade:31/10/2018

871.645/2014-RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA- ITANHÉM/BA - Guia nº 40/2018-16.000t-Sienito(Revestimento)- Validade:05/04/2019

872.960/2015-SDA MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA. ME-RIO DO ANTÔNIO/BA - Guia nº 46/2018-16.000t-Granito- Validade:09/11/2018



872.011/2017-FLEX MINERAÇÃO LTDA ME-
ITARANTIM/BA - Guia nº 47/2018-4.000t-Feldspato-
Validade:12/04/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
872.983/2006-GMX8 MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
LTDA- Área de 1.810,89 ha para 672,05 ha-Minério de Ouro
872.777/2010-M.S.A. SERVIÇOS DE COLETA LTDA ME-
Área de 213,75ha para 47,45ha-Areia
872.866/2010-M.S.A. SERVIÇOS DE COLETA LTDA ME-
Área de 498,01ha para 49,84ha-Areia
872.867/2010-M.S.A. SERVIÇOS DE COLETA LTDA ME-
Área de 966,91ha para 49,53ha-Areia
871.734/2012-MARROM ITARANTIM MINERAÇÕES
LTDA- Área de 775,6ha para 49,52ha-Areia
872.057/2012-FAVORITA DO BRASIL MARMORES E
GRANITOS LTDA- Área de 549,31 ha para 76,68 ha-Quartzito
870.424/2013-IMOL COMÉRCIO DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO LTDA. ME- Área de 998,96ha para 48,19ha-Areia
871.380/2013-DJALMA CAFE DOS SANTOS- Área de
782,75 ha para 30,96 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
871.596/2011-MINERAÇÃO DO OESTE LTDA-Calcário
871.712/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-Mármore
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.743/2010-LAGOA MATÉRIAS PRIMAS LTDA
Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa(320)
872.254/2003-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-
Minério de Ferro- Prazo de 03 (três) anos
872.256/2003-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-
Minério de Ferro- Prazo de 03 (três) anos
872.257/2003-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-
Minério de Ferro- Prazo de 03 (três) anos
872.258/2003-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-
Minério de Ferro- Prazo de 03 (três) anos
872.259/2003-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-
Minério de Ferro- Prazo de 03 (três) anos
872.261/2003-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-
Minério de Ferro- Prazo de 03 (três) anos
872.262/2003-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-
Minério de Ferro- Prazo de 03 (três) anos
872.263/2003-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-
Minério de Ferro- Prazo de 03 (três) anos
872.430/2003-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-
Minério de Ferro- Prazo de 03 (três) anos
872.431/2003-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-
Minério de Ferro- Prazo de 03 (três) anos
872.432/2003-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-
Minério de Ferro- Prazo de 03 (três) anos
872.433/2003-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-
Minério de Ferro- Prazo de 03 (três) anos
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização
de pesquisa(324)
871.876/2015-PEMIG PEDREIRAS MINAS GERAIS LTDA
EPP-ALVARÁ Nº2847/2016
872.339/2015-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-
ALVARÁ Nº3577/2016
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da
autorização de pesquisa(325)
871.387/2011-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA-ALVARÁ
Nº13517/2011
871.318/2015-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME-
ALVARÁ Nº17234/2015
871.611/2015-MARCELO ANTONIO GONÇALVES
CONCEIÇÃO-ALVARÁ Nº16231/2015
871.993/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-ALVARÁ
Nº2868/2016
872.108/2015-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3559/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização
de pesquisa(326)
871.096/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSADO-ALVARÁ
Nº144/2014
871.102/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSADO-ALVARÁ
Nº146/2014
871.104/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSADO-ALVARÁ
Nº148/2014
871.118/2012-MINERAÇÃO RADINZ LTDA-ALVARÁ
Nº1576/2015
871.654/2012-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS
MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº12365/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
870.955/2000-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-
ÉRICO CARDOSO/BA, PARAMIRIM/BA - Guia nº 44/2018-16.000t-
Quartzito (revestimento)- Validade:12/04/2019
873.309/2006-INTERCEMENT BRASIL S A-
BRUMADO/BA, ARACATU/BA - Guia nº 39/2018-15.000t-Argila
(Industrial)- Validade:11/07/2018
871.148/2008-MARROM ITARANTIM MINERAÇÕES
LTDA-CANAVEIRAS/BA - Guia nº 41/2018-50.000t-Areia
(Construção Civil)- Validade:09/04/2019
873.486/2008-MINERAÇÃO RIO BRANCO LTDA ME-
BARREIRAS/BA, RIACHÃO DAS NEVES/BA - Guia nº 38/2018-
50.000t-Areia (construção civil)- Validade:29/03/2019
871.516/2011-B.M.B BRAZIL MARBLE BUSINESS LTDA
ME-OUROLÂNDIA/BA - Guia nº 45/2018-10.000t-Mármore
(revestimento)- Validade:12/04/2019

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2018/CE

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou
interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Diretriz Nordeste Agencia de Viagem e Turismo Ltda -
800221/16
Joseani do Nascimento Silva - 800186/16
Mineração Atlântica LTDA. - 800582/16
Rodolfo Costa Sampaio Eireli Epp - 800647/16, 800478/16
Tijolaria Fortaleza LTDA. - 800697/16
Zga Construções LTDA. - 800650/16

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 55/2018/ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
896.057/2012-EDMAR DUFRAYER
896.051/2016-INSTITUTO CAPIXABA DE GESTÃO
LTDA EPP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)
896.168/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO S A-OF.
Nº2.234/2017-DNPM/ES
896.004/2010-VILLA RICA MINERAÇÃO S A-OF.
Nº1.980/2017-DNPM/ES
896.479/2012-SÂMIA COGO ZOBOLI-OF. Nº0990/2016-
DNPM/ES
896.019/2013-MINERASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE AGREGADOS LTDA.-OF. Nº1.065/2017-DNPM/ES
896.096/2013-VILLA RICA MINERAÇÃO S A-OF.
Nº1.078/2017-DNPM/ES
896.039/2016-G & S MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.857/2016-DNPM/ES
896.070/2016-HELP AMBIENTAL LTDA-OF.
Nº1.659/2016-DNPM/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
896.835/2009-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME
896.231/2015-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME
896.232/2015-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.970/1995-GLAUDISTON FAUSTINI ZIMERER-OF.
Nº0581/2018-DNPM/ES
896.028/2001-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP-OF.
Nº0598/2018-DNPM/ES
896.606/2010-NUTRIPETRO S.A.-OF. Nº0580/2018-
DNPM/ES
896.163/2014-GRANDIOSA EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA-OF. Nº0593/2018-DNPM/ES
896.164/2014-GRANDIOSA EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA-OF. Nº0595/2018-DNPM/ES
896.095/2015-MINERADORA E EXPORTADORA
SANTA INÊS LTDA ME-OF. Nº0611/2018-DNPM/ES
896.327/2015-OCIDENTAL GRANITOS E MARMORES
LTDA-OF. Nº0597/2018-DNPM/ES
896.230/2017-MATHEUS ANDRÉ DUARTE-OF.
Nº0586/2018-DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.540/2011-MINERAÇÃO VERDE BRASIL LTDA-
BOA ESPERANÇA/ES - Guia nº 0015/2018-8.100T/ANO-
GRANITO- Validade:04/04/2024
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.700/2009-ÁGUA GRACIOSA LTDA- Área de 900,00
ha para 49,03 ha-AREIA
896.540/2011-MINERAÇÃO VERDE BRASIL LTDA-
Área de 200,06 ha para 30,28 ha-GRANITO (Charnockito)
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.165/2014-GRANDIOSA EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.514/1998-SANTA CLARA MINERAÇÃO S.A.
896.515/1998-SANTA CLARA MINERAÇÃO S.A.
896.516/1998-SANTA CLARA MINERAÇÃO S.A.
896.517/1998-SANTA CLARA MINERAÇÃO S.A.
896.518/1998-SANTA CLARA MINERAÇÃO S.A.
896.519/1998-SANTA CLARA MINERAÇÃO S.A.
896.520/1998-SANTA CLARA MINERAÇÃO S.A.
896.521/1998-SANTA CLARA MINERAÇÃO S.A.
896.522/1998-SANTA CLARA MINERAÇÃO S.A.
896.523/1998-SANTA CLARA MINERAÇÃO S.A.
896.333/2000-WALDIR LOPES MAGALHÃES
896.241/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO LTDA
896.258/2015-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA
896.260/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME
896.261/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME
896.262/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME
896.276/2015-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA
896.307/2015-LINCOLN FLÓRIO RAMOS
896.342/2015-LINDOLFO GANDRA COSTA

896.344/2015-LINDOLFO GANDRA COSTA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.015/2011-NUTRIPETRO S.A.-AI Nº0144/2018-DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.372/1998-PLEIADES MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF.
Nº0588/2018-DNPM/ES
896.088/2001-JR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0594/2018-
DNPM/ES
896.493/2001-MINERAÇÃO J S LTDA-OF. Nº0627/2018-
DNPM/ES
896.308/2007-A.C.BEJOS - ME.-OF. Nº0596/2018-DNPM/ES
896.344/2007-CERÂMICA MUNDIAL EIRELI-OF.
Nº0298/2018-DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.550/2009-CERÂMICA CINCO EIRELI EPP-OF.
Nº0587/2018-DNPM/ES
896.590/2011-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº0583/2018-DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
896.380/2013-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO
EIRELI- Cessionário:AREIAL V. G. LTDA ME- CNPJ
10.985.431/0001-08- Licenciamento nº013/2017- Vencimento do
Licenciamento: 25/10/2026
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)
896.590/2011-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº143/2018-DNPM/ES
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(773)
896.318/2006-3E MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME
-AI Nº276/2017-DNPM/ES
896.849/2008-3E MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME
-AI Nº279/2017-DNPM/ES
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(774)
896.006/2015-JP MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE
AREIA LTDA EPP- OF. Nº612/2018-DNPM/ES
Autoriza transformação do regime do Licenciamento para
Autorização de Pesquisa(1285)
896.590/2011-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(2121)
896.049/2012-MINERAÇÃO AGUIAR LTDA-OF.
Nº0361/2017-DNPM/ES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30
dias(1155)
896.054/2016-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME-OF.
Nº609/2018-DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 149/2018/MG

Fase de Requerimento de Lavra
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
830.230/2010-TRATOR ITA LTDA ME- Guia de
Utilização Nº23/2016

PABLO CESAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 151/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.295/2007-ROGERIO MARIANO DE ANDRADE ME
831.736/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.928/2011-MINERAÇÃO FERROITA LTDA ME
830.294/2012-AREIAS PORTO VELHO LTDA ME
831.725/2015-VINÍCIUS ALVES VIEIRA DE SOUZA
831.726/2015-VINÍCIUS ALVES VIEIRA DE SOUZA

PABLO CESAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 152/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da
autorização de pesquisa(324)
831.684/2009-ÁGUA QUENTE MINERAÇÃO
AGROPECUÁRIA E ECO TURISMO LTDA-ALVARÁ
Nº3969/2015
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da
autorização de pesquisa(325)
833.407/2006-ALTACIR DE OLIVEIRA BARROS-
ALVARÁ Nº13616/2009
832.391/2013-SERG SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS
LTDA ME-ALVARÁ Nº2967/2014

PABLO CESAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 153/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.154/2016-CELIO BENICIO SIQUEIRA FILHO -
Alvará Nº10022/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área
onerada(2095)
832.887/2011-JUAREZ ALVES DO NASCIMENTO

PABLO CESAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 155/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.933/2008-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº448/2018-FISC-
DNPM/MG,TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA
832.615/2009-MARCUS HENRIQUE RABELLO DE
OLIVEIRA SANTOS-OF. Nº845/2018-FISC-DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 156/2018/MG

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou
pagamento: 30 dias. (6.35)
Lua Madeira Imunizada LTDA. Epp - 832891/15 - A.I.
417/18

PABLO CÉSAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 157/2018/MG

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Mineração Morro Azul Ltda - 831490/09

PABLO CÉSAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 158/2018/MG

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Brs Madeiras e Transportes LTDA. me - 830149/15 -
Not.246/2018 - R\$ 3.874,27
Edgar Antunes Pereira Filho - 832549/15 - Not.248/2018 - R\$ 985,58
José Mário Paula Gama - 831282/16 - Not.242/2018 - R\$ 3.876,57
Petraminas Mámore Ltda - 830540/15 - Not.250/2018 - R\$ 7.992,08
Ricardo Coelho Transportes me - 830238/15 -
Not.252/2018 - R\$ 1.195,55
Rocha Brasil Mineração Ltda me - 831663/16 -
Not.240/2018 - R\$ 1.847,07
Rodrigo Miranda de Oliveira - 833409/13 - Not.254/2018 -
R\$ 4.230,92
Vandeli Paulo Dos Santos - 830088/15 - Not.244/2018 -
R\$ 3.975,77

PABLO CÉSAR DE SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 159/2018/MG

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adimar de Souza Neves me - 832456/15 - Not.239/2018 - R\$
7.903,79
Alcendino Gonçalves Dos Santos - 832661/15 - Not.256/2018
- R\$ 3.951,90
Brs Madeiras e Transportes LTDA. me - 830149/15 -
Not.247/2018 - R\$ 3.951,90
Edgar Antunes Pereira Filho - 832549/15 - Not.249/2018 - R\$
3.951,90
José Mário Paula Gama - 831282/16 - Not.243/2018 - R\$ 3.951,90
Mineração Grizatti Ltda - 816922/73 - Not.233/2018 - R\$
2.735,51, 816922/73 - Not.234/2018 - R\$ 5.471,02
Mineração Jad Ltda - 816375/68 - Not.235/2018 - R\$
2.735,51, 816375/68 - Not.236/2018 - R\$ 5.471,02, 816375/68 -
Not.237/2018 - R\$ 5.471,02, 816375/68 - Not.238/2018 - R\$ 5.471,02
Petraminas Mámore Ltda - 830540/15 - Not.251/2018 - R\$ 3.936,67
Ricardo Coelho Transportes me - 830238/15 - Not.253/2018 -
R\$ 7.903,79
Rocha Brasil Mineração Ltda me - 831663/16 - Not.241/2018
- R\$ 3.951,90
Rodrigo Miranda de Oliveira - 833409/13 - Not.255/2018 -
R\$ 7.807,92
Vandeli Paulo Dos Santos - 830088/15 - Not.245/2018 - R\$
3.951,90

PABLO CÉSAR DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 46/2018/PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.100/2017-FALCON METAIS LTDA
850.817/2017-DORACI MACHADO DE MENDONÇA
850.989/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
850.050/2018-LUIZ CLAUDIO RIBEIRO
850.148/2018-QUANTUM MINERAL LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.133/2007-JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE
MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1.654/2018 - Superintendência do DNPM/PA
850.963/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL
LTDA.-OF. Nº1.652/2018 - Superintendência do DNPM/PA
850.997/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL
LTDA.-OF. Nº1.652/2018 - Superintendência do DNPM/PA
851.006/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL
LTDA.-OF. Nº1.652/2018 - Superintendência do DNPM/PA
851.007/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL
LTDA.-OF. Nº1.652/2018 - Superintendência do DNPM/PA
851.017/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL
LTDA.-OF. Nº1.652/2018 - Superintendência do DNPM/PA
851.038/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL
LTDA.-OF. Nº1.652/2018 - Superintendência do DNPM/PA
851.050/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL
LTDA.-OF. Nº1.652/2018 - Superintendência do DNPM/PA
851.051/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL
LTDA.-OF. Nº1.652/2018 - Superintendência do DNPM/PA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
850.713/2011-JOSÉ MEIRELES PAIVA
850.714/2011-JOSÉ MEIRELES PAIVA
850.715/2011-JOSÉ MEIRELES PAIVA
851.034/2011-EDSON BARROS
850.459/2016-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE
TUCUMA E ALTO XINGU COOMTAX
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
850.085/2008-CLAUDIO EUGENIO VANZOLINI-AI
Nº104/2011

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(1818)
850.731/1981-MINERAÇÃO TACUMA LTDA-
Cessionário:COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD)Nova
denominação social) VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de
autorização de pesquisa(194)
851.177/2008-RONALDO RODRIGUES DA SILVA-
Cessionário:850.713/2008, 850.714/2008 e 850.715/2008.-José
Meireles Paiva
850.090/2013-BRASI NOX MINERAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE METAIS LTDA- Cessionário:850.459/2016-
COOPERATIVA DOS MINERADORES DE TUCUMÃ E ALTO
XINGU - COOMTAX.

Instaura processo administrativo de Declaração de
Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)
dias(237)

850.267/2010-RODRIGO MILANI- OF. Nº 1.655/2018 -
DNPM/PA
850.452/2013-GONÇALO FERREIRA LIMA NETO- OF.
Nº 1.624/2018 - DNPM/PA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.223/2017-EMFX MINERACAO LTDA-OF.
Nº1.625/2018 - DNPM/PA

Intima para defesa caducidade/nulidade do título-Prazo 60
dias(266)

850.267/2010-RODRIGO MILANI-OF. Nº1.655/2018 -
DNPM/PA
850.452/2013-GONÇALO FERREIRA LIMA NETO-OF.
Nº1.624/2018 - DNPM/PA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)

850.397/2016-J.J.G.E COMÉRCIO ATACADISTA DE
PRODUTOS DA EXTRTAÇÃO MINERAL LTDA ME-
Cessionário:GANA GOLD MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ
28.277.368/0001-10- Alvará nº611/2017

850.027/2017-LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA-
Cessionário:PRIME MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ
29.817.056/0001-15- Alvará nº346/2018

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
650.052/1997-VALE S A -Alvará Nº8.017/1997

Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de
Pesquisa(640)
850.736/2013-ALMIR SEVERIANO ARAÚJO-AI
Nº619/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.712/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
AMAZONAS, PARÁ E RÔNDÔNIA

850.590/2017-SERRA ALTA MINERAÇÃO EIRELI ME
850.659/2017-EDILENE BEZERRA FEITOSA TORRES
850.660/2017-EDILENE BEZERRA FEITOSA TORRES

Indefere por Interferência Total(1339)
850.095/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
851.296/2008-ÁGUA MINERAL POLAR COMÉRCIO E
REFRIGERANTES LTDA EPP- Fontes: Santa Rosa e Nossa
Senhora de Nazaré, Marca: Polar e Embalagens: Copos de 200 ml
e 300 ml, garrafas descartáveis: 350 ml, 500 ml (sem gás), 500 ml
(com gás) e 1.500 ml, garrações descartáveis de 5 ml e garrações
retornáveis de 20 ml.- VIGIA/PA

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
850.978/2012-EDIVANA MORONA-OF. Nº1.657/2018 -
DNPM/PA

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
650.007/1998-SERABI MINERAÇÃO S.A.-ITAITUBA/PA

- Guia nº 015/2018-50.000toneladas/ano-minério de ouro-
Validade:06/04/2019

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
850.395/2010-PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA-
Licenciamento Nº:67 - Prorrogado por Vencimento: 26/02/2020
ano(s)

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30
dias(1155)

850.155/2018-SERAFIM INDÚSTRIA DE MATERIAIS
PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1.653/2018 -
Superintendência do DNPM/PA

Indefere requerimento de Licenciamento - área
onerada(2095)

850.183/2015-IVAMAR BATISTA FAVERO
850.384/2015-DANNER RHEGIS GOMES VIEIRA
850.513/2015-POSTO TAPAJÓS E TRANSPORTES LTDA ME
850.547/2015-POSTO TAPAJÓS E TRANSPORTES LTDA ME

850.338/2016-JC CORREA & CORREA MATERIAIS
PARA CONSTRUÇÃO LTDA
850.709/2017-ANTÔNIO LEOCADIO DOS SANTOS

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
850.292/1990-JOSÉ CANDIDO DE ARAUJO
850.527/2009-VALE S A

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 20/2018/PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(131)

826.724/2011-PAULO ROBERTO DA SILVA
GHIGNATTI-OF. Nº156/2018/DGTM/DNPM/PR
826.622/2017-ANTONIO AFONSO FERREIRA DA
SILVA-OF. Nº175/2018/DGTM/DNPM/PR

826.622/2017-ANTONIO AFONSO FERREIRA DA
SILVA-OF. Nº174/2018/DGTM/DNPM/PR

Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)

826.555/2017-MARIA INES MARRESE SCARPELINI
826.556/2017-MARIA INES MARRESE SCARPELINI
826.047/2018-ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS

NETO

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)

826.485/2014-GEOVANI ALBERTO SANTIN
Instaura processo administrativo de Declaração de
Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)
dias(237)

826.392/2005-MINERAÇÃO CERRADOGRANDE LTDA-
OF. Nº 171/2018/DGTM/DNPM/PR

Nega provimento a defesa apresentada(242)
826.013/2010-CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA.
826.014/2010-CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA.
826.055/2010-CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(250)

826.053/2010-CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO
LTDA.-OF. Nº416/2018

826.054/2010-CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO
LTDA.-OF. Nº415/2018

826.203/2011-ADÃO GULAK-OF. Nº421/2018

826.358/2011-DALTON RIBEIRO DA CUNHA JUNIOR-
OF. Nº427/2018

826.842/2013-ECOMONTE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº421/2018

826.665/2014-VILSON HILGEMBERG-OF. Nº420/2018

826.806/2016-MONTECAL INDÚSTRIA DE CAL
LTDA.-OF. Nº420/2018

826.807/2016-MONTECAL INDÚSTRIA DE CAL
LTDA.-OF. Nº419/2018

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
826.599/2010-MAURI BOZZA EIRELI EPP

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.584/2009-A.L.R.SILVA JACAREZINHO - ME- Área
de 426,22 para 48,87-Areia

826.052/2010-CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO
LTDA.- Área de 100,05 para 46,66-Saibro

826.208/2010-JOANICO GUZZO- Área de 810,56 para
48,95-Areia



826.127/2011-RICARDO PALÚ- Área de 929,03 para 38,43-Saibro
826.917/2011-EDMAR STIEVEN- Área de 32,07 para 16,02-Argila
827.013/2013-PORTO DE AREIA HORIZONTE LTDA.
ME- Área de 632,25 para 44,66-Areia
827.014/2013-ROSANGELA XICARELI- Área de 781,75 para 47,68-Areia
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.506/2017-AZAFF AREIA E TRANSPORTES EIRELI
-Alvará Nº725/2018
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.490/2010-A MINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA ME-Areia e Saibro
826.560/2016-LUCIMARA DE ANDRADE
HILGEMBERG-Areia
826.561/2016-LUCIMARA DE ANDRADE
HILGEMBERG-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.149/2004-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA
LTDA
826.152/2004-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA
LTDA
826.248/2011-DANIEL WESGUEBER NETO
826.328/2011-CONSTRUMAQ LTDA
826.331/2011-CONSTRUMAQ LTDA
826.336/2011-CONSTRUMAQ LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
826.719/2015-ALBINO DZAZIO-ALVARÁ Nº4240/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.066/1992-SERVIÇO AUTÁRQUICO DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO-OF. Nº170/2018/DGTM/DNPM/PR
826.487/1996-COMERCIO E INDUSTRIA DE CAL TANCAL LTDA-OF. Nº439/2018
826.613/1998-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº165/2018/DGTM/DNPM/PR
826.051/2002-AREAL QUITANDINHA LTDA-OF. Nº94/2018
826.001/2007-AREAL QUATRO HAGÁ LTDA-OF. Nº437/2018
826.365/2010-A. G. DISSENHA AREAL ME-OF. Nº435/2018
826.468/2010-AREAL COSTA LTDA-OF.
Nº168/2018/DGTM/DNPM/PR
826.060/2011-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº438/2018
826.592/2013-ROBERTO SLEUTJES-OF.
Nº167/2018/DGTM/DNPM/PR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.613/1998-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº651/2016/DGTM/DNPM/PR-180 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.420/2015-MINERAÇÃO UNIÃO Balsa NOVA LTDA.-Balsa NOVA/PR, LAPA/PR - Guia nº 07/2018-50.000ton/ano-Areia- Validade:12/04/2020
826.454/2015-MINERAÇÃO UNIÃO Balsa NOVA LTDA.-Balsa NOVA/PR, LAPA/PR - Guia nº 08/2018-50.000ton/ano-Areia- Validade:12/04/2020
826.455/2015-MINERAÇÃO UNIÃO Balsa NOVA LTDA.-Balsa NOVA/PR, LAPA/PR - Guia nº 09/2018-50.000ton/ano-Areia- Validade:12/04/2020
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
826.688/2007-SSR MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
826.522/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME
826.449/2012-ROQUE CAMILLÓ MINERAÇÃO ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.592/2013-ROBERTO SLEUTJES- Alvará nº 11046/2013 - Cessionário: MR2 Extração mineral Ltda- CNPJ 28.608.389/0001-71
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.296/2007-MINERAÇÃO TABATINGA LTDA. ME-OF. Nº172/2018/DGTM/DNPM/PR
826.468/2010-AREAL COSTA LTDA-OF.
Nº169/2018/DGTM/DNPM/PR
826.630/2014-VICENTE APARECIDO DAMASCENO & FILHO LTDA - ME-OF. Nº166/2018/DGTM/DNPM/PR
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.386/2006-FONTE DE ÁGUA MINERAL
SIQUEIRENSE EIRELI-OF. Nº414/2018
Fase de Registro de Extração
Determina arquivamento definitivo do processo(951)
826.097/2007-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

HUDSON CALEFE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 21/2018/PR

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
826.411/2015-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO
LTDA.- DOU de 04/01/2018

Torna sem efeito exigência(199)
826.409/2011-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL
LTDA.-OF. Nº386/2018-DOU de 16/03/2018
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
826.411/2015-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO
LTDA.- AI Nº154/2018
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
820.017/1988-Bauer e Cia. Ltda.- AI Nº179/2018
Torna sem efeito exigência(659)
826.324/2002-MINERADORA DE ÁGUA ANA ROSA
LTDA-OF. Nº393/2018-DOU de 21/03/2018

HUDSON CALEFE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 23/2018/PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.276/2017-LUCIANO CHAMANO-OF.
Nº199/2018/DGTM/DNPM/PR
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
826.770/2007-ENEIAS DA SILVA AMARAL
Nega provimento a defesa apresentada(242)
826.413/2007-IRMÃOS BERNAL LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.610/2005-AREAL PRATA LTDA ME-OF. Nº390/2018
826.477/2009-ARAUCO FOREST BRASIL S.A.-OF.
Nº432/2018
826.389/2010-PEDREIRA PÉROLA LTDA ME-OF.
Nº446/2018
826.182/2011-PEDRO SPADA-OF. Nº429/2018
826.213/2011-VALTER DE BONA-OF. Nº449/2018
826.784/2011-R. V. DE FARIA & CIA. LTDA. ME-OF.
Nº431/2018
826.650/2012-ADEMAR OSSAMU INAGAKI-OF.
Nº451/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.510/2016-DAVID XICARELI MAKITA-
Cessionário:Porto de Areia Horizonte Ltda Me- CPF ou CNPJ 20.991.001./0001-52- Alvará nº411/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.409/2011-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL
LTDA.-RIO BRANCO DO SUL/PR - Guia nº 11/2018-20.000ton/ano-Calcário- Validade:27/03/2021
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.395/2009-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Área de 191,66 para 49,48-AREIA
826.559/2009-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Área de 188,34 para 49,40-Areia
826.040/2010-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA
LTDA- Área de 246,86 para 35,98-Areia
826.137/2010-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-
Área de 656,66 para 49,98-Areia
826.206/2010-AREIAL ROGALSKI LTDA- Área de 643,24 para 49,91-Areia
826.335/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Área de 57,12 para 49,59-Areia
826.389/2010-PEDREIRA PÉROLA LTDA ME- Área de 113,71 para 50,00-Areia e Argila
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.462/2016-MARCELO ALEXANDRE BIGATAO - Alvará Nº12782/2016
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.023/2011-CLAUDOMIRO SIROTI-Areia
826.646/2011-CUNHAMAISS TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES EIRELI ME-Argila
826.766/2012-AGROPECUARIA CASTRO VIEIRA
LTDA ME-Água Mineral
826.264/2013-PEDRO FERNANDO FERREIRA-Diabásio
826.411/2013-AREIAL ROGALSKI LTDA-Areia
826.416/2013-AREIAL ROGALSKI LTDA-Areia
826.417/2013-AREIAL ROGALSKI LTDA-Areia
826.418/2013-AREIAL ROGALSKI LTDA-Areia
826.419/2013-AREIAL ROGALSKI LTDA-Areia
826.643/2013-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA-Areia
826.644/2013-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA-Areia
826.645/2013-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA-Areia
826.646/2013-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA-Areia
826.647/2013-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA-Areia
826.648/2013-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA-Areia
826.649/2013-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA-Areia
826.684/2013-AREIAL DO VALE LTDA-AREIA
826.685/2013-AREIAL DO VALE LTDA-AREIA
826.717/2015-CLAUDOMIRO SIROTI-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.626/2002-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
826.095/2011-NILTON CARDOSO
826.648/2011-ROGERIO PENA CHINEZE
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
826.411/2015-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-
ALVARÁ Nº14759/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.573/1993-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF.
Nº188/2018/DGTM/DNPM/PR
826.001/2010-MINERAÇÃO NOGAL LTDA ME-OF.
Nº184/2018/DGTM/DNPM/PR
826.237/2012-ADÃO JOSE DE ALMEIDA COMÉRCIO DE AREIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME-OF.
Nº183/2018/DGTM/DNPM/PR
826.607/2012-DAVID FRANÇA JUNIOR & CIA. LTDA.-OF. Nº450/2018
826.297/2014-PEDRO VITOR LUKASIEVICZ - ME-OF.
Nº186/2018/DGTM/DNPM/PR
827.036/2014-FERNANDO RIBEIRO PINHEIRO ME-OF.
Nº198/2018/DGTM/DNPM/PR
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.528/1993-EXTRAÇÃO DE AREIA QUEDAS DO IGUAÇU LTDA.-FOZ DO IGUAÇU/PR - Guia nº 10/2018-50.000ton/ano-Areia- Validade:11/04/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.573/1993-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF.
Nº187/2018/DGTM/DNPM/PR
826.001/2010-MINERAÇÃO NOGAL LTDA ME-OF.
Nº185/2018/DGTM/DNPM/PR
826.237/2012-ADÃO JOSE DE ALMEIDA COMÉRCIO DE AREIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME-OF.
Nº182/2018/DGTM/DNPM/PR
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
826.282/1999-CONSTRUTORA TRIUNFO SA- AI Nº 275/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.513/1974-VICENTE BRUNO-OF.
Nº153/2018/DGTM/DNPM/PR
826.228/1994-AMÉRICA LATINA MINERAÇÃO S A-OF. Nº452/2018
826.114/1999-JAMRA ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA-OF. Nº440/2018
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Licenciamento(704)
826.636/2010-CERÂMICA SILVA LTDA ME-
Licenciamento Nº31/2013- Publicado no DOU de 26/07/2013
826.086/2013-CERÂMICA SILVA LTDA ME-
Licenciamento Nº11/2013- Publicado no DOU de 27/02/2013
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
827.031/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CHATEAUBRIAND-OF. Nº443/2018

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 30/2018/PE

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
840.310/2012-EVANDRO CAVALCANTI ANDRADE- AI Nº009/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.223/2014-CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA-OF. Nº171/2018
840.224/2014-CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA-OF. Nº117/2018
840.224/2014-CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA-OF. Nº117/2018
840.012/2016-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº161/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
840.058/2014-EVEREST MINERACAO LTDA EPP- PETROLINA/PE, CASA NOVA/BA - Guia nº 07/2018-16.000ton-Quartzito- Validade:16/10/2018
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
840.256/2007-Consultminas Consultoria em Engenharia de Minas Minas, Ambiental e de Segurança do Trabalho Ltda ME- Substância Aprovada:Gipsita
840.447/2011-FIBRA EMPREENDIMENTOS LTDA. E BRILHANTE MINERAÇÃO EIRELI- Substância Aprovada:Argila Industrial, Gnaisse para Brita e Saibro
302.336/2015-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA E AREIAS PEROLA LTDA. ME- Substância Aprovada:Areia
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO inabilitados:(2087)
840.327/2009- Grsso Mundial Mineração Industria Comércio Ltda., Segan Mineração Ltda e Vertgesso Mineração Ltda.

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rótulo da embalagem de água(440)
840.001/1996-L & R COMERCIO DE AGUAS
MINERAIS LTDA ME- Fonte Santa Rosa II, Cristalina, 10 e 20 L em gás - Fonte Santa Rosa III, Santa Joana, Cristalina, Serrambi e Lindóia Golden, 10 e 20 L sem gás - Fonte Santa Rosa IV, Cristalina, 10 e 20 L sem gás - Fonte Santa Rosa V, Santa Joana, Serrambi e Lindóia Golden, 10 e 20 L sem gás- RECIFE/PE, PAULISTA/PE
840.121/1999-INDUSTRIAL VARZEA ALEGRE DE AGUAS MINERAIS LTDA EPP- Fonte Marina I, Lustral 500 ML e 1.500 ML- BARRA DE GUABIRABA/PE
840.054/2003-ÁGUA MINERAL IGARA LTDA EPP- Fonte Allany, Igara, 19,5 L- BARRA DE GUABIRABA/PE
840.491/2010-ÁGUA MINERAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA EPP- Fonte Nossa Senhora Auxiliadora, Paratibi Plus, 20 L- PAULISTA/PE, RECIFE/PE
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.054/2003-ÁGUA MINERAL IGARA LTDA EPP- AI Nº 62/2017 e 63/2017
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
840.075/2000-M.A. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.- AI Nº 44/2017
840.583/2007-IMETAME MONTE SERRAT MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 059/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.528/1989-MINERAÇÃO ALTO CAXANGÁ LTDA- OF. Nº142/2018
840.039/1997-SAFIRA MINERAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº166/2018
840.039/1997-SAFIRA MINERAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº166/2018 e
840.054/2003-ÁGUA MINERAL IGARA LTDA EPP-OF. Nº953/2017
840.396/2011-AGROPECUARIA N. L. LTDA-OF. Nº109/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
940.006/1991-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- OF. Nº221.44.003/2018/SFAM/SUP/DNPM/PE
840.305/1992-TORRES & PEDROSA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA ME-OF.
Nº221.44.009/2017/SFAM/SUP/DNPM/PE
840.107/2002-LEÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº221.44.003/2018/SFAM/SUP/DNPM/PE
840.184/2009-MINERAÇÃO AURORA LTDA.-OF. Nº221.44.002/2018/SFAM/SUP/PE
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
840.318/2010-BEPEL BENEFICIAMENTO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº154/2018
840.487/2010-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME-OF. Nº162/2018
840.066/2011-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME-OF. Nº163/2018
840.129/2013-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA- OF. Nº167/2018
840.231/2017-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS S A-OF. Nº149/2018

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 17/2018/PI

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.077/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº200/2018
803.078/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº200/2018
803.079/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº200/2018
803.215/2010-DOM INOCENCIO GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº195/2018
803.217/2010-DOM INOCENCIO GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº195/2018
803.218/2010-DOM INOCENCIO GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº195/2018
803.219/2010-DOM INOCENCIO GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº195/2018
803.220/2010-DOM INOCENCIO GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº195/2018
803.524/2012-HELDER PINHEIRO TELES DE VASCONCELOS-OF. Nº186/2018
803.184/2013-CPX PIAUIENSE PARTICIPAÇÕES S.A.- OF. Nº191/2018
803.185/2013-CPX PIAUIENSE PARTICIPAÇÕES S.A.- OF. Nº192/2018
803.186/2013-CPX PIAUIENSE PARTICIPAÇÕES S.A.- OF. Nº193/2018
803.262/2013-RIACHO SECO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº194/2018
803.394/2013-PIERA FEITOSA COELHO-OF. Nº190/2018

803.166/2014-VALVERDE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº185/2018
803.167/2014-VALVERDE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº185/2018
803.245/2014-CPX PIAUIENSE PARTICIPAÇÕES S.A.- OF. Nº189/2018
Não conhece requerimento protocolizado(270)
803.001/2011-VALVERDE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA
803.002/2011-VALVERDE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA
803.003/2011-VALVERDE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA
803.004/2011-VALVERDE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA
803.005/2011-VALVERDE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA
803.006/2011-VALVERDE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA
803.007/2011-VALVERDE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA
803.008/2011-VALVERDE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA
803.009/2011-VALVERDE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA
803.010/2011-VALVERDE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA
803.011/2011-VALVERDE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA
803.012/2011-VALVERDE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA
803.013/2011-VALVERDE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA
803.119/2011-ERGEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
803.120/2011-ERGEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
803.121/2011-ERGEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
803.001/2011-VALVERDE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA-AI Nº96/2018
803.002/2011-VALVERDE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA-AI Nº97/2018
803.003/2011-VALVERDE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA-AI Nº98/2018
803.004/2011-VALVERDE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA-AI Nº99/2018
803.005/2011-VALVERDE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA-AI Nº100/2018
803.006/2011-VALVERDE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA-AI Nº101/2018
803.007/2011-VALVERDE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA-AI Nº102/2018
803.008/2011-VALVERDE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA-AI Nº103/2018
803.009/2011-VALVERDE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA-AI Nº104/2018
803.010/2011-VALVERDE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA-AI Nº105/2018
803.011/2011-VALVERDE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA-AI Nº106/2018
803.012/2011-VALVERDE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA-AI Nº107/2018
803.013/2011-VALVERDE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA-AI Nº108/2018
803.119/2011-ERGEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-AI Nº109/2018
803.120/2011-ERGEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-AI Nº110/2018
803.121/2011-ERGEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-AI Nº111/2018
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
803.129/2017-DANUSA MARIA CORDEIRO TAJRA Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.219/2014-JULIANA RODRIGUES DE SENA ARAÚJO-Licenciamento Nº6/2018 - Prazo: 26 ano(s)
803.033/2018-DANUSA MARIA CORDEIRO TAJRA- Licenciamento Nº7/2018 - Prazo: 01 ano(s)

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 30/2018/RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
848.141/2016-BODÓ MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
848.366/2015-MANOEL DE ASSIS BESERRA
848.127/2017-F.G.A. DE SOUZA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.042/2018-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº211/2018-SGTM/DNPM/RN
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.520/2007-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.- OF. Nº0214/18-SUP/DNPM/RN/SFAM
848.521/2007-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.- OF. Nº0214/18-SUP/DNPM/RN/SFAM
848.522/2007-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.- OF. Nº0214/18-SUP/DNPM/RN/SFAM
848.523/2007-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.- OF. Nº0214/18-SUP/DNPM/RN/SFAM

848.747/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº0210/2018
848.103/2015-LUIZA DE MARILAC MATOS NEVES SILVEIRA-OF. Nº221/18
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.653/2010-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA-Calcário Calcítico
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
848.070/2014-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME - AI Nº234/2017
848.071/2014-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME - AI Nº235/2017
848.072/2014-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME - AI Nº236/2017
848.102/2015-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME - AI Nº237/2017
848.197/2015-ALBUQUERQUE E GUNDIM LTDA - AI Nº238/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.456/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº202/2018-SGTM/DNPM/RN
Reitera exigência(366)
848.023/2002-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA-OF. Nº207/2018-SGTM/DNPM/RN-180 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
848.275/2005-PEDREIRAS DO BRASIL S A- EQUADOR/RN - Guia nº 08/18-15.600toneladas-Pegmatito (Rocha Ornamental)- Validade:09/04/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
848.300/2014-FRANCISCO GLAUCO ALMEIDA DE SOUZA- Alvará nº 1.150/2015 - Cessionário: F G A de Souza Me- CNPJ 21.218.196/0001-65
848.301/2014-FRANCISCO GLAUCO ALMEIDA DE SOUZA- Alvará nº 3.850/2015 - Cessionário: F G A de Souza Me- CNPJ 21.218.196/0001-65
848.303/2014-FRANCISCO GLAUCO ALMEIDA DE SOUZA- Alvará nº 86/2015 - Cessionário: F G A de Souza Me- CNPJ 21.218.196/0001-65
848.022/2015-FRANCISCO GLAUCO ALMEIDA DE SOUZA- Alvará nº 3.855/2015 - Cessionário: F G A de Souza Me- CNPJ 21.218.196/0001-65
848.023/2015-FRANCISCO GLAUCO ALMEIDA DE SOUZA- Alvará nº 3.856/2015 - Cessionário: F G A de Souza Me- CNPJ 21.218.196/0001-65
848.024/2015-FRANCISCO GLAUCO ALMEIDA DE SOUZA- Alvará nº 3.857/2015 - Cessionário: F G A de Souza Me- CNPJ 21.218.196/0001-65
848.025/2015-FRANCISCO GLAUCO ALMEIDA DE SOUZA- Alvará nº 3.858/2015 - Cessionário: F G A de Souza Me- CNPJ 21.218.196/0001-65
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
848.192/2010-ABG MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº228/2018-SGTM/DNPM/RN
848.193/2010-ABG MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº229/2018-SGTM/DNPM/RN
848.194/2010-ABG MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº230/2018-SGTM/DNPM/RN
848.195/2010-ABG MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº231/2018-SGTM/DNPM/RN
848.196/2010-ABG MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº232/2018-SGTM/DNPM/RN
848.456/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº203/2018-SGTM/DNPM/RN
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
848.099/2000-STER BOM IND. E COM. LTDA- AI Nº 148/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.265/1993-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.008/2018/RN/FISC/SUP/DNPM/RN
848.099/2000-STER BOM IND. E COM. LTDA-OF. Nº221.44.012/2017
848.056/2004-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.008/2018/RN/FISC/SUP/DNPM/RN
848.056/2004-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.008/2018/RN/FISC/SUP/DNPM/RN
848.126/2005-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.008/2018/RN/FISC/SUP/DNPM/RN
848.182/2005-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.008/2018/RN/FISC/SUP/DNPM/RN
848.282/2005-CALCARIO IMAP AGROMINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.010/2018/RN/FISC/SUP/DNPM/RN
848.107/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.008/2018/RN/FISC/SUP/DNPM/RN
848.678/2011-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.008/2018/RN/FISC/SUP/DNPM/RN
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
840.265/1993-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.012/2018/RN/FISC/SUP/DNPM/RN
848.025/1998-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.012/2018/RN/FISC/SUP/DNPM/RN



848.043/1998-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.012/2018/RN/FISC/SUP/DNPM/RN
848.099/2000-STER BOM IND. E COM. LTDA-OF. Nº221.44.015/2018
848.126/2005-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.012/2018/RN/FISC/SUP/DNPM/RN
848.182/2005-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.012/2018/RN/FISC/SUP/DNPM/RN
848.282/2005-CALCARIO IMAP AGROMINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.013/2018/RN/FISC/SUP/DNPM/RN
848.107/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.012/2018/RN/FISC/SUP/DNPM/RN
848.678/2011-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.012/2018/RN/FISC/SUP/DNPM/RN
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
848.255/2017-OLAVO PEREIRA DANTAS
848.256/2017-OLAVO PEREIRA DANTAS
Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)
848.288/2014-CALCARIO IMAP AGROMINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
848.034/2001-CALCARIO IMAP AGROMINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.010/2018/RN/FISC/SUP/DNPM/RN
848.288/2014-CALCARIO IMAP AGROMINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.010/2018/RN/FISC/SUP/DNPM/RN
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
848.209/2011-M L DA C FERNANDES ME-OF. Nº221.44.014/2018
848.094/2014-M L DA C FERNANDES ME-OF. Nº221.44.014/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
848.034/2001-CALCARIO IMAP AGROMINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.013/2018/RN/FISC/SUP/DNPM/RN
848.288/2014-CALCARIO IMAP AGROMINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.013/2018/RN/FISC/SUP/DNPM/RN

ROGER GARIBALDI MIRANDA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 33/2018/RN

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
848.192/2010-ABG MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 08/04/2016, Relação nº 57, Seção 1, pág. 72- Onde se lê: "848.192/2010-Sílvio Samir Saad-Calcário e Laterita-Município de Mossoró/RN...", Leia-se: "848.192/2010-Sílvio Samir Saad-Área de 991,10ha para 903,28ha-Calcário e Laterita-Município de Mossoró/RN..."
848.193/2010-ABG MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 05/03/2012, Relação nº 7, Seção 1, pág. 49- Onde se lê: "848.193/2010-Sílvio Samir Saad-Área de 987,25ha para 498,58ha...", Leia-se: "848.193/2010-Sílvio Samir Saad-Área de 498,58ha para 380,94ha..."
848.194/2010-ABG MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 05/03/2012, Relação nº 7, Seção 1, pág. 49- Onde se lê: "848.194/2010-Sílvio Samir Saad-Calcário...", Leia-se: "848.194/2010-Sílvio Samir Saad-Área de 966,26ha para 70,56ha-Mossoró/RN-Calcário"
848.195/2010-ABG MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 05/03/2012, Relação nº 7, Seção 1, pág. 49- Onde se lê: "848.195/2010-Sílvio Samir Saad-Calcário...", Leia-se: "848.195/2010-Sílvio Samir Saad-Área de 996,19ha para 767,56ha-Calcário-Mossoró/RN"
848.196/2010-ABG MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 07/02/2012, Relação nº 5, Seção 1, pág. 60- Onde se lê: "848.196/2010-Sílvio Samir Saad- Área de 670,81 para 191,35...", Leia-se: "848.196/2010-Sílvio Samir Saad-Área de 191,35ha para 56,36ha..."

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2018/RR

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
884.093/2016-HARDBOARD DA AMAZÔNIA LTDA- DOU de 18/08/2017

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2018/SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.673/2017-MAFRANIN PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº1233/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.208/2013-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-OF. Nº1206/2018
815.011/2014-EDSON JOSE MACIEL-OF. Nº1227/2018
815.691/2014-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. Nº1220/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.515/2013-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS
CERÂMICOS- Área de 987,94 ha para 297,23 ha-Argila
Declara a caducidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)(650)
815.548/2014-EDES MARCONDES DO NASCIMENTO
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)
815.691/2014-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. Nº1219/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.115/2000-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº1222/2018
815.342/2001-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1126/2018
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
815.298/2000-AGUA MINERAL SERRA DO TABULEIRO LTDA- Arrendatária: JAN ENVASADORA DE ÁGUAS MINERAIS
LTDA - Fonte Tabuleiro - Marca Fantasia : Imperatriz Premium - Embalagens descartáveis sem gás e com gás de 500 ml e 350 ml- SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.236/1999-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. Nº1216/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.266/1999-TELHAS E MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO BRASIL LTDA-OF. Nº1215/2018
815.369/2009-CERAMICA SILVA LTDA-OF. Nº1204/2018
815.036/2013-ANDREI CECHINEL ME-OF. Nº1202/2018
815.405/2013-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-OF. Nº1198/2018
815.357/2015-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. Nº1225/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
815.243/2009-CERÂMICA MARCHI LTDA-OF. Nº1209/2018
815.369/2009-CERAMICA SILVA LTDA-OF. Nº1205/2018
815.574/2011-INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS VÔ JOÃO LTDA ME-OF. Nº1200/2018
815.036/2013-ANDREI CECHINEL ME-OF. Nº1201/2018
815.278/2014-ALEX SANDRO ADURVÂNIO REUS ME-OF. Nº1203/2018
815.357/2015-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. Nº1224/2018
815.066/2017-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-OF. Nº1199/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.713/2017-FISCHER SA AGROINDUSTRIA-OF. Nº1218/2018

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 60/2018/SC

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-MULTA(904)
815.106/2010-GIUSEPPE NAPPA- NOT. Nº186/2016

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 24/2018/SP

Fase de Autorização de Pesquisa
Torno sem efeito a baixa na transcrição do Alvará de Pesquisa(286)
820.852/2012-PEDREIRA MOGIANA LTDA- ALVARÁ nº3.811/2013
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Licenciamento(741)
820.580/2008-MARCIA MARIA FAVARETTO BARBON ME- Licenciamento Nº3.125/2009-Na publicação do Registro de Licença no DOU de 02/10/2009, onde se lê: "CNPJ 01.658.549/0001-30", LEIA-SE: CNPJ 17.910.560/0001-86"
Retificação de despacho(1391)
820.764/2012-GARCIA PRADO & PRADO TRANSPORTE LTDA EPP - Publicado DOU de 19/12/2013, Relação nº 145/2013, Seção 1, pág. 331- Onde se lê: Vencimento da Licença 26/04/2017 Leia-se: Vencimento da Licença 26/04/2027

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-MULTA(904)
821.359/1999-DESTILTEC CONSULTORIA EM PROCESSOS INDUSTRIAIS LTDA- NOT. Nº646/17, 647/17, 648/17 e 665/17
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
820.388/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA. - Publicado DOU de 15.02.2006, Relação nº 007, Seção I, pág. - Alteração de reservas
820.389/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA. - Publicado DOU de 15.02.2006, Relação nº 007, Seção I, pág. - alteração de reservas
820.400/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA. - Publicado DOU de 15.12.2006, Relação nº 007, Seção I, pág. - alteração de reservas
821.305/2012-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA - Publicado DOU de 26.12.2016, Relação nº 138, Seção I, pág. - Onde se lê: Diabásio - Leia-se: Basalto
Fase de Requerimento de Pesquisa
Retificação de despacho(1386)
820.361/2009-PORTO DE AREIA SÃO LUCAS LTDA - Publicado DOU de 28/11/2014, Relação nº 138/2014, Seção I, pág. - Torna sem efeito o despacho que prorrogou o prazo para cumprimento da exigência do Ofício nº 1853/10, visto que a exigência em si não havia sido publicada.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
820.502/2017-PAULO BENEDITO DINIZ ME- DOU de 05/03/2018

VICENTE ROSOLIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 30/2018/SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
821.178/2015-OLARIA JBM LTDA
820.634/2017-EMBRAMINA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
820.635/2017-EMBRAMINA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
820.228/2009-SAMUEL LIMA DA SILVA MIGUELÓPOLIS ME
820.784/2016-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
821.478/2013-CARLOS LEANDRO CANELLA ME-OF. Nº378/2018-DTM/DNPM/SP
820.101/2017-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA-OF. Nº172/2018-DTM/DNPM/SP
820.135/2017-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº357/2018-DTM/DNPM/SP
820.156/2017-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº161/2018-DTM/DNPM/SP
820.157/2017-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº163/2018-DTM/DNPM/SP
820.177/2017-SÃO MARTINHO TERRAS IMOBILIÁRIAS S.A.-OF. Nº154/2018-DTM/DNPM/SP
820.179/2017-JÚLIO DI GIROLAMO-OF. Nº155/2018-DTM/DNPM/SP
820.197/2017-DEVANIR OSVALDO PEREIRA-OF. Nº153/2018-SAP/DTM/DNPM/SP
820.321/2017-PAULO GUEDES RODRIGUES-OF. Nº340/2018-DTM/DNPM/SP
820.334/2017-MAURICIO BRAMBILLA FILHO ME-OF. Nº341/2018-DTM/DNPM/SP
820.347/2017-SÍLVIO AQUINO MUSSI GUIMARÃES-OF. Nº344/2018-DTM/DNPM/SP
820.396/2017-NELSON CALIL JORGE-OF. Nº332/2018-DTM/DNPM/SP
820.413/2017-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA-OF. Nº326/2018-DTM/DNPM/SP
820.589/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº363/018-DTM/DNPM/SP
820.598/2017-JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II-OF. Nº379/2018-DTM/DNPM/SP
820.654/2017-LUIZ FERNANDO MARTINS SCHNITZER-OF. Nº380/2018-DTM/DNPM/SP
Defere pedido de reconsideração(182)
820.556/2016-JOSÉ SANTANA FILHO
820.646/2016-MARCOS CARVALHO
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.451/2009-PANORAMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES PRÉ FABRICADAS LTDA- Alvará nº7.716/2015 - Cessionario:820.517/2017-MARQUES MINERADORA LTDA EPP- CPF ou CNPJ 05.847.176/0001-05



820.451/2009-PANORAMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES PRÉ FABRICADAS LTDA- Alvará nº7.716/2015 - Cessionario:820.516/2017-MARQUES MINERADORA LTDA EPP- CPF ou CNPJ 05.847.176/0001-05

820.451/2009-PANORAMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES PRÉ FABRICADAS LTDA- Alvará nº7.716/2015 - Cessionario:820.515/2017-MARQUES MINERADORA LTDA EPP- CPF ou CNPJ 05.847.176/0001-05

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização

de Pesquisa para Licenciamento(186)

820.467/2015-CERÂMICA TAGUATEX LTDA EPP

Nega provimento a defesa apresentada(242)

820.206/2014-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

820.398/2006-JOSÉ CARLOS LOUZADA-OF. Nº387/2018-DTM/DNPM/SP

820.640/2007-ROCKITA PESQUISA LTDA - EPP-OF. Nº365/2018-DTM/DNPM/SP

820.340/2010-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. Nº340/2018-DTM/DNPM/SP

Indefere pedido de reconsideração(263)

820.852/2012-PEDREIRA MOGIANA LTDA

Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)

820.852/2012-PEDREIRA MOGIANA LTDA-Alvará Nº3.811/2013

820.206/2014-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME-Alvará Nº9.815/2015

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

820.290/2011-FOMENTA S. A. EMPRESA DE MINERAÇÃO- Cessionário:GEOFOCUS GEOLOGIA PROJETOS E REPRESENTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 74.307.992/0001-30- Alvará nº5.851/2013

821.027/2011-MAURICIO FERREIRA MENDONÇA- Cessionário:FRED FLINTSTONE PEDRAS LTDA EPP- CPF ou CNPJ 23.389.027/0001-13- Alvará nº10.739/2014

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

820.388/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº112/18-SAP/DTM/DNPM/SP

820.624/2007-MINERAÇÃO STELA MARIS LTDA ME-OF. Nº113 e 114/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

820.015/2009-JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº99/18-SAP/DTM/DNPM/SP

821.015/2010-PORTO SÃO LOURENÇO LTDA-OF. Nº107/18-SAP/DTM/DNPM/SP

821.015/2010-PORTO SÃO LOURENÇO LTDA-OF. Nº101/18-SAP/DTM/DNPM/SP

821.164/2010-VICTORIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº116/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

809.537/1971-PETRA MINERAÇÃO LTDA. EPP-OF. Nº106/2018-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

820.548/2009-REGINALDO FORMIGARI- ALVARÁ nº 8.244/2010 - Cessionário: CERÂMICA FORMIGARI LTDA EPP- CNPJ 49.920.531/0001-91

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

820.390/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº110/18-SAP/DTM/DNPM/SP

820.399/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº111/18-SAP/DTM/DNPM/SP

821.015/2010-PORTO SÃO LOURENÇO LTDA-OF. Nº102/18-SAP/DTM/DNPM/SP

821.162/2010-ITAGUAÇU MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº108/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

821.164/2010-VICTORIA INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº115/2018-SAP/DTM/DNPM/SP

820.162/2011-OLARIA IRMÃOS GONÇALVES LTDA ME-OF. Nº103/18-SAP/DTM/DNPM/SP

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

003.082/1960-ITASIL EXTRAÇÃO DE MINERIOS LTDA-OF. Nº377/2018-DTM/DNPM/SP

806.458/1969-CALCÁRIO SARTORI LTDA-OF. Nº523/18-DFISC/DNPM/SP - 14.03.18

802.727/1975-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. Nº359/2018-DTM/DNPM/SP

820.513/1983-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. Nº364/018-DTM/DNPM/SP

820.268/2001-MINALIZA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº376/2018-DTM/DNPM/SP

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

820.143/2018-MUNICÍPIO DE ASSIS-OF. Nº373/2018-DTM/DNPM/SP

820.144/2018-MUNICÍPIO DE ASSIS-OF. Nº373/2018-DTM/DNPM/SP

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

821.334/2014-ARISTIDES FANTON-OF. Nº109/18-SAP/DTM/DNPM/SP

Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)

820.195/2005-FIBRIA CELULOSE S.A.

Fase de Disponibilidade

Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(2108)

820.288/1991-BRASNAVE Navegação, Extração e Pavimentações Ltda - CNPJ 90.296.476/0001-04

VICENTE ROSOLIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 38/2018/SP

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

820.368/2017-IGOR SOCRATES DA CRUZ-OF. Nº339/2018-DTM/DNPM/SP

Nega provimento ao recurso interposto(187)

820.157/2010-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEÚTICOS LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

820.339/2010-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. Nº368/2018-DTM/DNPM/SP

820.339/2010-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. Nº367/2018-DTM/DNPM/SP

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.918/1970-EMPRESA DE MINERAÇÃO LOPEZ FAURY LTDA-OF. Nº097/18-SAP/DTM/DNPM/SP

820.031/2002-PEDREIRA TAQUARUÇU LTDA-OF. Nº080/18-SAP/DTM/DNPM/SP

820.188/2002-EXTRATORA DE AREIA UNIÃO LTDA. ME-OF. Nº054/18-SAP/DTM/DNPM/SP

820.188/2002-EXTRATORA DE AREIA UNIÃO LTDA. ME-OF. Nº092/18-SAP/DTM/DNPM/SP

820.192/2002-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA-OF. Nº090/18-SAP/DTM/DNPM/SP

820.197/2002-FANBERT ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº093/18-SAP/DTM/DNPM/SP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

815.918/1970-EMPRESA DE MINERAÇÃO LOPEZ FAURY LTDA-OF. Nº098/18-SAP/DTM/DNPM/SP

820.219/1997-01 FS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.-OF. Nº079/18-SAP/DTM/DNPM/SP

820.031/2002-PEDREIRA TAQUARUÇU LTDA-OF. Nº081/18-SAP/DTM/DNPM/SP

820.083/2002-JUSANTE MINERAÇÃO E SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.-OF. Nº083/18-SAP/DTM/DNPM/SP

820.188/2002-EXTRATORA DE AREIA UNIÃO LTDA. ME-OF. Nº061/18-SAP/DTM/DNPM/SP

820.192/2002-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA-OF. Nº091/18-SAP/DTM/DNPM/SP

820.197/2002-FANBERT ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº094/18-SAP/DTM/DNPM/SP

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

006.527/1953-HYDRA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº389/2018-DTM/DNPM/SP

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)

820.059/2012-CERAMICA BARRA MANSA LTDA ME

820.661/2016-ALFAPET PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA. ME

VICENTE ROSOLIA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 20/2018/SE

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho publicado(192)

878.004/2000-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- DOU de 12/12/2017

Fase de Licenciamento

Retificação de despacho(1391)

878.136/2014-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM LTDA ME - Publicado DOU de 28/03/2018, Relação nº 14/2018, Seção 1, pág. 157- Onde se lê: "Vencimento do Licenciamento: 31/03/2018", leia-se: "Vencimento do Licenciamento: 21/11/2018".

878.052/2015-JOSE ADILSON DA CONCEIÇÃO ME - Publicado DOU de 27/02/2018, Relação nº 06/2018, Seção 1, pág. 36- Onde se lê "...AI nº 39/2018", leia-se "...AI nº 132/2017".

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 48/2018/TO

NOTIFICAÇÃO ADM PGTO DÉBITO VISTORIA (687)

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Vistoria) prazo 30 (trinta) dias:

Marcos Roberto Crispim Pereira - 864.251/2009 - Not. 1/2018 - R\$ 810,45

FABIANO PINEIRO MIRANDA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 49/2018/TO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Cristiano Campos Souza - 864307/12

FABIANO PINEIRO MIRANDA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 50/2018

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)

Cristiano Campos Souza - 864307/12, 864257/12, 864299/12, Dominas Domingas Coelho Mineração Ltda - 864245/11, 864241/11, 864258/11, 864248/11, 864247/11, 864242/11, 864240/11

Ricardo de Souza Abrantes - 864195/08, 864205/08

FABIANO PINEIRO MIRANDA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 51/2018/TO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Relatório de Pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.44)

864.195/2008 - RICARDO DE SOUZA ABRANTES - AI Nº 596/2012 - DNPM/TO

864.229/2010 - CLEOMAR DE SOUZA REIS - AI Nº 33/2014 - DNPM/TO

FABIANO PINEIRO MIRANDA

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Dá publicidade à Estratégia Intersetorial para a Redução de Perdas e Desperdício de Alimentos no Brasil, na forma aprovada pelo Pleno da CAISAN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, IV, da Resolução nº 1, de 26 de dezembro de 2016, da CAISAN, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à Estratégia Intersetorial para a Redução de Perdas e Desperdício de Alimentos no Brasil, deliberada e aprovada na XXXIII Reunião Ordinária do Pleno da CAISAN ocorrida em 22 de novembro de 2017, conforme documento constante do Anexo.

Anexo à Resolução nº 01/GM/MDS

Estratégia Intersetorial para Redução de Perdas e Desperdício de Alimentos no Brasil disponível em <http://mds.gov.br/caisan-mds/publicacoes>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

DESPACHOS DE 18 DE ABRIL DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: União dos Escoteiros do Brasil

CNPJ: 33.788.431/0001-13

Município: Curitiba/PR

Processo nº: 71000.051499/2014-75



O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO CÍVIL NOSSA SENHORA DO CARMO
CNPJ: 19.323.013/0001-20
Município: Betim/MG
Processo nº: 71000.129186/2014-30

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: INSTITUTO MAGNUS
CNPJ: 23.891.049/0001-87
Município: Salto de Pirapora/SP
Processo nº: 71000.046016/2017-63

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: FENACÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL.
CNPJ: 03.656.600/0001-09
Município: Brasília/DF
Processo nº: 71000.042689/2015-82

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

DESPACHO DE 18 DE ABRIL DE 2018

DIROFL/Nº 94 - Processo nº 35183.003405/2012-25. Assunto: Revogação dos procedimentos para alienação do imóvel de propriedade do INSS, que compõe o Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS, localizado na Rua Cândido Lopes, 208, Centro, Curitiba/PR (SGPI nº 10248-14), através de Venda Direta. INTERESSADO: União, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 17, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666/1993 c/c Lei nº 9.702/1998 e Artigo 53 da Lei nº 9.784/1990.

DECISÃO: 1. Considerando os despachos da Divisão de Patrimônio Imobiliário, às fls. 351/351v, e da Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio, às fls. 352; REVOGO a autorização de alienação com dispensa de licitação e adjudicação do imóvel em epígrafe em favor da UNIÃO, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União, CNPJ/MF nº 00.489.828/0009-02, subordinada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definida pelo Decreto nº 9.035, de 20/4/2017, pelo valor de R\$ 11.600.000,00 (onze milhões e seiscentos mil reais), realizada mediante o Despacho de Autorização e de Adjudicação de Imóvel DIROFL nº 136, de 16/6/2017, às fls. 337, publicado no DOU nº 115, de 17/6/2017, Seção 1, pag. 80. 2.

GILVANEIRE CAVALCANTI BELTRÃO
Diretora
Substituta

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Formaliza adesão dos bancos de alimentos à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8, da Portaria nº 17, de 14 de abril de 2016, que institui a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, resolve:

Art. 1º Tornar pública a adesão à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos das unidades e da rede, indicadas abaixo:

NOME	CNPJ
BIRIGUI/SP-PÚBLICO	46.151.718/0001-80
BLUMENAU/SC-PÚBLICO	83.108.357/0001-15
CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES-PÚBLICO	14.932419/0001-96
CAMPINAS/SP-CEASA	44.608.776/0001-64
CARATINGA/MG-PÚBLICO	183.342.268/0001-25
CORREGO NOVO/MG-PÚBLICO	18.334.284/0001-18
ENTRE FOLHAS/MG-PÚBLICO	66.229.626/0001-82
GOVERNADOR VALADARES/MG-PÚBLICO	20.622.890/0001-80
IAPU/MG-PÚBLICO	18.338.830/0001-99

INHAPIM/MG-PÚBLICO	20.905.865/0001-04
IPABA/MG-PÚBLICO	66.229.543/0001-93
IPATINGA/MG-PÚBLICO	19.876.424/0001-42
ITABIRA/MG-PÚBLICO	18.299.446/0001-24
JUAZEIRO/CE-PÚBLICO	07.974.082/0001-14
MANHUAÇU/MG-PÚBLICO	18.385.088/0001-72
PIEDADE DE CARATINGA/MG-PÚBLICO	01.613.130/0001-62
RIO CLARO/SP-PÚBLICO (TERCEIRIZADO)	45.774.064/0001-88
SANTA RITA DE MINAS/MG-PÚBLICO	66.229.584/0001-80
SANTANA DO PARAÍSO/MG-PÚBLICO	38.515.573/0001-20
SÃO SEBASTIÃO DO ANTA/MG-PÚBLICO	01.613.123/0001-60
SIMONÉSIA/MG-PÚBLICO	21.079.124/0001-84
UBAPORANGA/MG-PÚBLICO	66.229.717/0001-18
VARGEM ALEGRE/MG-PÚBLICO	01.613.128/0001-93
REDE LESTE DE BANCOS DE ALIMENTOS (RELBA) /MG	-

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 4.009, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada no art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988, no art. 17, §2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como dos elementos que integram o Processo nº 04926.000487/2006-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, à FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, do imóvel de propriedade da União, com área de 45,375 hectares (aproximadamente 15 alqueires), situado no lugar denominado "Fazenda Modelo Diniz", distrito de Lamounier, no Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, com as características e confrontações constantes da matrícula nº 8.472, Livro 2-P, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º tem como objetivo regularizar a utilização do imóvel que vem sendo ocupado pela FUNAI, que ali mantém reassentamento de parte da comunidade indígena Pataxó.

Art. 3º O prazo para a cessão será de 10 (dez) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período a critério da Administração.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Fica o outorgado cessionário incumbido da administração, uso, conservação e demais responsabilidades concernentes ao imóvel, devendo adotar os atos, inclusive judiciais, que visem a resguardar a posse e evitar ocupações irregulares, ainda que anteriores à data da cessão.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8 Fica revogada a Portaria nº 24 de 18 de agosto de 2017, publicada no DOU nº 154, de 01 de dezembro de 2017, seção 1 folha 230.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 261, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Altera o item 18.21 - Instalações Elétricas - da Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso VI do art. 55, da Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, e os arts. 155 e 200 da Consolidação das

Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Alterar o item 18.21 - Instalações Elétricas - da Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/1978, que passa a vigorar com a seguinte redação:

18.21.1 As execuções das instalações elétricas temporárias e definitivas devem atender ao disposto na Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10) - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade - do Ministério do Trabalho.

18.21.2 As instalações elétricas temporárias devem ser executadas e mantidas conforme projeto elétrico elaborado por profissional legalmente habilitado.

18.21.3 Os serviços em instalações elétricas devem ser realizados por trabalhadores autorizados conforme NR-10.

18.21.4 É proibida a existência de partes vivas expostas e acessíveis pelos trabalhadores em instalações e equipamentos elétricos.

18.21.5 Os condutores elétricos devem:

a) ser dispostos de maneira a não obstruir a circulação de pessoas e materiais;

b) estar protegidos contra impactos mecânicos, umidade e contra agentes capazes de danificar a isolamento;

c) ser compatíveis com a capacidade dos circuitos elétricos aos quais se integram;

d) possuir isolamento em conformidade com as normas técnicas nacionais vigentes;

e) possuir isolamento dupla ou reforçada quando destinados à alimentação de máquinas e equipamentos elétricos móveis ou portáteis.

18.21.6 As conexões, emendas e derivações dos condutores elétricos devem possuir resistência mecânica, condutividade e isolamento compatíveis com as condições de utilização.

18.21.7 As instalações elétricas devem possuir sistema de aterramento elétrico de proteção e devem ser submetidas a inspeções e medições elétricas periódicas, com emissão de respectivo laudo por profissional legalmente habilitado, em conformidade com o projeto das instalações elétricas temporárias e com as normas técnicas nacionais vigentes.

18.21.7.1 As partes condutoras das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e ferramentas elétricas não pertencentes ao circuito elétrico, mas que possam ficar energizadas quando houver falha da isolamento, devem estar conectadas ao sistema de aterramento elétrico de proteção.

18.21.8 É obrigatória a utilização do dispositivo Diferencial Residual - DR como medida de segurança adicional nas instalações elétricas, nas situações previstas nas normas técnicas nacionais vigentes.

18.21.9 Os quadros de distribuição das instalações elétricas devem:

a) ser dimensionados com capacidade para instalar os componentes dos circuitos elétricos que o constituem;

b) ser constituídos de materiais resistentes ao calor gerado pelos componentes das instalações;

c) garantir que as partes vivas sejam mantidas inacessíveis e protegidas;

d) ter acesso desobstruído;

e) ser instalados com espaço suficiente para a realização de serviços e operação;

f) estar identificados e sinalizados quanto ao risco elétrico;

g) ter classe de proteção;

h) ter seus circuitos identificados.

18.21.10 É vedada a guarda de quaisquer materiais ou objetos nos quadros de distribuição.

18.21.11 Os dispositivos de manobra, controle e comando dos circuitos elétricos devem:

a) ser compatíveis com os circuitos elétricos que operam;

b) ser identificados;

c) possuir condições para a instalação de bloqueio e sinalização de impedimento de ligação.

18.21.12 Em todos os ramais ou circuitos destinados à ligação de equipamentos elétricos, devem ser instalados dispositivos de seccionamento, independentes, que possam ser acionados com facilidade e segurança.

18.21.13 Máquinas e equipamentos móveis e ferramentas elétricas portáteis devem ser conectadas à rede de alimentação elétrica, por intermédio de conjunto de plugue e tomada, em conformidade com as normas técnicas nacionais vigentes.

18.21.14 Os circuitos energizados em alta tensão e em extrabaixa tensão devem ser instalados separadamente dos circuitos energizados em baixa tensão, respeitadas as definições de projetos.

18.21.15 As áreas de transformadores e salas de controle e comando devem ser separadas por barreiras físicas, sinalizadas e protegidas contra o acesso de pessoas não autorizadas.

18.21.15.1 As áreas onde ocorram intervenções em instalações elétricas devem ser isoladas e sinalizadas de modo a evitar a entrada e permanência no local de pessoas não autorizadas.

18.21.16 Os canteiros de obras devem estar protegidos por sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA, projetado, construído e mantido conforme normas técnicas nacionais vigentes.

18.21.16.1 O cumprimento do disposto no item 18.21.16 é dispensado nas situações previstas em normas técnicas nacionais vigentes, mediante laudo emitido por profissional legalmente habilitado.

18.21.17 O trabalho em proximidades de redes elétricas e energizadas internas ou externas ao canteiro de obra só é permitido quando protegidas contra contatos acidentais de trabalhadores e de equipamentos e contra o risco de indução.



18.21.18 Nas atividades de montagens metálicas, onde houver a possibilidade de acúmulo de energia estática, deverá ser realizado aterramento da estrutura desde o início da montagem.

Art. 2º Inserir no item 18.39 - Glossário - da Norma Regulamentadora n.º 18 (NR-18) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/1978, as seguintes definições:

Dispositivos de Comando Elétrico: são equipamentos com a finalidade de enviar um sinal elétrico para acionamento ou interrupção de um circuito de comando, permitindo ou não a

passagem de corrente elétrica entre um ou mais pontos do mesmo (interruptor, disjuntor).

Dispositivos de Manobra e Seccionamento: dispositivos que promovem a total descontinuidade elétrica (separando os contatos a uma distância considerada segura), obtida mediante o acionamento de dispositivo apropriado (chave seccionadora, interruptor, disjuntor) acionado por meios manuais ou automáticos.

Instalações Elétricas: é um conjunto de equipamentos e dispositivos elétricos interligados e coordenados entre si, de modo definitivo ou temporário, devidamente projetado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Instalações Elétricas Temporárias: são instalações previstas para uma duração limitada às circunstâncias que a motivam. São admitidas durante o período de construção, reforma, manutenção, reparo ou demolição de edificação, estruturas, equipamentos ou atividades similares.

Isolamento/Isolação Elétrica: processo destinado a impedir a passagem de corrente elétrica, por interposição de materiais isolantes e adequados para a tensão aplicada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor após decorridos 6 (seis) meses de sua publicação oficial.

HELTON YOMURA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 18 DE ABRIL DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46203.002677/2013-20	200759205	Silva & Lima Ltda - EPP	AP
2	46203.002671/2013-52	200756702	Silva & Lima Ltda - EPP	AP
3	46203.002672/2013-05	200759507	Silva & Lima Ltda - EPP	AP
4	46203.002673/2013-41	200757628	Silva & Lima Ltda - EPP	AP
5	46203.002674/2013-96	200756729	Silva & Lima Ltda - EPP	AP
6	46203.002675/2013-31	200756737	Silva & Lima Ltda - EPP	AP
7	46203.002676/2013-85	200749188	Silva & Lima Ltda - EPP	AP
8	46203.000377/2015-78	205804365	T L Ferreira Matos	AP
9	47747.002055/2015-89	206132484	Campo Empreendimentos Ltda	MG
10	47747.002056/2015-23	206132522	Campo Empreendimentos Ltda	MG
11	47747.002057/2015-78	206132450	Campo Empreendimentos Ltda	MG
12	47747.002058/2015-12	206132328	Campo Empreendimentos Ltda	MG
13	47747.002060/2015-91	206132654	Campo Empreendimentos Ltda	MG
14	47747.002061/2015-36	206132697	Campo Empreendimentos Ltda	MG
15	47747.002191/2015-79	206176988	Campo Empreendimentos Ltda	MG
16	47747.002192/2015-13	206176856	Campo Empreendimentos Ltda	MG
17	47747.002193/2015-68	206176953	Campo Empreendimentos Ltda	MG
18	47747.002194/2015-11	206177011	Campo Empreendimentos Ltda	MG
19	47747.002196/2015-00	206176724	Campo Empreendimentos Ltda	MG
20	47747.002198/2015-91	206110138	Campo Empreendimentos Ltda	MG
21	47747.002199/2015-35	206123060	Campo Empreendimentos Ltda	MG
22	47747.002200/2015-21	206151993	Campo Empreendimentos Ltda	MG
23	46239.000339/2015-16	205909736	Vina Equipamentos e Construcoes Ltda	MG
24	46239.000342/2015-21	205909779	Vina Equipamentos e Construcoes Ltda	MG
25	46214.003658/2015-53	206980451	E Mourera de Moura Ferraz - ME	PI
26	46220.007517/2013-69	202441849	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan	SC
27	46220.007519/2013-58	202441822	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan	SC
28	46220.007544/2013-31	202441997	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan	SC
29	46220.007550/2013-99	202441938	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan	SC
30	46220.007551/2013-33	202441911	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan	SC
31	46220.007552/2013-88	202441890	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan	SC
32	46220.007554/2013-77	202398048	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan	SC
33	46220.007556/2013-66	202505715	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan	SC
34	46219.027609/2014-85	204508134	Banco Bradesco S.A.	SP
35	46219.027610/2014-18	204508118	Banco Bradesco S.A.	SP
36	46219.027616/2014-87	204507952	Banco Bradesco S.A.	SP
37	46219.027774/2014-37	204507944	Banco Bradesco S.A.	SP
38	46219.027782/2014-83	204507669	Banco Bradesco S.A.	SP
39	46219.027784/2014-72	204507588	Banco Bradesco S.A.	SP
40	46219.027785/2014-17	204507910	Banco Bradesco S.A.	SP
41	46219.027788/2014-51	204507863	Banco Bradesco S.A.	SP
42	46219.027790/2014-20	204507626	Banco Bradesco S.A.	SP
43	46219.027791/2014-74	204507898	Banco Bradesco S.A.	SP
44	46219.027792/2014-19	204507731	Banco Bradesco S.A.	SP
45	46219.027810/2014-62	204507774	Banco Bradesco S.A.	SP
46	46219.027812/2014-51	204508215	Banco Bradesco S.A.	SP
47	46219.027813/2014-04	204508193	Banco Bradesco S.A.	SP
48	46219.027814/2014-41	204508207	Banco Bradesco S.A.	SP
49	46219.027815/2014-95	204508169	Banco Bradesco S.A.	SP
50	46219.027816/2014-30	204508070	Banco Bradesco S.A.	SP
51	46219.027825/2014-21	204508053	Banco Bradesco S.A.	SP
52	46219.027826/2014-75	204507979	Banco Bradesco S.A.	SP
53	46219.027828/2014-64	204507766	Banco Bradesco S.A.	SP
54	46219.027830/2014-33	204507553	Banco Bradesco S.A.	SP
55	46219.027832/2014-22	204507570	Banco Bradesco S.A.	SP
56	46219.027833/2014-77	204507685	Banco Bradesco S.A.	SP
57	46219.027836/2014-19	204507634	Banco Bradesco S.A.	SP
58	46219.027842/2014-68	205462189	Banco Bradesco S.A.	SP
59	46219.027844/2014-57	205462235	Banco Bradesco S.A.	SP
60	46219.027845/2014-00	205462278	Banco Bradesco S.A.	SP
61	46219.027848/2014-35	205462405	Banco Bradesco S.A.	SP
62	46219.027849/2014-80	205462839	Banco Bradesco S.A.	SP
63	46219.027851/2014-59	205384331	Banco Bradesco S.A.	SP
64	46219.027853/2014-48	205384188	Banco Bradesco S.A.	SP
65	46219.027854/2014-92	205384501	Banco Bradesco S.A.	SP
66	46219.027855/2014-37	205384561	Banco Bradesco S.A.	SP

67	46219.027856/2014-81	205384790	Banco Bradesco S.A.	SP
68	46219.027858/2014-71	205384218	Banco Bradesco S.A.	SP
69	46219.027427/2014-12	205505805	Banco Citibank S A	SP
70	46219.027428/2014-59	205505520	Banco Citibank S A	SP
71	46219.027431/2014-72	205486894	Banco Citibank S A	SP
72	46219.027432/2014-17	205486401	Banco Citibank S A	SP
73	46219.027440/2014-63	205487921	Banco Citibank S A	SP
74	46219.027441/2014-16	205485251	Banco Citibank S A	SP
75	46219.027443/2014-05	205503659	Banco Citibank S A	SP
76	46219.027445/2014-96	205503675	Banco Citibank S A	SP
77	46219.027448/2014-20	205503705	Banco Citibank S A	SP
78	46219.027450/2014-07	205503721	Banco Citibank S A	SP
79	46219.027455/2014-21	205503781	Banco Citibank S A	SP
80	46219.027456/2014-76	205503799	Banco Citibank S A	SP
81	46219.027461/2014-89	205503845	Banco Citibank S A	SP
82	46219.027462/2014-23	205503853	Banco Citibank S A	SP
83	46219.027472/2014-69	205427863	Banco Citibank S A	SP
84	46219.027494/2014-29	205428347	Banco Citibank S A	SP
85	46219.027514/2014-61	205428533	Banco Citibank S A	SP
86	46219.027531/2014-07	205475761	Banco Citibank S A	SP
87	46219.027532/2014-43	205475728	Banco Citibank S A	SP
88	46219.027533/2014-98	205475680	Banco Citibank S A	SP
89	46219.027536/2014-21	205475515	Banco Citibank S A	SP
90	46219.027537/2014-76	205475477	Banco Citibank S A	SP
91	46219.027538/2014-11	205475388	Banco Citibank S A	SP
92	46219.027540/2014-90	205475094	Banco Citibank S A	SP
93	46219.027543/2014-23	205474543	Banco Citibank S A	SP
94	46219.027545/2014-12	205474420	Banco Citibank S A	SP
95	46219.027546/2014-67	205474314	Banco Citibank S A	SP
96	46219.027550/2014-25	205474080	Banco Citibank S A	SP
97	46219.027551/2014-70	205473954	Banco Citibank S A	SP
98	46219.027553/2014-69	205473814	Banco Citibank S A	SP
99	46219.027554/2014-11	205473610	Banco Citibank S A	SP
100	46219.027561/2014-13	205408184	Banco Citibank S A	SP
101	46219.027565/2014-93	205405002	Banco Citibank S A	SP
102	46219.027567/2014-82	205420826	Banco Citibank S A	SP
103	46219.027568/2014-27	205408087	Banco Citibank S A	SP
104	46219.027569/2014-71	205407269	Banco Citibank S A	SP
105	46219.027570/2014-04	205407340	Banco Citibank S A	SP
106	46219.027571/2014-41	205407056	Banco Citibank S A	SP
107	46219.027572/2014-95	205407412	Banco Citibank S A	SP
108	46219.027573/2014-30	205407170	Banco Citibank S A	SP
109	46219.027575/2014-29	205406785	Banco Citibank S A	SP
110	46219.027581/2014-86	205396933	Banco Citibank S A	SP
111	46219.027587/2014-53	205408524	Banco Citibank S A	SP
112	46219.027588/2014-06	205407781	Banco Citibank S A	SP
113	46219.027590/2014-77	205396780	Banco Citibank S A	SP
114	46219.027349/2014-48	204635659	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
115	46219.027353/2014-14	205382711	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
116	46219.027354/2014-51	205382703	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
117	46219.027355/2014-03	205382568	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
118	46219.027356/2014-40	205423469	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
119	46219.027357/2014-94	205423701	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
120	46219.027358/2014-39	205423710	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
121	46219.027359/2014-83	205423698	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
122	46219.027360/2014-16	205423850	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
123	46219.027361/2014-52	205504752	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
124	46219.027363/2014-41	205423906	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
125	46219.027364/2014-96	205423884	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
126	46219.027366/2014-85	205424163	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
127	46219.027367/2014-20	205423612	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
128	46219.027368/2014-74	205423621	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
129	46219.027369/2014-19	205423515	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
130	46219.027370/2014-43	205423647	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
131	46219.027371/2014-98	205423493	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
132	46219.027372/2014-32	205423655	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
133	46219.027373/2014-87	205423736	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
134	46219.027374/2014-21	205423311	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
135	46219.027384/2014-67	205423671	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
136	46219.027388/2014-45	205423965	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
137	46219.027413/2014-91	205440894	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
138	46219.027414/2014-35	205440916	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFIC A ÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
	46219.027240/2014-19	200.409.336	Banco Citibank S.A.	SP
	46219.027244/2014-99	200.414.925	Banco Citibank S.A.	SP
	46219.027242/2014-08	200.409.344	Banco Citibank S.A.	SP



1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46219.027777/2014-71	204508347	Banco Bradesco S.A.	SP
2	46219.027775/2014-81	204508398	Banco Bradesco S.A.	SP
3	46219.027778/2014-15	204508339	Banco Bradesco S.A.	SP
4	46219.027779/2014-60	204508304	Banco Bradesco S.A.	SP
5	46219.027776/2014-26	204508371	Banco Bradesco S.A.	SP
6	46219.027781/2014-39	204508282	Banco Bradesco S.A.	SP
7	46219.027611/2014-54	204508428	Banco Bradesco S.A.	SP
8	46219.027780/2014-94	204508291	Banco Bradesco S.A.	SP
9	46219.027614/2014-98	204508029	Banco Bradesco S.A.	SP
10	46219.027852/2014-01	205384293	Banco Bradesco S.A.	SP
11	46219.027612/2014-07	20450843	Banco Bradesco S.A.	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46219.027577/2014-18	205397166	Banco Citibank S A	SP
2	46219.027578/2014-62	205397310	Banco Citibank S A	SP
3	46219.027582/2014-21	205396984	Banco Citibank S A	SP
4	46219.027583/2014-75	205397123	Banco Citibank S A	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46220.007555/2013-11	202443078	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN	SC

3 - Prescrição.

3.3 Conhecendo e dando provimento do recurso, afastando a incidência da prescrição

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46224.003600/2002-76	005552176	CBT Construções e Incorporações Ltda	PB
2	46224.001089/2000-14	004454587	Cid Centro Intg. de Diagnostico S/C Ltda	PB
3	46224.000939/2007-25	012354325	Cimento Madeira e Ferro Ltda	PB
4	46224.001264/2005-70	007845464	Colegio Pre. Universitario Joao Pessoa	PB
5	46224.003289/2007-70	012369551	Comercial Drugstore Ltda	PB
6	46224.003743/2003-69	007833946	Companhia Est. de Habitação Popular Cehap	PB
7	46224.001715/2002-26	005553580	Condominio do Edificio Mar Azul	PB
8	46224.000008/2006-46	007847068	Condominio Residencial Vila Verde	PB
9	46224.004824/2008-91	017667542	G Dias Distribuidora de Alimentos Ltda	PB
10	46224.003803/2004-24	010830278	Gaibu Express Transporte Distribuição e Lojistica Ltda	PB
11	46224.003805/2004-13	007843984	Gaibu Express Transporte Distribuição e Lojistica Ltda	PB
12	46224.001068/2005-08	007841086	Genival Bezerra Ferreira	PB
13	46224.002699/2009-65	017668204	Giancarlos Estrela de Oliveira	PB
14	46224.004019/2004-33	010822852	Gilda de Miranda Silva	PB
15	46224.004020/2004-68	010822861	Gilda de Miranda Silva	PB
16	46224.001364/2005-04	007844956	Giselane Maria Vieira de Souza	PB
17	46224.001337/2005-23	010834354	Guimarães Engenharia Ltda	PB
18	46224.003949/2003-99	007833911	Hildoneide Pereira Melo Albuquerque	PB
19	46224.002228/2005-23	007845693	Hotel Aurora Ltda	PB
20	46224.004193/2002-14	005558425	Hotel Rio Verde Ltda	PB
21	46224.004552/2003-14	007834985	Humberto Miranda da Costa	PB
22	46224.004554/2003-11	007834977	Humberto Miranda da Costa	PB
23	46224.000275/2003-71	005542251	W.F Const. Incorp. Representações Ltda	PB
24	46224.003270/2003-08	007834161	Water Park do Nordeste Ltda	PB
25	46224.002327/2004-24	010828630	Wecker Ind. e Com. Material Esportivo Ltda	PB
26	46224.004362/2004-88	007842341	Weltur Serv Aux de Transp Aereo Ltda	PB
27	46214.004990/2007-25	14137763	A A Marinho Me	PI
28	46214.004991/2007-70	14137771	A A Marinho Me	PI
29	46214.003643/2005-13	7986840	A R Oliveira Carvalho Comércio	PI
30	46214.003644/2005-68	7986858	A R Oliveira Carvalho Comércio	PI
31	46214.003834/2007-47	14132842	A. E. da Silva Baelar - Me	PI
32	46214.000615/2005-44	7973683	A. J. Sousa Netto Me (Esportes e Variedades)	PI
33	46214.001792/2006-29	007999577	A.C. Dualibe Mascarenhas	PI
34	46214.002624/2006-51	10864113	Adelino Fortes de Moraes Melo	PI
35	46214.000869/2006-43	7997396	Afal S/A Industria e Comercio de Produtos Metalurgicos	PI
36	46214.001217/2005-45	7974311	Afal S/A Industria e Comercio de Produtos Metalurgicos	PI
37	46214.001118/2007-25	14115646	Agrosoy Insumos e Transportes Ltda Me	PI
38	46214.001526/2005-15	7980175	Aguas e Esgotos do Piaui S.A	PI
39	46214.000185/2008-11	18201130	Aguas e Esgotos do Piaui S/A Agespisa	PI
40	46214.001727/2005-12	7979967	Aguas e Esgotos do Piaui S/A Agespisa	PI
41	46214.003922/2006-68	10873023	Aguiar E Fontineles Ltda	PI
42	46214.002101/2004-42	007957092	Alberto Luiz Sousa Vieira (Federal Cursos)	PI
43	46214.004611/2005-35	7989202	Alemanha Veiculos Ltda	PI
44	46214.002166/2006-50	007998911	Alencar Mendes Ltda	PI
45	46214.000021/2006-14	7991461	Almeida & Cunha Ltda (Escolinha Tia Necy)	PI
46	46214.000022/2006-69	7991479	Almeida & Cunha Ltda (Escolinha Tia Necy)	PI
47	46214.000750/2005-90	7976321	Alstom Hydro Energia Brasil Ltda	PI
48	46214.002758/2006-71	007994354	Alves E Brito Ltda	PI
49	46214.004143/2004-18	007971583	Alves e Pereira Ltda	PI
50	46214.000508/2008-69	14137119	Anderson Clerton Martins Soares	PI
51	46214.004076/2005-12	7989814	Antonio Cabral de Lima Me (Carimbos e Chaves Gold)	PI
52	46214.001115/2006-19	10860444	Antônio Carlos Araújo dos Santos	PI
53	46214.000952/2005-31	7973799	Antonio Carlos de Oliveira Comercio de Alimentos-Me	PI
54	46214.002962/2006-92	010868089	Antonio Carlos do Nascimento	PI
55	46214.002293/2008-11	18200800	Antonio Carlos Soares Costa	PI
56	46214.002105/2008-54	18200346	Antonio de Assuncao Soares Me	PI
57	46214.004251/2007-33	14128187	Antonio F C Cavalcante Me	PI

58	46214.001410/2008-29	18203311	Antonio Juscelio Soares Me	PI
59	46214.003224/2005-81	7985983	Aps Cont - Acacio Prestacao de Servicos Contabeis S.A	PI
60	46214.002662/2004-41	007959745	Araujo E Sales Ltda	PI
61	46214.004042/2005-28	7987889	Artefama Ltda Me (Stillos Móveis)	PI
62	46214.004785/2007-60	14137011	Associacao Atletica Banco do Brasil	PI
63	46214.000023/2008-75	14137593	Associação de Municípios da Microregião de Picos	PI
64	46214.000025/2008-64	14137615	Associação de Municípios da Microregião de Picos	PI
65	46214.002206/2004-00	007960832	Aveclima do Piaui Ltda	PI
66	46214.001252/2005-64	7975341	B G S Distribuicao e Vendas Ltda	PI
67	46214.004629/2007-07	14112736	Banco do Brasil S.A	PI
68	46214.003715/2005-22	7981643	Berilo Chagas de Carvalho	PI
69	46214.004134/2005-16	7984723	Bom Trator Comércio e Serviços Ltda	PI
70	46214.002061/2005-10	7977239	Bonifacio Ferreira da Silva Me	PI
71	46214.002607/2002-90	5634521	Braga e Ferreira Ltda (La Tavolla)	PI
72	46214.004645/2006-19	10874747	Brenge Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda	PI
73	46214.003545/2005-86	7968531	Buriti Agrícola Ltda	PI
74	46214.004970/2005-92	7995563	C. B. Panificação Ltda	PI
75	46214.000651/2005-16	7974281	C. L. Construções Ltda	PI
76	46214.001373/2005-14	7979096	C. P. Petróleo Ltda	PI
77	46214.002987/2006-96	010964148	C.De S Carvalho Mercearia	PI
78	46214.002620/2006-72	010860550	C.M.A Candido Me	PI
79	46214.004627/2005-48	7992327	Camapi - Camarao do Piaui Ltda	PI
80	46214.004803/2007-11	14130408	Camara Municipal de Luzilandia	PI
81	46214.002879/2007-02	14112558	Camaroes do Brasil Ltda	PI
82	46214.003582/2006-75	7998988	Carlos Acrisio dos Santos - Me	PI
83	46214.003210/2006-49	010869107	Carvalho de Alencar Engenharia Ltda	PI
84	46214.002342/2008-15	18205810	Central de Alimentos do Nordeste Ltda	PI
85	46214.003079/2007-09	14127105	Centro de Distribuição Super Rede Ltda	PI
86	46214.004122/2005-83	7988567	Centro de Ensino Mariana Ltda.	PI
87	46298.000035/2007-36	10878921	Centro Educacional Academicos Ltda	PI
88	46214.000891/2008-55	18202161	Centro Educacional de Picos Ltda	PI
89	46214.001635/2007-02	14119269	Centro Educacional Irmã Cristina	PI
90	46214.003117/2003-91	7952848	Ceramica Cachoeira Ltda (Cecal)	PI
91	46214.004141/2005-18	7990189	Ceramica Cachoeira Ltda (Cecal)	PI
92	46214.002975/2005-81	7985720	Ceramica Mirante Ltda	PI
93	46214.004124/2005-72	7988176	Cerrado Agropecuaria Ltda	PI
94	46214.004125/2005-17	7988168	Cerrado Agropecuaria Ltda	PI
95	46214.003715/2006-11	10873376	Ciclo Tecnologia e Comercio Ltda	PI
96	46214.000874/2005-75	7972792	Cinemas e Hoteis Royal Ltda	PI
97	46214.000628/2006-02	10871462	Clara de Assis Sousa Batista	PI
98	46214.000514/2007-35	14113511	Cleoneide Pereira Lima Vasconcelos Me	PI
99	46214.004992/2005-52	7994095	Clube Marques de Paranagua	PI
100	46214.004993/2005-05	7994109	Clube Marques de Paranagua	PI
101	46214.001068/2005-14	7973446	Colegio Exemplo Jockey Club (Curso Exemplo)	PI
102	46214.004471/2007-67	14136074	Colegio Piauiense de Ensino Ltda	PI
103	46214.002872/2006-00	010865934	Colegio Professor Barreto Ltda	PI
104	46214.001758/2006-54	007991835	Comercial Ativa Ltda	PI
105	46214.000901/2008-52	14137186	Comercial Foto Lab Ltda	PI
106	46214.002622/2007-42	14125609	Comercial Foto Lab Ltda	PI
107	46214.000306/2008-17	18201610	Condominio Kennedy	PI
108	46214.000307/2008-61	18201628	Condominio Kennedy	PI
109	46298.000018/2007-07	10878807	Control Construaao Servicos e Topografia Ltda	PI
110	46214.004485/2005-19	7993919	Construtora Andrade Junior e Com Ltda	PI
111	46214.000630/2005-92	7974841	Construtora Azevedo Ltda	PI
112	46214.000905/2008-31	10876260	Construtora Corema Ltda	PI
113	46214.001854/2007-83	14119951	Construtora Pontual Ltda	PI
114	46214.001647/2008-18	18203761	Construtora Porto Seguro Ltda	PI
115	46214.000206/2007-18	14110440	Construtora Tajra Melo Ltda.	PI
116	46214.002611/2008-43	18210201	Contal Contabilidade Alves Ltda	PI
117	46214.005336/2007-39	14137062	Copiar Comercio e Servicos Ltda	PI
118	46214.000564/2008-01	14138328	Cosme e Vieira Ltda	PI
119	46214.000565/2008-48	14138310	Cosme e Vieira Ltda	PI
120	46214.002495/2006-09	007997213	Costa & Carlos Ltda	PI
121	46214.003242/2005-63	7982500	Credimaster Cons E Serv Empres. S/C Ltda	PI
122	46214.002372/2004-06	007963068	Curso Potencial	PI
123	46214.004562/2007-01	14129957	D. A. Sousa Alimentos	PI
124	46214.004742/2005-12	7965249	Dantas e Cosme Ltda (Grafitte Móveis)	PI
125	46214.002570/2005-42	7982852	Departamento Estadual de Transito do Piaui- Detran	PI
126	46214.001697/2006-25	007997167	Dilene Silva Santos	PI
127	46214.001698/2006-70	007997175	Dilene Silva Santos	PI
128	46214.004813/2006-68	7994478	Disk Guincho Servicos e Pecas Ltda Me	PI
129	46214.000370/2008-06	14126435	Domingos Gomes Viana Júnior	PI
130	46214.004644/2007-47	14136261	Domingos Jose Barbosa Me	PI
131	46214.005011/2007-56	14137801	Domingos Matias da Silva	PI
132	46214.000928/2008-45	18201938	Dores Silva e Sousa Ltda	PI
133	46214.003805/2005-13	7989440	Douglas de Meneses Maranhão	PI
134	46214.002709/2008-09	18208037	Duet Collection	PI
135	46298.000036/2008-61	10879609	E B S Sipaubá Comercio de Representacoes	PI
136	46214.003896/2006-78	10872825	Edificio San Remo	PI
137	46214.004624/2006-95	10876146	Eficiencia Corretora de Seguros Ltda	PI
138	46214.003023/2008-27	18208118	Egnaldo Pires Lima	PI
139	46214.000954/2006-10	7986165	Elite Transportes e Mudancas Ltda	PI
140	46214.001257/2006-78	7996837	Elite Transportes e Mudancas Ltda	PI
141	46214.001855/2006-47	010861459	Erico Domingos Mulil Me	PI
142	46214.005064/2007-77	14139090	Erlanderson Dantas Brandao Me	PI
143	46214.002580/2005-88	7981104	Esportes & Esporte Ltda (Esportiva)	PI
144	46214.002581/2005-22	7981112	Esportes & Esporte Ltda (Esportiva)	PI
145	46214.002119/2007-97	14125765	F C Siqueira Barbosa Comercio e Servicos	PI
146	46214.000006/2007-57	10874216	F G Vieira de Sousa Me	PI



147	46214.000007/2007-00	10874224	F G Vieira de Sousa Me	PI
148	46214.000008/2007-46	10874232	F G Vieira de Sousa Me	PI
149	46214.002065/2005-06	7978987	F Lima Pontes Me (Lanchonete Canadá)	PI
150	46214.001381/2006-33	10860011	F. A. dos Santos Neto Comercio e Servicos	PI
151	46214.000545/2007-96	14113546	F. C. A. Fontinele Me (Calçados Kalyge)	PI
152	46298.000132/2007-29	10879293	F. C. Rocha Oliveira	PI
153	46214.002135/2007-80	14114224	F. R. Araujo Industria e Comercio Microempresa	PI
154	46214.004397/2005-17	7957815	F. V. dos Santos Construções	PI
155	46214.003812/2004-34	007967969	F.C.S. Rocha e Cia Ltda	PI
156	46214.004329/2004-77	005630665	Famasa Fazenda Mananguape S/A	PI
157	46214.000387/2006-93	7993366	Felipe Cavalcante da Fonseca (Papel 2000)	PI
158	46214.004439/2007-81	14135213	Francisca Veloso de Carvalho Silva Me	PI
159	46214.004440/2007-14	14135221	Francisca Veloso de Carvalho Silva Me	PI
160	46214.000719/2006-30	7992971	Francisco de Assis Cosme	PI
161	46214.001512/2006-82	7993641	Francisco de Assis Cosme	PI
162	46214.001969/2006-97	010860533	Francisco de Assis Cosme	PI
163	46214.004996/2005-31	7995059	Francisco de Assis Cosme	PI
164	46214.004997/2005-85	7995067	Francisco de Assis Cosme	PI
165	46214.000691/2005-50	7971222	Francisco Edirmando a Normando (Livraria Universal Nobel)	PI
166	46214.003423/2004-17	007966440	Frigonorte Comercio Ltda	PI
167	46214.002295/2008-18	18200371	Fundacao 04 de Julho	PI
168	46214.002536/2005-78	7984791	Fundape- Fundação de Desenv.e Apoio a Pesq. Ens Ext Pi	PI
169	46214.003617/2007-57	10878751	G. G. Cassiano Neto	PI
170	46214.003375/2006-11	010871012	G.M. Rocha Ltda	PI
171	46214.001067/2006-51	7993579	Getulio David de Brito (Comercial M. Brito)	PI

172	46214.001357/2006-02	7998864	Gilberto Barcella	PI
173	46214.001072/2007-44	14115603	Grafitte Móveis Ltda	PI
174	46214.003929/2005-07	7989571	H Saraiva Comercio e Industria Me (Novozon)	PI
175	46214.000662/2007-50	14110091	H. T. S. S. Bezerra Me	PI
176	46214.005009/2007-87	14137780	H. T. S. S. Bezerra Me	PI
177	46214.004676/2006-61	10873252	Heliodorio Rodrigues de Farias	PI
178	46214.002675/2005-00	7959362	Hospital Carolina Duarte Ltda	PI
179	46214.000660/2007-61	10878581	Hospital Samaritano	PI
180	46214.000580/2005-43	7973292	Huolde Henrique Bezerra (Metalúrgica Metal Forte)	PI
181	46214.001150/2007-19	14112485	I A De Moraes	PI
182	46214.001151/2007-55	14112477	I A De Moraes	PI
183	46214.003793/2007-99	14127326	I. G. de Sousa	PI
184	46214.004368/2005-55	7994010	Incal Ind de Cálciário do Cerrado Piauiense Ltda	PI
185	46214.002983/2008-70	18209173	Ind Com e Rep Familia Unida de Betel Ltda Me	PI
186	46214.001091/2007-71	14113741	Ind e Com de Moveis de Aco do Piaui Ltda	PI
187	46214.001237/2006-05	7996829	Industria Constr. Com. e Imob. Ltda	PI
188	46214.003736/2007-18	14127318	Industria e Comercio de Massas Ltda - Me	PI
189	46214.003735/2007-65	14127300	Industria e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda	PI
190	46214.003891/2004-83	007970200	Inês Arnaldo Jacob Dantas ME	PI
191	46214.001279/2005-57	7979037	Injepel Engenharia Ltda	PI
192	46214.001161/2007-91	14115662	Instituto de Estudos Tecnológicos Universitários	PI
193	46214.001649/2006-37	010862340	Instituto Meng Ltda	PI
194	46214.002892/2005-91	7984197	Instituto Piauiense de Odontologia - IPO	PI
195	46214.003292/2005-41	7986475	Iony de Castro Leite Alcântara	PI
196	46298.000033/2007-47	10878866	J & G Ltda Me	PI
197	46214.004110/2006-30	10872957	J A. de J Pacheco Filho	PI
198	46214.000561/2005-17	7968060	J Alves Nascimento	PI
199	46214.005334/2007-40	14137054	J C Moraes Comercio e Representacoes	PI
200	46214.004168/2006-83	10863419	J De Abreu Sousa Me	PI
201	46214.000941/2005-51	7974558	J F Silva Farmacia Me (Droga Danguí)	PI
202	46214.002896/2006-51	010871560	J. Noronha Mota e Cia Ltda	PI
203	46214.003575/2007-54	14129884	James Charles Vaz Cunha	PI
204	46214.004737/2005-18	7995032	Jethro Luis Moura Rodrigues (Construtora Jr)	PI
205	46214.003907/2006-10	7994966	JML-Industria e Comercio Ltda - Me	PI
206	46214.002552/2008-11	18200401	JN Prestadora de Serviços Ltda	PI
207	46214.003581/2007-10	14128004	João dos Santos Borges Me	PI
208	46214.000764/2006-94	7998261	João Nilo Soares Ribeiro (Agroindustrial Primavera)	PI
209	46214.002527/2005-87	7984804	Joaquim Copertino Silva Portela (Drog. São Judas Tadeu)	PI
210	46214.001766/2005-10	7980663	Joilson Silva Brandão	PI
211	46214.000474/2007-21	10877177	Jonhson Service Ltda	PI
212	46214.003182/2004-06	007957459	Jose dos Santos Cosme de Carvalho	PI
213	46214.000407/2004-64	007954972	Jose Mariano Marques	PI
214	46214.002435/2008-40	18207049	Jose Marques de Medeiros & Filhos Ltda	PI
215	46214.003606/2007-77	14135035	Jose Soares Filho	PI
216	46214.002102/2004-97	007957084	Josue Angelico de Carvalho	PI
217	46214.000012/2005-42	7970242	Kelly De Abreu Valverde - Me (Passo da Moda)	PI
218	46214.001571/2006-51	7997132	L M Magalhaes	PI
219	46214.001572/2006-03	7997141	L M Magalhaes	PI
220	46214.001573/2006-40	7997159	L M Magalhaes	PI
221	46214.004528/2006-47	10878289	L M P Vilarinho Me	PI
222	46214.002689/2005-15	7973004	L. Z. F. Lima Neto	PI
223	46214.002759/2005-35	7982941	L.& F.Serviços Educacionais (Instituto Portinari)	PI
224	46214.002471/2006-41	007994877	L.M.L.F Portela ME	PI
225	46214.003810/2007-98	14112141	Laboratorio de Analises Clinicas de Floriano Ltda	PI
226	46214.003216/2005-35	7985932	Laura Alice de S. N. P. Araújo Me	PI
227	46214.002152/2006-36	007986238	Leonardo Peixo da Costa	PI
228	46214.002677/2007-52	14112124	Levi Martins de Melo Me	PI
229	46214.005332/2007-51	14136406	Log Telecom Ltda	PI
230	46214.004260/2007-24	14132214	Lopes Araujo & Cia Ltda	PI
231	46214.003986/2007-40	14133555	Losango Promoções de Vendas Ltda	PI

232	46214.000382/2005-80	7974078	Luciana Lopes Holanda Bar Me	PI
233	46214.004589/2007-95	14134152	M B Carvalho Neto	PI
234	46214.000659/2005-74	7971206	M C Miranda Comercio Me	PI
235	46214.001551/2005-07	7975601	M C Modas Ltda (Conexão)	PI
236	46214.000925/2008-10	18202659	M Emidio e Cia Ltda Me	PI
237	46214.002245/2005-80	7981546	M G Martins de Oliveira (Shopping dos Retalhos)	PI
238	46214.001560/2008-32	18203621	M L Costa Leal	PI
239	46214.000571/2006-33	7994192	M L. de Albuquerque	PI
240	46214.004492/2007-82	14131749	M M Moveis Ltda Me	PI
241	46214.001396/2007-82	14117584	M P de Araujo Cito-Me	PI
242	46214.003813/2005-60	7973861	M S A B Melo Me	PI
243	46298.000172/2006-90	10867341	M S G de Sousa	PI
244	46214.004137/2005-41	7984731	M. J. B. Alves Comércio	PI
245	46214.001396/2005-11	7978804	Manoel Almeida Moraes	PI
246	46214.000810/2008-17	14130165	Marcelo M P de Oliveira	PI
247	46214.004425/2007-68	14133466	Marcia Maria Fde Farias	PI
248	46214.000248/2005-89	7971982	Marcilene Maria da Silva - Me	PI
249	46214.002491/2008-84	18205151	Marcos Alberto Vieira Da Silva	PI
250	46298.000044/2004-84	003821988	Marcos Aurelio Ferreira de Oliveira	PI
251	46214.002587/2005-08	7982879	Marcos Vinicius Araújo Carvalho	PI
252	46214.002588/2005-44	7982861	Marcos Vinicius Araújo Carvalho	PI
253	46214.000078/2006-13	7988214	Maria A Farias - Me (Hotel dos Cerrados)	PI
254	46214.004070/2004-64	007964986	Maria Aparecida Custodio Farias (Posto Custodio I)	PI
255	46214.003016/2008-25	18208151	Maria Barbosa de Oliveira Nascimento	PI
256	46214.001707/2006-22	007980841	Maria da Conceição Barros	PI
257	46214.001132/2007-29	14111632	Maria de Jesus do Nascimento Franca Me	PI
258	46214.000383/2005-24	7974043	Maria do Perpetuo Socorro Batista de Oliveira Me	PI
259	46214.004311/2007-18	14133415	Maria Eliene da Silva	PI
260	46214.001854/2006-01	010861441	Maria Generosa de Sousa	PI
261	46214.003377/2006-18	10867619	Maria Ivanete de Sales Mee	PI
262	46214.002226/2004-72	003806740	Maria José Sousa Monteiro	PI
263	46214.002227/2004-17	003806731	Maria José Sousa Monteiro	PI
264	46214.003878/2006-96	10871101	Maria Rosa de Jesus Comercio - Me	PI
265	46298.000093/2008-41	18210791	Maria Rosa de Souza	PI
266	46214.002487/2007-35	14125561	Marlene Teresa Ferreira Benites	PI
267	46214.003063/2007-98	14129795	Martinho Barbosa-Me	PI
268	46214.000205/2008-46	18201539	Martins Veterinaria Ltda	PI
269	46214.000749/2005-65	7976313	Mecanica Eletrica J.R. S/C Ltda	PI
270	46214.004392/2007-56	14132991	Mendes e Veras Ltda	PI
271	46214.002854/2004-58	007961910	Mercury Courier Ltda	PI
272	46214.002855/2004-01	007961936	Mercury Courier Ltda	PI
273	46214.002398/2004-46	007950373	Merger Industria de Confeccões Ltda	PI
274	46214.001543/2008-03	18203515	MG dos Santos Pires Me	PI
275	46214.002265/2005-51	7968183	Miguel Gomes Pinheiro Neto-Me (Panificadora São Francisco)	PI
276	46214.001438/2006-02	7973926	MPC Engenharia Ltda	PI
277	46214.002212/2007-00	14126133	Multi Construcoes e Servicos Ltda	PI
278	46214.002118/2007-42	7970978	Multipla Eng Ind e Com Ltda	PI
279	46214.002069/2005-86	7978961	N Pereira de Sousa Me (Come Bem)	PI
280	46214000406200258	005627265	N. Rubia Lopes Caldas Me	PI
281	46214.002277/2006-66	010864814	Nacional Empreendimentos Ltda	PI
282	46214.002279/2006-55	010864806	Nacional Empreendimentos Ltda	PI
283	46214.000847/2006-83	7990782	Nelson Antonio Mendes Becker	PI
284	46214.003118/2007-60	14129825	Nordeste Veiculos Ltda	PI
285	46214003546200369	007953666	Noronha Caminhoes e Torres Ltda	PI
286	46214.003034/2005-64	7983816	Nubia de Lima Pereira Me	PI
287	46214002482200117	004696522	O. da S.C. Junior	PI
288	46214.003992/2007-05	14132150	O.J.L.D. Santos Ltda	PI
289	46214.000603/2007-81	14113040	Oliveira Comercio Import e Export Ltda	PI
290	46214.000604/2007-26	14113031	Oliveira Comercio Import e Export Ltda	PI
291	46214001005200304	007946767	Orlane Maria Damasceno de Souza	PI
292	46214.003091/2005-43	7977522	P M de Araujo Servicos (Shopcar design)	PI
293	46214003345200361	007953771	P.S. Com. e Dist. de Bebidas Ltda	PI
294	46214000521200311	003821811	P.V.P. Sociedade Anonima	PI
295	46214.004021/2007-74	14133601	Padrao de Vida Corretora de Seguros e Repr Ltda	PI
296	46214.003907/2004-58	007971133	Paulo Barjud de Carvalho	PI
297	46214.003869/2007-86	14132443	Perla Ponira Paranhos Penha	PI
298	46214.004694/2007-24	14136317	Piaui Sorvetes Ltda	PI
299	46214.003652/2005-12	7988109	Pollyana Niedja dos Santos	PI
300	46214.003495/2004-56	007968418	Pontual Engenharia Ltda	PI
301	46214.000345/2006-52	7966211	Posto Sao Joaquim Ltda	PI
302	46214.002269/2005-39	7981562	Prestadora de Servicos Santa Maria Ltda	PI
303	46214003589200344	007940441	Prestaer - Prest. de Serv. ao Transp. Aereo Ltda	PI
304	46214.003625/2005-31	7984944	Prolux-Instalacoes Comercio e Industria Ltda	PI
305	46214.003035/2004-28	005632226	Proslim Terceirização de Serviços Ltda	PI
306	46214.000510/2008-38	14137127	R F S Ltda	PI
307	46214.005046/2006-12	14110016	R G Fashion Ltda.	PI
308	46214.004017/2007-14	14133571	R J Representacao e Servicos Ltda	PI
309	46214.004018/2007-51	14133580	R J Representacao e Servicos Ltda	PI
310	46214.001284/2006-41	7997124	R N Teixeira Diniz Me	PI
311	46214.004690/2007-46	14129965	R. B. Soares	PI
312	46214.003814/2005-12	7986050	R. N. Marques Carneiro	PI
313	46214.004278/2006-45	7994443	R. P. Lima Manipulacao (La Farma)	PI
314	46214.002853/2006-75	010864369	R.C Silva Vidrageria Me	PI
315	46214.003350/2006-17	010863362	R.C.G Promotora de Vendas e Serviços Ltda	PI
316	46214.000620/2004-76	007940467	R.F. Prado Com. de Miudezas Ltda	PI
317	46214003185200351	007953577	R.N. e Cia Ltda	PI
318	46214.002434/2006-33	010865845	R.S Guimarães Ltda	PI
319	46214.003078/2005-94	7975325	Radical Produções Comercio e Representação Ltda	PI
320	46214.002736/2008-73	18200419	Rádio Cruzeiro de Pedro Ii Ltda	PI



321	46298.000137/2008-32	18213022	Raimundo Muniz Rodrigues Filho Me	PI
322	46214.002548/2006-83	007997221	Raimundo Nonato F Nunes	PI
323	46214.001472/2007-50	14111721	Raimundo Pereira da Cruz Lanchonete-Me	PI
324	46214.003814/2004-23	007968892	Raimundo Renas Alves Vieira	PI
325	46214000981200331	007944918	Rita Pedrosa Carvalho	PI
326	46214.002818/2006-56	010864326	Robusta Ltda	PI
327	46214000226200438	007944683	Rocsta Corretora De Autos Ltda	PI
328	46214.002820/2006-25	010864911	Romao e Cia Ltda	PI
329	46214.004720/2007-14	14133962	Rosilene Nelson Matos	PI
330	46214.002649/2005-73	7972997	Rothchisd Rodrigues de Carvalho Neto Me (Ceram..Rio Piracu-ruca)	PI
331	46214.003877/2004-80	007967250	RR de Araujo Melo	PI
332	46214.004069/2007-82	14111926	Rubens Alencar	PI
333	46214.000279/2008-82	14130131	S R de Castro	PI
334	46214.003945/2007-53	7980981	Sapataria Calce Bem Ltda	PI
335	46214.004278/2003-01	7954956	Servcell Telecom Ltda	PI
336	46214001387200449	007950951	Silcar Grafica e Editora Ltda	PI
337	46214.004126/2005-61	7988150	Silva e Lehenum	PI
338	46214003129200235	003782344	Silveira Maquinas e Veiculos Ltda	PI
339	46214.004975/2006-04	10878441	Silvio Romeu da Silva Araújo	PI
340	46214000600200314	007940882	Sima e Gertrudes Ind. e Com. Ltda	PI
341	46214.001534/2008-12	18206271	Soares & Costa Ltda Me	PI
342	46214004087200331	007941447	Sociedade Civil Picoense Clube	PI
343	46214004088200385	007941455	Sociedade Civil Picoense Clube	PI
344	46214.003771/2005-67	7988265	Sociedade de Ensino Duas Irmãs Ltda	PI
345	46214002250200321	007947682	Sociedade Educacional Jean Piaget Ltda	PI
346	46214.001366/2002-61	5621321	Sociedade Educacional Velho Monge Ltda	PI
347	46214003011200215	003782263	Sociedade Velho Monge Ltda	PI
348	462140040463200318	005634237	Solange Reis Tavares Lego Me	PI
349	46214003948200100	004698509	Stillo's Moveis Ltda	PI
350	46214.002916/2006-93	010871799	Sueli Rodrigues Me	PI
351	46214.004233/2007-51	7979444	Suport Construtora Ltda	PI
352	46298.000015/2007-65	10866604	T. de V. Sousa França	PI
353	46214001992200410	007960824	T.R.L. Carvalho Me (Prolarm Sistema de Segurança)	PI
354	46214.001586/2007-08	14117878	Tales R Vieira	PI
355	46214001019200239	005627354	Tavares e Tavares	PI
356	46214.001447/2007-76	14117614	Teixeira e Leite Ltda	PI
357	46214.003976/2004-61	007968493	Tempo Comunicações Ltda	PI
358	46214001637200441	007961456	Teodoro e Resende Com. e Ind. Ltda	PI
359	46214.002346/2006-31	010863265	Terra Fertil Agropecuaria Ltda	PI
360	46214.002628/2006-39	010864849	Transportadora e Turismo Coimbra Ltda	PI
361	46298.000037/2005-63	5636264	Uniao Caixeiral	PI
362	46214.004009/2006-89	7973993	V B da Silva-Me	PI
363	46214.002313/2007-72	7968698	V. S. de Oliveira Fernandes	PI
364	46214.000379/2006-47	7996527	Valda Pereira Silva	PI
365	46214001834200389	003822494	Valdenia Maria da Silva	PI
366	46214.004362/2005-88	7993811	Via Verde Ltda.	PI
367	46214003510200385	005632161	Viação Aerea São Paulo S.A.	PI
368	46214.003601/2005-82	7988338	Video Tecnica Ltda Me	PI
369	46214.003603/2005-71	7988371	Video Tecnica Ltda Me	PI
370	46214.000613/2007-17	14111373	Vidracaoia Fixavidro Ltda	PI
371	46214.003133/2007-16	14128934	Watts Engenharia Industria E Com Ltda	PI
372	46214.000614/2005-08	7973691	World Nordeste Importacao e Exportacao Ltda	PI
373	46214001838200367	005630495	Zoom Proteção e Cobranças de Creditos Ltda	PI
374	47998.003008/2004-48	008217271	3º Oficial de Registro de Imóveis e Campinas e Anex	SP
375	47998.001663/2009-76	015878091	A B Neves EPP	SP
376	47998.000917/2008-58	015861619	A&P S/C Ltda	SP
377	47998.001528/2005	011841061	A.L.P Góes ME	SP
378	47998.001607/2005-16	011841095	A.L.P Góes ME	SP
379	47998.001609/2005-05	011841117	A.L.P Góes ME	SP
380	47998.012996/2005-05	011924144	A.P De Freitas Neto Empreiteira ME	SP
381	47998.004635/2003-15	008624364	ABG Comercio de Alimentos Ltda	SP
382	47998.009432/2005-87	011930004	Açougue Ferro e Reis Ltda	SP
383	47998.010878/2008-05	015872092	Acqua Sol Confeccões e Malharia Ltda EPP	SP
384	47998.002041/2007-01	013536184	Adeb Comercio de Ferragens e Ferramentas Ltda EPP	SP
385	47998.004024/2008-81	015872572	Adehmar João de Barros Ltda	SP
386	47998.003674/2002-14	008606251	Adelaide Pinto Siqueira	SP

387	47998.002907/2008-57	015862712	Adri-Park Estacionamentos e Garagens Ltda	SP
388	47998.000237/2009-93	015497208	Agostinho Galvao Monteiro	SP
389	47998.006381/2002-99	008610177	Aguinaldo de Siqueira Cortina	SP
390	47998.010786/2008-17	015526020	Aldara Saladas e Sucos Ltda	SP
391	47998.003083/2007-51	015612511	Am.M Malavazi & Malavazi Ltda ME	SP
392	47998.005650/2006-23	013436724	Ar Catini & Cia Ltda ME	SP
393	47998.004831/2009-85	015898563	Associação da Santa Casa de Misericordia Serra Negra	SP
394	47998.000102/2007-33	015613402	Associação Educacional de Araras	SP
395	47998.012404/2007-17	015866629	Aster Petroleoltda	SP
396	47998.003542/2008-88	15859151	Atomo Empreiteira de Mão de Obra	SP
397	47998.001112/2008-21	015860884	Auto Posto Cabreuva de Paulínia Ltda	SP
398	47998.006213/2006-27	013435337	Auto Posto Itapuan Castelo Ltda	SP
399	47998.012603/2006-36	013450000	Auto Posto Itapuan Castelo Ltda	SP
400	47998.011370/2004-92	008225834	Auto Posto J.R Ltda	SP
401	47998.002898/2008-02	015862941	Auzeni da Cruz Moraes Santos Me	SP
402	47998.006439/2007-17	013537105	Avja Leite Me	SP
403	47998.005314/2005-08	011923504	Bar e Drinks Golden Cock Ltda	SP
404	47998.010083/2002-01	008618089	BCP Campinas Comercio de Alimentos Lyda EPP	SP
405	47998.006162/2002-18	004365584	Beerdal Comercio de Bebidas Ltda	SP
406	47998.002115/2008-82	015868095	Beleti Auto Peças e Serviços Ltda Me	SP
407	47998.006927/2006-35	013439944	Benedito Aparecido de Oliveira	SP
408	47998.010127/2007-08	013537245	Centro Educacional Infantil Abelinha Sapeco Ltda ME	SP
409	47998.012798/2005-33	011998822	Cia Industrial Dox	SP
410	47998.008653/2007-08	015851761	Cirplac Etiquetas Metálicas Ltda Epp/SP	SP
411	47998.003723/2003-08	008620181	Claudomiro Barbosa Me	SP
412	47998.012363/2006-70	013449966	Coife Odonto Serviços e Planos Med-Odontológico Ltda	SP
413	47998.009849/2008-92	015878902	Comercial Lima de Auto Peças Ltda ME	SP
414	47998.012956/2004-74	008228523	Comercio de Frutas e Legumes Marchiori Ltda ME	SP
415	47998.002283/2006-14	012003271	Comercio de Roupas Ltda	SP
416	47998.002554/2008-95	015862909	G.E Andaluz Comercial e Serviços Ltda Epp	SP
417	47998.000909/2009-92	015492656	Gaino Centro de Distribuição e Armazens Gerais Ltda	SP
418	47998.004181/2007-14	013596284	Galeno Desenvolvimento de Pesquisas Ltda	SP
419	47998.013260/2004-65	011835842	Gamemania Com. e Locação de Fitas de Video Games Ltda Me	SP
420	47998.007544/2004-12	008223891	GHF Com. Internacional Trading Ltda	SP
421	47998.013459/2007-36	015853233	Giovani Ederaldo de Almeida (Will Wash Car)	SP
422	47998.013629/2004-30	008226440	Gois & Gois Utilidades Domesticas Ltda Me	SP
423	47998.004211/2006-01	012002372	Gráfica Primavera Ltda ME	SP
424	47998.010425/2005-28	011991038	Grafipess Artes Graficas Ltda	SP
425	47998.006682/2005-65	000789917	Granali Comercio de Pedras Ltda Me	SP
426	47998.013529/2005-94	011998873	H.M. Parachoques Recuperação de Peças Ltda Me	SP
427	47998.006191/2005-14	011928115	Heros Contabilidade e Acessoria S/C Ltda	SP
428	47998.005685/2004-09	008218579	Hidrocol Com. Mat. Hidraulicos e Assist. Tecnica Ltda	SP
429	47998.006640/2005-24	011927305	Hotel Spa Rosita Garden Ltda Me	SP
430	47998.009879/2007-18	015853390	HRC - Herrera Recuperadora de Crédito Ltda	SP
431	47998.002218/2005-08	000789879	Lim Laminação Ltda ME	SP
432	47998.006425/2004-42	008221766	Lucci Cia Ltda	SP
433	47998.012113/2005-59	011990953	Lucci Cia Ltda	SP
434	47998.010042/2005-50	011927470	Luciane Aparecida Renzzo Ribeiro Limeza ME	SP
435	47998.005345/2002-16	000354008	Lugobelle Comercio Produtos Alimenticios Ltda	SP
436	47998.008449/2004-36	008218714	M.C. Senador Com. de Móveis Ltda EPP	SP
437	47998.005893/2003-19	008622844	M.L. Moreno & Cia Ltda Epp	SP
438	47998.002556/2005-31	011920238	Maquistubo Industria e Comercio Ltda	SP
439	47998.002005/2008-11	015868486	Metalurgia Kodama Ltda	SP
440	47998.001791/2002-43	008605491	NBK Comunicação Integrada Ltda	SP
441	47998.009122/2007-24	015851869	NDC Comercial Representações e Armazens Gerais Ltda	SP
442	47998.002023/2006-31	011833840	Regina Helena Sans Franchi ME	SP
443	47998.013049/2005-23	011999853	Reizinho Veiculos e Equipamentos Ltda	SP
444	47998.012901/2004-64	008227951	Restaurante e Hotel Veneza Ltda	SP
445	47998.009524/2003-03	006195504	Rov Lorysconfeccões Ltda ME	SP

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 16 DE ABRIL DE 2017

Tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo nº0000507-96.2015.5.21.0010 da 7ª Vara do Trabalho de Natal do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, na Portaria 326/2013 e a Nota Técnica n.º 023/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve RESTABELECER o andamento da análise do processo de pedido de Registro Sindical n.46217.003237/2012-50 de interesse do SINDRATREC - Sindicato dos Trabalhadores de Edifícios e Condomínios Res, Comerciais e das Empresas Prest de Serv e Admin de Condomínios da Grande Natal/RN, CNPJ: 15.132.318/0001-0.

MARCUS VINICIUS LAIRA
Secretário de Relações do Trabalho

Ministério dos Direitos Humanos

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 77, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Subdelega competência ao Coordenador-Geral de Logística do Ministério dos Direitos Humanos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º do Anexo I do Decreto n.º 9.122, de 9 de agosto de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no art. 2º, parágrafo único, da Portaria MDH nº 160, de 7 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Coordenador-Geral de Logística do Ministério dos Direitos Humanos e, nos seus impedimentos e afastamentos legais, seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência, praticar os seguintes atos:

- I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
- II - firmar contratos, termos aditivos, atas de registros de preço e apostilamentos;
- III - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;
- IV - designar gestores e fiscais, para fiscalizar contratos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, e demais normas infralegais;
- V - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;
- VI - autorizar procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
- VII - praticar os demais atos necessários ao procedimento licitatório;
- VIII - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;
- IX - autorizar, gerenciar e controlar os registros de preços;
- X - autorizar a restituição de garantias contratuais;
- XI - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material; e
- XII - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços.

Parágrafo único. As subdelegações de que tratam o caput não contemplam os atos que foram delegados pelo Exmo. Sr. Ministro ao Secretário-Executivo e aos Secretários Nacionais.

Art. 2º Ficam convalidados os atos objeto desta Portaria praticados pelo Coordenador-Geral de Logística a partir de 9 de março de 2018 até a entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENGELS AUGUSTO MUNIZ

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.245, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.008268/2018-72, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 3 de junho de 2018, o vencimento dos cursos teórico e prático de Piloto de Planador do AERoclube de Voo à Vela CTA, situado à Rodovia dos Tamoios, Km 6,5, Aeroporto de São José dos Campos, São José dos Campos - SP, CEP: 12.230-971.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 1.246, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.011748/2018-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a clínica MÉDICA SKYMEDICAL LTDA, CNPJ 28.870.877/0001-52, CLC 49, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Emiliano Pernetá, nº 860, conjunto 1105, Centro, Curitiba (PR), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A Clínica SKYMEDICAL, deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR-BA

DESPACHO Nº 8, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 50300.008926/2017-93. Fiscalizada: FIBRIA CELULOSE S.A, CNPJ nº 60.643.228/0001-21. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXI do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

ALFEU PEDREIRA LUEDY
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo § 1º do art. 5º, c/c o disposto no inciso V do art. 51, ambos do Regimento Interno, com base nas disposições constantes da Norma para Homologação de Acordo Operacional entre Empresas Brasileiras e Estrangeiras de Navegação para Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, considerando o que consta no processo nº 50300.006413/2018-29, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda. e Maersk Line A/S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

SAMUEL RAMOS DE CARVALHO CAVALCANTI

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 183, DE 18 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 108, de 18 de abril de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.352371/2017-68, delibera:

Art. 1º Aprovar a proposta conceitual para alteração de aspectos regulatórios para as novas outorgas de concessão nos termos da Nota Técnica nº 01/2018/COOUT/SUINF.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 71 - Autorizar a implantação do contador de tráfego, na BR-116/PR, na altura do km 108+700m, no Município de São José dos Pinhais-PR, de interesse da Rodogestão Consórcio - Processo Nº 50515.059084/2017-12.

Nº 72 - Autorizar a readequação de acesso às margens da rodovia BR-101/SC - km 032+440m, sentido norte, no município de Joinville/SC, de interesse de Comercial Buffon Combustíveis e Transporte Ltda - Processo Nº 50545.002917/2018-05.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

Ministério Extraordinário da Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 47, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP, em apoio ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria MJSP nº 99, de 15 de fevereiro de 2018, na Portaria MJSP nº 1.118, de 30 de novembro de 2017; na Portaria MJSP nº 898, de 23 de outubro de 2017; na Portaria nº 426/MJ, de 19 de maio de 2017; na Portaria nº 342/MJ, de 20 de abril de 2017; na Portaria nº 262/MJ, de 22 de março de 2017; na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; na Portaria nº 93/MJ, de 23 de janeiro de 2017; e no Convênio de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 21/2017, celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Estado do Rio Grande do Norte, publicado no DOU de 1º de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP, em caráter episódico e planejado, em apoio ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a partir da data de vencimento da Portaria MJSP nº 99, de 15 de fevereiro de 2018, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, para exercer atividades e serviços de guarda, vigilância e custódia de presos, previstas no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, especificamente, na Penitenciária Estadual de Alcaçuz, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de administração penitenciária e segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre as partes, durante a vigência desta Portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 132, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Institui o Comitê do DEPEN para acompanhar os Planos e Projetos Estratégicos. Revoga a Portaria n.º 172, de 18 de junho de 2013. Revoga a Portaria n.º 265, de 27 de junho de 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria MESP nº 20, de 09 de março de 2018, e

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar que o processo de implantação de políticas públicas seja transparente, equitativo e controlável;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização do uso dos recursos públicos, para que haja maior eficácia, eficiência e qualidade na implantação de políticas públicas; e,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de um sistema de controle de gestão e direção estratégico organizacional para otimização dos processos de trabalhos, resolve:

Art. 1º - Instituir o sistema de gestão por resultados no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional - Depen.

Parágrafo único - A gestão por resultados consiste no ciclo que se inicia com o estabelecimento dos resultados desejados, tendo em vista os objetivos da organização; prescreve o monitoramento e a avaliação do desempenho da política pública a partir do alcance desses resultados; e retroalimenta o sistema de gestão, propiciando ações corretivas decorrentes dessa avaliação.

Art. 2º - A adoção de sistema de gestão por resultados pelo Depen visa à integração e articulação das iniciativas, estruturas e atores governamentais para garantir a implementação da estratégia governamental e objetiva fundamentalmente:

I - viabilizar a estratégia da organização;

II - alinhar o planejamento e as ações de acordo com o plano estratégico do Depen;

III - assegurar maior objetividade na tradução das diretrizes globais e das políticas setoriais públicas em termos de metas concretas de ação;

IV - aprimorar a qualidade, a eficiência e a eficácia dos serviços prestados à sociedade, mediante um processo de melhoramento contínuo;

V - promover melhorias qualitativas na utilização dos recursos públicos;

VI - utilizar indicadores de desempenho para avaliação de resultados.

Art. 3º - O modelo de gestão por resultados será implementado no âmbito do Depen através do planejamento, execução, monitoramento e avaliação das iniciativas estratégicas deste Departamento nos níveis estratégico, tático e operacional.

Parágrafo único - Para fins desta Portaria, entende-se por:

I - Nível Estratégico: aquele que define os caminhos da organização (estratégia), englobando: Marco Legal (legislação), Diretrizes de Trabalho, Planejamento Estratégico, Plano Plurianual (PPA) Indicadores e Metas, Gestão de Partes Interessadas e Avaliação;

II - Nível Tático: o desdobramento da estratégia nas atividades das Diretorias, o que ocorre por meio de Projetos; Processos; Gestão de Conhecimento; Orçamento e Finanças; e Monitoramento;

III - Nível Operacional: a execução das atividades diárias, as quais devem estar alinhadas com os níveis tático e estratégico.

Art. 4º - O sistema de gestão por resultados deve obedecer às fases de Planejamento, Execução, Controle e Avaliação.

Art. 5º - A fase de planejamento abrange os níveis estratégico, tático e operacional, da seguinte forma:

a) no nível estratégico corresponde à definição das diretrizes de trabalho;

b) no nível tático corresponde à elaboração do planejamento estratégico, com o estabelecimento do papel institucional, objetivos, indicadores e metas;

c) no nível operacional corresponde à elaboração de plano de ação para as iniciativas estratégicas.

Art. 6º - A fase de execução abrange os níveis tático e operacional, correspondendo à realização de projetos e processos.



Art. 7º - A fase de controle e avaliação abrange os níveis operacional, tático e estratégico, nesta ordem, da seguinte forma:

a) no nível operacional corresponde à avaliação mensal, por meio de relatório de desempenho, das iniciativas estratégicas do Depen;

b) no nível tático corresponde à avaliação mensal, por meio de reunião de controle, a fim de sanar as anomalias constatadas no relatório de desempenho;

c) no nível estratégico corresponde à avaliação bimestral, realizada pelo Conselho do Depen.

Art. 8º - O Conselho do Depen trata-se de instância consultiva que tem como principal competência auxiliar o Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional no estabelecimento de prioridades e diretrizes para a atuação do Departamento.

§ 1º - O Conselho do Depen será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor-Geral do Depen;

II - Diretor Executivo;

III - Diretor de Políticas Penitenciárias;

IV - Diretor do Sistema Penitenciário Federal;

V - Chefe de Gabinete do Depen;

VI - Chefe da Assessoria de Informações Estratégicas;

VII - Corregedor-Geral do Depen;

VIII - Ouvidor Nacional dos Serviços Penais;

VIII - Diretor da Escola Nacional de Serviços Penais.

§ 2º - Os integrantes do Conselho do Depen serão representados em seus afastamentos e impedimentos legais por seus respectivos substitutos.

§ 3º - O Conselho do Depen se reunirá trimestralmente, em calendário ajustado na primeira reunião do ano, que ocorrerá sempre no mês de janeiro.

§ 4º - A pauta de reunião do Conselho do Depen será formada por iniciativas indicadas pelo Diretor-Geral como estratégicas e outros assuntos indicados pelo Conselho como prioritários.

Art. 9º - A concretização, manutenção e atualização de toda a metodologia de trabalho instituída por esta Portaria será de responsabilidade da Assessoria de Informações Estratégicas do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 10 - Revoga-se a Portaria n.º 172, de 18 de junho de 2013.

Art. 11 - Revoga-se a Portaria n.º 265, de 27 de junho de 2014.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELIPE ALENCASTRO
FERNANDES DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SERVIÇOS E PRODUTOS**

ALVARÁ Nº 1.775, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19219 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLÉO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0055-02 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.786, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19862 - DPF/CAC/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNITÁ COOPERATIVA CENTRAL, CNPJ nº 14.532.494/0001-60 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.826, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/16952 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida

por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11, CNPJ nº 59.053.751/0001-19 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 690/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.952, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15436 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 42.035.097/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 708/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.969, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/22018 - DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização, à empresa HDOLIVEIRA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 24.501.226/0001-34, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.014, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/21123 - DPF/ARS/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO GERAL PORTO GALO, CNPJ nº 30.323.091/0001-67 para atuar no Rio de Janeiro.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.139, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/24457 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CIVAM - CENTRO DE INSTRUÇÃO DE VIGILANTES DO AMAPÁ LTDA - ME, CNPJ nº 05.421.289/0001-36, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3000 (três mil) Munições calibre 12

6000 (seis mil) Munições calibre .380

60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38

12000 (doze mil) Gramas de pólvora

60000 (sessenta mil) Projêteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.149, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25434 - DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO MORADA DOS EXECUTIVOS FAZENDA SÃO JOAQUIM, CNPJ nº 49.597.487/0001-20 para atuar em São Paulo.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.191, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/108243 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: AUTORIZAR a empresa BLINDER SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ Nº 03.277.780/0001-00, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser BLINDER SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.197, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10322 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Piauí com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 818/2018 (CNPJ nº 08.644.690/0001-23); nº 633/2018 (CNPJ nº 08.644.690/0003-95) e nº 819/2018 (CNPJ nº 08.644.690/0004-76).

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.203, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/14066 - DPF/XAP/SC, resolve: AUTORIZAR a empresa PATRIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 09.813.930/0001-39, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser PATRIA SEGURANÇA EIRELI

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.210, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17945 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.536.735/0002-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 820/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.224, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/21757 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 821/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.232, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/22809 - DPF/NRI/RJ, resolve: CONCEDER autorização, à empresa PLIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 14.125.403/0001-71, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.234, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/22913 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0005-57, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.236, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23009 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORMAVIG CENTRO DE FORMAÇÃO VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 09.574.026/0001-18, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
248 (duzentas e quarenta e oito) Munições calibre 12
35000 (trinta e cinco mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre 38
9590 (nove mil e quinhentos e noventa) Gramas de pólvora
35000 (trinta e cinco mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.240, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/24654 - DPF/MOC/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORTSEG CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 04.623.946/0001-65, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
1 (uma) Espingarda calibre 12
1 (um) Revólver calibre 38
2000 (duas mil) Munições calibre 38
3000 (três mil) Munições calibre .380
15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38
6000 (seis mil) Gramas de pólvora
15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Buchas calibre 12
68 (sessenta e oito) Quilos de chumbo calibre 12
2000 (duas mil) Espoletas calibre 12
250 (duzentos e cinquenta) Estojos espoletados calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.248, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25806 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: CONCEDER autorização à empresa JUDÁ SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.212.548/0001-02, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.249, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25831 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEGURO SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.036.171/0001-73, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
89 (oitenta e nove) Revólveres calibre 38
1488 (uma mil e quatrocentas e oitenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.250, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/26014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.968.564/0001-85, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120000 (cento e vinte mil) Espoletas calibre 38
34000 (trinta e quatro mil) Gramas de pólvora
120000 (cento e vinte mil) Projéteis calibre 38
11000 (onze mil) Espoletas calibre .380
11000 (onze mil) Projéteis calibre .380
3000 (três mil) Buchas calibre 12
96 (noventa e seis) Quilos de chumbo calibre 12
3000 (três mil) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.259, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/26615 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 07.199.146/0001-57, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espingardas calibre 12
20 (vinte) Revólveres calibre 38
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38
204 (duzentas e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

Ministério Público da União**ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA****DECISÃO DE 17 DE ABRIL DE 2018**

Procedimento de gestão administrativa
1.00.000.023090/2017-16. INTERESSADO:
Bruno Alexandre Gütschow

O Vice-Procurador-Geral da República, no exercício do cargo de Procurador-Geral da República, considerando os elementos constantes dos autos do PGEA 1.00.000.023090/2017-16, Autoriza, Excepcionalmente, Que O Procurador da República Bruno Alexandre gütschow, lotado na Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo/RS, resida na cidade de Porto Alegre/RS, tendo em vista a ausência de prejuízo ao serviço e à comunidade atendida, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 26, de 17.12.2007.

LUCIANO MARIZ MAIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**SECRETARIA-GERAL****PORTARIA Nº 206, DE 5 DE ABRIL DE 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 10/2/2018, publicada no Diário do MPF Eletrônico de 20/2/2018, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.014558/2016-92, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Nowa Comércio de Equipamentos Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o número 20.827.351/0001-88, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o item 21.3.2 do Pregão Eletrônico/CeMNa nº 2/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

PORTARIA Nº 207, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 10/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/2018, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativo nº 1.15.000.000956/2017-80, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Alexandre Maia Damasceno dos Santos - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 20.416.307/0001-85, a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o item 4.2 do Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2016 da Procuradoria da República no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

PORTARIA Nº 208, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 10/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/2018, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.30.0001.002637/2017-92, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Morada Serviços de Terceirizados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.645.977/0001-45, a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o item 18.2.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2017 - PR/RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

PORTARIA Nº 209, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 10/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/2018, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.11.000.000222/2017-40, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Service Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.951.670/0001-51, a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c itens 18.1 e 18.1.6 do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2016 - PR/AL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

PORTARIA Nº 314, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 10/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/2018, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.05.000.000035/2018-44, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Fabrício de Almeida Baesso Garcia 2240248688, inscrita no CNPJ sob o nº 27.532.873/0001-00, a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e c/c o item 10.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017 - PRR/5ª Região.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR
ESTATÍSTICA DO MÊS DE MARÇO DE 2018

I - PRODUTIVIDADE

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Adminis- trativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Adminis- trativos	Devolvidos	Em poder do Revi- sor
Jeferson Luiz Pereira Coelho	2	5	4	3	0	1	0	1
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos	2	4	1	5	0	0	0	0
Sandra Lia Simón	0	4	1	3	1	0	0	1
Júnia Soares Nader	0	3	3	0	0	0	0	0
Manoel Jorge e Silva Neto ¹	4	1	1	4	1	0	0	1
Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre	2	3	2	3	0	0	0	0
André Luís Spies	1	3	4	0	0	0	0	0
Edelamare Barbosa Melo	1	5	6	0	0	0	0	0
Luiz Eduardo Guimarães Bojart ²	0	3	3	0	0	0	0	0
TOTAIS	12	31	25	18	2	1	0	3

¹ - Licença Premio Assiduidade 15/03/2018 a 13/05/2018.
² - Licença para gozo de férias de 07/03/2018 a 16/03/2018.

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	15
Distribuição e redistribuição de processos no mês	17
Total de processos decididos/deliberados	22
Outras decisões/deliberações	0
Resoluções	1

Brasília-DF, 10 de Abril de 2018.
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária do CSMPT

Defensoria Pública da União

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DA UNIÃO

ATA

A Comissão Eleitoral e apuradora, no exercício das atribuições previstas resolução 49/2011 do Conselho Superior da União, e em atenção ao disposto no art. 13 do Edital n. 1/2018, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, de 08 de março de 2018, páginas 64 e 65, bem como ao disposto no artigo 11 e 12 da Resolução 49/2011 do Conselho Superior da União, vem publicar o resultado da eleição para o cargo de Defensor Público-Geral Federal biênio 2018/2020:

- a)- Michelle Leite 217
- b)- Vinícius Diniz Monteiro de Barros 228
- c)- Pedro Lorens 166
- d)- André Del Fiacio 43
- e)- Anginaldo Vieira 23
- f)- Daniel Macedo Alves 303
- g)- Wagner Ramos Kriger 65
- h)- Rômulo Plácido 95
- i)- Gabriel Faria Oliveira 391
- j)- Branco/Nulo para a primeira opção 7
- k)- Branco/Nulo para a segunda opção 62
- l)- Branco/Nulo para a terceira opção 158

Dessa forma, os três candidatos mais votados são os seguintes:

- Gabriel Faria Oliveira 391
- Daniel Macedo Alves 303
- Vinícius Diniz Monteiro de Barros 228

Cópia dessa ata será enviada ao Exmo Sr Defensor Público Geral Federal, bem como ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

GUILHERME AUGUSTO JUNQUEIRA DE
ANDRADE
Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora

JÚLIA CORRÊA DE ALMEIDA
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral e
Apuradora

IGOR ROBERTO ALBUQUERQUE ROQUE
Representante da Anadef

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 466, DE 14 DE ABRIL DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 334ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 14 de abril de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04 para o exercício de 2018, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 4ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	6.027.000,00	Desp. Correntes	5.649.000,00
Rec. de Cap.	523.000,00	Desp. de Cap.	901.000,00
TOTAL	6.550.000,00		6.550.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.896, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Homologa os processos administrativos apreciados na 683ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta nos processos apreciados na 683ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 23 e 24 de março de 2018, em Brasília-DF; resolve:

Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos abaixo relacionados: Comissão de Fiscalização e Registro Profissional. Indefere recurso: remissão de débitos. Processo: 17.878/2016 (Corecon-SP), Interessado: Nelisacorp Economia & Investimentos Ltda. Defere recurso: cancelamento de registro. Processo: 17.833/2016 (Corecon-RS), Interessada: Eraida Kliper

Rossetti; Processo: 17.891/2016 (Corecon-SP), Interessado: Milton Minoru Utimati. Indefere recurso: cancelamento de registro. Processo: 17.886/2016 (Corecon-SP), Interessado: Banco J. Safra S.A.; Processo: 17.893/2016 (Corecon-SP), Interessada: Wong Kum Ho; Processo: 17.887/2016 (Corecon-SP), Interessado: Emerald Gestão Investimentos Ltda. Indefere recurso: suspensão de registro com remissão de débitos. Processo: 17.890/2016 (Corecon-SP), Interessada: Eduardo Amaral Haddad. Recurso: exercício ilegal da profissão. Indefere Pedido de Inexigência de registro. Processo: 17.876/2016 (Corecon-SP), Interessada: Innova Capital Consultoria Ltda.; Processo: 17.882/2016 (Corecon-SP), Interessado: J.P Tuchê Asset Management Adm. de Carteiras Ltda.; Processo: 17.877/2016 (Corecon-SP), Interessada: Sul América Investimentos Gestora de Recursos S.A.; Processo: 17.884/2016 (Corecon-SP), Interessada: W-Capital Gestão de Investimentos Ltda. Comissão de Educação. Defere auxílio financeiro condicionado nos termos do voto do relator. Processo: 18.451/2018 (Corecon-RO), XXVI Since - 2018, Valor concedido: R\$ 100.000,00, VIII Gincana Nacional de Economia, Valor concedido: R\$ 30.000,00. Defere auxílio financeiro na forma de passagem aérea. Processo: 18.442/2018 (GT Perícia Econômico-Financeira e Mediação e Arbitragem), Auxílio Curso de Perícia a ser realizado em Recibe-PE, Valor concedido: R\$ 7.000,00. Comissão de Planejamento Estratégico, Modernização e Qualidade de Gestão. Indefere Auxílio Financeiro. Processo: 18.438/2018 (Corecon-SE), Aquisição de Equipamentos de informática.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.897, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Homologa a Primeira Reformulação Orçamentária 2018 do Conselho Federal de Economia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO a necessidade de proceder a reformulação orçamentária para garantir a impressão da Revista Economistas, de acordo com o deliberado na 683ª Sessão Plenária do Conselho Federal de Economia. resolve:

Art. 1º Homologar a Primeira Reformulação Orçamentária 2018 do Conselho Federal de Economia, objeto do Processo Administrativo 18.468/2018. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**PAUTA DE JULGAMENTOS**

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na sessão plenária dos dias 26 e 27 de abril de 2018, ou em sessões ulteriores, a partir das 9:00 horas, a realizar-se à sede desta Autarquia Federal, sito à SHIS QI 15 Lote "L" Lago Sul - Brasília/DF, intimando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos que, quando for o caso, poderão promover sustentação oral, na forma regimental:

RECURSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 2996/2017. RECORRENTE: JULIANA SIPRIANO MOREIRA. ADVOGADA: GONÇALA MARIA CLEMENTE - OAB/SP Nº 131.246. RECORRIDO: CRF-SP. CONSELHEIRO RELATOR: ALTAMIRO JOSÉ DOS SANTOS

Em 18 de abril de 2018.
WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL****PORTARIA Nº 641, DE 12 DE ABRIL DE 2018**

Promove a Intervenção no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, Dr. Roberto Mattar Cepeda, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pela Resolução-COFFITO nº 413/2012 e, em especial, CONSIDERANDO:

I - a competência específica atribuída ao Presidente do COFFITO, capitulada pela norma do artigo 26, inciso III, da Resolução-COFFITO nº 413/2012;

II - a atribuição legal insculpida no artigo 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.316/1975;

III - a reconhecida, juridicamente adequada e recíproca autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais em face do COFFITO;

IV - que o pilar de tal segregação funcional sustenta-se no exercício legítimo e legal de funções públicas exercidas por Conselheiros Eleitos na forma da lei de regência do Sistema (Lei Federal nº 6.316/1975);

V - o estado de vacância administrativa do CREFITO-17, propiciado pelo fim dos mandatos dos Conselheiros do CREFITO-7, em 31 de março de 2018, que foram eleitos para gerir os Estados da Bahia e Sergipe, o que não ocorreu na última eleição do CREFITO-7, em virtude do desmembramento do Regional, promovido pelo COFFITO, criando uma nova circunscrição no Estado de Sergipe;

VI - que a intervenção é fruto de determinação legal e que o COFFITO já promoveu intervenção em Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a fim de dar continuidade aos serviços públicos;

VII - que, muito embora o atual mandato dos Conselheiros Regionais do CREFITO-7 não se estenda ao Estado de Sergipe, circunscrição do CREFITO-17, a arrecadação das anuidades dos profissionais vinculados ao CREFITO-17 se encontra sob a gestão do CREFITO-7;

VIII - que o processo eleitoral do CREFITO-17 encontra-se em andamento e, tão logo sejam ultimadas as eleições, o COFFITO dará posse aos novos eleitos, que farão a gestão, no próximo quadriênio, do CREFITO-17, na forma da Lei Federal nº 6.316/1975;

IX - a possibilidade regimental desta Presidência em adotar medidas urgentes, ad referendum, do Plenário do COFFITO; resolve:

Art. 1º Promover a INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA no CREFITO-17 com a finalidade de estabelecer a gestão administrativa, política e financeira do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO-17, cuja competência e atribuições regular-se-ão nos termos da presente Portaria.

Art. 2º Delegar à Diretoria do CREFITO-7 a adoção das medidas consistentes na administração de pessoal, pagamento de despesas essenciais do CREFITO-17, atos consistentes na habilitação profissional e demais atos eminentemente de caráter administrativo e financeiro, até que seja realizada a posse dos eleitos para o próximo quadriênio no CREFITO-17.

Art. 3º Compete ainda aos delegados designados na forma do artigo 2º desta Portaria o cumprimento de todas as medidas necessárias à gestão administrativa e financeira do CREFITO-17, no exercício das competências legais atribuídas pela Lei Federal nº 6.316/1975, que disserem respeito às atribuições e competências do Presidente, Diretor-Tesoureiro e Diretor-Secretário do CREFITO-17.

Art. 4º Os delegados do COFFITO encaminharão ao Presidente do COFFITO relatório mensal de toda a gestão provisória, pormenorizado, que conterà os atos administrativos e financeiros realizados.

Parágrafo único. Os Delegados do COFFITO, no curso da administração provisória, deverão requisitar, em caso de dúvidas sobre os atos a serem adotados, parecer jurídico e contábil à PROJUR e à Assessoria Contábil do COFFITO, para subsidiar tecnicamente os atos administrativos a serem praticados, de acordo com o previsto nesta Portaria, cabendo-lhes decidir pelo acatamento ou não do posicionamento técnico. A não adoção de medida indicada em parecer das assessorias do COFFITO deverá ser justificada.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**RESOLUÇÃO Nº 1.209, DE 12 DE ABRIL DE 2018**

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2018 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 311ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 10 a 12 de abril de 2018, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2018, dos CRMVs BA e SP, conforme a seguir:

I - 1ª Reformulação do CRMV-BA:

Receita Corrente	3.764.664,00	Despesa Corrente	3.764.664,00
Receita de Capital	350.000,00	Despesa de Capital	350.000,00
TOTAL	4.114.664,00	TOTAL	4.114.664,00

II - 1ª Reformulação do CRMV-SP:

Receita Corrente	25.274.718,60	Despesa Corrente	25.532.839,37
Receita de Capital	8.858.120,77	Despesa de Capital	8.600.000,00
TOTAL	34.132.839,37	TOTAL	34.132.839,37

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

IVALDO DA SILVA
Secretário-Geral

**CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS
DE RELAÇÕES PÚBLICAS****ACORDÃO**

Acórdão publicado na 4ª Reunião de Julgamento realizada em 14 de abril de 2018.Acórdão. PA nº 899/21/2017. Requerente: Ricardo Eduarte Pereira. Conrrp/4ª Região. Conselheiro Federal Relator: Denys William dos Santos. Tratam os autos de pedido de anistia de débitos. O Conferp, à unanimidade, conheceu e deferiu o pedido formulado, dado o quadro de saúde do requerente. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Júlia Gadelha Torres Furtado, Mônica Alvarez Cotta Vanessa Alessandra da Silva e Silva.Acórdão. PA nº 900/01/2018. Requerente: Rafaela Duarte Pavin. Conrrp/4ª Região. Conselheiro Federal Relator: Denys William dos Santos. Tratam os autos de pedido de anistia de débitos. O Conferp, à unanimidade, conheceu e deferiu o pedido formulado, dado o pedido de baixa temporária formulado pela requerente em 2006. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Júlia Gadelha Torres Furtado, Mônica Alvarez Cotta Vanessa Alessandra da Silva e Silva.Acórdão. PA nº 902/03/2018. Requerente: Jaqueline Silveira de Mello. Conrrp/3ª Região. Conselheiro Federal Relator: Denys William dos Santos. Tratam os autos de pedido de anistia de débitos. O Conferp, à unanimidade, conheceu e indeferiu o pedido formulado, dada a carência probatória e o fato de que, desde o requerimento do registro, nenhuma anuidade foi paga pela requerente. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Júlia Gadelha Torres Furtado, Mônica Alvarez Cotta Vanessa Alessandra da Silva e Silva.Acórdão. PA nº 901/02/2018. Requerente: Adriana da Silva Silveira. Conrrp/4ª Região. Conselheiro Federal Relator: Denys William dos Santos. Tratam os autos de pedido de anistia de débitos. O Conferp, à unanimidade, conheceu e indeferiu o pedido formulado, dada a carência probatória quanto à mudança da situação econômica da registrada entre a data de celebração de acordo visando à negociação de débitos, 16 de junho de 2017, e a data de formulação do pedido de anistia de débitos, 21 de setembro de 2017. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Júlia Gadelha Torres Furtado, Mônica Alvarez Cotta Vanessa Alessandra da Silva e Silva.

Brasília-DF, 17 de abril de 2018.
JÚLIA GADELHA TORRES FURTADO
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA
DA 5ª REGIÃO****PORTARIA Nº 3, DE 23 DE MARÇO DE 2018**

Dispõe sobre as atividades típicas das delegacias do CRBio05, as seguintes atividades, as quais são correlacionadas.

A Presidente de Conselho Regional de Biologia 5 Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o sistema de Fiscalização, através do fortalecimento das Delegacias com vistas a ampliação das ações de fiscalização.

CONSIDERANDO que, de acordo com as finalidades e competências previstas no Regimento do CRBio05, item 3.1.12 A Sede é um espaço físico destinado ao funcionamento do CRBio05 e todas as atribuições da Diretoria, Plenário, Setor Administrativo são realizadas na Sede, podendo o Setor de Fiscalização ter suas atribuições realizadas na Sede ou não; essa variação depende da natureza da ação do referido setor. resolve:

Art. 1 Ficam definidas como atividades das delegacias do CRBio05, as quais são correlacionadas com algumas desenvolvidas na Sede: 1 Emissão de Documentos: 1.1 Conferência de dados cadastrais, declaração de registro e envio de documentos; 2 Recepção e Protocolo: 2.1 Atendimento telefônico e pessoal, abertura de processos, protocolo, impressão de etiquetas para envio de documentos, triagem e distribuição; 3 Secretaria: Orientação via telefônica e e-mail, atualização cadastral e envio de documentos; 4 Administração e Logística: Controle de documentação (arquivos, processo, digitalização), apoio a licitações e compras, apoio a logística e mobilidade para atividades de fiscalização e apoio a contratos; 5 Finanças e Arrecadação Controle de bens permanentes e de consumo, programação e execução financeira da Delegacia; 6 Setor de Fiscalização do CRBio05: 6.1 Manter-se atualizado com a legislação profissional e correlata; 6.2 Cumprir e divulgar a legislação profissional e zelar pela sua observância; 6.3 Intermediar o relacionamento entre a Sede e os interessados na área de sua abrangência; 6.4 Comunicar a Sede sobre qualquer irregularidade ocorrida dentro de sua área de abrangência; 6.5 Colaborar na atualização de dados sobre Biólogos na área de sua abrangência; 6.6 Colaborar com a Sede na fiscalização do exercício profissional e na apuração das infrações ao Código de Ética do Profissional Biólogo, realizando entre outras atividades: 6.6.1 Fiscalizar e orientar Pessoas Físicas e Jurídicas, elaborando os respectivos relatórios de vistoria; 6.6.2 Verificar o cumprimento da legislação, por Pessoas Físicas e Jurídicas, na realização de atividades ligadas às Ciências Biológicas; 6.6.3 Identificar o exercício irregular ou ilegal da profissão; 6.6.4 Emitir Termo de Notificação; 6.6.5 Lavrar Autos de Infração; 6.6.6



Realizar abertura de processos e documentos pertinentes à fiscalização sob a supervisão da COFEP e Setor de Fiscalização/SEDE; 6.6.7 Realizar ações de fiscalização, sob a supervisão da COFEP e Setor de Fiscalização/SEDE; 6.6.8 Agir em conjunto com a Tesouraria para a observância da regularidade da quitação de anuidades e demais taxas; 6.6.9 Realizar palestras em eventos, inerentes à atividade, quando designado pelo Presidente do CRBio; 6.6.10 Outras previstas nas atribuições do cargo; 6.6.11 Apresentar relatórios periódicos de suas atividades. As atividades constantes dos itens 1 a 5 e 6.6.11 são pertinentes a assistentes administrativos e as atividades constantes do item 6 são pertinentes aos agentes fiscais.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDUARDA LACERDA DE
LARRAZABAL DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº 27, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO que "O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem", nos termos do art. 2º da Lei n. 5.509/73.

CONSIDERANDO que "os Conselhos Regionais de Enfermagem possuem personalidade jurídica própria e gozam de autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem.", estabelecida no art. 3º da Lei n. 5.905/73 (art. 76, primeira parte do Regimento Interno do Cofen).

CONSIDERANDO que, em se tratando de autarquia pública, é função precípua do controle e acompanhamento dos gastos, como fruto da reformulação de métodos e técnicos de administração que assegure a excelência da gestão de recursos disponíveis e o primado da sua integridade.

CONSIDERANDO a deliberação, na 127ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 27 de março de 2018, decidem:

Art. 1º Aprovar a Reformulação Orçamentária n. 01/2018, do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, apresentada pela Contadora Sra. Sandra Rebeca Mayumi Oguihara, CRC-MS n. 014351/O, cujo valor do remanejamento não altera o valor global do orçamento.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE
Presidente do Conselho

RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 10, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 39/2017
EMENTA: MANIFESTAÇÃO OFENSIVA. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DAS EVOLUÇÕES DOS PACIENTES NA CLÍNICA. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA FISIOTERAPIA. ARTIGO 35. PENALIDADE DE REPREENSÃO E MULTA DE 1 (UMA) ANUIDADE VIGENTE. M. V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 39/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. C. M. M. V. da C., adotado o voto do Conselheiro Relator que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria dos votos, pela penalidade de repressão e multa de 1 (uma) anuidade vigente, visto que foi infringido o artigo 35 da Resolução COFFITO 424/13, considerando a primariedade da profissional, a dupla manifestação ofensiva por meio de contato telefônico, a retração feita apenas após a instauração do processo ético e a ofensa feita a três agentes fiscais desta Autarquia e, a infração ao artigo 1º da Resolução COFFITO 414/12, eis que não foi regularizada a questão das evoluções dos pacientes na clínica. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Revisor, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno."

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e a Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro Revisor

ACÓRDÃO Nº 13, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 58/2017
EMENTA: DENÚNCIA ANÔNIMA. CONCORRÊNCIA PARA O EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. FALTA DE COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ABSOLVIÇÃO DA REPRESENTADA. M. V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 58/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. de A. F., adotado o voto do Conselheiro Relator que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria dos votos, pela improcedência da representação e consequente absolvição da profissional, pois o objeto do feito foi a concorrência para o exercício ilegal da profissão, que não ficou comprovada. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Efetivo, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno."

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e a Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro Revisor

ACÓRDÃO Nº 41, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 51/2017
EMENTA: INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA. PENALIDADE DE REPREENSÃO. RECOMENDAÇÃO DE NOVA FICALIZAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 51/2017, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. D. Z., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repreensão pela infração do artigo 30, incisos II, III e VIII do Código de ética da Fisioterapia e recomendação de nova fiscalização na clínica por outro agente fiscal, visto que a Dra. Suelen já foi paciente do local em questão, em que pese considerarem que tal condição não se trata de impedimento ao exercício da fiscalização. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ELIAS FERREIRA PORTO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 42, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 71/2017
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO OU CELEBRAÇÃO DE PARCELAMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 71/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. M. A. M. F. R., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até o pagamento integral ou parcelamento do débito em aberto com confissão de dívida, em caso de quebra do acordo celebrado a penalidade voltará a vigorar imediatamente, ficando impossível celebração de novo acordo conforme previsto na Resolução COFFITO 388/11. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, e Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon.

ELIAS FERREIRA PORTO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 43, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 72/2017
EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. PAGAMENTO DE DÉBITOS VIA ACORDO DE PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DO PROCESSO E EXTINÇÃO EM CASO DE QUITAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE PARCELAS FUTURAS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 72/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. R. A. F. dos S., e adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja a quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon.

ELIAS FERREIRA PORTO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 44, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 86/2017
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 86/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dr. T. C. K., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela conversão do julgamento em diligência, para que seja determinado ao Departamento Financeiro que oficie a profissional acerca da possibilidade de celebração de acordo em ate 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação. Regularizada a situação deve o feito ser suspenso e posteriormente extinto, havendo quitação, caso não haja o parcelamento deverá o presente feito a retornar a este Plenário. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 46, DE 8 DE JUNHO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 102/2017
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO OU ADESÃO A PARCELAMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 102/2017, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. A. L. S., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até o pagamento integral ou parcelamento do débito em aberto com confissão de dívida, em caso de quebra do acordo celebrado a penalidade voltará a vigorar imediatamente, ficando impossível celebração de novo acordo conforme previsto na Resolução COFFITO 388/11. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 47, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 118/2017
EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. PAGAMENTO DE DÉBITOS VIA ACORDO DE PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DO PROCESSO E EXTINÇÃO EM CASO DE QUITAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE PARCELAS FUTURAS. V.U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 118/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. H. G. M., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 48, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 122/2017
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO. MAIORIA DE VOTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 122/2017, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. D. G. M., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pelo reconhecimento da prescrição dos débitos de 2011. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dra. Eduardo Filoni".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 49, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 143/2017
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO OU CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 143/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. L. B. A., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até o pagamento integral ou parcelamento do débito em aberto com confissão de dívida, em caso de quebra do acordo celebrado a penalidade voltará a vigorar imediatamente, ficando impossível celebração de novo acordo conforme previsto na Resolução COFFITO 388/11. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dra. Eduardo Filoni".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 50, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 144/2017
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO OU ADESÃO A PARCELAMENTO. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE PARCELAS FUTURAS. V.U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 144/2017, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. H. L. B., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até o pagamento integral ou parcelamento do débito em aberto com confissão de dívida, em caso de quebra do acordo celebrado a penalidade voltará a vigorar imediatamente, ficando impossível celebração de novo acordo conforme previsto na Resolução COFFITO 388/11. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Tatiani Marques".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

TATIANI MARQUES
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 51, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 149/2017
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO E APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO COFFITO Nº 472/2016. CONCESSÃO DE PRAZO PARA PARCELAMENTO DAS DEMAIS ANUIDADES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 149/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. L. F. G., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pelo reconhecimento da prescrição dos débitos de 2002 a 2012, isenção das anuidades de 2017 e 2018 de acordo com o disposto na Resolução COFFITO nº 472/2016, consignação da possibilidade de acordo das anuidades de 2013 a 2016 e compensação do valor pago pela anuidade de 2017, sendo concedido o prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da comunicação deste julgamento, para parcelamento dos débitos e confissão de dívida. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Tatiani Marques".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

TATIANI MARQUES
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 52, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 155/2017
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 155/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. P. S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela conversão do julgamento em diligência, para que seja determinado ao Departamento Financeiro que oficie a profissional acerca da possibilidade de celebração de acordo em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação. Regularizada a situação deve o feito ser suspenso e posteriormente extinto, havendo quitação, caso não haja o parcelamento deverá o presente feito a retornar a este Plenário. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018

PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 237/2017. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos do Proc. Sum. Nº 237/2017, em que é representada pessoa jurídica, clínica de fisioterapia D. C. D. F., decide o Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9, por unanimidade de votos, julgam pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito, nos termos do voto da Relatora, que ficam fazendo parte integrante do presente. Presidiu o julgamento o Cons. Elias Nasralla Neto, e dele participaram o Cons. Dra. Janes Aparecida Francio Moreira, Cons. Dr. Luciano Muchagata; Cons. Dr. José Alves Martins; Cons. Dra. Claudia Duarte Melo; Cons. Drº Marcos Antônio Moreira De França; Cons. Drº Maria Isabel Nelli; Cons. Drª Lorena Frange Caldas; Cons. Drª Juliana Dalva Rodrigues Caobianco.

JULIANA DALVA CAOBIANCO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 2, DE 6 DE ABRIL DE 2018

PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 103.201.2018.110. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos do Proc. Sum. Nº 103.201.2018.110, em que é representada pessoa jurídica, clínica de fisioterapia C.R.O.C., decide o Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9, por unanimidade de votos, julgam pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito, nos termos do voto da Relatora, que ficam fazendo parte integrante do presente. Presidiu o julgamento o Cons. Elias Nasralla Neto, e dele participaram o Cons. Dra. Janes Aparecida Francio Moreira, Cons. Dr. Luciano Muchagata; Cons. Dr. José Alves Martins; Cons. Dra. Claudia Duarte Melo; Cons. Drº Marcos Antônio Moreira De França; Cons. Drª Maria Isabel Nelli; Cons. Drª Lorena Frange Caldas; Cons. Drª Juliana Dalva Rodrigues Caobianco.

JOSÉ ALVES MARTINS
Relator Nomeado

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE ABRIL DE 2018

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de assessoramento de comunicação da Diretoria, da realização dos serviços de assessoria de imprensa, comunicação, marketing, produção de material gráfico e consultoria para o fortalecimento da imagem do CRMV/MA, bem como da qualificação do fluxo de informações internas e externas prestadas pelo CRMV/MA; baseando-se nas Resoluções do CFMV nº 904/09, 905/09 e 1.018/2012; incisos VIII e XVII do art. 7º, art. 40, § 13, todos da CF/88; art. 129 da CLT e mediante aprovação na 354ª Sessão Plenária Ordinária deste Conselho, resolve:

Criar o cargo em comissão de Assessoria de Comunicação do CRMV/MA, cujo ocupante receberá, a título de remuneração, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, que ocorrerá pelo elemento de despesas: 6.2.2.1.1.01.01.01.001.001 - Salários, com a disponibilidade orçamentária para o exercício de 2018, o qual terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais. Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. São Luís - MA, 03 de abril de 2018.

A íntegra desta Resolução pode ser encontrada no endereço eletrônico: <http://www.crmvma.org/atos-do-crmv-ma>. Data de Assinatura: 03/04/2018.

FRANCISCA NEIDE COSTA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 49.0000.2018.002646-9/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Protocolo n. 7349/2018. Ofício n. 640/2018-CP. Assunto: Alteração do Regimento Interno da OAB/Santa Catarina. Resolução n. 03/2018. Composição. Conselheiros titulares e suplentes. Relator: Conselho Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). EMENTA N. 09/2018/COP. Resolução n. 03/2018, da Seccional da OAB de Santa Catarina. Resolução de Conselho Seccional que amplia o número de titulares e suplentes. Art. 106 do Regulamento Geral do EAOAB. Referendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do



Conselho Federal da OAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Santa Catarina. Brasília, 17 de abril de 2018. Claudio Lamachia, Presidente. Alexandre Cesar Dantas Soccorro, Relator ad hoc.

Brasília-DF, 18 de abril de 2018.
CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA

1ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 07.0000.2016.017724-1/SCA-PTU. Rectes: C.E.D., E.M.G.J. e R.D.S. (Advs: Carlos Eduardo Duttweiler OAB/DF 17462, Rodrigo Daniel dos Santos OAB/DF 32263, Walter José Faiad de Moura OAB/DF 17390 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessados: J.G.T. e W.C.R. (Advs: José Geraldo Tardin OAB/DF 15167 e Wilson César Rascovit OAB/DF 22228). Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). EMENTA N. 057/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição. Inocorrência. Ausência do transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos. Inteligência do art. 43, § 2º, do EAOAB. Alegação de prescrição rejeitada. Angariação e captação de causas, com intervenção de terceiros. Utilização de instituto de defesa de direitos do consumidor para firmar contratos de honorários advocatícios. Advogados recorrentes que exercem a função de advogados contratados na sociedade de advogados da qual é sócio o advogado integrante da pessoa jurídica responsável pela angariação de causas. Princípio da responsabilidade pessoal. No âmbito do direito administrativo sancionador, somente o advogado que pratica uma conduta ou que para ela concorra pode ser responsabilizado disciplinarmente. Ausência de nexo de causalidade entre o exercício da profissão pelos advogados recorrentes e as atividades de angariação de causas pela pessoa jurídica utilizada pelo advogado responsável pela sociedade de advogados. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de abril de 2018. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Francilene Gomes de Brito, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2017.004552-7/SCA-PTU. Rectes: C.L.B. e G.H.B. (Advs: Nélcio Abreu Neto OAB/SC 25105, Rafael Fausel OAB/SC 20384 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). EMENTA N. 058/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Infração disciplinar. Angariação de causas por meio de envio de mala direta. Infração disciplinar tipificada no art. 34, IV, do EAOAB, configurada. Conexão. Instauração de outros processos disciplinares para apuração das mesmas condutas. Inexistência. Advogados que enviam mala direta em momentos e em comarcas distintas, não se podendo considerar unidade de condutas, a atrair a litispendência e a consequente conexão dos processos disciplinares. Ademais, a jurisprudência deste Conselho Federal da OAB, em sintonia com a Súmula 235 do STJ, não se admite o pedido de conexão de processos na instância extraordinária, uma vez que já houve julgamento em primeira e segunda instâncias. Normas internas de Conselhos Seccionais. Desnecessidade de publicação na imprensa oficial, salvo quando se tratar de atos conclusivos. Art. 44, § 6º, da Lei n. 8.906/94. Disponibilização das normas internas no site do Conselho Seccional. Ausência de nulidade. Alegação de nulidade de quórum. Inexistência de nulidade. As fichas de votação dos órgãos julgadores da OAB não podem ser consideradas certidões, não se prestando a comprovar o quórum das sessões de julgamento. Desnecessidade de se constar do acórdão o nome de todos os julgadores que integram o órgão julgador e que tenham participado do julgamento. Informação que pode ser obtida mediante certidão de julgamento ou cópia da ata da sessão de julgamento, a ser solicitada pela parte interessada. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. João Paulo Setti Aguiar, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.005799-8/SCA-PTU. Recte: R.C. (Adv: Reinaldo Caram OAB/SP 90575). Recdos: Despacho de fls. 574 do Presidente da PTU/SCA e O.C.O.A. (Adv: Leila Aparecida Ribeiro Tunucci Benedito OAB/SP 75057). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 059/2018/SCA-PTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática que indefere liminarmente o recurso ao Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 75 da Lei n. 8.906/94. Prescrição. Inocorrência. Inteligência do art. 43 do EAOAB e Súmula 01/2011-COP. Decadência do direito de representação. Alegação infundada. 1) Identificação dos marcos interruptivos da prescrição previstos no § 2º do art. 43 do Estatuto da OAB. 2) Ausência de transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre a ciência dos fatos pela parte interessada e a formalização de representação perante a OAB. 3)

Pretensão apenas ao reexame de questões probatórias, em sede recurso ao Conselho Federal. Impossibilidade. 4) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2017.005837-6/SCA-PTU-ED. Embte: J.M.C.R. (Adv: José Maria Casquero Ruiz OAB/SP 109580). Embdo: Acórdão de fls. 506/510. Recte: J.M.C.R. (Adv: José Maria Casquero Ruiz OAB/SP 109580). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 060/2018/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado. Embargos rejeitados. 1) O acórdão embargado conheceu parcialmente do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB e enfrentou a tese de nulidade arguida pelo advogado, não conhecendo do recurso quanto ao mérito, porquanto as teses recursais demandariam apenas o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que se veda tanto pelo artigo 75 do EAOAB. 2) Notificação para a defesa prévia por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, face às tentativas frustradas de notificação por correspondência. Ausência da página da imprensa oficial nos autos. Irrelevância. Documento de natureza pública e de fácil acesso a todos. Hipótese que uma simples busca no site oficial permitiria sanar qualquer dúvida, ou mesmo solicitação de cópia, visto que arquivada em pasta própria na Secretaria da Turma Disciplinar. Alegação de nulidade que não tem juridicidade. Rejeição liminar. 3) A ausência de transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre as causas de interrupção do curso da prescrição quinquenal, nos termos do § 2º do art. 43 do Estatuto da OAB, afasta a prescrição da pretensão punitiva, arguida pelo Recorrente. Da mesma forma, a ausência de paralisação do feito por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, afasta a prescrição intercorrente. 4) Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Alexandre Mantovani, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.007487-6/SCA-PTU. Recte: J.Z.S.J. (Advs: Deyse dos Santos Lima OAB/RS 43180 e outra). Recdo: H.M.M. (Adv: Carla Andrea Perito Martins OAB/SC 20578). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e P.T.R.S. (Adv: Paulo de Tarso Ribeiro dos Santos OAB/RS 25526). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 061/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Recurso em fase de execução da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional. Prestação de contas. Ausência de comprovação. Nítida pretensão de renovação do julgamento do processo disciplinar, já transitado em julgado. Impossibilidade. Prestação de contas que deve ser realizada nos termos da condenação disciplinar do processo originário. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2017.008119-1/SCA-PTU. Recte: A.P.P. (Adv: Alexandre Peres do Pinho OAB/MT 8065/O). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Interessado: J.H.F.A. (Advs: José Henrique Fernandes de Alencastro OAB/MT 3800/O e outros). Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). EMENTA N. 062/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Exclusão de advogado dos quadros da OAB. Competência. Conselho Seccional. Súmula 07/2016-OEP. Modulação dos efeitos. Aproveitamento dos atos processuais praticados pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Julgamento anterior à súmula. Precedente do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB. Preliminar de incompetência rejeitada. Preliminares de nulidade. Rejeição. Mérito. Ausência de provas inequívocas de violação ao art. 34, XXVII, do EAOAB. Desclassificação. Violação ao inciso XVII, do art. 34, do EAOAB. Não há provas inequívocas de que o advogado tinha ciência da fraude ocorrida, de modo a torná-lo moralmente inidôneo para o exercício profissional. Recurso provido para dar parcial provimento ao recurso para desclassificar a sanção prevista no inciso XXVII, do artigo 34, da Lei n. 8.906/94 para violação ao inciso XVII, do artigo 34, do mesmo dispositivo legal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 16 de abril de 2018. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Francilene Gomes de Brito, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2017.008959-4/SCA-PTU. Recte: A.V. (Adv: Auro Variani OAB/RS 12861). Recda: M.M. (Adv: Manuella Mazzocco OAB/SC 20490-B). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). EMENTA N. 063/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Aceitação de procuração, pelo advogado, de pessoa assistida pela defensoria pública. Ausência de violação a preceito ético. Recurso provido. 1) Não configura infração ao artigo 11 do Código de Ética e Disciplina (atual 14) a conduta do advogado que aceita procuração de pessoa que venha sendo assistida pela defensoria pública, uma vez que a natureza do vínculo formado entre o assistido e o órgão de assistência judiciária ou núcleo de prática jurídica de faculdade ou universidade não é contratual. 2) Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de abril de 2018. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Francilene Gomes de Brito, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2017.010500-2/SCA-PTU. Recte: A.F.M. (Adv: Arnaldo Ferreira Müller OAB/PR 8999 e OAB/SP 219040). Recdo: A.M.F. (Adv. Assistente: Leandro Weissmann OAB/SP 221242). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). EMENTA N. 064/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Abandono de causa e prejuízo causado a cliente. Inexistência de materialidade das infrações disciplinares pelas quais restou sancionado o advogado. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.010513-4/SCA-PTU. Recte: A.S.F. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessada: Rejane Avelino Pereira. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 065/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Revisão de processo disciplinar. Ausência de materialidade de infração disciplinar. Advogada que comprova o pagamento dos valores devidos a cliente. Representante que alegou não ter recebido os valores devidos na ação trabalhista, mas que ocultou os recibos e depósitos realizados pela advogada em sua conta bancária. Recurso provido, para julgar procedente o pedido de revisão e, consequentemente, julgar improcedente a representação e determinar o arquivamento dos autos do processo disciplinar objeto da revisão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.010564-7/SCA-PTU. Recte: S.L.P. (Adv: Sérgio Luiz Pires OAB/MG 77058). Recda: Katiuscia Maia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 066/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Cerceamento de defesa. Inexistência. Ausência de demonstração de prejuízo. Ausência de testemunha à audiência de instrução. Desistência de sua oitiva. Recurso parcialmente conhecido. 1) O advogado exerceu amplamente sua defesa, teve oportunidade de produzir provas durante a audiência de instrução, ocasião em que desistiu da oitiva das testemunhas ausentes, sem requerer, em momento algum, a designação de nova audiência, somente manifestando sua irrisignação quando interpôs recurso ao Conselho Seccional, sem demonstrar qualquer prejuízo à sua defesa. 2) Mérito recursal não analisado, por demandar apenas reexame de questões fáticas e probatórias. 3) Recurso parcialmente conhecido e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Alexandre Mantovani, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.011258-0/SCA-PTU. Recte: W.C.S. (Advs: Wilson Costa e Silva OAB/MG 31224 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). EMENTA N. 067/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Ausência de alegações finais. Nulidade absoluta. Ausência de designação de defensor dativo. Anulação do processo. Declaração, ex officio, da extinção da punibilidade, após declarada a nulidade do processo, visto decorrer lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde a última causa válida de interrupção do curso da prescrição, que passa a ser, com a

anulação, a notificação inicial para a defesa prévia. Recurso provido, por fundamento autônomo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de abril de 2018. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Francilene Gomes de Brito, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2017.011405-2/SCA-PTU. Recte: L.S.F. (Adv: Rita de Cássia Lago Valois Miranda OAB/SP 132818). Recda: J.M.R. (Advs: Flávio Onofre da Silva OAB/SP 153010 e outra). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.S.G. (Adv: Joacy Sampaio Gomes OAB/SP 129391). Relator: Conselho Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 068/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Acórdão que reforma o arquivamento liminar da representação e declara instaurado o processo disciplinar. Decisão não definitiva. Não cabimento de recurso a este Conselho Federal. Recurso não conhecido. 1) A decisão do Conselho Seccional que reforma o arquivamento liminar de representação e declara instaurado o processo disciplinar - embora por maioria - não tem caráter de decisão definitiva de mérito, mas, sim, de decisão interlocutória, porquanto o mérito da causa ainda será oportunamente apreciado pelo Tribunal de Ética e Disciplina. 2) Portanto, nos termos do artigo 75 da Lei n. 8.906/94, não se tratando a decisão recorrida de decisão definitiva, a hipótese é de não conhecimento do recurso, por ausência de um dos seus pressupostos legais para interposição. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Elton Sadi Fülber, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.011411-9/SCA-PTU. Recte: T.A.I.G. (Advs: Stenio Moreira Perini OAB/SP 214643 e Tonia Andrea Inocentini Galleti OAB/SP 177889). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). EMENTA N. 069/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Angariação ou captação de causas. Advogada vinculada a entidade sindical. Veiculação de publicidade em jornal de circulação local, alheia aos interesses da categoria. Divulgação de sucesso em demandas de ressarcimento de recolhimento de IPTU. Infração disciplinar configurada. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.011838-0/SCA-PTU. Recte: R.A.S.R.M. (Adv: Rosa Angela Silva Ribas Marinho OAB/SC 7995). Recdo: R.C.B. (Adv: Rubens Cezar Boschini OAB/SC 17881). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 070/2018/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Violação ao sigilo profissional. Inexistência. Advogada que não requer o segredo de justiça em demanda indenizatória, à qual junta cópias de ação de separação judicial anterior. Inexistência de obrigação legal do advogado requerer segredo de justiça, o que caberá à parte interessada, visto que a decisão caberá ao juízo. No caso, inclusive, o advogado representante, na primeira oportunidade que teve, requereu ao juízo o segredo de justiça, o que lhe foi deferido. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Presidente em exercício. Alexandre Mantovani, Relator.

Brasília-DF, 18 de abril de 2018.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 49.0000.2017.002346-0/SCA-PTU. Recte: G.S.S. (Adv: Gabriel Schonfelder de Souza OAB/SC 18390). Recdos: Despacho de fls. 341 do Presidente da PTU/SCA e Terezinha Ramos Rabelo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

RECURSO N. 49.0000.2017.002545-3/SCA-PTU. Recte: O.F.J. (Adv: Glauco Luiz da Rosa Rocha OAB/DF 27054 e Osvaldo Flausino Junior OAB/SP 145063). Recdo: H.A. (Adv: Homero de Araújo OAB/SP 14566). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2017.006079-6/SCA-PTU. Recte: C.A. Repte. legal: J.C.N. (Adv: Acácio Fernando José OAB/SP 314267 e José Cretella Neto OAB/SP 139472). Recdos: Despacho de fls. 764/766 do Presidente da PTU/SCA e V.E.V.L. (Adv: Vera Elisete Vera Livro OAB/SP 139009). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2017.008204-1/SCA-PTU. Recte: R.D.F. (Adv: Rosângela Dias Figueiredo OAB/RJ 48138). Recdos: Despacho de fl. 195 do Presidente da PTU/SCA e Jorge Luiz Félix Fonseca. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

RECURSO N. 49.0000.2017.009936-2/SCA-PTU. Recte: A.M.S.M.R. (Advs: Carlos Henrique Rocha OAB/PR 31208 e Caroline Barbosa Pereira OAB/PR 58753). Recdos: Despacho de fl. 186 do Presidente da PTU/SCA e Edileuza da Silva Rech. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 49.0000.2017.010445-4/SCA-PTU. Recte: J.P.A. (Adv: Joel Pereira de Assis OAB/SP 148499). Recdos: Despacho de fl. 252 do Presidente da PTU/SCA e A.S.C. (Adv. Assistente: Eduardo da Silva Orlandini OAB/SP 264814). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília-DF, 18 de abril de 2018.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2017.010431-8/SCA-PTU-ED. Embte: I.N. (Adv: Ilias Nantes OAB/SP 148108). Embdo: Despacho de fls. 433 do Presidente da PTU/SCA. Recte: I.N. (Adv: Ilias Nantes OAB/SP 148108). Recda: Terezinha Azevedo de Carvalho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocárterica de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 438/439 como recurso interposto em face da decisão monocárterica de fls. 429/433. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 16 de abril de 2018. Alexandre Mantovani, Relator".

RECURSO N. 49.0000.2017.010498-3/SCA-PTU-ED. Embte: D.F.N. (Adv: Douglas Fernandes Navas OAB/SP 188708). Embdo: Despacho de fls. 1.274 do Presidente da PTU/SCA. Recte: D.F.N. (Advs: Douglas Fernandes Navas OAB/SP 188708 e outras). Recdo: P.P.B.V.Ltda.EPP. Repte. legal: J.P.A. (Advs: Jorge André dos Santos Tibúrcio OAB/SP 316794 e Wagner Aparecido Tavares OAB/SP 306164). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocárterica de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 1.280/1.281 como recurso interposto em face da decisão monocárterica de fls. 1.271/1.274. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 16 de abril de 2018. Elton Sadi Fülber, Relator".

RECURSO N. 49.0000.2017.011963-8/SCA-PTU. Recte: C.B.C. (Adv: Ciro Braz Cardoso OAB/MG 45113). Recdo: G.O.V. (Adv: Guilherme de Oliveira Vargas OAB/MG 98088). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por C.B.C., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente a representação (fls. 295/299). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de abril de 2018. Everaldo Bezerra Patriota, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator,

Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de abril de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2017.012091-3/SCA-PTU. Recte: E.S.H. (Adv: Eduardo Santos Hernandez OAB/PR 46530). Recdo: M.I. (Adv: Teófilo Stefanichen Neto OAB/PR 47570 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado E.S.H., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 236/243). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de abril de 2018. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de abril de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2017.012105-9/SCA-PTU. Rectes: S.M.P. e V.B.B. (Adv: Virginia Beschiza Bottezini OAB/SP 189703). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelas advogadas S.M.P. e V.B.B., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por elas interposto, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos IX e XI da Lei n. 8.906/94, majorada a reprimenda face à reincidência (fls. 99/102 e 112). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de abril de 2018. Francilene Gomes de Brito, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de abril de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2017.012113-1/SCA-PTU. Recte: E.B.B. (Adv: Evaldir Borges Bonfim OAB/SP 95692). Recda: Francineide Alves Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). Redistribuído: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado E.B.B., em face de acórdão unânime da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei n.º 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de abril de 2018. Francilene Gomes de Brito, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de abril de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2017.012117-2/SCA-PTU. Recte: E.S.R. (Adv: Elimário da Silva Ramirez OAB/SP 96530). Recdo: C.E.E. Repte. legal: A.P.A. (Advs: Cid Fernando de Ulhoa Canto OAB/SP 57103 e outra). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.F.V.S. (Adv: Marlene Ferreira Ventura da Silva OAB/SP 98496). Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado E.S.R., em face de acórdão unânime da Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 1.030/1.033 e 1.042). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de abril de 2018. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de abril de 2018. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

Brasília-DF, 18 de abril de 2018.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma



2ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2017.006244-0/SCA-STU. Recte: A.M.S. (Adv: José Renato Costa OAB/SP 253902). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, T.N.M., T.N.C. e J.R.P.N. Reptes. legais: A.F.N.S. e V.A.P. (Advs: Roseli de Mello Franco OAB/SP 187216 e outros.) Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal José Mauricio Vasconcelos Coqueiro (BA). EMENTA N. 064/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Advogado punido pelo Tribunal de Ética e Disciplina com sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses, por violação ao art. 34, incisos XXV, XXVII e XXVIII, do EAOAB. Decisão transitada em julgado. Impossibilidade de o Conselho Seccional, no mesmo processo, e sob os mesmos fatos, impor ao advogado, também, a sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB. Recurso provido nessa parte, para afastar a exclusão dos quadros da OAB imposta. Trânsito em julgado da matéria apenas em sede disciplinar. Possibilidade de o Conselho Seccional instaurar processo de inidoneidade, de natureza distinta. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal José Mauricio Vasconcelos Coqueiro (BA). Brasília, 12 de março de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. José Mauricio Vasconcelos Coqueiro, Relator para o acórdão.

RECURSO N. 49.0000.2016.005965-5/SCA-STU. Recte: J.C. (Adv: Jacques Coifman OAB/SP 34392). Recdos: Despacho de fls. 211 do Presidente da STU/SCA e Isabel Cristina Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 065/2018/SCA-STU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Intempestividade. Recurso protocolado após expirado o prazo processual. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2016.008676-4/SCA-STU-ED. Embte: C.B.G. (Adv: Clóvis Barbosa Gomes OAB/SP 100569). Embdo: Acórdão de fls. 302/306. Recte: C.B.G. (Adv: Clóvis Barbosa Gomes OAB/SP 100569). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 066/2018/SCA-STU. Embargos de declaração. Publicação somente da parte dispositiva da decisão na imprensa oficial. Atendimento ao sigilo do processo disciplinar. 1) A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que a publicação, na imprensa oficial, somente da parte dispositiva das decisões proferidas pela OAB, nos processos disciplinares, visa atender ao sigilo imposto pelo art. 72, § 2º, da Lei n. 8.906/94, não havendo nulidade ou violação ao contraditório e à ampla defesa, ainda mais porque facultado ao advogado requerer vista dos autos, ou mesmo solicitar cópias do inteiro teor da decisão. 2) Embargos de declaração acolhidos, para sanar a omissão apontada, sem qualquer alteração do julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de abril de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício e Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2017.001876-5/SCA-STU. Recte: E.O.S. (Adv: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 51077). Recdos: Despacho de fls. 231 do Presidente da STU/SCA e F.P. (Adv: Rafael Machado da Conceição OAB/RJ 125372). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). EMENTA N. 067/2018/SCA-STU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. 1. A despeito da tempestividade e da adequação do instrumento recursal, só seria cognoscível a irrisignação se tivesse o recorrente dialogado, em suas razões recursais, com os fundamentos adotados pela decisão monocrática vergastada. 2. Por operação do princípio da dialeticidade, só se conhece de recurso que enfrente os argumentos da decisão recorrida, a fim de demonstrar - pelo menos in status assertionis - as razões pelas quais tal decisão (no caso, a decisão monocrática do Presidente do Colegiado) merece reforma ou cassação. 3. Quando o recurso ignora por completo o conteúdo decisório do julgado recorrido para dialogar exclusivamente com o conteúdo de decisões anteriores do procedimento, o mesmo padece de requisito de admissibilidade, não podendo ser conhecido. 4. Se o presente recurso serve para atacar a decisão do presidente do Colegiado, não se pode conhecer do mesmo se as razões recursais

sequer esboçam uma tentativa de demonstrar os motivos pelos quais os fundamentos de tal julgado merecem ser modificados. 5. A dialeticidade, como requisito de admissibilidade recursal, é decorrência lógica e intrínseca do próprio sistema processual que pressupõe que os recursos demandam razões oferecidas pelo recorrente. Não enfrentando o recorrente a motivação da decisão recorrida, pouco importa que mais tenha escrito em sua peça, pois - concretamente - deixou de apresentar razões para a reforma ou cassação da decisão objurgada. Precedentes. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em não conhecer do recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). Brasília, 16 de abril de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator para o acórdão.

RECURSO N. 49.0000.2017.002349-5/SCA-STU. Recte: E.K.C. (Adv: Rafael Fausel OAB/SC 20384). Recdos: Despacho de fls. 220 do Presidente da STU/SCA e Jane Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). EMENTA N. 068/2018/SCA-STU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. 1. A despeito da tempestividade e da adequação do instrumento recursal, só seria cognoscível a irrisignação se tivesse o recorrente dialogado, em suas razões recursais, com os fundamentos adotados pela decisão monocrática vergastada. 2. Por operação do princípio da dialeticidade, só se conhece de recurso que enfrente os argumentos da decisão recorrida, a fim de demonstrar - pelo menos in status assertionis - as razões pelas quais tal decisão (no caso, a decisão monocrática do Presidente do Colegiado) merece reforma ou cassação. 3. Quando o recurso ignora por completo o conteúdo decisório do julgado recorrido para dialogar exclusivamente com o conteúdo de decisões anteriores do procedimento, o mesmo padece de requisito de admissibilidade, não podendo ser conhecido. 4. Se o presente recurso serve para atacar a decisão do presidente do Colegiado, não se pode conhecer do mesmo se as razões recursais sequer esboçam uma tentativa de demonstrar os motivos pelos quais os fundamentos de tal julgado merecem ser modificados. 5. A dialeticidade, como requisito de admissibilidade recursal, é decorrência lógica e intrínseca do próprio sistema processual que pressupõe que os recursos demandam razões oferecidas pelo recorrente. Não enfrentando o recorrente a motivação da decisão recorrida, pouco importa que mais tenha escrito em sua peça, pois - concretamente - deixou de apresentar razões para a reforma ou cassação da decisão objurgada. Precedentes. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar conhecimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 16 de abril de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator para o acórdão.

RECURSO N. 49.0000.2017.005791-4/SCA-STU. Recte: M.J.S.D. (Adv: Augusto Martinez OAB/SP 240236). Recdos: Despacho de fls. 168 do Presidente da STU/SCA e Eude Maciel Tenorio. Repte. legal: Maria da Glória Leite Maciel. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). EMENTA N. 069/2018/SCA-STU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Pretensão apenas ao reexame de questões probatórias, em sede recurso ao Conselho Federal. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar conhecimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.005854-6/SCA-STU. Recte: A.A.N.L. (Adv: André Augusto Nunes Lopes OAB/SP 179963). Recdo: D.P.E. (Adv: Helion dos Santos OAB/SP 223080 e Adv. Assistente: Cristiane Mota OAB/SP 247961). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ilana Kátia Vieira Campos (BA). EMENTA N. 070/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Prejuízo causado a cliente. Extinção de processo por deficiência da petição inicial. Ausência de materialidade da infração disciplinar do art. 34, XXIV, do EAOAB. Parcial provimento. 1) A conduta de o advogado de prejudicar seu cliente, ao elaborar petição inicial sem os seus requisitos básicos, configura a infração disciplinar tipificada no art. 34, inciso IX, do EAOAB, bem como violação aos deveres éticos dos arts. 31, 32 e 33, do mesmo diploma legal, e ao preceito ético do artigo 9º do Código de Ética e Disciplina. 2) Não há, contudo, prova nos autos de que o advogado tenha incidido em erros reiterados, a evidenciar sua inépcia profissional, circunstância que impõe o afastamento do inciso XXIV, do artigo 34, do mesmo dispositivo legal. Cominação

de censura, convertida em advertência 3) Recurso parcialmente provido para afastar a incidência do inciso XXIV, do art. 34 do EAOAB, e cominar a sanção censura, convertida em advertência, sem registro nos assentamentos do advogado representado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de abril de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2017.006630-3/SCA-STU. Recte: M.G.M.S. (Advs: Julio César Menegusso OAB/SP 95054 e outros). Recda: Rosalina Vaz Borin. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). EMENTA N. 071/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Advogada que retém quantias recebidas em demanda previdenciária, descontando valores acima dos honorários contratados. Infrações disciplinares configuradas. Nulidades processuais. Inexistência. Rejeição de embargos de declaração pelo Conselho Seccional. Desnecessidade de manifestação do colegiado sobre pontos não ventilados no recurso. Notificações. Envio nos termos do art. 137-D do Regulamento Geral. Relatoria ad hoc. Previsão em nossas normas de regência. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.010487-8/SCA-STU. Recte: C.H.P.V. (Advs: Carlos Humberto Prado Vilarinho OAB/MG 118784 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 072/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Pedido de adiamento de julgamento recurso, fundado em motivos de saúde, comprovado por atestado médico. Indeferimento do pedido sem qualquer justificativa. Advogado que atua em causa própria. Cerceamento de defesa. Anulação do julgamento realizado pelo Conselho Seccional, determinando o retorno dos autos para que seja renovado o julgamento, respeitada a ampla defesa e o contraditório. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 16 de abril de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2017.010504-5/SCA-STU. Recte: Y.T. (Adv: Yrley Teles OAB/MG 60963). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Antonio Adonias Aguiar Bastos (BA). EMENTA N. 073/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição intercorrente. Inocorrência. Ausência de paralisação do processo disciplinar por lapso temporal superior a 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento. Majoração da sanção disciplinar de censura para suspensão, em razão da reincidência. Inteligência do art. 37, II, do EAOAB. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 16 de abril de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Presidente em exercício. Antonio Adonias Aguiar Bastos, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.010525-6/SCA-STU. Recte: M.C. (Adv: Marcelo Cardoso OAB/SP 147264). Recdo: Ailton Alves Moraes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 074/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Alegação de nulidade do julgamento realizado pelo Conselho Seccional por deficiência no quórum. Nulidade inexistente. Alegações de prescrição e outras nulidades processuais. Meras reiterações, sem impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Pendência de demanda judicial. Irrelevância para apuração de infração disciplinar. Dosimetria. Fixação do prazo de suspensão acima do mínimo legal e cominação de multa, face à reincidência. Incidência do bis in idem. Parcial provimento, para reduzir a multa para 01 (uma) anuidade, mantendo, contudo, a suspensão do exercício profissional pelo prazo de 08 (oito) meses, prorrogável até a efetiva prestação de contas, face à reincidência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de abril de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2017.010563-9/SCA-STU. Rectes: F.L.V.S. e I.C.O.M. (Adv: Fábio Oliveira Macedo OAB/MG 131978). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 075/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Revisão de processo disciplinar. Ausência de notificação do procurador da advogada representada para a sessão de julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Nulidade processual absoluta. Cerceamento de defesa. Anulação do processo. E anulado o feito, e constatando-se o decurso de lapso temporal superior a cinco anos desde a última causa válida de interrupção do curso da prescrição, que passa a ser a notificação inicial, deve ser declarada extinta a punibilidade em relação à advogada, pela prescrição da pretensão punitiva. Recurso parcialmente provido, para anular o feito exclusivamente em relação à advogada F.L.V.S., e declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 16 de abril de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.010568-8/SCA-STU. Recte: M.R.O. (Adv: Luiz Gustavo Sousa Martins OAB/MG 125932). Recda: D.M.V.C. (Advs: Luiz Gustavo Silveira OAB/MG 86954 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 076/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Representação julgada improcedente. Decisão mantida. Ausência de provas. 1) A representante não comprovou nos autos que a advogada tenha recebido valores provenientes de acordo formalizado com a reclamada. 2) Assim, a ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado in dubio pro reo, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 3) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 16 de abril de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.010583-1/SCA-STU. Rectes: C.G.C.Ltda. e C.A.H.L. Repte. legal: P.V.C. (Advs: Claudio Manuel Barreto de Figueiredo OAB/MG 15212 e outra e Carlos Alberto Hyllegge Lima OAB/MG 30166). Recdos: C.G.C.Ltda. e C.A.H.L. Repte. legal: P.V.C. (Advs: Claudio Manuel Barreto de Figueiredo OAB/MG 15212 e outra e Carlos Alberto Hyllegge Lima OAB/MG 30166). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 077/2018/SCA-STU. Recursos ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Pendência de demanda judicial envolvendo as partes. Afastamento da prorrogação da suspensão. Precedentes. Hipótese em que caberá ao Poder Judiciário decidir, definitivamente, sobre o tema. Advogado que recebe valores em nome de sua cliente e não comprova a destinação. Perícia realizada no processo judicial que apurou saldo credor em favor da cliente. Infrações disciplinares devidamente caracterizadas. Recursos não providos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 16 de abril de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2017.010990-8/SCA-STU. Recte: B.M.S. (Adv: Bernadete Mendes de Souza OAB/BA 13841). Recdo: José Silva Andrade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 078/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decadência do direito de representação. Inexistência. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Absolvção da advogada. Ausência de provas inequívocas de infração disciplinar impõe a absolvição do advogado. 1) Ausência de transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre a ciência dos fatos pela parte interessada e a formalização de representação perante a OAB. 2) Ausência do transcurso de lapso temporal superior a cinco anos, capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva, e ausência de paralização do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou decisão. 3) Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Brasília, 16 de abril de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Eliseu Marques de Oliveira, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.010991-6/SCA-STU. Recte: I.A.P. (Advs: Eduardo Carlos Loureiro dos Santos Junior OAB/BA 30479 e outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 079/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Recurso provido. 1) A interrupção da prescrição, nos termos do inciso I do § 2º do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente ocorrerá uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao advogado, sendo considerada apenas aquela que ocorrer primeiro. Precedentes. 2) Assim, decorrendo lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre uma das duas causas de interrupção do referido dispositivo legal, vale dizer, ou a notificação válida ou a instauração do processo disciplinar, e a primeira decisão condenatória recorível, proferida por órgão julgador da OAB, ou mesmo tramitando o processo disciplinar por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, sem a prolatação de decisão de natureza condenatória, a contar de uma das duas causas de interrupção do art. 43, §2º, I, do EAOAB, restará fulminada a pretensão punitiva pela prescrição. 3) Recurso provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. 4) Ofício com determinação de apuração de responsabilidade pela causa da prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Brasília, 16 de abril de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.011073-1/SCA-STU. Recte: D.C.S. (Adv: Danúbio Cunha da Silva OAB/PR 26086). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 080/2018/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Pedido de revisão julgado improcedente pelo Conselho Seccional. Nítida pretensão recursal do pedido. Mera reiteração das teses do pedido de revisão, ipsi litteris, sem impugnação aos fundamentos da decisão recorrida. Violação ao princípio da dialeticidade. Recurso não conhecido. 1) A mera reiteração de teses de mérito, pertinentes ao processo disciplinar objeto da revisão, revela o seu nítido caráter recursal, a obstar o conhecimento do pedido, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do art. 73, § 5º, do EAOAB, quais sejam, condenação baseada em falsa prova ou erro de julgamento. 2) Por outro lado, a ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre nos óbices de admissibilidade previstos no artigo 75 do EAOAB. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.011257-2/SCA-STU. Rectes: J.P.N.B. e M.H. (Advs: Décio José Xavier Braga OAB/MS 5012 e outros e Mariza Haddad OAB/MS 6875-B e outros). Recdas: J.P.N.B. e M.H. (Advs: Décio José Xavier Braga OAB/MS 5012 e outros e Mariza Haddad OAB/MS 6875-B e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 081/2018/SCA-STU. Recursos ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Rompimento de parceria profissional entre advogadas. Utilização de representação como forma de retaliação. Ausência de materialidade de infração disciplinar. Recurso da advogada M.H. provido, para julgar improcedente a representação, mantendo-se a decisão de improcedência da representação do Tribunal de Ética e Disciplina, e improvimento do recurso da advogada J.P.N. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso da advogada M.H., e negar provimento ao recurso da advogada J.P.N., nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Eliseu Marques de Oliveira, Relator.

Brasília-DF, 18 de abril de 2018.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 49.0000.2016.003679-7/SCA-STU. Recte: P.A.N.R. (Advs: Fernanda Pedrosa Cintra de Souza OAB/SP 306781, Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89878 e outro). Recda: M.C.S. (Advs: Marli Toccoli OAB/SP 168062 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2017.001765-7/SCA-STU. Recte: C.A.S. (Adv: Cláudio Alves da Silva OAB/MG 114343). Recda: Maria Aparecida da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

RECURSO N. 49.0000.2017.002755-3/SCA-STU. Recte: A.B.S. (Advs: Alexandre Brito Severo OAB/RS 26143 e Jorge Luis Rodrigues Murgas OAB/RS 95968). Recdo: Vangelista Nunes da Silveira Neto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul.

RECURSO N. 49.0000.2017.004254-8/SCA-STU. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e OAB/PR 69819). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 49.0000.2017.004968-5/SCA-STU. Recte: C.C.L.A.U.P.SICREDI.U.P. Repte. legal: W.F. (Advs: Alceu Machado Neto OAB/PR 32767, André Luiz Bonat Cordeiro OAB/PR 25697 e outros). Recda: K.C.P.B. (Adv: Dirceu Bernardi Junior OAB/PR 21377). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 49.0000.2017.005860-0/SCA-STU. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recda: F.M.S. (Advs: Paulo Delgado de Aguillar OAB/SP 213567-D e Sérgio Yuji Koyama OAB/SP 217073). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2017.006081-0/SCA-STU. Recte: L.C.F.S. (Adv: Luiz Carlos Frota da Silva OAB/RJ 88646). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 49.0000.2017.007690-9/SCA-STU. Recte: A.O.R. (Adv: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Recdos: Despacho de fls. 121 do Presidente em exercício da STU/SCA e C.A. (Adv. Assistente: Danilo Alberto Brandi OAB/PR 54517). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 49.0000.2017.009155-1/SCA-STU. Recte: R.S.C. (Adv: Ricardo de Souza Cordioli OAB/SP 240882). Recdos: Despacho de fls. 1123 do Presidente em exercício da STU/SCA Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: L.P. (Adv: Laércio Paladini OAB/SP 268965).

RECURSO N. 49.0000.2017.010436-7/SCA-STU. Recte: M.N. (Adv: Mauricio Nucci OAB/SP 189310). Recdos: Despacho de fls. 193/195 do Presidente em exercício da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília-DF, 18 de abril de 2018.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

DESPACHOS

RECURSO N. 07.0000.2016.018875-9/SCA-STU-ED. Embte: R.C.L. (Adv: Renault Campos Lima OAB/DF 4303). Embdo: Despacho de fls. 171 do Presidente da SCA/STU. Recte: R.C.L. (Adv: Renault Campos Lima OAB/DF 4303). Recdo: Abinel Bernardes da Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 175/178 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 168/171. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 16 de abril de 2018. Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond, Relatora".

RECURSO N. 49.0000.2017.005844-9/SCA-STU-ED. Embte: M.I.G. (Adv: Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143756). Embdo: Despacho de fls. 514 do Presidente da STU/SCA. Recte: M.I.G. (Adv: Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143756). Recdo: J.M.S. (Advs: Lucia Aparecida Tercete OAB/SP 218461 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 535/541 e 554/559 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 511/514. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do



processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 16 de abril de 2018. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator".

RECURSO N. 49.0000.2017.011839-9/SCA-STU. Recte: D.G. (Adv. Assistente: João Guilherme de Bastos OAB/SC 33421). Recdo: F.D.A. (Adv: Francisco Dias de Andrade OAB/SC 15801). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Antonio Adonias Aguiar Bastos (BA). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por D.G., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina de improcedência da representação (fls. 125/133), por inexistência de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de abril de 2018. Antonio Adonias Aguiar Bastos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselho Federal Antonio Adonias Aguiar Bastos (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de abril de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2017.012099-7/SCA-STU. Recte: F.F.C. (Advs: Lurdes Cruz Sedano OAB/SP 27816 e outro). Recda: Maria Lenilce de Oliveira Sbrolini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado F.F.C., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar a tipificação do inciso XXV, do artigo 34, da Lei n. 8.906/94, reduzir o prazo de suspensão para 30 (trinta) dias, bem como excluir a multa cominada, mantendo a violação ao art. 34, inciso XX, do mesmo diploma legal (fls. 222/227 e 240). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de abril de 2018. Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de abril de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2017.012101-8/SCA-STU. Recte: D.M.S.N. (Advs: Diogo Moreira Salles Neto OAB/SP 120861 e outro). Recdo: Jadres Francisco Cardoso. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). DESPACHO: "O advogado D.M.S.N. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de abril de 2018. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselho Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de abril de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2017.012104-2/SCA-STU. Recte: P.H.O. (Advs: Paulo Henrique de Oliveira OAB/SP 136460-B, Shirlei Cristiana de Araújo OAB/SP 269037 e outros). Recda: Vera Lúcia Gamero Platini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "O advogado P.H.O. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, por violação ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 135/139 e 145). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de abril de 2018. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de abril de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2017.012106-7/SCA-STU. Recte: K.A.S. (Adv: Kelly Albernaz dos Santos OAB/SP 244642). Recda: Nair de Oliveira Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada K.A.S., em face de acórdão unânime da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, para afastar da condenação a prorrogação da suspensão do exercício profissional, mantendo, no mais, a condenação disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n.

8.906/94 (fls. 120/127). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de abril de 2018. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselho Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de abril de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2017.012109-1/SCA-STU. Recte: S.S. (Adv: Sergio Sampaio OAB/SP 101294). Recdo: Edouard Ibrahim Yachouch. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado S.S., em face de acórdão unânime da Sétima Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94 (fls. 84/87). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de abril de 2018. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselho Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de abril de 2018. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente".

Brasília-DF, 18 de abril de 2018.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

3ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 26.0000.2017.003253-5/SCA-TTU. Recte: F.E.O.V. (Adv: Dilson José de Oliveira Lima OAB/SE 1047). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselho Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). Relator ad hoc: Conselho Federal Eduardo Serrano da Rocha (RN). EMENTA N. 055/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Angariação de causas. Advogado que envia correspondência a pessoa que não é cliente, oferecendo serviços profissionais de revisão de benefício de aposentadoria. Infração disciplinar configurada. Aplicada sanção disciplinar de censura, convertida em advertência em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ad hoc. Brasília, 12 de março de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Eduardo Serrano da Rocha, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2017.005639-1/SCA-TTU. Recte: G.B.J. (Adv: Gercino Bett Junior OAB/PR 18722). Recdo: Jeferson Delmir Viana. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 056/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição. Inocorrência. Decadência. Inexistência. Recusa injustificada à prestação de contas. Alteração da tipificação para o inciso XX do art. 34 do EAOAB. Representante que, desde o início, tem ciência do valor retido pelo advogado, líquido e certo, inclusive havendo condenação judicial ao pagamento da quantia. Desnecessidade de prestação de contas de quantias certas e líquidas. Afastamento da prorrogação da suspensão. 1) O artigo 25-A do EAOAB fixa prazo prescricional para o cliente ajuizar ação de prestação de contas em face do advogado, prazo esse que não se aplica à prescrição da pretensão punitiva, que está regulamentada pelo art. 43 do EAOAB. Assim, a prescrição civil para cobrança do crédito do cliente contra o advogado não importa na prescrição da pretensão punitiva, regida por prazos específicos. 2) Em relação à decadência, o Plenário deste Conselho Federal da OAB, no julgamento da Consulta n. 2010.27.02480-01, que ensejou a edição da Súmula 01/2011-COP, decidiu pela inclusão de dispositivo no Estatuto da Advocacia e da OAB, prevendo o prazo de cinco (05) anos, contados da data da constatação do fato pela parte interessada, para decadência do direito de representação perante a OAB. 3) Quanto à questão de fundo, não havendo recusa à prestação de contas, o caso é de desclassificação da imputação para o inciso XX do art. 34 do EAOAB. 4) Recurso conhecido e parcialmente provido, para alterar a tipificação da infração para o inciso XX do art. 34 do EAOAB e, consequentemente, afastar a prorrogação do prazo de suspensão até a efetiva prestação de contas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de março de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2016.000798-5/SCA-TTU. Rectes: C.C.C.C.Ltda., C.M.Ltda., L.I.Q.Ltda., M.N.B.C.I.Ltda. e S.M.N.S. Reptes. Legais: C.O.C., M.O.C., K.S., M.L.S.L., T.L.S. e J.L.T. (Advs: Milena Brandão OAB/GO 24060 e outros). Recdo: C.B.S.F. (Advs: Carlos Barta Simon Fonseca OAB/GO 8525 e Pedro Paulo Guerra de Medeiros OAB/GO 18111). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 057/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Representação. Arquivamento liminar. Decisão mantida pelo Conselho Seccional. Prescrição da pretensão punitiva. Ausência de decisão condenatória nos autos. Extinção da punibilidade pela prescrição, nos termos do art. 43 do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher a preliminar arguida, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Brasília, 16 de abril de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Guilherme Octavio Batochio, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2016.008637-7/SCA-TTU-ED. Embte: S.S. (Adv: Simcha Schaubert OAB/SP 150991). Embdo: Acórdão de fls. 388/393. Recte: S.S. (Adv: Simcha Schaubert OAB/SP 150991). Recdo: J.A.C. (Adv: Solange Aparecida Gonçalves OAB/SP 199141). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 058/2018/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de indicação dos vícios que autorizem os embargos de declaração, quais sejam, ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado, de acordo com a norma subsidiária do art. 619 e seguintes, do CPP. Recurso que não ultrapassa o juízo de admissibilidade. Pretensão ao re julgamento da matéria pelo mesmo órgão prolator da decisão embargada. Circunstância que não se adéqua à natureza dos embargos de declaração, dado ao seu caráter integrativo, e não substitutivo. Embargos de declaração não conhecidos, face à ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de abril de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2016.010248-7/SCA-TTU-ED. Embte: L.M.F. (Adv: Luiz Augusto de Farias OAB/SP 94039). Embdo: Acórdão de fls. 195/200. Recte: L.M.F. (Advs: Luiz Augusto de Farias OAB/SP 94039 e outro). Recdo: R.C.S. (Adv. Assistente: Sérgio Rodrigues Martins OAB/SP 197958). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 059/2018/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de indicação dos vícios que autorizem os embargos de declaração, quais sejam, ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado, de acordo com a norma subsidiária do art. 619 e seguintes, do CPP. Recurso que não ultrapassa o juízo de admissibilidade. Pretensão ao re julgamento da matéria pelo mesmo órgão prolator da decisão embargada. Circunstância que não se adéqua à natureza dos embargos de declaração, dado ao seu caráter integrativo, e não substitutivo. Embargos de declaração não conhecidos, face à ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de abril de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.007364-4/SCA-TTU. Recte: R.C.B. (Adv: Reinaldo Celso Bignardi OAB/SP 60348 e OAB/MT 3561/A) Recdo: E.M.S. (Adv: Edésio Martins da Silva OAB/MT 9254/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 060/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Arquivamento liminar de representação. Ausência de materialidade de infração disciplinar. Erros gramaticais praticados pelo advogado representado que não demonstram inabilidade técnica. Inexistência que de qualquer prejuízo ao bom andamento do processo ou à compreensão da controvérsia. Recurso improvido. Arquivamento liminar da representação mantido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.008208-2/SCA-TTU. Recte: N.M.T. (Adv: Ney Moura Teles OAB/GO 8483-A). Recdo: SETRANSP-S.E.T.C.U.P.G. Repte. legal: E.C.P. (Advs: Alberto Zacharias Toron OAB/SP 65371, Cláudia Maria Soncini Bernasconi OAB/SP 126497, Edson Junji Torihara OAB/SP 119762 e Renato Marques Martins OAB/SP 145976). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás, B.J.N.R., J.C.Q.R. e L.A.S.A.F. (Advs: Bernardo José Normanha Ribeiro OAB/GO 23210, Júlio César Queiroz e Rabelo OAB/GO 7761 e Luiz Antônio da Silva Araújo Filho OAB/GO 27592). Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 061/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Sobrestamento de processo disciplinar, face à pendência de ação penal. Sobrestamento deferido em razão de pedido formalizado pelo próprio advogado representado. Suspensão dos prazos prescricionais durante o sobrestamento do processo disciplinar. Precedentes deste Conselho Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Retorno dos autos para julgamento do mérito da representação. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2017.010416-2/SCA-TTU. Recte: D.M.M.A. (Adv: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198405). Recdo: G.B.S. (Adv. Assistente: Cleber Niza OAB/SP 262024). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 062/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Conhecimento parcial. Prescrição. Inocorrência. Identificação dos marcos interruptivos previstos no § 2º do art. 43 do Estatuto da OAB. 1) Ausência de decurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a prolação de decisão condenatória, capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva. Ausência de paralisação do processo por mais de três anos, passível de configuração da prescrição intercorrente (§ 1º do art. 43 da Lei 8.906/94). 2) Mérito recursal não analisado pelo fato de que a insurgência recursal ataca decisão unânime do Conselho Seccional e não aponta qualquer violação, direta ou indireta, à Lei n.º 8.906/94, ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda, contrariedade a decisões deste Conselho Federal ou de diverso Conselho Seccional, conforme preconiza o artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. 3) Recurso parcialmente conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, neste ponto, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de abril de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2017.010473-0/SCA-TTU. Recte: Robson Carvalho Farias. Recdo: R.D.M. (Advs: Renato Dantes Macedo OAB/MG 80248 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 063/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prejuízo, por culpa grave, a interesse confiado ao patrocínio do advogado. Art. 34, inciso IX, da Lei n. 8.906/94. Ausência de materialidade de infração disciplinar. Intempestividade de agravo regimental em instância extraordinária. Recurso especial que havia sido denegado monocraticamente. Sentença favorável ao cliente, que vem a ser reformada pelo Tribunal de Justiça. Prova nos autos de efetiva atuação do profissional nas instâncias de origem e na esfera superior. Ausência de prova de que a simples tempestividade do derradeiro recurso teria o condão de alterar os fundamentos da decisão que negou provimento ao recurso especial. Advogado que patrocinou a defesa de seu cliente, combativamente, durante a quase totalidade do processo. Atuação que deve ser analisada no contexto, não isoladamente. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.010484-5/SCA-TTU. Recte: K.S.P. (Adv: Kleber Soares Pereira OAB/MG 117897) Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordoal (AP). EMENTA N. 064/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Retenção abusiva de autos. Necessidade de intimação pessoal do advogado para devolver os autos, para que, face ao desatendimento da intimação, se configure a abusividade. Precedentes deste Conselho Federal. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2017.010493-4/SCA-TTU. Recte: N.M.P. (Adv: Nilva Maria Pimentel OAB/SP 136867). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 065/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Decisão que declara a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, e determina o retorno dos autos para realização de novo julgamento. Apreciação do mérito. Impossibilidade. Supressão de instância. 1) A matéria de fundo sequer foi conhecida e debatida no Conselho Seccional, não podendo, agora, ser apreciada, vez que estaria incorrendo em supressão de instância. Precedentes. 2) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.010520-7/SCA-TTU. Recte: I.B.B. (Adv: Ingrid Barbosa Basílio OAB/MG 110634). Recdos: V.F.G. e V.R.G. (Advs: Ygor La Rocca Teixeira OAB/MG 117348 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). EMENTA N. 066/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição. Anulação da decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina que julgou improcedente a representação. Ausência de decisão condenatória válida dentro do lapso temporal de cinco anos. 1) A tramitação do feito por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a prolação de decisão condenatória válida, desde a última causa interruptiva, considerando que a representação foi julgada improcedente, resulta a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. 2) Recurso provido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2017.010578-3/SCA-TTU. Recte: S.M.J. (Adv: Sérgio Mestriner Júnior OAB/MG 87479). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 067/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição. Inocorrência. Identificação dos marcos interruptivos previstos no § 2º do art. 43 do EAOAB. Retenção abusiva de autos. Ausência de materialidade da infração disciplinar. Provimento do recurso. 1) A ausência de transcurso de lapso temporal superior a (05) cinco anos entre as causas de interrupção da prescrição quinquenal, afasta a pretensão à prescrição da pretensão punitiva. E a ausência de paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, a seu turno, afasta a prescrição intercorrente. 2) A infração disciplinar de retenção abusiva de autos (art. 34, XXII, EAOAB), de acordo com a jurisprudência majoritária deste Conselho Federal da OAB, reclama, para sua configuração: a) intimação do advogado para devolução dos autos, b) desatendimento à ordem judicial, c) prejuízo às partes ou ao bom andamento do feito. 3) Não havendo prova de prejuízo e sendo incerta a não-restituição, impõe-se a improcedência da representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2017.010816-4/SCA-TTU. Recte: M.M.L.N. (Advs: Marcelo Moreira Leite Nogueira OAB/MT 9943/O, Rafael Henrique Cruz dos Santos OAB/MT 22466/O e outra). Recdo: D.S.C. (Adv. Assistente: Pedro Augusto de Araujo Marques Barbosa OAB/MT 12547/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). EMENTA N. 068/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Locupletamento e recusa injustificável à prestação de contas. Advogado que recebe valores devidos ao cliente e não os repassa, sob alegação de que o cliente se recusou a receber os valores devidos, somente vindo a pagar o cliente após o ajuizamento de ação de cobrança. Infração disciplinar configurada. A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB considera que a recusa do cliente não é justificativa para o advogado deixar de lhe pagar o que é devido, pois, como profissional das ciências jurídicas por excelência, dispõe de conhecimento técnico suficiente para se eximir da mora, pelo manejo de medidas judiciais apropriadas, em especial pela consignação em juízo dos valores devidos, ou mesmo pelo ajuizamento de ação de prestação de contas. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de abril de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Alves Maciel, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2018.000473-6/SCA-TTU. Recte: P.M.F.C. (Adv: Paulo Murad Ferraz de Camargo OAB/SP 48550). Recdo: CEAGESP. Repte. legal: M.M.L.M. (Advs: Carlos Eduardo de Melo Ribeiro OAB/SP 114883 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 069/2018/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Impetração de dois mandados de segurança, um perante o juízo da fazenda pública estadual, outro perante a justiça federal. Matéria controversa, que resultou em conflito de competência solucionado pelo STJ. Ausência de infração disciplinar. Exercício da advocacia e de mandato de presidente de entidade sindical. Inexistência de vedação legal. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de abril de 2018. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator ad hoc.

Brasília-DF, 18 de abril de 2018.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 49.0000.2016.005131-9/SCA-TTU. Recte: G.C. (Advs: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229461, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Nalgia Cândida da Costa OAB/SP 231467). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2016.012330-1/SCA-TTU. Recte: D.Z.A. (Adv: Daniel Zenito de Almeida OAB/SP 172407). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.000477-6/SCA-TTU. Recte: J.C.M.C. (Adv: João Carlos Miguel Cardoso OAB/SP 109773). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2017.000922-2/SCA-TTU. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69819 e OAB/SC 12560). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 49.0000.2017.001370-0/SCA-TTU. Recte: C.H.F.S. (Advs: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69819 e OAB/SC 12560 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 49.0000.2017.002044-9/SCA-TTU. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69819 e OAB/SC 12560). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 49.0000.2017.002150-0/SCA-TTU. Recte: O.A.N. (Def. Dativo: Fábio Rocha da Cruz OAB/SP 253861). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2017.004251-3/SCA-TTU. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e OAB/PR 69819). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 49.0000.2017.004460-3/SCA-TTU. Recte: K.M.N.L. (Adv: Katia Maria Novaes de Lima OAB/BA 14911). Recdo: A.A.F.N. Repte. legal: A.A.F.D. (Adv: Luiz Cláudio Lima Costa OAB/BA 47551). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia.

RECURSO N. 49.0000.2017.005825-2/SCA-TTU. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recdos: Despacho de fls. 336 do Presidente da TTU/SCA e L.P.L. Repte. legal: R.R.L.F. (Adv. Assistente: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2017.006417-3/SCA-TTU. Recte: J.F.R.F. (Adv: Júlio Firmino da Rocha Filho OAB/MG 96648). Recdos: Despacho de fls. 421 do Presidente da TTU/SCA e M.L.S./MG. Repte. legal: R.C.M.A. (Advs: Juliana Gonçalves Pontes OAB/MG 107245 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

RECURSO N. 49.0000.2017.007717-6/SCA-TTU. Recte: O.A.M. (Adv: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22316). Recdos: Despacho de fls. 345 do Presidente da TTU/SCA e Sandra Aparecida Fortunato. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 49.0000.2017.009108-1/SCA-TTU. Rectes: I.V.S. e M.S. (Adv: Veridiana Saldanha de Almeida OAB/MT 17089/O). Recdos: Despacho de fls. 678 do Presidente da TTU/SCA e J.H.C.A. (Adv: Robson Santos da Silva OAB/MT 14863). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso.



RECURSO N. 49.0000.2017.009161-8/SCA-TTU. Recte: P.R.M. (Adv: Paulo Roberto Montoni OAB/SP 125652). Recdos: Despacho de fls. 500 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2017.009587-0/SCA-TTU. Recte: D.A.S. (Advs: Elson Vilassa dos Santos OAB/DF 13353 e outro). Recdos: Despacho de fls. 590 do Presidente da TTU/SCA e G.C.D.N.S. (Adv: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa OAB/GO 17351). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás.

Brasília-DF, 18 de abril de 2018.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2017.006209-1/SCA-TTU-ED. Embte: C.M.G. (Advs: Crisaine Miranda Grespan OAB/PR 46133 e Diego Magalhães Zampieri OAB/PR 47868). Embdo: Despacho de fls. 305 do Presidente da TTU/SCA. Recte: C.M.G. (Advs: Crisaine Miranda Grespan OAB/PR 46133 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Junior (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido, recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 319/396 e 400/477 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 301/305. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 16 de abril de 2018. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator".

RECURSO N. 49.0000.2017.010448-9/SCA-TTU. Recte: B.T.C.S. (Adv: Benedito Teodoro de Carvalho Siqueira OAB/SP 42443). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado B.T.C.S., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação da dívida, por violação ao artigo 34, inciso XXIII, da Lei n.º 8.906/94 (art. 37, § 2º, EAOAB). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 7 de março de 2018. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de abril de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2017.010503-7/SCA-TTU. Recte: J.H.O. (Adv: João Henrique de Oliveira OAB/MG 64920). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.H.O., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para excluir a tipificação do inciso XXV, do artigo 34, da Lei n. 8.906/94, bem como a multa cominada, e ainda reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional para 30 (trinta) dias, mantida a condenação disciplinar por violação ao artigo 34, inciso XVII, do artigo 34, do mesmo diploma legal (fls. 434/438). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 7 de março de 2018. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de abril de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente".

RECURSO N. 49.0000.2017.011404-6/SCA-TTU. Recte: S.S.L. (Adv: Sudarcy Sansão de Lima OAB/SP 166264). Recda: J.B.F.O. e V.L.B.F. (Advs: Juliana Barros Ferreira de Oliveira OAB/SP 221056 e Vera Lucia Barros Ferreira OAB/SP 239818). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado S.S.L., em face de acórdão unânime do 2º Grupo de Câmaras Recursais do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que acolheu os embargos infringentes opostos pelas advogadas representadas, para absolvê-las da condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, julgando improcedente a representação e determinando o arquivamento dos autos. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. 16 de abril de 2018. José Agenor Dourado, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de abril de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente".

00-RECURSO N. 49.0000.2017.012065-4/SCA-TTU. Recte: J.A.A.J. (Adv: José Augusto de Almeida Junqueira OAB/SP 72445). Recdo: L.F.H.S. (Adv: Luiz Fernando Henrique dos Santos OAB/SP 111481). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por J.A.A.J. em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo (fls. 266/268 e 273), que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo o arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de abril de 2018. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de abril de 2018. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente".

Brasília-DF, 18 de abril de 2018.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



O seu **EXÉRCITO** NUNCA PARA



19 de abril
Dia do Exército

www.eb.mil.br

MINISTÉRIO DA
DEFESA

